



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CV

Edição Digital nº 10164 | 172 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 06 de Abril de 2018

Sumário

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado	03
--	----

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	51
Procuradoria Geral do Estado	51

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	68
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	86
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social....	88
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	89
Secretaria da Educação	90

Secretaria da Fazenda	140
Secretaria da Saúde	141
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	148
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ..	150
Secretaria de Infraestrutura e Logística	155
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	156
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	161
Autarquias	162

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	164
Ministério Público do Estado do Paraná	168
Em Tempo	170



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 19.429, de 15 de março de 2018

Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 567/2017:

Art. 1º Os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos - CBHPO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2018.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado Felipe Francischini
Autor

Deputado Ney Leprevost
Autor

31844/2018

Poder Executivo

Lei nº 19.443

Data 05 de abril de 2018

Dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 18.794, de 25 de maio de 2016, que criou cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Companhia de Habitação do Paraná, visando estabelecer, também, a descrição das atribuições desses cargos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 18.794, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 19.443/2018
(Nova redação ao Anexo Único da Lei nº 18.794/2016)

CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO
10	Assessor Estratégico I	R\$ 3.346,00
10	Assessor Estratégico II	R\$ 4.988,00
22	Assessor Estratégico III	R\$ 7.190,00
3	Assessor Estratégico IV	R\$ 9.921,00

ATRIBUIÇÕES DOS SUPRACITADOS CARGOS EM COMISSÃO

Assessor Estratégico I:

- exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de competência, respeitada a respectiva área de formação acadêmica ou experiência profissional de cada ocupante;
- complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;
- assessorar a superintendência na rotina administrativa pertinente, no acompanhamento de processos e no atendimento de autoridades dos três níveis de governo;
- assessorar a superintendência no planejamento, ordenação e controle de seus

programas de trabalho, bem como na rotina administrativa pertinente;

- zelar pelos interesses materiais e morais da Companhia;
- desenvolver outras atividades correlatas.

Assessor Estratégico II:

- assessorar a superintendência na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência;
- assessorar tecnicamente, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;
- subsidiar as decisões da Diretoria em atividades inerentes ao campo de atuação da superintendência;
- fomentar a boa atuação dos servidores lotados na superintendência de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área;
- promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência da superintendência, visando o aperfeiçoamento da atuação da Companhia;
- redigir e elaborar manifestações, pronunciamentos e informações sobre as questões solicitadas;
- prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- realizar a conferência, a análise, a conciliação, o registro, a organização e a guarda ou tramitação de informações e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade, a fim de garantir a exatidão dos relativos dados, à atualização dos sistemas de controle e o atendimento aos prazos e padrões previstos;
- assessorar a superintendência na rotina administrativa pertinente, no acompanhamento de processos e no atendimento de autoridades dos três níveis de governo;
- assessorar a superintendência no planejamento, ordenação e controle de seus programas de trabalho, bem como na rotina administrativa pertinente;
- zelar pelos interesses materiais e morais da Companhia;
- desenvolver outras atividades correlatas.

Assessor Estratégico III:

- manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse da Cohapar;
- atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração de sua equipe e desta com outras áreas;
- acompanhar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas da Diretoria;
- executar os poderes delegados pela Diretoria no âmbito dos temas e matérias abrangidos por esta;
- fomentar a boa atuação dos gestores, de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área;
- desenvolver ações ligadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento das unidades da Companhia, para constante aperfeiçoamento;

- promover a realização de estudos técnicos e de análises especializadas e a elaboração de projetos especiais de interesse da Companhia;
- assessorar os diretores na elaboração de normas e procedimentos para a execução das atividades da área onde atua;
- preparar relatórios gerenciais e analíticos para fornecer subsídios na tomada de decisões, visando otimização de fluxos, aplicação de recursos materiais e financeiros, desenvolvendo a eficácia na prestação de serviços e demais processos de gestão;
- desenvolver ações, critérios e controles para orientar a composição de processos administrativos em sua área, com objetivo de racionalizar, desburocratizar, acompanhar e registrar seu andamento e conclusão;
- zelar pelos interesses materiais e morais da Companhia;
- assessorar a Diretoria na rotina administrativa pertinente, no acompanhamento de processos e no atendimento de autoridades dos três níveis de governo;
- assessorar os diretores no planejamento, ordenação e controle de seus programas de trabalho, bem como na rotina administrativa pertinente;
- representar os diretores nos assuntos de interesse da Companhia, por designação ou delegação;
- assessorar os diretores em trabalhos técnicos para captação de recursos e de elaboração de projetos e programas, desenvolvidos em conjunto com as demais assessorias;
- desenvolver outras atividades correlatas.

Assessor Estratégico IV:

- executar os poderes delegados pela Diretoria no âmbito dos temas e matérias de sua competência;
- coordenar estudos e ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos com o objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais da Companhia;
- promover a integração e a articulação de iniciativas e ações inovadoras com os demais órgãos e unidades administrativas;
- coordenar a coleta, a análise e o tratamento de informações sociais, políticas e econômicas para dar suporte às atividades, programas e metas institucionais;
- assessorar a Diretoria no desenvolvimento de suas atividades, atuando em áreas oficialmente determinadas;
- proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação da Diretoria;
- planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência da respectiva Diretoria;
- atuar, mediante designação, junto a órgãos ou unidades administrativas, para o cumprimento de tarefas especiais;
- atender às solicitações da Diretoria referentes à organização de solenidades e eventos sociais de caráter oficial;
- desenvolver ações, critérios e controles para orientar a composição de processos administrativos em sua área, com objetivo de racionalizar, desburocratizar, acompanhar e registrar seu andamento e conclusão;
- zelar pelos interesses materiais e morais da Companhia;
- prestar à Diretoria da Empresa as informações que forem solicitadas;
- representar os diretores nos assuntos de interesse da Companhia, por designação ou delegação;
- atuar em processos e atribuições que envolvem entidades dos três níveis de governo;
- assessorar os diretores em trabalhos técnicos para captação de recursos e de elaboração de projetos e programas, desenvolvidos em conjunto com as demais assessorias;
- desenvolver outras atividades correlatas.

31877/2018**Lei nº 19.444**

Data 05 de abril de 2018

Altera, acresce e revoga dispositivos na Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, que instituiu a Agência Paraná de Desenvolvimento, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Equivalem-se, para fins desta Lei, as expressões: Agência Paraná de Desenvolvimento, o nome fantasia Paraná Desenvolvimento e a sigla APD.

Art. 2º Os incisos XI, XII e XIII do art. 3º da Lei nº 17.016, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

XI - a articulação com instituições de financiamento de apoio a programas de desenvolvimento com a devida formalização por intermédio de convênios e/ou acordos de cooperação;

XII - a centralização e a elaboração de estudos estatísticos ligados à atividade econômica;

XIII - o exercício de outras atividades que contribuam para sua sustentabilidade. (NR)

Art. 3º Altera a redação do inciso I, II e V e inclui os incisos VI, VII, VIII e IX no art. 5º da Lei nº 17.016, de 2011, com a seguinte redação:

I - recursos provenientes da prestação de serviços decorrentes do Contrato de Gestão firmado com o Estado do Paraná previsto no § 4º do art. 1º desta Lei, bem como outros contratos desta modalidade firmados com outros entes da administração pública;

II - recursos provenientes da oferta de seus produtos e da prestação de serviços; (...)

V - aporte de recursos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza;

VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VII - produtos resultantes de juros e amortizações ou de aplicações de recursos da Paraná Desenvolvimento no mercado financeiro;

VIII - transferências voluntárias, transferências de fundos especiais, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de vendas públicas para a consecução de seus objetivos;

IX - outros recursos de qualquer natureza. (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 7º e seus §§ 1º, 3º e 5º da Lei nº 17.016, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A administração social da Paraná Desenvolvimento será exercida por um Conselho de Administração e pela Diretoria, composta por dois membros, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração e homologada pelo Governador do Estado.

§ 1º A Diretoria é formada pelo Diretor-Presidente e o Diretor Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, sob indicação do Conselho de Administração.

(...)

§ 3º Os membros do Conselho de Administração poderão nomear representantes com plenos poderes para deliberarem em reunião do conselho.

(...)

§ 5º O detalhamento da estrutura organizacional, das atribuições, das competências e do funcionamento dos órgãos diretivos será estabelecido no estatuto da entidade, bem como no regimento interno de cada órgão.

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 17.016, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Paraná Desenvolvimento contará com quadro próprio de pessoal, sendo suas atividades desempenhadas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contratados por prazo determinado ou não.

§ 1º O preenchimento dos cargos se dará por meio de processo seletivo simplificado previsto em regulamento próprio, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade.

§ 2º Poderão ser contratados empregados em cargos de confiança regidos pela CLT, em conformidade com o Plano de Cargos, Salários e Benefícios devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade.

§ 3º Caberá à Diretoria da Paraná Desenvolvimento a prática de atos concernentes à contratação, administração e dispensa de recursos humanos de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rígidos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como de seus produtos e serviços.

§ 4º Caberá à Diretoria a elaboração, atualização e regulamentação do Plano de Cargos, Salários e Benefícios, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da entidade. (NR)

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 17.016, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Estatuto da Paraná Desenvolvimento e suas alterações, que detalham as normas de funcionamento da Instituição, serão aprovados pelo Conselho de Administração, convalidados pelo Governador do Estado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis, e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, por ato da Diretoria. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga, na Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011:

I – o art. 4º e seu parágrafo único;

II – o § 4º do art. 7º.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Juraci Barbosa Sobrinho
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.445

Data 05 de abril de 2018

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Voleibol de Arapongas, com sede no Município de Arapongas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Voleibol de Arapongas – Avoar, com sede no Município de Arapongas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Lei nº 19.446

Data 05 de abril de 2018

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Projeto Nova Terra, com sede no Município de Colombo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Projeto Nova Terra, com sede no Município de Colombo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 19.447

Data 05 de abril de 2018

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da *internet*, no Portal da Transparência do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da

administração pública estadual direta e indireta será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo, por meio da *internet*, no Portal da Transparência do Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e

III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na *internet*.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

José Carlos Schiavinato
Deputado Estadual

31956/2018

Lei nº 19.448

Data 05 de abril de 2018

Altera o art. 84 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - e cria a gratificação por exercício cumulativo de atribuições judiciais e/ou administrativas e de acervo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese de exercício cumulativo de jurisdição, funções administrativas ou acumulação de acervo processual, o magistrado perceberá gratificação de importância não superior a 1/3 (um terço) do subsídio para cada mês de atuação que será paga proporcionalmente em caso de atuação em período inferior, observado o teto remuneratório constitucional. (NR)

Art. 2º A regulamentação do § 3º do art. 84 da Lei nº 14.277, de 2003, se dará por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

32146/2018

Lei nº 19.449

Data 05 de abril de 2018

Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Paraná e institui as normas gerais para a fiscalização e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, com objetivo de proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio em caso de sinistros.

§ 1º Esta Lei não se aplica:

I - à edificação destinada exclusivamente à residência unifamiliar;

II - à residência unifamiliar localizada no pavimento superior de ocupação mista com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes;

III - à propriedade destinada à atividade agrossilvipastoril, excetuando-se silos e armazéns;

IV - ao empreendimento que utilize residência unifamiliar como endereço de contato, sem atendimento ao público ou estoque de materiais;

V - à atividade econômica ambulante individualmente considerada, tais como carrinhos de lanches em geral, barracas itinerantes, veículos de comércio ambulante e congêneres.

§ 2º O disposto nesta Lei não interfere e tampouco se sobrepõe às atribuições e competências legais atinentes aos municípios no que diz respeito ao controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 2º A validade do alvará de licença ou autorização expedido pelo poder público municipal, ou documento equivalente, fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Seção II Das Definições

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - altura da edificação: medida em metros utilizada como parâmetro de dimensionamento das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastre, conforme normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

II - área de risco: ambiente externo à edificação que contém armazenamento de materiais combustíveis ou inflamáveis, produtos perigosos, instalações elétricas, radioativas ou de gás, ou ainda concentração de pessoas;

III - capacidade de público: quantidade de pessoas para a qual uma edificação ou área de risco foi dimensionada de acordo com parâmetros normativos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

IV - carga de incêndio: soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive elementos construtivos, revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;

V - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar certificando a regularidade decorrente do procedimento de licenciamento;

VI - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CVCB: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar certificando que a edificação ou área de risco está em conformidade com as exigências previstas na normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

VII - edificação: área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

VIII - evento: todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público;

IX - fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica de ofício a implementação e manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em uma edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário;

X - licenciamento: procedimento administrativo por meio do qual o Corpo de Bombeiros Militar concede autorização para o uso de edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário;

XI - medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres: conjunto de dispositivos ou sistemas necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e consequentemente propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio;

XII - normatização: parâmetros técnicos definidos pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, mediante proposição de seu corpo técnico, quanto ao dimensionamento e execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

XIII - ocupação mista: para que a ocupação mista se caracterize é necessário que a área destinada às ocupações secundárias seja superior a 10% (dez por cento) da área total da edificação, caracterizando-se também como ocupação mista as edificações que possuam em qualquer pavimento ocupações secundárias estabelecidas em área igual ou maior a 90% (noventa por cento) do mesmo pavimento;

XIV - ocupação principal: principal ocupação para a qual a edificação ou parte dela é projetada e/ou utilizada, devendo incluir as ocupações subsidiárias, também considerada a atividade ou uso principal exercido na edificação;

XV - ocupação secundária: atividade ou uso exercido na edificação não subsidiária ou correlata com a ocupação principal;

XVI - ocupação subsidiária: atividade ou dependência vinculada a uma ocupação principal, correlata e fundamental para sua concretização, sendo considerada parte integrante desta para a determinação dos parâmetros de proteção contra incêndio e desastres;

XVII - projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastre: documentação que contém os elementos formais de medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres estabelecidos por normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

XVIII - riscos especiais: aqueles definidos por normatização do Corpo de Bombeiros Militar que, pelo seu potencial de dano, requerem medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres específicas;

XIX - vistoria: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica a implementação e a manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em uma edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário, mediante solicitação do interessado.

§ 1º Não se considera como ocupação mista, descrita no inciso XIII do *caput* deste artigo, o local onde predomine uma atividade principal juntamente com atividades subsidiárias, fundamentais para sua concretização.

§ 2º Caso a dependência citada no inciso XVI do *caput* deste artigo seja depósito, esta não poderá exceder 10% (dez por cento) da área total, nem a 1.000m² (mil metros quadrados), para que seja caracterizada subsidiária.

Seção III Da Competência

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar normatizar, analisar, vistoriar, licenciar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em edificações, estabelecimentos e áreas de risco.

Parágrafo único. O exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar se dá mediante:

I - ações fiscalizatórias;

II - requisição e análise de projetos e de documentos;

III - emissão de documentos;

IV - aplicação de sanções administrativas;

V - aplicação de medidas acautelatórias.

Art. 5º A normatização quanto ao dimensionamento e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, mediante proposição do seu corpo técnico.

Parágrafo único. A composição do corpo técnico a que se refere o *caput* deste artigo se dá nos termos da regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Seção I Das Medidas de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres

Art. 6º As medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres são dimensionadas conforme normatização do Corpo de Bombeiros Militar, levando-se em conta:

I - ocupação;

II - altura;

III - capacidade de público;

IV - área;

V - carga de incêndio; e

VI - riscos especiais.

Parágrafo único. Alterações nas características da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário que envolvam um dos incisos deste artigo ensejam na necessidade de redimensionamento das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme a normatização do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º As edificações e áreas de risco existentes que não estejam de acordo com as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres vigentes têm tratamento diferenciado nos termos da normatização expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Considera-se existente a edificação que comprovadamente tenha sido construída anteriormente à vigência desta Lei, desde que mantidas as áreas e ocupações constantes do respectivo alvará.

Art. 8º São obrigações do proprietário e do responsável pelo uso a implementação e a manutenção das condições necessárias ao licenciamento da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário.

Seção II

Dos Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres

Art. 9º O Corpo de Bombeiros Militar normatizará as condições de exigibilidade, modalidades e apresentação do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 1º Os Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres devem ser elaborados por profissionais registrados e habilitados para tal fim no respectivo conselho profissional.

§ 2º Os profissionais a que se refere o § 1º deste artigo respondem nas esferas penal e cível pelos Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres de sua autoria.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar fará a conferência dos documentos que compõem os Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres, nos termos da normatização a que se refere o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Vistoria

Art. 10. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CVCB é requisito para a ocupação ou uso da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 1º Durante a execução da vistoria, o Corpo de Bombeiros Militar pode solicitar ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco testes de funcionamento dos equipamentos que compõem as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, bem como exigir documentos relacionados à segurança contra incêndio e desastre.

§ 2º O CVCB permanece válido enquanto não mudarem as condições verificadas para sua emissão.

Seção IV

Do Licenciamento

Art. 11. O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB será expedido para a edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário que cumprirem as condições previstas nesta Lei.

§ 1º Toda a edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário deve renovar anualmente o CLCB.

§ 2º A emissão do CVCB supre por doze meses o licenciamento da edificação, estabelecimento ou área de risco, devendo ser emitido o CLCB a partir do segundo ano, contado a partir da emissão do CVCB.

§ 3º A emissão do CLCB do estabelecimento fica condicionada à validade do CLCB da edificação.

§ 4º Para renovação do CLCB, o proprietário e o responsável pelo uso devem declarar a integral manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres e das características consignadas no CLCB anterior.

§ 5º O licenciamento da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário fica condicionado ao pagamento da taxa correspondente e quitação das multas eventualmente aplicadas.

Art. 12. O CLCB deve ser fixado em local visível ao público da edificação, sendo sua apresentação obrigatória ao Corpo de Bombeiros Militar no ato de fiscalização.

Art. 13. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em atividade econômica de baixo risco têm garantia de tramitação simplificada, nos termos da legislação vigente e em conformidade com a normatização de que trata o art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Seção I

Das Infrações Administrativas

Art. 14. Constitui infração administrativa:

I - usar a edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário em desconformidade com as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres definidas segundo normatização expedida nos termos do art. 5º desta Lei;

II - iniciar atividade ou utilizar edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário sem os documentos exigidos por força desta Lei ou em desconformidade com estes;

III - inserir ou prestar informação falsa ou omitir informação relevante, em procedimento de licenciamento;

IV - impedir ou dificultar a ação fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar pode exigir documentação comprobatória da manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

Art. 15. No caso das infrações previstas no inciso I do art. 14 desta Lei, o Corpo de Bombeiros Militar pode tomar, do proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco, compromisso de ajustamento de conduta.

§ 1º As obrigações e cominações serão reduzidas a termo de compromisso de ajustamento de conduta, contendo os seguintes elementos:

I - a qualificação do proprietário ou responsável legal;

II - a individualização do imóvel;

III - as condições de cumprimento das obrigações aplicáveis;

IV - a vigência do compromisso conforme cronograma físico-financeiro;

V - a fixação do valor da cláusula penal para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas.

§ 2º A vigência do compromisso tem prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura do termo.

§ 3º O Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre válido é requisito para a tomada do termo de compromisso de ajustamento de conduta.

§ 4º O termo de compromisso de ajustamento de conduta tem caráter público, devendo ser encaminhado pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar para publicação em Diário Oficial do extrato.

§ 5º O termo de compromisso de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial.

§ 6º Constatado o descumprimento do compromisso, o Corpo de Bombeiros Militar aplicará a cláusula penal, independente da aplicação do previsto nos §§ 5º e 6º do art. 16 desta Lei.

§ 7º A pena pecuniária por descumprimento total ou parcial do termo será fixada mediante resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 8º Os valores estabelecidos na cláusula penal devem ser recolhidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, nos termos do regulamento do respectivo fundo.

Seção II

Da Sanção Administrativa e Medidas Acautelatórias

Art. 16. A incidência em infração administrativa enseja a aplicação de:

I - multa;

II - cassação do CLCB e do CVCB, como medidas administrativas.

§ 1º No caso previsto no inciso I do *caput* deste artigo o Corpo de Bombeiros Militar notificará ao proprietário da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário as infrações constatadas, assim como a multa correspondente, estabelecendo o prazo de vinte dias úteis para sua regularização.

§ 2º Nos casos de infração em que o local seja público de uso comum, a notificação a que se refere o § 1º deste artigo será expedida ao responsável pelo uso.

§ 3º Admite-se, dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa a ela cominada, mediante declaração válida do saneamento da infração.

§ 4º O Corpo de Bombeiros Militar pode verificar a veracidade da declaração a que se refere o § 3º deste artigo, em até doze meses, contados da data do pagamento.

§ 5º Aos casos que não se enquadrarem na previsão do § 3º deste artigo, tampouco resultem em medida acautelatória, pode-se aplicar o previsto no art. 15 desta Lei, mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa cominada.

§ 6º Nas hipóteses dos §§ 3º e 5º deste artigo, a infração administrativa se tornará incontroversa, sob pena de aplicação da integralidade da sanção originalmente imposta a partir de verificado o descumprimento das condições estipuladas.

§ 7º Ocorre a cassação do CLCB quando irrecorrível a sanção aplicada e não tenha sido sanada a irregularidade.

§ 8º A cassação do CLCB implica na cassação do CVCB.

§ 9º Não se aplicam, nos casos dos incisos III e IV do art. 14 desta Lei, os §§ 3º e 5º deste artigo.

Art. 17. A sanção deve ser aplicada pelo Comandante da Seção de Bombeiros cuja circunscrição territorial é responsável pela área onde estiver localizada a edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário.

Parágrafo único. Nas cidades onde houver mais de uma Seção de Bombeiros, o Comandante da Unidade a que estas estiverem subordinadas deve designar a autoridade responsável para aplicação da sanção.

Subseção I Da Multa

Art. 18. A multa será imposta ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco, com valor mínimo de 10 UPF/PR (dez Unidades Padrão Fiscal do Paraná) e máximo de 50.000 UPF/PR (cinquenta mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná), nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 1º Para a regulamentação a que se refere o *caput* deste artigo devem ser considerados os seguintes fatores:

I - área total da edificação ou área de risco;

II - área ocupada pelo estabelecimento;

III - risco de incêndio;

IV - população potencialmente exposta;

V - altura da edificação;

VI - maior altura da ocupação;

VII - quantidade e gravidade das infrações cometidas em relação às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

Art. 19. Os recursos arrecadados com o pagamento das multas resultantes das infrações administrativas devem ser destinados ao Fundo Especial de Segurança Pública - Funesp, nos termos da Lei nº 16.944, de 10 de novembro de 2011.

Subseção II Das Medidas Acautelatórias

Art. 20. Quando constatado risco iminente à vida, o Corpo de Bombeiros Militar poderá adotar imediatamente as seguintes medidas acautelatórias:

I - evacuação;

II - interdição parcial ou total.

§ 1º Considera-se risco iminente à vida, entre outros:

I - capacidade de público excedida;

II - obstrução das saídas de emergência;

III - ausência de saídas de emergência ou inconformidade com a normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - irregularidades na sinalização das saídas de emergência;

V - irregularidades na iluminação de emergência relacionadas às saídas de emergência;

VI - indício da iminência de colapso estrutural.

§ 2º A aplicação de qualquer medida acautelatória implica na imposição das sanções previstas no art. 16 desta Lei, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo próprio.

§ 3º Aplica-se a medida acautelatória de evacuação quando for constatada extrapolação da capacidade de público prevista para o local.

§ 4º A aplicação da medida prevista no § 3º deste artigo implica na suspensão da atividade da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário por 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja outras irregularidades.

§ 5º Aplica-se cautelarmente a interdição total ou parcial de edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário quando:

I - for constatado qualquer dos itens previstos no § 1º deste artigo;

II - quando inexisterem medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres na edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário;

§ 6º A interdição total ou parcial de edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário como providência acautelatória, perfaz-se com a evacuação imediata e o impedimento de acesso de público na área interditada.

§ 7º A interdição da edificação ou área de risco resulta na suspensão imediata do funcionamento de qualquer atividade na área interditada até o saneamento dos motivos que resultaram na aplicação da medida ou provimento do recurso interposto pelo interessado.

§ 8º O proprietário ou responsável pelo uso da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário será comunicado por meio do documento correspondente, na forma estabelecida em normatização.

§ 9º Após cessados os motivos que levaram à interdição, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário deve iniciar novo procedimento de licenciamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Da Autuação

Art. 21. Constatada infração administrativa, deve-se lavrar, em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, Auto de Fiscalização, contendo:

I - data e hora;

II - local da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário;

III - identificação do proprietário e do responsável, sempre que possível;

IV - identificação do estabelecimento, constando razão social, nome fantasia e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sempre que possível;

V - identificação do bombeiro militar responsável pela fiscalização;

VI - apontamento das infrações constatadas;

VII - medidas acautelatórias adotadas;

VIII - assinatura do responsável ou representante legal, sempre que possível.

Parágrafo único. O bombeiro militar responsável pela fiscalização certificará no respectivo auto qualquer impossibilidade de obtenção ou recusa de fornecimento dos dados a que se refere o *caput* deste artigo.

Seção II Da Homologação das Autuações e Penalidades

Art. 22. O auto de fiscalização deve ser homologado conforme normatização, nos termos do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O auto de fiscalização não será homologado e seu registro considerado insubsistente se, no prazo máximo de trinta dias úteis, não for expedida a notificação da autuação.

Art. 23. Definida a sanção, será expedida notificação ao proprietário da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da sanção.

§ 1º Na notificação deve constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, nos termos desta Lei.

§ 2º A notificação será entregue no endereço da fiscalização e será considerada válida para todos os efeitos, mediante a assinatura do recebedor.

§ 3º Restando frustrada a entrega da notificação, esta dar-se-á por edital, na forma da lei.

Seção III Dos Recursos Administrativos

Art. 24. Contra a aplicação da sanção cabe recurso, a ser interposto ao Comandante da Seção de Bombeiros cuja circunscrição territorial seja responsável pela área onde estiver localizada a edificação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Da decisão que mantiver a penalidade, cabe recurso em segunda instância ao Comandante do Grupamento de Bombeiros a que estiver subordinada a autoridade prolatora da decisão recorrida.

§ 2º A decisão de segunda instância deve ser proferida mediante análise colegiada, nos termos da normatização.

§ 3º Da decisão unânime da segunda instância não cabe recurso.

§ 4º Da decisão não unânime de segunda instância cabe recurso ao Comandante Regional de Bombeiro Militar com responsabilidade regional de área.

§ 5º A decisão de terceira instância é irrecorrível e deve ser proferida mediante análise colegiada, nos termos da normatização.

Art. 25. Os recursos têm efeito suspensivo e o prazo para sua interposição é de vinte dias úteis para a primeira instância e de cinco dias úteis para as demais.

Art. 26. Os recursos devem ser interpostos por meio de requerimento, devendo expor os fundamentos do pedido e a juntada de documentos, quando necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As edificações e áreas de risco que possuam o Certificado de Vistoria em Estabelecimento - CVE válido na data da publicação desta Lei têm direito à emissão do CVCB.

Parágrafo único. O CLCB resultante do disposto na *caput* deste artigo terá sua validade igual à do CVE correspondente.

Art. 28. O Anexo Único da Lei nº 13.976, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 29. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 30. O Corpo de Bombeiros Militar deve adequar-se ao cumprimento da presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 32. Revoga:

I - o § 3º do art. 5º da Lei nº 13.976, de 26 de dezembro de 2002;

II - a Lei nº 16.567, de 9 de setembro de 2010.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Julio Cezar dos Reis
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

32297/2018

ANEXO ÚNICO – TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

(continua)

Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	PERIODICIDADE E VALOR (UPF/PR)
1.	UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS	
1.1	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	Por documento expedido ou por folha
1.1.1	Cópias autenticadas	1% por folha
1.1.2	Atestados diversos	15% por documento
1.1.3	Inscrição em cursos de formação	100% por documento
1.1.4	Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	100% por documento
1.1.5	Exame psicotécnico	100% por documento
1.1.6	Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	15% por documento
1.2	ANÁLISE DE PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E EXPLOÇÃO	Na entrega do documento
1.2.1	Fórmula para cálculo da taxa: $I = 30\% \text{ UPF/PR} \times \{5 + (\Sigma A_i \times Z_i) \times fr\}$ I - Valor da taxa expresso em unidade monetária; A_1 - Área do imóvel em m², construída ou projetada; sendo: A_1 - áreas até 1000 m²; A_2 - áreas excedentes a 1000 m², até 10.000 m²; A_3 - áreas excedentes a 10.000 m². Z_1 - Coeficiente variável em função da área, sendo: Z_1 - 0,010 (até 1.000 m² de área); Z_3 - 0,002 (área excedente a 10.000 m²). fr - Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo: • Classe 1 - Residências e comércios, indústrias e serviços, que utilizem ou explorem materiais e ou mercadorias de alto ponto de fulgor (sólidos comuns): índice 1 (um) ; • Classe 2 - Comércios, indústrias e serviços, que explorem materiais e/ou mercadorias de baixo ponto de fulgor (derivados de petróleo e explosivos): índice 2 (dois) . • A taxa a que se refere o item 1.2 será cobrada até o limite de 100 UPF/PR.	Conforme Resultado do Cálculo

ANEXO ÚNICO – TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

(continuação)

Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	PERIODICIDADE E VALOR (UPF/PR)
1.3	PERÍCIA DE INCÊNDIO E EXPLOÇÃO	Na entrega do Laudo Pericial
1.3.1	Fórmula para cálculo da taxa: $I = 30\% \text{ UPF/PR} \times \{5 + (\Sigma A_i \times Z_i) \times fr\}$ I - Valor da taxa expresso em unidade monetária; A_1 - Área do imóvel em m² a ser periciada; sendo: A_1 - áreas até 1000 m²; A_2 - áreas excedentes a 1000 m², até 10.000 m²; A_3 - áreas excedentes a 10.000 m². Z_1 - Coeficiente variável em função da área, sendo: Z_1 - 0,010 (até 1.000 m² de área); Z_2 - 0,020 (área excedente a 1.000 m², até 10.000 m²); Z_3 - 0,002 (área excedente a 10.000 m²). fr - Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo: • Classe 1 - Residências e comércios, indústrias e serviços, que utilizem ou explorem materiais e ou mercadorias de alto ponto de fulgor (sólidos comuns): índice 1 (um) ; • Classe 2 - Comércios, indústrias e serviços, que explorem materiais e/ou mercadorias de baixo ponto de fulgor (derivados de petróleo e explosivos): índice 2 (dois) . • A taxa a que se refere o item 1.3 será cobrada até o limite de 100 UPF/PR.	Conforme Resultado do Cálculo
1.4	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE OPERAM NA ÁREA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E EXPLOÇÕES	Na entrega do Certificado de Credenciamento
		anual
1.4.1	Fórmula para cálculo da taxa: $I = 30\% \text{ UPF/PR} \times (10 \times fr)$ I - Valor da taxa expresso em unidade monetária; fr - Coeficiente variável em função da complexidade, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo: • Classe 1 - venda de equipamentos: índice 1 (um) ; • Classe 2 - venda, instalação e manutenção de equipamentos: índice 3 (três) ; • Classe 3 - fabricação, venda, instalação e manutenção de equipamentos: índice 5 (cinco) .	Conforme Resultado do Cálculo

ANEXO ÚNICO – TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

(continuação)

Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	PERIODICIDADE E VALOR (UPF/PR)
2.	TAXA DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
2.1	VISTORIA EM ESTABELECIMENTOS, EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO	Solicitação
2.1.1	Fórmula para cálculo da taxa: $I = 30\% \text{ UPF/PR} \times \{5 + (\Sigma A_i \times Z_i) \times fr\}$ I - Valor da taxa expresso em unidade monetária; A_1 - Área do imóvel em m² a ser vistoriada; sendo: A_1 - áreas até 200 m²; A_2 - áreas excedentes a 200 m², até 5.000 m²; A_3 - áreas excedentes a 5.000 m². Z_1 - Coeficiente variável em função da área, sendo: Z_1 - 0,010 (até 200 m² de área); Z_2 - 0,020 (área excedente a 200 m², até 5.000 m²); Z_3 - 0,002 (área excedente a 5.000 m²). fr - Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo: • Classe 1 - Residências e similares com alto ponto de fulgor (sólidos comuns): índice 0,5 (ponto cinco) ; • Classe 2 - Comércios, indústrias e serviços, que utilizem ou explorem materiais e ou mercadorias de alto ponto de fulgor (sólidos comuns): índice 1 (um) ; • Classe 3 - Comércios, indústrias e serviços, que explorem materiais e/ou mercadorias de baixo ponto de fulgor (derivados de petróleo e explosivos): índice 2 (dois) . • A taxa a que se refere o item 2.1 será cobrada até o limite de 100 UPF/PR.	Conforme Resultado do Cálculo (Limitado a 100 UPF/PR e a 3 visitas)
2.2	LICENCIAMENTO	Anual
2.2.1	Fórmula para cálculo da taxa: $0,5 \times \text{Valor resultante do cálculo da taxa do item 2.1.}$	Conforme Resultado do Cálculo (Limitado a 100 UPF/PR)

ANEXO ÚNICO – TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

(conclusão)		
Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	PERIODICIDADE E VALOR (UPF/PR)
2.3	VISTORIA EM RECIPIENTES UTILIZADOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS	
	Fórmula para cálculo da taxa: $I = 2\% \text{ UPF/PR} \times (1,00 + V_r \times f_r)$ I - Valor da taxa será expressa em unidade monetária V _r - Volume de referência sendo: • Volume até 1,00 m³ – V _r = 1,0; • Volume maior que 1,00 m³ e menor que 10 m³ – V _r = 100; • Volume igual ou maior que 10 m³ – V _r = 200,0. f _r – Coeficiente variável em função da classe do produto, sendo: • Classe 1 – explosivos: índice 1,0; • Classe 2 – gases: índice 0,9; • Classe 3 – líquidos inflamáveis: índice 0,9; • Classe 4 – sólidos inflamáveis; substâncias sujeitas a combustão espontânea; substâncias que, em contato com a água emitem gases inflamáveis: índice 0,9; • Classe 5 – substâncias oxidantes; peróxidos orgânicos: índice 0,8; • Classe 6 – substâncias tóxicas; substâncias infectantes: índice 0,7; • Classe 7 – materiais radioativos: índice 1,0; • Classe 8 – substâncias corrosivas: índice 0,6; • Classe 9 – substâncias e artigos perigosos diversos: índice 0,5.	Conforme Resultado do Cálculo

32298/2018

Lei nº 19.450

Data 05 de abril de 2018.

Concede autorização ao Ministério Público do Estado do Paraná para alienar bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o imóvel objeto da matrícula nº 10.011, folhas 01/03, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, que compõe o seu patrimônio, situado no município do mesmo nome, à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1948, constituído por uma área de terreno de 407,00 m², com área construída de 91,00 m².

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* deste artigo será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão, ou permuta por outro bem imóvel que venha atender à finalidade à qual se destinava o imóvel a ser alienado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/Prot. 15.133.470-9

Lei Complementar nº 208

Data 05 de abril de 2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 141 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 141. ...
(...)

VI - gratificação de direção ao Procurador-Geral de Justiça, ao Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público e ao Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - gratificação de assessoramento superior aos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça em exercício de assessoria do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público;

VIII - gratificação pelo exercício cumulativo de suas funções com as de outro cargo da carreira ou com as funções de membro do Conselho Superior do Ministério Público;

IX - gratificação pelo desempenho cumulativo de funções administrativas;
(...)

XIII gratificação por acumulação de acervo processual.

§ 1º Observados os critérios e formas definidos em regulamentação própria, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça arbitrará os valores das vantagens previstas:

I - nos incisos I, II, IV, X e XI deste artigo;

II - nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII e XIII deste artigo, estas limitadas a 1/3 (um terço) do subsídio do respectivo cargo, considerando-se, para esse efeito, na hipótese da primeira parte do inciso VIII, o de maior categoria, que serão concedidas proporcionalmente nos casos de exercício por período inferior a trinta dias, respeitado, em qualquer caso, o teto remuneratório constitucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Paraná, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/Prot. 15.133.457-1

32300/2018

Lei nº 19.451

Data 05 de abril de 2018

Autoriza o Instituto Agronômico do Paraná a alienar o imóvel que especifica, localizado no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Instituto Agronômico do Paraná – Iapar, autarquia estadual, a alienar o bem imóvel de sua propriedade constituído pelo Lote nº 46A da Gleba Cafezal, no Município de Londrina, com área de 219.132,63 m², objeto da Matrícula nº 72.823 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei será utilizado exclusivamente para a edificação de unidades habitacionais, que serão alienadas aos beneficiários finais selecionados pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, mediante cadastramento e em conformidade com as normas que regem o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei serão destinados ao desenvolvimento dos objetivos institucionais do Iapar e serão entregues, pelo Agente Financeiro habilitado pelo Ministério das Cidades, diretamente ao Instituto e concomitantemente à alienação de cada uma das unidades habitacionais.

Parágrafo único. A Cohapar ficará responsável pela aquisição de crédito junto ao Agente Financeiro referido no *caput* deste artigo para a produção do empreendimento habitacional de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º As edificações das unidades habitacionais de que trata o art. 2º desta Lei serão executadas por empresa do ramo da construção civil, selecionada pela Cohapar, mediante procedimento licitatório.

Art. 5º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as normas estabelecidas para o PMCMV.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo se dará diretamente do Iapar ao beneficiário final, sendo que o imóvel permanecerá alienado ao Agente Financeiro referido no *caput* do art. 3º desta Lei até a quitação do saldo devedor da operação de financiamento a ser contratada.

Art. 6º As providências e as despesas com o loteamento, a escrituração e o registro do empreendimento perante o cartório de registro de imóveis ficarão sob a responsabilidade da Cohapar e do respectivo Agente Financeiro.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

32475/2018

Lei Complementar nº 209

Data 05 de abril de 2018

Altera a Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As alíneas “b” e “d” do inciso I e a alínea “f” do inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - órgãos de administração superior:

(...)

b) a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado e a Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado;

(...)

d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado e a Subcorregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

(...)

IV - órgãos auxiliares:

(...)

f) a Coordenadoria Jurídica;

Art. 2º O art. 12 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A estrutura administrativa mínima para assessoramento do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, conforme Anexo III desta Lei Complementar, será composta por:

I - um Defensor Público-Geral do Estado;

II - um Defensor Público Chefe de Gabinete;

III - um Defensor Público Assessor de Projetos Especiais;

IV - um cargo de nível superior com graduação em Secretariado Executivo;

V - um cargo de nível superior com graduação em Direito;

VI - dois Técnicos Administrativos.

Parágrafo único. Caberá ao Defensor Público Assessor de Projetos Especiais coordenar estudos, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar projetos estratégicos para a Defensoria Pública, assim considerados pelo Defensor Público-Geral. (NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Defensor Público-Geral do Estado será substituído, em suas faltas,

impedimentos, licenças e férias, pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado ou pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, sucessivamente. (NR)

Art. 4º A Seção II do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a denominar-se “Das Subdefensorias Públicas-Gerais do Estado”.

Art. 5º O art. 19 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado e o Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado serão nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os integrantes estáveis do quadro ativo da Carreira de Defensor Público do Estado, exercendo suas funções por delegação. (NR)

Art. 6º O art. 20 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 A estrutura administrativa de cada Subdefensoria Pública-Geral do Estado será composta, conforme Anexo III desta Lei Complementar, ao menos, por:

I - um cargo de Subdefensor Público-Geral do Estado;

II - um cargo de Defensor Público Chefe de Gabinete;

III - um cargo superior com graduação em Secretariado Executivo;

IV - um cargo superior com graduação em Direito;

V - um cargo superior com graduação em Administração;

VI - dois cargos de Assistente Técnico Administrativo. (NR)

Art. 7º A alínea “b” do inciso I do art. 22 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado;

Art. 8º Altera o § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 136, de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Cria o Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal, o Núcleo de Defesa do Consumidor, o Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas, o Núcleo da Infância e Juventude, o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos e o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 9º O inciso V do art. 43 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - a Coordenadoria Jurídica;

Art. 10. O art. 45 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII com a seguinte redação:

XVIII - instituir, realizar e estimular cursos ou qualquer tipo de atividade cultural ou educacional ligada ao campo do direito e ciências correlatas. (NR)

Art. 11. Os incisos IV, V, VI e VII do art. 49 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - Departamento de Contratos;

V - Departamento de Compras e Aquisições;

VI - Departamento de Fiscalização de Contratos; e

VII - Departamento de Informática. (NR)

Art. 12. O *caput* do art. 52 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. A Coordenadoria de Planejamento, órgão subordinado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, tem por atribuições, dentre outras:

Art. 13. O art. 53 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Compete ao Defensor Público-Geral do Estado designar o Coordenador dentre os integrantes da carreira de Defensor Público do Estado, bem como os demais membros do órgão a que se refere o art. 44 desta Lei Complementar. (NR)

Art. 14. A Subseção V da Seção VIII do Capítulo I do Título III desta Lei Complementar passa a denominar-se “Da Coordenadoria Jurídica”.

Art. 15. O art. 57 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. A Coordenadoria Jurídica é órgão auxiliar responsável pela elaboração de estudos, pareceres e demais atos relacionados à atividade da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Compete ao Defensor Público-Geral do Estado designar o

Coordenador Jurídico dentre os integrantes da carreira de Defensor Público do Estado.(NR)

Art. 16. O art. 73 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. São funções de confiança os seguintes cargos privativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná a serem exercidos exclusivamente por membros da Carreira de Defensor Público do Estado em atividade:

- I - Corregedor-Geral e Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- II - Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado;
- III - Primeiro e Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado;
- IV - Coordenador de Defensoria Pública do Estado;
- V - Coordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado;
- VI - Defensor Público do Estado Chefe do Gabinete;
- VII - Coordenador de Centro de Atendimento Multidisciplinar;
- VIII - Coordenador Jurídico.(NR)

Art. 17. ...Vetado...

Art. 18. ...Vetado...

Art. 19. O art. 241 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, os quais contarão com a seguinte redação:

§ 4º A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá receber servidores efetivos a título de cessão ou disposição funcional de outro órgão ou entidade do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, podendo arcar, nesses casos, com o ônus da cessão ou disposição funcional.

§ 5º A cessão, a colocação em disposição funcional de servidor do quadro de pessoal, o recebimento de servidor por cessão ou disposição funcional de outro órgão ou entidade serão formalizados por meio de termo de convênio, cooperação ou outro instrumento congêneres, na forma regulamentada por deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual, que poderá, em sendo o caso, dispor sobre a forma de ressarcimento ao órgão cedente, mantendo sempre o Regime de Previdência da origem.(NR)

Art. 20. O art. 251 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251. Perceberão gratificação na respectiva proporção:

I - 40% (quarenta por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio: o Defensor Público-Geral do Estado;

II - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio:

- a) o Primeiro e o Segundo Subdefensores Públicos Gerais do Estado;
- b) o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio:

- a) o Subcorregedor-Geral;
- b) o Coordenador de Planejamento;
- c) o Defensor Público Chefe de Gabinete;
- d) o Defensor Público Assessor de Projetos Especiais;
- e) o Coordenador Jurídico;
- f) o Coordenador de Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba;
- g) o Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado;
- h) os Coordenadores de Núcleos Especializados;

IV - 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo: o Coordenador-Geral da Administração;

V - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo:

- a) o Supervisor do Departamento de Recursos Humanos;
- b) o Supervisor do Departamento Financeiro;
- c) o Supervisor do Departamento de Contratos;
- d) o Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições;
- e) o Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos;
- f) o Supervisor do Departamento de Infraestrutura e Materiais;
- g) o Supervisor do Departamento de Informática.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná ganhará:

- I - o valor referente ao subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria se não for servidor público;
- II - 30% (trinta por cento) sobre o subsídio do Defensor Público do Estado

de Terceira Categoria se for servidor público, podendo optar pelo subsídio de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, com prejuízo de seus vencimentos do cargo efetivo. (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011:

- I – o art. 21;
- II – o art. 51;
- III – o art. 58; e
- IV – o art. 59.

Palácio do Governo, em 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/Prot. 15.133.417-2
OF/CTL/CC nº038/2018. Curitiba, 05 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 50/2018-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, veto, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2018, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar, na forma que especifica, a Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo o veto parcial apostado incidido sobre as disposições dos arts. 17 e 18.

O não acolhimento aos referidos dispositivos decorre de pronunciamento do Núcleo Jurídico da Casa Civil que, por meio da Informação nº 598/2018 e do Despacho Administrativo nº 197/2018, partes integrantes do caderno administrativo nº 15.133.417-2, manifestou-se nos seguintes termos:

“(…) Quanto ao conteúdo da proposta legislativa, verifica-se que ela se insere dentro das competências constitucionais dos interessados.

Entretanto, vislumbrou-se que os artigos 17 e 18 do Projeto de Lei infringem o § 1º e *caput* do art. 169 da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na medida em que não foi apresentada, de maneira eficaz, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário para a despesa.

Outro ponto que merece atenção, é que a previsão de pagamento de indenização pelo não gozo de férias no ano civil, certamente, gerará elevado passivo ao erário, sem que exista uma causa relevante que justifique tal dispêndio financeiro.”

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot.15.133.417-2

DECRETO Nº 9173

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 70.100.000,00 (setenta milhões e cem mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31656/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000895	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9173					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	70.100.000,00	18001133
TOTAL						70.100.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 18000895	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9173				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01	70.100.000,00	18001133	
TOTAL				70.100.000,00		

31664/2018

DECRETO Nº 9174

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 6.668.045,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31665/2018

D E C R E T O N° 9175

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31667/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000894	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9175					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	2.340.000,00	18001132
TOTAL						2.340.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 18000894	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9175				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01	2.340.000,00	18001132	
			TOTAL	2.340.000,00		

31669/2018

D E C R E T O N° 9176

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31671/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000801	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9176					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44404200	101	01	L	6.000,00	18000985
TOTAL						6.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II		Nº controle: 18000801	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9176			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01	6.000,00	18000985
			TOTAL	6.000,00	

31674/2018

DECRETO Nº 9177

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.548.800,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, no exercício de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31676/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000835	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9177					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3911	CORPO DE BOMBEIROS						
4074	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33903000	107	09	L	1.680.000,00	18001028
		33903900	107	09	L	804.200,00	18001028
		44905200	107	09	L	1.064.600,00	18001028
TOTAL						3.548.800,00	

31677/2018

DECRETO Nº 9178

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.090.000,00 (oito milhões e noventa mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 - Ordinário não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31679/2018

SUPLEMENTAÇÃO			ANEXO I			Nº controle: 18000828	
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 9178				
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4162	MÃE PARANAENSE		33414100	100	01	L	850.000,00
			44404200	100	01	L	380.000,00

44414200	100	01	L	6.860.000,00	18001016
TOTAL				8.090.000,00	

ACRÉSCIMO	ANEXO II	Nº controle: 18000828
DA RECEITA CENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 9178	

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
19901249	Excesso de Arrecadação	100	01	8.090.000,00	18001016
TOTAL				8.090.000,00	

31680/2018

DECRETO Nº 9179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.563.782,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31684/2018

SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO I	Nº controle: 18000838
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 9179	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4482	GESTÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	33504100	100	01	L	8.563.782,00	18001030
TOTAL						8.563.782,00	

CANCELAMENTO	ANEXO II	Nº controle: 18000838
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 9179	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903000	100	01	L	2.493.554,00	18001030
		33903900	100	01	L	6.070.228,00	18001030
TOTAL						8.563.782,00	

31685/2018

DECRETO Nº 9180

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.861.900,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31689/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000833	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9180					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	44905200	101	01	L	2.861.900,00	18001026
TOTAL						2.861.900,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 18000833	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9180				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01	2.861.900,00	18001026	
TOTAL				2.861.900,00		

31691/2018

D E C R E T O Nº 9181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Receitas não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31695/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000823	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9181					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	44504200	101	01	L	370.000,00	18000999
TOTAL						370.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 18000823	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9181				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01	370.000,00	18000999	
			TOTAL	370.000,00		

31696/2018

D E C R E T O N° 9182

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação Por Força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31699/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000852	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9182					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	5.200.000,00	18001064
TOTAL						5.200.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 18000852	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9182				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01	5.200.000,00	18001064	
			TOTAL	5.200.000,00		

31700/2018

D E C R E T O N° 9183

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 37.418.927,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no exercício de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31702/2018

SUPLEMENTAÇÃO			ANEXO I				N° controle: 18000891	
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO N° 9183					
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
4171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS		33953900	100	01	L	854.045,00	18001128
			44955200	100	01	L	618.648,00	18001128
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		33953200	100	01	L	2.372.362,00	18001128
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		33454100	100	01	L	30.073.872,00	18001128

33953900 100 01 L 3.500.000,00 18001128
TOTAL 37.418.927,00

31703/2018

DECRETO Nº 9184

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31704/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000898	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9184					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	44905200	101	01	L	560.000,00	18001136
TOTAL						560.000,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 18000898	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9184					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
19901201	Excesso de Arrecadação		101	01		560.000,00	18001136
TOTAL						560.000,00	

31705/2018

DECRETO Nº 9185

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31706/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 18000870	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9185					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4444	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM MON	33504100	101	01	L	1.300.000,00	18001091
TOTAL						1.300.000,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II				N° controle: 18000870	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9185					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo

99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01		1.300.000,00	18001091	
TOTAL						1.300.000,00	

31707/2018

DECRETO N° 9186

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31709/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000837	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9186					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44504200	100	01	L	5.000.000,00	18001029
TOTAL						5.000.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 18000837	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9186					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	5.000.000,00	18001029
TOTAL						5.000.000,00	

31710/2018

DECRETO N° 9187

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 14.947.272-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **por Merecimento:**

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

Nome	RG
VALTERLEI MATTOS DE SOUZA	42230731
ANTONIO CARLOS DE MORAIS	45463591

II. Ao Posto de Coronel QOBM:

Nome	RG
EDEMILSON DE BARROS	34481377

III. Ao Posto de Coronel QOS Dentista:

Nome	RG
ROBERTO KAZUO IWAKURA	19510026

IV. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG
DANIEL NEUMANN	42946850
CEZAR KISTER	42549720
RUBENS GARCEZ DA LUZ	42809802
MARIO HENRIQUE DO CARMO	39268434

V. Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

Nome	RG
SERGIO APARECIDO LOPES	34748268
JORGE INACIO DA SILVA	35380507

VI. Ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:

Nome	RG
JOSE ANTONIO RODRIGUES	43359746

VII. Ao Posto de Major QOPM

Nome	RG
MANOEL MENDES FERNANDES	55589631
GERSON MAURICIO ZOCCHI	47364094
DALTON GEAN PEROVANO	64428985
GUSTAVO BATISTA HAUENSTEIN	60389560
RODRIGO PERIM DE LIMA	59695827
PAULO RENATO APARECIDO SILOTO	50294668

VIII. Ao Posto de Major QOBM:

Nome	RG
EDSON LEONEL RODRIGUES	64470540

SANDRO RODRIGUES GERALDO	63133302
EDUARDO GOMES PINHEIRO	66350185
ROMEU TADASHI YAGUI	64717065
IX. Ao Posto de Major QOS Dentista:	
Nome	RG
LUCIANO BORDIGNON PICCINELLI	51368142
X. Ao Posto de Capitão QOPM:	
Nome	RG
ALEXANDRO MARCOLINO GOMES	66606686
HECTOR LUIS LOVERA ESQUIVEL	33518960
ALCIMAR CRECENCIO	86384906
RAFAEL CEZAR SIMINO	76003173
JEFFERSON CHAMORRO BERBERT	68126436
NIXON GONZAGA DA SILVA	57360801
RAFAEL CORDASCO PENKAL	78761105
XI. Ao Posto de Capitão QOBM:	
Nome	RG
ANGELINO JOSE DE SIQUEIRA	85983008
ANDERSON GOMES DAS NEVES	64678841
RENAN AUGUSTO BORTOLASSI DE OLIVEIRA	77869948
XII. Ao Posto de Capitão QEOPM:	
Nome	RG
CLAUDEMIR LUIZ DA SILVA	42820881
XIII. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:	
Nome	RG
MARCUS VINICIUS STUQUI MASTINE	94672813
GEISON DAVID DA SILVA	78263598
CESAR AUGUSTO HEY	78695080
MAICON DANILO RODRIGUES	95666132
VAGNER LUIZ ANDREATTA BUENO	61816437
ARTHUR DA SILVA MARQUES	77678034
RONALDO ALVES	88039912
FELIPE VICENTINI	77681760
RENATO AUGUSTO DIAS	75757301
LEONIDAS VINICIO BORGES DOS SANTOS	109046620
ULISSES DE DEUS GOMES	49914644
ADRIANO CRISTIANO LAZAROTTO	89032369
LUCIO DA SILVA DZIUBA	76183180
JOAO EDUARDO COSTA VAZ	87189988
PAULO CEZAR RAMOS FILHO	95521894
WILLIAN DA SILVA CORREA	105815468
XIV. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:	
Nome	RG
MURILO OLIVEIRA SANTOS	71429806
MATHEUS JUSTINO CANDIDO	129613173
MAURO HENRIQUE MARTINS FERNANDES	86259303
LUIZ HENRIQUE VOJCIECHOVSKI	80807783
XV. Ao Posto de 2º Tenente QOPM:	
Nome	RG
GIULLIANO AUGUSTO TOZETTI	72718127
FREDERIKO TORRES DE NOVAIS	139822358
ANTONIO MARTINS DE MELO JUNIOR	94948223
RAFAEL MENDES DAMBROS	91323540
GUILHERME BRESSAN CARNEIRO	97404348
CARLOS GUSTAVO DE LIMA DIAS	93742737
WESLEY TOSHIHARU MASSAKI	95516270
DANIEL GONCALVES CONDE	105617879
CRISTIAN ANDRES DE JESUS	70319675
NATANAEL SMOZINSKI	100392151
GUILHERME ALBACH HOFFMANN	109111732
GELSON DA SILVA DRE	70254875
DENNER HENRIQUE BRUNO LIMA DOMINGOS DE JESUS	105662610
CARLOS EDUARDO JORGE ZECH	87143120
GABRIEL FILIPE BERNO	96963122
RAFAEL GUSTAVO MEREGE DE MELLO	90320912
BEATRIZ CAROLINA GERTZ	66793001
LUIZ FELIPE BIANCHI	91228432
LUAN IWANO NARCIZO	109236594
JILLIAN ALEXANDRE ALVES CARDOSO	85245783
EDER ANDRE COUTINHO DA SILVA	82616225
VINICIUS AUGUSTO DE ALMEIDA	94378362
CASSIO FERNANDES BINI	73015510
FRANCIMAR DE MORAES ZAMIEROWSKI	91095670
BRUNO FERRARINI CARASSAI	97910243
RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA	92262588
JESSE PEREIRA BARRETO	92048500
VITOR VOLTOLINI JUNIOR	80504764
BRUNO CONDI DE GODOI	94522200
GABRIEL COUTINHO INHAN	136572334
VALDIR JOSE AGUIAR SCHMITT	140240524
RAFAEL LEMOS PACHECO	109243493
ANTONIO JOAO SCHUCHOVSKI	123803957
MORGANA CHAVES DA SILVA	102762231
CAIO GUSTAVO LOPES DA SILVA	104919995
EDUARDO DOS SANTOS	103579813
LISE DE MARCHI	100259702
LEANDRO PIRES BUENO	92334694
SAARA DA CONCEICAO FLEXA WALTER	141781154
FELIPE AUGUSTO RIBAS	102887182
XVI. Ao Posto de 2º Tenente QOM:	
Nome	RG
ELIZEU DA SILVA	51539079

Art. 2.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná **por Antiguidade:**

I. Ao Posto de Coronel QOPM:	
Nome	RG
EVERON CESAR PUCHETTI FERREIRA	41204788
II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:	
Nome	RG
SIDNEY COSTA	44667304
LEONEL JOSE BESERRA	35765670

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

Nome	RG
ADRIANO MARCELO NOVOCHADLO	51086198

IV. Ao Posto de Tenente-Coronel QOS Dentista:

Nome	RG
ROQUE NICLEVISCH	30655354

V. Ao Posto de Major QOPM:

Nome	RG
DANIEL DOMINGOS ALEXANDRINO DOS SANTOS	49392540
MARCIO STANGE DA CRUZ	58960020

VI. Ao Posto de Major QOBM:

Nome	RG
LEANDRO ZOTELLI DE MATTOS	42135933

VII. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome	RG
RODRIGO MARIANO DE BRITO	64475045
CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA	75521928

VIII. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nome	RG
MARCO AURELIO DE ALMEIDA	78368144
NATANAEL WITT ANTUNES CARDOSO	80641869

IX. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

Nome	RG
EVELYN GARCIA DE SOUZA BARROS	132927197
JOAO VICTOR DE OLIVEIRA	123816196
DANILO SANTANA BARBOSA	135117293
DIEGO MOSCOSO SANCHEZ	62127538
HEITOR AUGUSTO NOBRE CABRAL	134600403
WESLEI RAFAEL POLICENE	96311923
JONAS ALEXANDRE SANCHES CORREA CINTRA	97620849
THAISLAINY PEREIRA SCOLARO	126564058
RENAN DA SILVA E SA MANZATO	85570080

X. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome	RG
GUSTAVO EMMANUEL GONCALVES FOGACA	91814781
HAMILTON DE ALMEIDA NETO	71629732

XI. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:

Nome	RG
LUCIANO FRANCIS MALANOWSKI	54523807

Art. 3.º Promover o seguinte integrante da Polícia Militar do Paraná por **Ressarcimento de Preterição**:

I. Ao Posto de Capitão QOS Médico:

Nome	RG	A contar de
ANDRE RICARDO STEINDORFF MALHEIROS	50171728	10/08/2016

Art. 4.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, de forma **condicional aos julgamentos das respectivas Ações Judiciais**:

I. Promover o **Aspirante a Oficial PM ANDERSON MAZUR, RG 59989898**, ao posto de **2º Tenente QOPM**, pelo critério de **Merecimento**, condicionalmente ao Mandado de Segurança nº 27310-65/2011, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR e antecipação dos efeitos da tutela concedida nos Autos de Ação Rescisória nº 1.197.022-4, tendo por fundamento a Informação nº 255/16-PGE, de 10 de dezembro de 2016, Despacho nº 684/16-CJ, de 23 de agosto de 2016 e Despacho nº 1261/16-CJ, de 23 de dezembro de 2016.

II. Promover o **Aspirante a Oficial PM EMERSON JOSE MARINHO, RG 77589597**, ao posto de **2º Tenente QOPM**, pelo critério de **Merecimento**, condicionalmente aos Autos de Agravo de Instrumento nº 1.059.872-8 - TJ-PR contra decisão anotada nos Autos de Ação Ordinária nº 0001086-79.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JULIO CÉZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

31969/2018

DECRETO Nº 9188

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea "i" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.067.134-5,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da **obra de ampliação da capacidade de tráfego** da rodovia PR 685 – Trecho TAMBOARA - SÃO CARLOS DO IVAÍ – **SRE/2017: 685N0010EPR** de **ENTR. PR-492(TAMBOARA)** para **ENTR. PR-559(JURANDA)**.

§ 1.º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – datum **SIRGAS 2000** e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do ANEXO I deste Decreto.

§ 2.º No anexo I deste Decreto está inserida a área de **60.238,23m²**, que será atingida efetivamente pela obra de ampliação da capacidade de tráfego, dentro da Faixa de Utilidade Pública com **78.341,22m²**.

Art. 2.º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

Art. 3.º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4.º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR, representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

31975/2018

Anexo I a que se refere o Decreto nº 9188/2018**MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS
PR-685 TAMBOARA - SÃO CARLOS DO IVAÍ**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

A descrição do perímetro da Faixa de Utilidade Pública - FUP das áreas dos imóveis atingidas pela obra de **ampliação da capacidade de tráfego** da Rodovia PR-685 Trecho Tamboara - São Carlos do Ivaí, Subtrecho Estrada de Juranda, se inicia no **lado esquerdo** sobre os limites da Faixa de Utilidade Pública junto a estaca 1+2,01m sobre a interseção da referida faixa com o limite da faixa de domínio existente à 25,00m(ORTOGONAL ao seu eixo) da Rodovia PR-492 de coordenadas E: 344422.881 m e N: 7430886.515 m e a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado da PR-685; daí segue no sentido horário pelos limites da Faixa de Utilidade Pública compreendendo várias áreas adjacentes pontuais intercaladas até a estaca 239+0,00m sobre a interseção da referida faixa com o limite da faixa de domínio existente da Rodovia PR-685 de coordenadas

E: 345972.491 m e N: 7426389.112 m à uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado; daí retorna no sentido horário pelo **lado direito** da Faixa de Utilidade Pública compreendendo várias áreas adjacentes pontuais intercaladas até a estaca 1+10,26m sobre a interseção da referida faixa com o limite da faixa de domínio existente à 25,00m(ORTOGONAL ao seu eixo) da Rodovia PR-492 de coordenadas E: 344396.926m e N: 7430869.354m e a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado da Rodovia PR-685, determinando a FUP da **SRE/2017: 685N0010EPR** de **ENTR. PR-492(TAMBOARA)** para **ENTR. PR-559(JURANDA)**, sendo que dentro desta FUP, está inserida a área efetiva ocupada de **60.238,23m²**.

Assim sendo a descrição dos limites das áreas adjacentes pontuais atingidas pela Faixa de Utilidade Pública encontram-se no:

Lado direito do eixo projetado sobre a interseção da Faixa de Domínio existente e Faixa de Utilidade Pública da Rodovia PR 685 sentido São Carlos do Ivaí - **SRE/2017: 685N0010EPR** de **ENTR. PR-492(TAMBOARA)** para **ENTR. PR-559(JURANDA)**, compreendendo várias áreas adjacentes pontuais intercaladas da coordenada E: 344396.926m e N: 7430869.354m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 1+10,26m) até a coordenada E: 344414.859m e N: 7430814.456m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 4+8,02m) ambas localizadas sobre interseção da Faixa de Utilidade Pública e a Faixa de Domínio existente da PR 685; da coordenada E: 344436.299m e N: 7430748.820m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 7+17,07m) até a coordenada E: 344797.393m e N: 7429643.366m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 66+0,00m) ambas localizadas sobre a Faixa de Domínio existente da PR 685; da coordenada E: 344940.239m e N: 7429206.108m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 89+0,00m) até a coordenada E: 345233.143m e N: 7428375.899m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 133+0,00m) ambas localizadas sobre a Faixa de Domínio existente da PR 685; da coordenada E: 345259.881m e N: 7428300.499m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 137+0,00m) até a coordenada E: 345447.043m e N: 7427772.701m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 165+0,00m) ambas localizadas sobre a Faixa de Domínio existente da PR 685; da coordenada E: 345506.603m e N: 7427604.742m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 173+18,21m) até a coordenada E: 345511.139m e N: 7427591.952m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 174+11,78m) ambas localizadas sobre a Faixa de Domínio existente da PR 685; da coordenada E: 345652.475m e N: 7427193.382m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 195+14,67m) até a coordenada E: 345707.733m e N: 7427037.555m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 204+0,00m) ambas localizadas sobre a Faixa de Domínio existente da PR 685; da coordenada E: 345734.471m e N: 7426962.155m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 208+0,00m) até a coordenada E: 345944.444m e N: 7426378.464m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 239+0,00m) ambas localizadas sobre a interseção da Faixa de Domínio existente da PR 685 e Faixa de Utilidade Pública.

Lado esquerdo do eixo projetado sobre a interseção da Faixa de Domínio existente e Faixa de Utilidade Pública da Rodovia PR 685, sentido São Carlos do Ivaí - **SRE/2017: 685N0010EPR** de **ENTR. PR-492(TAMBOARA)** para **ENTR. PR-559(JURANDA)**, compreendendo várias áreas adjacentes pontuais intercaladas da coordenada E: 344422.881m e N: 7430886.515m, localizada a uma distância de 25,00m ortogonal em relação ao eixo da Faixa de Domínio existente da rodovia PR-492 e a 15,00 m em relação ao eixo da Rodovia PR-685 junto a (estaca 1+2,01m) de projeto até a coordenada E: 344925.271m e N: 7429348.498m até a (estaca 82+0,00m) ambas localizadas sobre a Faixa de Domínio existente da PR 685; da coordenada E: 344968.742m e N: 7429215.418m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 89+0,00m) até a coordenada E: 345972.491m e N: 7426389.112m, localizada a uma distância de 15,00m ortogonal em relação ao eixo projetado junto a (estaca 239+0,00m) ambas localizadas sobre a Faixa de Domínio existente da PR 685 e Faixa de Utilidade Pública.

As áreas descritas perfazem a área da Faixa de Utilidade Pública total de **78.341,22m²**.

31977/2018

DECRETO Nº 9189

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e o contido no protocolado nº 13.733.018-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art.24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº13.666, de 5 de julho de 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, na função de Médico Veterinário, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2.º Os candidatos nomeados terão lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

31978/2018

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9189

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	RG	UF	INSC.
ALLICE RODRIGUES FERREIRA	4516227	GO	12130
ANA PAULA AYUB DA COSTA BARBON	353683772	SP	87629
DALINNE CHRYSTIAN CARVALHO DOS SANTOS	9020468	MG	45497
ANDRE DE SA RIBEIRO	81095671	PR	51322
GABRIELA CIFFONI ARNS	82176055	PR	2593
TATIANA MORAIS BARBOSA	2584526	DF	55875
ALEXANDRE TREVIZAN	81567921	PR	26859
PAULO MAURICIO SILVA DE ALMEIDA	2789455	PA	57800
MARCELO SHIGUEO PEREIRA DA SILVA	359972	MS	88447
RAFAEL PALLONE FAVRETTO	63019232	PR	60011

31979/2018

DECRETO Nº 9190

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.092.530-4 e ainda:

considerando que a servidora Marilda Terezinha da Silva, RG nº 4.290.901-7, ocupante do cargo de técnico administrativo na Universidade Estadual de Ponta Grossa, infringiu com a sua conduta o disposto no artigo 285, XV da Lei nº 6.174/70;

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou a demissão da servidora;

considerando, enfim, os termos do OF GS/SETI 0335/18 da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Resolve demitir a servidora Marilda Terezinha da Silva, RG nº 4.290.901-7, do cargo de técnico administrativo na Universidade Estadual de Ponta Grossa, por ter infringido o dispositivo supracitado, que tem sanção determinada no art. 293, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Ciência, Secretário de Estado da Administração
Tecnologia e Ensino Superior e da Previdência

31982/2018

DECRETO Nº 9191

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no art. 54 da Lei Federal nº 9784/1999, em face do contido no protocolo nº 14.573.182-8 e anexos e, ainda:

considerando que a servidora CLEIDE DE OLIVEIRA DUCATTI, RG nº 4.724.061-1, agente de Educação, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotada no Colégio Estadual Padre José Canale, Núcleo Regional de Educação de Apucarana, não preencheu os requisitos para investidura no cargo ao tempo da posse, nos termos do Edital nº 128/2006, por não ter concluído o ensino fundamental;

considerando a apresentação de diploma de ensino médio comprovadamente falso no ato de investidura;

considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, com fundamento no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, que possibilita a anulação dos atos administrativos eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

considerando que os fatos foram apurados em processo administrativo regular, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

considerando que não houve *bis in idem* com relação ao fato de terem sido instaurados dois processos administrativos, já que um deles, processado no protocolado nº 13.388.815-2, se destinou a apurar a falsidade do diploma de

nível médio apresentado para fins de ascensão funcional, enquanto que o presente protocolo visa apurar se a servidora reunia, no ato da posse, as condições de escolaridade exigidas no item 2.5 do Edital n.º 128/2006-DRH/SEAP, que regeu o certame;

considerando que restou comprovada a má-fé da servidora na obtenção e apresentação do certificado de conclusão do ensino médio, quando sequer havia concluído o ensino fundamental, conforme demonstrado no relatório da Comissão de Processo Administrativo e no Relatório n.º 419/2018-NJA/CC, os quais integro ao presente como razões plenas de decidir, o que impede a consumação da decadência; e, por fim, considerando que restou comprovado nos autos que a servidora processada na data da posse não cumpria com o requisito mínimo de escolaridade exigido no item 2.5 do Edital n.º 128/2006-DRH/SEAP:

DECIDE:

Art. 1.º Declarar nulo o ato de investidura da servidora CLEIDE DE OLIVEIRA DUCATTI, RG n.º 4.724.061-1, ocupante do cargo de Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotada no Colégio Estadual Padre José Canale, Núcleo Regional de Educação, devido ao não preenchimento do requisito mínimo de escolaridade exigido pelo item 2.5 do Edital n.º 128/2006-DRH/SEAP.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

31983/2018

DECRETO Nº 9192

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e no Decreto n. 8.174, de 1º de novembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.136.966-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 87ª Fica acrescentado o § 16 ao art. 25:

“§ 16. O contribuinte substituído, quando destinar mercadoria à preparação de refeição e lanches, poderá se creditar do valor correspondente ao montante resultante da aplicação da alíquota interna sobre o valor que serviu de base de cálculo para a retenção, proporcionalmente à parcela do produto empregada nessa atividade.”.

Alteração 88ª O inciso III do § 3º do art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 19:

“III - para aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avos) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior, observado o disposto no § 19 deste artigo.(NR)

§ 19. Para efeitos do inciso III do § 3º deste artigo, no valor das operações de saídas e prestações tributadas devem ser consideradas as importâncias decorrentes de saídas isentas, não tributadas ou beneficiadas com redução de base de cálculo, em relação às quais haja expressa manutenção dos créditos pelas entradas.”.

Alteração 89ª O § 3º do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º A utilização de crédito acumulado fica condicionada à publicação, no início do exercício, de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda que estabelecerá o limite global anual de valores passíveis de utilização.(NR)”.

Alteração 90ª O inciso I do § 1º do art. 110 passa a vigorar com a seguinte redação: “I - omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD “Regular” para o mês de referência;(NR)”.

Alteração 91ª O inciso V do “caput” do art. 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD “Regular” para o mês de referência;(NR)”.

Alteração 92ª O art. 173 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. A adoção da sistemática estabelecida nesta Subseção dispensa o cumprimento das demais obrigações acessórias (Convênio ICMS 88/1990).(NR)”.

Alteração 93ª O “caput” do art. 313 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313. Fica dispensada a emissão do documento fiscal a cada prestação de serviço de transporte, na hipótese de serviço iniciado e finalizado em território paranaense, quando houver dispensa da emissão da nota fiscal de mercadoria, a cada operação, hipótese em que o documento fiscal será emitido até o final do período de apuração do imposto.(NR)”.

Alteração 94ª O “caput” e as alíneas “b” dos incisos I e II do § 1º, do art. 315, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o § 5º:

“Art. 315. A emissão do documento de transporte rodoviário e ferroviário poderá

ser dispensada, a cada prestação, na hipótese de serviço iniciado e finalizado em território paranaense e vinculado a contrato que envolva repetidas prestações (art. 69 do Convênio SINIEF 6/1989; Ajuste SINIEF 1/1989).(NR)

b) o nome do contratante, que deverá ser o remetente ou o destinatário das mercadorias transportadas;(NR)

b) possua, assim como o contratante, autorização para emissão de documentos fiscais eletrônicos, nos termos deste Regulamento.(NR)

§ 5.º O Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58, deverá ser emitido pela empresa contratante, nos termos da legislação.”.

Alteração 95ª Os §§ 2º e 5º do art. 359 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º O arquivo remetido a cada unidade federada restringir-se-á às operações e prestações com contribuintes nela localizados.(NR)

§ 5.º O contribuinte paranaense fica dispensado de remeter ao fisco deste Estado arquivo com registro fiscal das operações e das prestações internas, bem como das entradas interestaduais, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.(NR)”.

Alteração 96ª O art. 11 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e de que trata o inciso III do “caput” do art. 7º, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 12, ambos deste Subanexo, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, contado do momento em que foi concedida a referida autorização (Ajustes SINIEF 7/2005, 4/2006, 11/2008, 12/2009 e 12/2012).(NR)”.

Alteração 97ª O “caput”, o inciso I e alínea “a” do inciso II, ambos do § 3º, o § 8º e o “caput” do § 9º, todos do art. 51 do Capítulo IV do Subanexo I do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, poderá ser utilizado pelos contribuintes do ICMS em substituição aos seguintes documentos (Ajustes SINIEF 9/2007 e 10/2016): (NR)

I - em substituição aos documentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V e VII, todos do “caput” será identificado como CT-e, modelo 57;(NR)

a) quando utilizado em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos, será identificado como CT-e, modelo 57;(NR)

§ 8.º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e, modelo 57, que substitui o documento tratado no inciso VII do “caput”, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas (Ajustes SINIEF 26/2013 e 10/2016).(NR)

§ 9.º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio Operador de Transporte Multimodal - OTM, será emitido CT-e, modelo 57, relativo a esse trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que contera, além dos demais requisitos (Ajustes SINIEF 26/2013 e 10/2016): (NR)”.

Alteração 98ª O “caput” do art. 52 do Capítulo IV do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Para efeito da emissão do CT-e, modelo 57, observado o disposto no MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas (Ajustes SINIEF 9/2007, 14/2012 e 10/2016): (NR)”.

Alteração 99ª O “caput” do art. 53 do Capítulo IV do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Ocorrendo subcontratação ou redespacho, na emissão do CT-e, modelo 57, para efeito de aplicação deste Capítulo, considera-se (Ajustes SINIEF 9/2007 e 10/2016): (NR)”.

Alteração 100ª O art. 54 do Capítulo IV do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Na hipótese de emissão de CT-e, modelo 57, com o tipo de serviço identificado como serviço vinculado a Multimodal, deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário (Ajustes SINIEF 26/2013 e 10/2016).(NR)”.

Alteração 101ª O “caput” do art. 65 do Capítulo IV do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. É obrigatório o uso do DACTE OS, conforme leiaute estabelecido no MOC/DACTE, para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte ou para facilitar a consulta do CT-e OS, modelo 67, prevista no art. 73 deste Subanexo (Ajuste SINIEF 10/2016).(NR)”.

Alteração 102ª O “caput” do § 1º do art. 67 do Capítulo IV do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A hipótese do inciso I do “caput” é permitida apenas na emissão do CT-e, modelo 57, situação em que o DACTE deverá ser impresso em no mínimo 3 (três) vias, constando no corpo do documento a expressão “DACTE IMPRESSO EM CONTIGÊNCIA - EPEC REGULARMENTE RECEBIDO PELO SVC”, tendo a seguinte destinação (Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009, 14/2012 e 10/2016): (NR)”.

Alteração 103ª O § 8º do art. 69 do Capítulo IV do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8.º Poderá ser autorizado o cancelamento do CT-e OS, modelo 67, quando emitido para englobar as prestações de serviço de transporte realizadas em determinado período (Ajuste SINIEF 2/2017).(NR)”.

Alteração 104ª O “caput” dos incisos I, II e III do “caput” do art. 75 do Capítulo IV do Subanexo I do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - pelo emitente do CT-e, modelo 57: (NR)

II - pelo emitente do CT-e OS, modelo 67: (NR)

III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57 e 67, o evento “prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e”.(NR)”.
Alteração 105ª Fica acrescentado o art. 3-Aº ao Subanexo II do Anexo III:

“Art. 3A.º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes que deixaram de utilizar o equipamento ECF - Emissor de Cupom Fiscal para emissão do Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, do Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14 e do Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, antes do início da prestação do serviço em que o tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, até a data da publicação deste artigo.”.

Alteração 106ª A nota 22 do item 172 do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

“22. o estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e nos termos do art. 243 deste Regulamento e informar no campo “Motivo da Desoneração do ICMS” os códigos próprios “10=Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/2012) ou “11=Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/2012)”, conforme especificado no Manual de Orientação do Contribuinte da NF-e (Ajuste SINIEF 10/2012); (NR)”.

Alteração 107ª O “caput” do item 13 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

“13 Nas saídas de CARNE e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino ou ovino, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate neste Estado, ou que realize a desossa de carne recebida de outros estabelecimentos, ou por indústrias de transformação ou processadores de carnes, em operação interna ou interestadual, em montante equivalente ao que resultar da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor dessas saídas, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos.(NR)”.

Alteração 108ª O art. 34 do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os valores da base de cálculo de que trata o art. 33 deste Anexo serão aqueles divulgados no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/pautadocafe/cafe.asp> (cláusula segunda do Convênio ICMS 15/1990 e Protocolo ICMS 07/1990).(NR)”.

Alteração 109ª Fica acrescentada a posição 49-A à tabela de que trata o “caput” do art. 96 do Anexo IX:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
49-A	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 101/2017)

Alteração 110ª O art. 6º do Anexo XII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º Na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, emitidas para acobertar as operações com os produtos de que trata o art. 1º deste Anexo, deverão constar os valores relativos ao Fecop nos campos específicos do documento.(NR)”.

Alteração 111ª Ficam revogados:

I - o § 32 do art. 240;

II - o art. 3º do Subanexo II do Anexo III;

III - a posição 15 da tabela de que trata o inciso VII do “caput” do art. 118 do Anexo IX.

Art. 2.º O art. 2º do Decreto n. 8.174, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de julho de 2017 em relação à alteração 21ª; de 1º de agosto de 2017 em relação às alterações 19ª e 20ª; de 1º de setembro de 2017 em relação às alterações 22ª, 23ª, 25ª e 26ª; de 1º de novembro de 2017 em relação à alteração 18ª; e a partir de 1º de maio de 2018 em relação à alteração 24ª.(NR)”.

Art. 3.º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto na alteração 24ª do Decreto n. 8.174, de 1º de novembro de 2017, no período de 1º de janeiro de 2018 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4.º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto na alteração 109ª e no inciso III da alteração 111ª, do art. 1º, no período de 1º de dezembro de 2017 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017 em relação às alterações 97ª a 104ª e 107ª, e a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação em relação à alteração 108ª, todas do art. 1º, e a partir de 6 de novembro de 2017 em relação ao art. 2º.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31985/2018

DECRETO Nº 9193

Introduz alteração no Decreto n. 1.922, de 8 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.136.908-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam acrescentados os itens 33 a 35 à tabela de produtos beneficiados

com crédito presumido do ICMS de que trata o art. 1º do Decreto n. 1.922, de 8 de julho de 2011:

33	8529.10.19	Antena para TV/Radiocomunicação
34	8517.70.21	Antena de celular
35	8517.70.29	Antena de Internet

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

31986/2018

DECRETO Nº 9194

Institui o Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – SEPARTEC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.102.766-0 e ainda, considerando:

I - A Lei Estadual nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambientes produtivos no Estado do Paraná;

II - O contido no Decreto Estadual nº 5.145, de 22 de setembro de 2016, atualizado pelo Decreto nº 6.629, de 5 de abril de 2017 que institui o Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, responsável pela implantação do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos, bem como o Planejamento Estratégico elaborado pelo Conselho Estadual de Parques Tecnológicos para o período 2017-2037;

III - As diretrizes e tendências setoriais identificadas no Relatório Técnico “Setores Portadores de Futuro para o Estado do Paraná 2015-2025”, coordenado pelo Sistema das Indústrias do Estado do Paraná, elaborado em parceria com as várias Entidades de Classe, Empresas, Instituições de Ensino Superior, Prefeituras Municipais, Institutos de Pesquisas, Instituições, Autarquias e Secretarias do Estado; e

IV - A publicação do estudo “Os Vários Paranás: as Espacialidades Socioeconômico-Institucionais no Período 2003-2015”, elaborado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Estadual de Parques Tecnológicos - SEPARTEC, instrumento articulador dos Parques Tecnológicos do Paraná, no contexto do ecossistema de inovação do Estado e visando criar um ambiente favorável para o desenvolvimento da inovação.

Art. 2.º Para efeitos deste instrumento, os Parques Tecnológicos consistem num ambiente planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor de cultura de inovação, da competitividade, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação entre Empresas e uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia, com ou sem vínculo entre si.

Art. 3.º O Estado, por intermédio da Secretaria de Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI, envidará esforços no sentido de celebrar os instrumentos jurídicos apropriados com órgãos ou entes da Administração direta ou indireta federal, estadual, ou municipal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento e entidades de classe, buscando promover a cooperação entre os atores envolvidos.

Parágrafo único. Os Parques Tecnológicos do Paraná somente poderão receber recursos e/ou incentivos no âmbito da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, se forem credenciados no SEPARTEC.

Art. 4.º Para serem credenciados no Sistema Estadual de Parques Tecnológicos - SEPARTEC, os Parques deverão contemplar os seguintes objetivos:

I - Promover a cultura da inovação, competitividade e capacitação empresarial, com vista à inovação;

II - Agregar empresas de base tecnológica e instituições de Ciência e Tecnologia de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

III - Estimular, no âmbito estadual, o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas com base no conhecimento, na tecnologia e na inovação;

IV - Elevar o Taxa de Inovação no estado do Paraná por meio de parcerias entre Instituições de Ciência e Tecnologia e Empresas;

V - Ser financeiramente sustentáveis;

VI - Propiciar o desenvolvimento regional por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

VII - Atender aos requisitos definidos para obtenção do credenciamento como integrante do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – SEPARTEC.

Art. 5.º Os Parques Tecnológicos que não contemplem todos os objetivos do artigo 4º poderão solicitar o credenciamento provisório, que terá validade limitada a 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, com a anuência do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos.

Art. 6.º - O SERPARTEC está estruturado em três níveis de governança:

I - **No nível estratégico:** é amparado pelo Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, instituído pelo decreto n.º 5.145 de 22 de Setembro de 2016, que formula as políticas e diretrizes de acordos com as normas, regras e interesse dos

diversos atores, define as principais estratégias e articula providências visando remover os obstáculos para promover a inovação;

II - No nível tático gerencial: é amparado pelo GT/PERMANENTE, instituído pelo Artigo 6º do Decreto 5.145 de 22 de setembro de 2016, como uma instância de apoio técnico e assessoramento ao Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, responsável pela gerência dos trabalhos inerentes ao funcionamento do SEPARTEC, inclusive a coordenação das Câmaras Temáticas de que trata o Decreto 5.145/2016;

III - No nível operacional: está amparado pelo Escritório Executivo, como uma estrutura responsável pela operacionalização das ações e programas definidos pelo Conselho Estadual de Parques Tecnológicos além do suporte técnico operacional ao SEPARTEC.

Art. 7.º A inclusão ou exclusão dos Parques Tecnológicos no SEPARTEC dar-se-á por resolução da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Art. 8.º O Estado poderá apoiar os integrantes do SERPATEC visando promover parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia, criando fundos de investimento em inovação e/ou subvenção econômica para apoiar os parques tecnológicos nas suas várias fases de maturação, contando com a participação do setor privado, de órgãos nacionais e internacionais no financiamento desses parques.

Art. 9.º Os Parques Tecnológicos que deixarem de cumprir com os termos ou as disposições deste decreto ficarão inabilitados a celebrar convênios ou outros ajustes para auferir quaisquer benefícios previstos no âmbito do SEPARTEC.

Art. 10. A SETI e a SEFA, por meio de resolução conjunta, expedirão as disposições complementares necessárias para a implantação e funcionamento do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos, fundamentada em Parecer do GT/Permanente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

31987/2018

DECRETO Nº 9195

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o disposto no Decreto nº 5.145, de 22 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 6.629, de 5 de abril de 2017, bem como o contido no protocolado sob nº 15.083.029-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

31990/2018

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9195/2018 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1.º O Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, instituído pelo Decreto nº 5.145, de 22 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 6.629, de 5 de abril de 2017, tem por objetivo geral a elaboração de diretrizes e normativas para a formulação, implantação e acompanhamento do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos - SEPARTEC, como uma política pública de incentivos ao desenvolvimento da inovação do Paraná.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O Conselho Estadual de Parques Tecnológicos é constituído por um colegiado representado pelos setores públicos estaduais, iniciativa privada, instituições de ensino superior e institutos de pesquisas, com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Pleno;
- IV - Grupos de Trabalhos:
 - a) GT/Permanente;
 - 1. Coordenação do GT/Permanente;
 - 2. Secretaria Executiva do GT/Permanente;
 - b) Temático;
 - c) Comissões Especializadas.

Parágrafo único. Para cada representante indicado deverá haver um suplente, designado formalmente pelo órgão que representa, sem prejuízo da participação de representantes de outras secretarias, órgãos, entidades, instituições, organizações ou profissionais convidados para subsidiar assuntos da competência do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3.º Compete ao Conselho Estadual de Parques Tecnológicos:

- I - elaborar a regulamentação, as diretrizes e normas para implantação do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos - SEPARTEC;
- II - definir as áreas de conhecimento e os segmentos produtivos prioritários para implantação dos parques tecnológicos, acompanhando e propondo diretrizes de ação para sua implementação e execução, em consonância com as ações do Estado;
- III - criar ambiente favorável para o desenvolvimento de inovações tecnológicas, ecossistema de inovação e desenvolvimento local/ regional por meio da estruturação do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos;
- IV - elaborar o plano estratégico de ciência, tecnologia e inovação, para estabelecer as políticas do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos, voltadas para o desenvolvimento econômico e social no âmbito do Paraná;
- V - analisar e aprovar o credenciamento dos parques tecnológicos junto ao Sistema Estadual de Parques Tecnológicos;
- VI - promover a sinergia entre as instituições de ensino superior, de pesquisa e o setor privado, por meio de intercâmbio e cooperação com instituições e empresas nacionais e internacionais que atuem no campo científico e tecnológico;
- VII - elaborar propostas para o orçamento do Estado, no que se refere às verbas destinadas aos Parques Tecnológicos;
- VIII - elaborar seu regimento interno, propor alterações, cumprir e fazer cumprir o presente regimento e normativas correlatas;
- IX - elaborar propostas sobre questões inerentes a incentivos ao desenvolvimento da inovação do Paraná, podendo encaminhar propostas para as diversas Secretarias do Estado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O Conselho Estadual de Parques Tecnológicos se reunirá periodicamente a cada 12 meses, convocado por seu Presidente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus Membros.

§ 1.º O Conselho Estadual de Parques Tecnológicos será presidido pelo Governador do Estado e, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo.

§ 2.º O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, exercerá a função de Secretário Executivo, ou a quem indicar, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5.º O Secretário Executivo, por ordem do Presidente procederá a convocação dos representantes do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos com antecedência mínima de 7 dias para as reuniões ordinárias e 48 horas para as extraordinárias.

Art. 6.º As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos deverão ser justificadas.

Art. 7.º O Presidente concederá a palavra aos representantes do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o tempo em que deverão se manifestar.

Parágrafo único. O Secretário Executivo, após a aprovação da ata, procederá às comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 8.º As deliberações do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º São atribuições do(a) Presidente:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - solicitar informações diversas sobre assuntos que competem ao Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, bem como assuntos a serem deliberados em reuniões e eventos;
- III - identificar os membros do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos sobre as correspondências encaminhadas e recebidas;
- IV - representar o Conselho Estadual de Parques Tecnológicos quando necessário, ou indicar seu substituto.

Art. 10. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I - expedir convocação para a reunião ordinária e extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e/ou por solicitação dos coordenadores do GT/Permanente e dos Grupos Temáticos;
- II - presidir as reuniões na ausência do presidente;
- III - providenciar quando necessário, materiais e/ou cópias com antecedência para as reuniões do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos;
- IV - elaborar e acolher sugestões de pauta para as reuniões do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos;
- V - preparar e arquivar a lista de presença dos encontros e eventos;
- VI - elaborar síntese e/ou registros das reuniões e disponibilizá-las para os demais membros.

Art. 11. As reuniões do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos serão instaladas com a presença de, no mínimo, representantes de 5 (cinco) órgãos indicados no artigo 3º do Decreto 5.145, de 22 de setembro de 2016.

Art. 12. Os membros do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos deverão discutir amplamente as questões e solicitar esclarecimentos e informações sempre que necessário, sendo que as decisões deverão ser por maioria simples quando esgotadas todas as possibilidades de consenso.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO PLENO

Art. 13. O Pleno do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos será composto de conformidade com o artigo 3º do Decreto 5.145, de 22 de setembro de 2016, ampliado pelo artigo 1º do Decreto nº 6.629, de 5 de abril de 2017.

Parágrafo único. Os representantes e seus suplentes indicados pelos respectivos entes serão designados por Decreto.

Art. 14. O Pleno do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos terá as seguintes atribuições:

- I - distribuir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho Estadual de Parques Tecnológicos;
- II - apresentar propostas;
- III - dar apoio a(o) presidente e a(o) secretário(a) executivo(a) no cumprimento de suas atribuições;
- IV - pedir vistas de documentos;
- V - solicitar a(o) presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho Estadual de Parques Tecnológicos;
- VIII - propor a criação de comissões especializadas e/ou conjuntas;
- IX - requerer votação nominal ou secreta;
- X - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria.

CAPÍTULO VII

**DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE – GT/PERMANENTE
DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15. O Grupo de Trabalho Permanente, denominado GT/Permanente, composto de acordo com o artigo 7º do Decreto 5.145, de 22 de setembro de 2016, ampliado pelos artigos 2º e 3º do Decreto 6.629, de 5 de abril de 2017, terá seguintes estruturas:

- I - Coordenação/GT;
- II - Secretaria Executiva do GT/Permanente;
- III - Grupos de Trabalhos:
 - a) Temático;
 - b) Comissões Especializadas.

Art. 16. São atribuições do GT/Permanente:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, as diretrizes e normativas para a implantação de políticas públicas para o Sistema Estadual de Parques Tecnológicos - SEPARTEC;
- II - gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos;
- III - elaborar relatório anual de atividades e das ações originadas das decisões do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos;
- IV - designar os membros das comissões especializadas assim como, entre eles, o coordenador dos trabalhos;
- V - elaborar relatório a ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, sobre o credenciamento dos parques tecnológicos;
- VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata, à homologação do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos;
- VII - propor, coordenar e gerir as câmaras temáticas, bem como delegar funções pertinentes;
- VIII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar assuntos de competência do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. Os órgãos que compõe o GT/Permanente, indicarão, dentre o seu quadro técnico, os representantes e suplentes, que serão designados por Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

DA COORDENAÇÃO DO GT/PERMANENTE

Art. 17. O Grupo de Trabalho Permanente será coordenado conjuntamente pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Fazenda, que estabelecerão as formas operacionais de atuação do referido grupo.

Art. 18. A Coordenação do GT/Permanente designará um Secretário Executivo.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GT/PERMANENTE

Art. 19. A Secretaria Executiva do GT/Permanente constitui unidade técnica de apoio ao Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, responsável pela sistematização das informações e a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do colegiado, e terá ainda as seguintes atribuições:

- I - administrar o fluxo de informações e encaminhar documentos;
- II - assessorar o GT/Permanente e grupos temáticos;
- III - preparar as pautas e secretariar as reuniões do conselho;
- IV - agendar as reuniões do conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- V - expedir convocação para a reunião ordinária e extraordinária, por determinação do presidente do conselho, e/ou por solicitação dos coordenadores do GT/Permanente e dos grupos temáticos;
- VI - encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões;
- VII - preparar e controlar a publicação oficial, de todas os expedientes emitidos;
- VIII - disponibilizar em meio eletrônico as informações e documentos oficiais, visando a sua publicidade aos membros;
- IX - promover a cooperação entre a secretaria executiva e as assessorias técnicas dos diversos membros do conselho e grupos temáticos;
- X - controlar a presença/ausência dos conselheiros;
- XI - monitorar as ações e coordenar as atividades do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos e dos grupos de trabalho;
- XII - executar demais atividades correlatas.

DO GRUPO TEMÁTICO E COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Art. 20. A coordenação do GT/Permanente poderá criar mediante resolução conjunta da SETI/SEFA Grupos Temáticos e/ou Comissões Especializadas para fins de assessoramento em áreas específicas, de caráter permanente ou determinado, devendo constar no ato de constituição.

Art. 21. Às Comissões Especializadas e/ou Câmaras Temáticas compete:

- I - propor ao GT/Permanente planos e programas de ação;
- II - emitir pareceres, por solicitação do conselho ou do GT/Permanente, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;
- III - propor meios e instrumentos para colocar em operação as ações que induzam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Paraná;
- IV - avaliar os resultados dos planos e programas executados.

DO FUNCIONAMENTO DO GT/PERMANENTE

Art. 22. O GT/Permanente se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sendo convocado pelos coordenadores trimestralmente ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, a critério da Secretaria Executiva ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. Na ausência dos titulares, os membros suplentes terão direito a voz e voto nas reuniões deliberativas do GT/Permanente sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, quando esgotadas as possibilidades de consenso.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. A participação no Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, no GT/Permanente, nas Comissões Especializadas, nas Câmaras Temáticas, Fórum Estadual, bem como qualquer representação dos membros ou conselheiros relativos ao Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, será considerada como serviço público relevante e não será remunerada, devendo cada órgão ou entidade se responsabilizar pelas despesas dos seus representantes.

Art. 24. A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, prestará ao Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, GT/Permanente, Comissões Especializadas, Câmaras Temáticas, e outras atividades correlatas ao Conselho Estadual de Parques Tecnológicos, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgão e entidades nele representados.

Art. 25. As normas dispostas no presente Regimento que sejam suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação destas serão objeto de discussão e resolvidas pelo GT/Permanente com a homologação dos membros do Conselho Estadual de Parques Tecnológicos.

DECRETO Nº 9196

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.304.361-4 e ainda: considerando que a servidora JANAINA TIBERIO KANUFRE, RG nº 7.313.610-5, Promotora de Saúde Execução, função técnico em enfermagem, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, deixou de comparecer ao trabalho, sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente no ano de 2015, infringindo com a sua conduta o disposto nos incisos I, VI e XVII do art. 279 e no inciso XV do art. 285 da Lei nº 6.174/70;

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que, cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada, recomendou, ainda assim, a demissão da servidora;

considerando, a manifestação do Secretário de Estado da Saúde que sugeriu a aplicação da penalidade de demissão; e

considerando, enfim, a reincidência da servidora na prática da infração disciplinar;

Resolve demitir a servidora JANAINA TIBERIO KANUFRE, RG nº 7.313.610-5, do cargo de Promotora de Saúde Execução, função técnico de enfermagem, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, por ter praticado a infração administrativa prevista nos incisos I, VI e XVII do art. 279 e no inciso XV do art. 285 da Lei nº 6.174/70, que tem sanção determinada no art. 293, inciso V, alínea "b" e § 2º da referida lei estadual. Curitiba, em 05 de abril de 2018, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

31996/2018

DECRETO Nº 9197

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 244, de 22 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o contido no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, resolve, Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, RG nº 4.234.093-6, das funções de Vice- Presidente e Conselheiro junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

31999/2018

OF/CTL/CC nº 033/2018. Curitiba, 05 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 19/2018-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 169/2015, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise dispõe que as instituições financeiras e demais instituições com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, localizadas no Estado do Paraná, sejam elas oficiais ou particulares, ficam obrigadas a prover minimamente a segurança de seus terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos, bancos 24 horas e/ou outros equipamentos assemelhados), com dispositivo de segurança antifurto que, em caso de tentativa ilícita de abertura desses equipamentos, torne as cédulas de moeda corrente depositadas no seu interior inadequadas à circulação.

O não acolhimento ao referido Projeto de Lei decorre de pronunciamento do Núcleo Jurídico da Casa Civil que, por meio da Informação nº 0499/2018, parte integrante do caderno administrativo nº 13.536.294-8, manifestou-se nos seguintes termos:

“O Departamento Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor- PROCON, por meio do Parecer Técnico nº 58/2015, não vislumbrou óbices ao Projeto de Lei apresentado, apenas ressalta que existem outras formas de marcação de cédula e outros métodos de segurança e que cabe ao estabelecimento que detém os referidos terminais de autoatendimento determinar qual o mais apropriado, levando em conta a estrutura do ambiente e eficácia do método.

Em análise do projeto de lei apresentado, anota-se que a norma afronta ao disposto no art. 170, *caput* e § único da CF, pois atenta contra o princípio da livre iniciativa, na medida que tenta disciplinar como e com que dispositivo o ente bancário deve promover a segurança de seus bens, que são os terminais de autoatendimento e o dinheiro nele contido, se imiscuindo em questões afetas à organização e gestão do patrimônio privado das instituições bancárias.

Além disso, há relevantes questões técnicas envolvidas no protocolo do que demandam maior reflexão na apreciação interesse público afetado pela aprovação da medida e que são suficientes para justificar o veto da proposta por contrariedade ao interesse pública, destacando-se que há outros recursos disponibilizados ao setor bancário que visam, justamente, prevenir furtos em terminais de autoatendimento, de modo que exigir um único dispositivo de segurança teria como efeito engessar a evolução tecnológica do setor, já que a lei fixa qual o recurso que deve ser usado, desestimulando o aprimoramento das técnicas para coibir a práticas desses crimes.”

Estes os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituiu a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N/CAPITAL
Prot. 13.536.294-8

31958/2018

DECRETO Nº 9218

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDILEIA CINTIA BUENO, RG nº 6.394.064-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Irati ficando exonerado RODOLFO SKALISZ SOLDA, RG nº 8.788.620-4.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32251/2018

DECRETO Nº 9198

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar, a pedido, de cargos em comissão, da Casa Civil, a partir de 06 de abril de 2018:

ALEXANDRE SANTANA, RG nº 5.232.920-5, Assessor Especial - Símbolo DAS-2;

CELINA DAIANE CONRADO, RG nº 10.122.693-0, Assessor - Símbolo DAS-3; e

WESLEY SFAIR DE CARVALHO, RG nº 5.663.592-0, Assessor Técnico - Símbolo DAS-3.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32248/2018

DECRETO Nº 9199

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.130.671-3,

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RG nº 1.185.513, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, bem como da função de Presidente do Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA, a partir da mesma data.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32250/2018

DECRETO Nº 9200

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.133.811-9,

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, JOSÉ RICHÁ FILHO, RG nº 1.807.383-8, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32253/2018

DECRETO Nº 9201

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.136.758-5,

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, JOÃO CARLOS GOMES, RG nº 1.251.715/PR, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32255/2018

DECRETO Nº 9202

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RG nº 856.954, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Fazenda.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32257/2018

DECRETO Nº 9203

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, RG nº 5.048.961-2, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32260/2018

DECRETO Nº 9204

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.130.767-1,

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, RG nº 4.109.892-9, do cargo, em comissão, de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32264/2018

DECRETO Nº 9205

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

Resolve dispensar, a pedido, a partir de 04 de abril de 2018, VALDIR LUIZ ROSSONI, da função de Membro do Comitê de Indicação e Avaliação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32266/2018

DECRETO Nº 9206

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

Resolve dispensar, a pedido, a partir de 04 de abril de 2018, VALDIR LUIZ ROSSONI, da função de Presidente do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32268/2018

DECRETO Nº 9207

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

Resolve dispensar, a pedido, a partir de 04 de abril de 2018, VALDIR LUIZ ROSSONI, da função de Membro do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32270/2018

DECRETO Nº 9208

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.133.532-2,

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 07 de abril de 2018, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, RG nº 4.234.093-6, do cargo, em comissão, de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR. Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32272/2018

DECRETO Nº 9209

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, RG nº 4.209.756-0, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Esporte e do Turismo.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32274/2018

DECRETO Nº 9210

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191, de 26 de outubro de 2015 e o contido no protocolado nº 15.137.351-8,

Resolve nomear, para exercerem, cargos em comissão, na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR:

OMAR AKEL, RG nº 427.108-4, Diretor-Presidente, Símbolo AE-1; e

REJANE KARAM, RG nº 2.087.051-6, Diretora de Regulação Econômica e Financeira, Símbolo AE-1.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32808/2018

DECRETO Nº 9211

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.136.143-9,

Resolve exonerar, a pedido, ELIZABETH AKEMI UETA NISHIMORI, RG nº 1.340.953-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 06 de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

32278/2018

DECRETO Nº 9212

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o contido no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, e alterações posteriores,

Resolve nomear EDIANE CRISTINA CAVANHI BONI, RG nº 10.858.656-7, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como Conselheira representante de município com população entre 30 mil e 99.999 mil habitantes, ficando exonerado LUIZ ADÃO MARQUES, RG nº 3.369.536-5, a partir de 04 de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32280/2018

DECRETO Nº 9213

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.136.681-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TATIANA POSSA SCHAFACHEK, RG nº 5.077.278-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 25 de abril de 2018, ficando exonerada, a partir de 26 de março de 2018, ODELITA HERBST MILANESE, RG nº 10.350.123-7.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

32282/2018

DECRETO Nº 9214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.136.846-8,

Resolve exonerar, a pedido, BRUNA MAIA BELLOTO, RG nº 6.114.204-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 30 de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

32284/2018

DECRETO Nº 9215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 6 de abril de 2018, EUWALDO LUIZ COSTA BALDEZ, RG nº 248.953, do cargo, em comissão, de Consultor Técnico – Símbolo “C”, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

32287/2018

DECRETO Nº 9216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, a partir de 06 de abril de 2018, 2 (duas) funções de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-23, da estrutura da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º Ficam designados LUCIANO DE SOUZA SILVA, RG nº 7.620.439-0 e MARCELO GORSKI, RG nº 9.414.299-1, para exercerem as funções de gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-23, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ora transferidas, a partir de 06 de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

32292/2018

DECRETO Nº 9219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.137.530-8,

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, de cargos, em comissão, da Procuradoria Geral do Estado:

JOEL WAMWAYS NETO, RG nº 1.844.034-2, Diretor-Geral – Símbolo DAS-1; e

LILIAN DIDONÉ CALOMENO, RG nº 6.680.736-3, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

32254/2018

DECRETO Nº 9220

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.124.990-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 26 de março de 2018:

DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA, RG nº 7.916.450-0, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerado LUIZ RODRIGO GROCHOCKI, RG nº 7.522.697-7;

LUIZ RODRIGO GROCHOCKI, RG nº 7.522.697-7, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado HELIO RODRIGUES SIMÕES, RG nº 3.511.741-5.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

32256/2018

DECRETO Nº 9221

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base no disposto no § 1º do art. 4.º, da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.113.169-7,

Resolve nomear o Procurador do Estado ROGÉRIO DISTÉFANO, RG nº 621.775-3, para compor o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, como Conselheiro Suplente do Titular JOE TENNYSON VELO, até o final do Biênio 2017/2019, em substituição a JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

32258/2018

DECRETO Nº 9222

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.130.944-5,

Resolve exonerar REGIANE TERESINHA CHEMIN BUSATO, RG nº 1.695.680-5, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

32259/2018

DECRETO Nº 9223

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.133.645-0,

Resolve exonerar, a pedido, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 06 de abril de 2018:

CESAR AUGUSTO DA SILVA, RG nº 4.571.608-2, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5;

ELIAS SOARES, RG nº 6.264.968-2, Assistente – Símbolo 3-C;

ENERSON ANTONIOLLI, RG nº 6.908.716-7, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5;

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ARCO-VERDE, RG nº 7.941.700-9, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5;

MARIA LÚCIA NOVAES TELLES, RG nº 3.901.721-0, Assistente – Símbolo 1-C;

RAFAEL DARLAN MARKUS, RG nº 7.909.165-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5; e

WILSON PILARSKI, RG nº 5.205.448-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

32261/2018

DECRETO Nº 9224

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.134.565-4,

Resolve exonerar, a pedido, de cargos, em comissão, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a partir de 03 de abril de 2018:

ELCIO JAIME DA LUZ, RG nº 7.206.141-1, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-5; e

ALFREDO SABATINI NETO, RG nº 23.324.865-1/SP, Assessor – Símbolo DAS-4.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

32262/2018

DECRETO Nº 9225

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.134.639-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCILENE CARVALHO MONTEIRO BORDIGNON, RG nº 7.681.830-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de abril de 2018, ANAISE RITA CORREA DA LUZ, RG nº 3.116.151-7.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

32263/2018

DECRETO Nº 9226

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.134.605-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de abril de 2018:

EVERTON DE OLIVEIRA, RG nº 10.219.526-4, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C; e

MARINA PUJOL BUSCHMANN, RG nº 8.097.771-9, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

32265/2018

DECRETO Nº 9227

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.124.433-5,

Resolve exonerar, a pedido, CINTIA LARISSA RUEDA, RG nº 7.750.627-6, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 16 de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

32267/2018

DECRETO Nº 9228

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002,

Resolve designar, a partir de 02 de abril de 2018, o servidor RAMON DE REZENDE, RG nº 6.865.749-0, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

32269/2018

DECRETO Nº 9229

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.126.061-6, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de abril de 2018:

JOSIL DO ROCIO VOIDEA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;

GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, RG nº 3.775.542-7, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3.

Art. 2.º Exonerar de cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de abril de 2018:

GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, RG nº 3.775.542-7, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;

JOSIL DO ROCIO VOIDEA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, Assessor Técnico – Símbolo FG-5;

REJANE KARAM, RG nº 2.087.051-6, Assessor – Símbolo DAS-1.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

32271/2018

DECRETO Nº 9230

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.127.104-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ CLÁUDIO DA LUZ, RG nº 6.343.422-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, a partir de 1º de maio de 2018, ficando exonerada ROSANE MACHADO MARANGON, RG nº 1.679.179-2.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32273/2018

DECRETO Nº 9231

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.113.512-9,

Resolve exonerar, a pedido, SUELEN HUMPHREYS, RG nº 7.768.618-5, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32275/2018

DECRETO Nº 9232

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.111.317-6,

Resolve exonerar, a pedido, MARIANA KAORY YUKI, RG nº 9.029.127-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 1º de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32277/2018

DECRETO Nº 9233

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.132.856-3,

Resolve exonerar JOÃO VICTOR BUENO DO NASCIMENTO, RG nº 10.352.844-5, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 05 de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

32279/2018

DECRETO Nº 9234

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.072.044-3, resolve:

Art. 1.º Exonerar ISMAEL SALGUEIRO MEIRA, RG nº 3.396.800-0, da função de gestão pública de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 19 de março de 2018.

Art. 2.º Retificar o Decreto nº 8.948, de 06 de março de 2018, na parte que exonerou RAFAELLA MENDES DO VALLES, RG nº 12.533.984-0, a fim de constar que a exoneração é a pedido.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

32281/2018

DECRETO Nº 9235

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.122.876-3,

Resolve exonerar LAURITA MENJON DA SILVA, RG nº 2.184.097-1, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 19 de março de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

32283/2018

DECRETO Nº 9236

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.121.435-5,

Resolve exonerar, a pedido, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, RG nº 5.172.422-4, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 02 de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32288/2018

DECRETO Nº 9237

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.134.830-0,

Resolve exonerar, a pedido, PEDRO DO REGO ALMEIDA NETO, RG nº 7.026.900-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 02 de abril de 2018.
Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

32289/2018

DECRETO Nº 9238

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002,

Resolve designar, a partir de 06 de abril de 2018, para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, os servidores TARAS ANTÔNIO DILAY, RG nº 4.280.078-3, VALDECIR MELLO DE LIMA, RG nº 8.974.027-4, PAUL JULIS STANGANELLI, RG nº 867.832-4, MARCELO ISAIAS SAMPAIO, RG nº 8.556.105-7 e JOSE MARIA DE MELLO, RG nº 4.025.658-0,
Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

32290/2018

DECRETO Nº 9239

Fixa os valores dos Jetons destinados aos membros do Conselho destinados aos membros do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme previsto no § 2.º, art. 73, da Lei Estadual nº 4978, de 05 de dezembro de 1964, alterada pela Lei Estadual nº 17.668, de 03 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista as Leis nºs 8.485, de 03 de junho de 1987 e 15.466, de 31 de janeiro de 2007, bem como o contido o protocolado sob nº 13.919.175-7,

DECRETA:

Art. 1.º O jeton a que se refere o § 2.º do Art. 73 da Lei Estadual nº 4.978, de 05 de dezembro de 1964, alterada pela Lei Estadual nº 17.668, de 03 de setembro de 2013, que cada Conselheiro tem direito, em virtude da participação nas sessões do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões a que pertencer, é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. As sessões de que trata este artigo são aquelas realizadas no decorrer das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões Especiais, conforme definido nos artigos nºs 13, Parágrafo único, e 14 do Regimento do Conselho, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.499, de 03 de agosto de 2012.

Art. 2.º Além dos jetons pela participação nas sessões e reuniões, conforme definido no referido *caput* do art. 1.º, os Conselheiros têm direito:

I - transporte até o local da reunião, quando convocados para as Sessões do Conselho Pleno, de suas Câmaras ou Comissões, a serem realizadas em locais diferentes daqueles de seu domicílio;

II - diárias destinadas àqueles Conselheiros que residem fora da sede do CEE/PR, quando necessário ao atendimento dos Eventos descritos no *caput*, para realização de viagem, visando atender aos interesses do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR.

Art. 3.º Para atendimento dos serviços de transporte, previstos no art. 73 da Lei Estadual nº 4.978, de 05 de dezembro de 1964, § 1.º, inciso I, a qual foi alterada pela Lei Estadual nº 17.668, de 03 de setembro de 2013, os Conselheiros terão o apoio do sistema informatizado “Central de Viagens”, administrado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 4.º O Conselheiro que exercer a função de Presidente do Conselho terá direito à gratificação mensal de R\$ 4.405,55 (quatro mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 6.518, de 21 de novembro de 2012.
Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

32291/2018

DECRETO Nº 9240

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002,

Resolve designar, a partir de 06 de abril de 2018, o servidor AMÂNCIO MARTINEZ MILTOS NETO, RG nº 5.919.719-3, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.
Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

32293/2018

DECRETO Nº 9241

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.138.928-7

Resolve exonerar, a pedido, JOSÉ RICHIA FILHO, RG nº 1.807.383-8, das funções de membro e presidente do Conselho de Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, a partir de 04 de abril de 2018.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32294/2018

DECRETO Nº 9242

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 148ª Fica prorrogado para 31.12.2025 o benefício de que trata o item 19 do Anexo VII.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

32295/2018

DECRETO Nº 9243

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, JOÃO CARLOS ORTEGA, RG nº 3.108.676-0, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32620/2018

DECRETO Nº 9244

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.140.278-0,

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GILMAR FURMAN DE MENDONÇA, RG nº 4.527.026-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Casa Civil, a partir de 9 de abril de 2018, ficando exonerado PIETRO PEREIRA FLORI, RG nº 2.201.575-3, a partir de 05 de março de 2018.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32621/2018

DECRETO Nº 9245

Altera o Decreto nº 8.332, de 24 de novembro de 2017, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º O caput artigo 6º do Decreto nº 8.332, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O Município apresentará, no prazo fixado no instrumento do convênio, o plano de trabalho definitivo, elaborado com base no plano de trabalho preliminar, que será instruído com o projeto básico e o termo de referência para realização do posterior procedimento licitatório.”

Art. 2.º O prazo de que trata art. 6º do Decreto nº 8.332, de 24 de novembro de 2017, fixado anteriormente à vigência do presente Decreto, fica prorrogado pelo prazo de 60 (dias), podendo ser apostilado nos instrumentos respectivos.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de março de 2018, 197º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32623/2018

DECRETO Nº 9246

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 09 de abril de 2018, PAULO SÉRGIO ROSSO, RG nº 4.390.860-0, do cargo de Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32625/2018

DECRETO Nº 9247

Nomeia candidatos para exercerem os cargos de Perito Oficial e Auxiliar de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança e Administração Penitenciária, bem como o contido no protocolo nº 14.900.652-4, resolve:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008 de 04 de abril de 2014, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Perito Oficial nas funções de Perito Criminal, Médico Legista e no cargo de Auxiliar de Perícia Oficial nas funções de Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perícia, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

32626/2018

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9247/2018

NOME	RG	UF	CPF	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE
ANNE CAROLINE KAMBARA SCHOLZE	63274488	PR	046.615.859-92	AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
FLAVIO CORREA PEREIRA	461433667	PR	374.805.338-02	AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
HUMBERTO DE OLIVEIRA FLORIANO DOS SANTOS	104564330	PR	082.089.329-30	AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
LUISA VIANNA MESQUITA	150336783	PR	138.607.057-25	AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
PAULO HENRIQUE DUARTE ALVES	150653835	PR	047.269.181-33	AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
VINICIUS GAMARRA CONTIERI	151792979	PR	367.910.118-07	AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
FELIPE LEONARDO SILVA RODRIGUES	63017809	PR	009.396.209-60	AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE PERÍCIA	IV
RODRIGO PIRARD BASSO	88307984	PR	059.233.519-43	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA A	IV
FREDERICO RAMALHO ROMERO	50759571	PR	018.252.539-27	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO CASCAVEL	IV
JOSE FRANCISCO NASCIMENTO II	150628725	PR	017.748.223-00	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO CASCAVEL	IV
ALCIMAR JOSE VIDOLIN	53592520	PR	876.733.399-00	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO CURITIBA	IV
ARUTANA VIEIRA RIVETTI	151819745	PR	830.511.981-53	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO CURITIBA	IV
PABLO DANIEL HUBER	132451222	PR	845.698.839-15	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO CURITIBA	IV
VANDA MARIA DE OLIVEIRA WITIUK	82323490	PR	651.794.716-72	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO CURITIBA	IV
ANDERSON SIMONATO	139637318	PR	223.869.868-02	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO LONDRINA	IV
JULIO ANGHINONI DE SOUZA	151942733	PR	479.447.220-04	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO PARANAGUÁ	IV
AUGUSTO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS	150831989	PR	703.718.651-15	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO PONTA GROSSA	IV
ELAINE CRISTINA MIGLORINI	92945227	PR	053.600.579-63	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO PONTA GROSSA	IV
LUCIANO ANDRADE COUTINHO	151845177	PR	065.142.246-95	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA - ÁREA B - REGIÃO PONTA GROSSA	IV
GUILHERME PEDRO BOM TRANCOSO	70749335	PR	040.823.599-31	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL - ÁREA 8	IV
JERONIMO DE ALENCAR NOGUEIRA	150597331	PR	153.019.168-82	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL - ÁREA 8	IV

32628/2018

DECRETO Nº 9248

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 154/2018-PGE e o contido no protocolo nº 15.129.892-3, resolve:

Art. 1.º Promover, na ordem abaixo, os Procuradores Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria Geral do Estado:

- I - LEANDRO JOSÉ CABULON, RG n.º 6.340.356-3, por antiguidade;
- II - ANDRÉ GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, RG n.º 6.957.424-6, por merecimento;
- III - PAULO ROBERTO GLASER, RG n.º 5.228.445-7, por antiguidade;
- IV - VINÍCIUS KLEIN, RG n.º 5.732.132-6, por merecimento;
- V - CAROLINA KUMMER TREVISAN, RG n.º 6.325.636-6, por antiguidade;
- VI - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI, RG n.º 12.632.048-5, por merecimento;
- VII - FERNANDO MERINI, RG n.º 7.068.400-4, por antiguidade; e
- VIII - HAMILTON BONATTO, RG n.º 2.089.094-0, por merecimento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

32630/2018

DECRETO Nº 9249

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 155/2018-PGE e o contido no protocolo nº 15.129.919-9, resolve:

Art. 1.º Promover, por merecimento, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE, RG n.º 5.906.342-1, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

32631/2018

D E C R E T O Nº 9252

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, art. 4º da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 35.394.100,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e cem reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9250

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 152/2017-PGE e o contido no protocolo nº 15.129.866-4, resolve:

Art. 1.º Promover, na ordem abaixo, os Procuradores Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria Geral do Estado:

- I - MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER, RG n.º 7.334.314-3, por merecimento; e
- II - ANA CLÁUDIA BENTO GRAF, RG n.º 3.223.482-8, por antiguidade.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

32632/2018

DECRETO Nº 9251

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 153/2018-PGE e o contido no protocolo nº 15.129.897-4, resolve:

Art. 1.º Promover, na ordem abaixo, os Procuradores Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria Geral do Estado:

- I - WALLACE SOARES PUGLIESE, RG n.º 5.631.833-0, por merecimento;
- II - JOSÉ FERNANDO PUCHTA, RG n.º 3.118.495-9, por antiguidade;
- III - MARCELO CESAR MACIEL, RG n.º 9.813.491-3, por merecimento;
- IV - ISABELA CRITINE MARTINS RAMOS, RG n.º 5.137.828-8, por antiguidade;
- V - EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, RG n.º 4.621.556-7, por merecimento;
- VI - MARIA AUGUSTA PAUL CORRÊA, RG n.º 4.792.043-4, por antiguidade;
- VII - LUIZ FERNANDO BALDI, RG n.º 6.760.913-1, por merecimento;
- VIII - LLANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, RG n.º 7.983.794-6, por antiguidade;
- IX - HELOÍSA BOT BORGES, RG n.º 6.074.244-8, por merecimento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

32633/2018

32634/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 18000902	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9252					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	31901100	132	01	L	8.059.036,00	18001144
						TOTAL	8.059.036,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	31901100	132	01	L	11.294.744,00	18001145
						TOTAL	11.294.744,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	31901100	132	01	L	30.048,00	18001146
						TOTAL	30.048,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	31901100	132	01	L	16.010.272,00	18001148
						TOTAL	16.010.272,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 18000902	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9252					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
4156	GESTÃO ADMINISTRATIVA - TECPAR	31901100	132	01	O	26.545.575,00	18001142
		31901300	132	01	O	8.848.525,00	18001143
						TOTAL	35.394.100,00

32635/2018

DECRETO Nº 9253

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 33.906.510,00 (trinta e três milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e dez reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 116 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, da Secretaria de Estado da Educação, no exercício de 2017.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

32637/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000896	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9253					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33903000	116	10	L	247.560,00	18001134
		33903900	116	10	L	1.200.000,00	18001134
4372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33903000	116	10	L	300.000,00	18001134
		33903300	116	10	L	600.000,00	18001134
		33903600	116	10	L	650.000,00	18001134
		33903900	116	10	L	700.090,00	18001134
		44905200	116	10	L	995.578,00	18001134
4373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE ESPECIAL	33903300	116	10	L	102.272,00	18001134
		33903600	116	10	L	102.272,00	18001134
4374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - EJA	33903300	116	10	L	102.272,00	18001134
		33903600	116	10	L	102.272,00	18001134
4461	GESTÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903000	116	10	L	129.271,00	18001134
		33903200	116	10	L	17.000.000,00	18001134
		33909200	116	10	L	500.000,00	18001134
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR		116	10	L	50.000,00	18001134
		44905100	116	10	L	5.486.534,00	18001134
4464	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E FORTALECIMENTO DO USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	33904000	116	10	L	108.635,00	18001134
4465	CAMINHOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO	33903000	116	10	L	257.833,00	18001134
		33904800	116	10	L	3.000.000,00	18001134
4467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33903300	116	10	L	204.543,00	18001134
		33903600	116	10	L	204.543,00	18001134
4470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903900	116	10	L	686.392,00	18001134
		33904000	116	10	L	828.000,00	18001134
		33909200	116	10	L	348.443,00	18001134
TOTAL						33.906.510,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 18000896	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9253					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
244	Cianorte						
00000034	Concluir quadra poliesportiva no Colégio Estadual Caio Mario Moreira		116	10	L	310.782,00	18001134
00000035	Concluir quadra poliesportiva na Escola Estadual Princesa Izabel		116	10	L	333.180,00	18001134
00000037	Construir quadra poliesportiva no Colégio Estadual José Guimarães		116	10	L	365.978,00	18001134
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
250	Colombo						
00000031	Concluir o Colégio Estadual João R. de Camargo		116	10	L	375.587,00	18001134
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
280	Curitiba						
00000032	Construir quadra poliesportiva na Escola Estadual Doracy Cezarino		116	10	L	264.485,00	18001134
00000036	Concluir quadra poliesportiva no Colégio Estadual Angelo Volpato		116	10	L	338.048,00	18001134
00000038	Concluir quadra poliesportiva no Colégio Estadual Santa Gemma Galgani		116	10	L	432.489,00	18001134

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
284	Diamante do Norte						
00000019	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Diamante do Norte	116	10	L	1.391.144,00	18001134	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
474	Londrina						
00000027	Construir Unidade Nova Vista Bela / Moradas Portugal	116	10	L	334.184,00	18001134	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
617	Pinhais						
00000030	Concluir quadra poliesportiva no Colégio Estadual Walde Rosi Galvão	116	10	L	330.584,00	18001134	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
700	Rio Negro						
00000033	Construir unidade nova	116	10	L	449.868,00	18001134	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
782	São José dos Pinhais						
00000028	Construir Unidade Nova Colonia Malhada	116	10	L	560.205,00	18001134	
					TOTAL	5.486.534,00	

32639/2018

DECRETO Nº 9254

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

32641/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000842	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9254					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4392	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	44404200	101	01	L	200.000,00	18001040
TOTAL						200.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 18000842	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9254					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
19901201	Excesso de Arrecadação		101	01		200.000,00	18001040
TOTAL						200.000,00	

32643/2018

DECRETO Nº 9255

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 260.000.873,00 (duzentos e sessenta milhões e oitocentos e setenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação das fontes 114 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Limite Máximo dos 40% e 145 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Limite Mínimo dos 60%.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

32646/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000911	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9255					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31911300	145	10	L	219.206.000,00	18001141
		33904700	145	10	L	2.214.194,00	18001141
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	114	10	L	38.194.872,00	18001141
		33904700	114	10	L	385.807,00	18001141
TOTAL						260.000.873,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 18000911	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9255					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
19901214	Excesso de Arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%		114	10		38.580.679,00	18001141
19901245	Excesso de Arrecadação - Fundo de Manut. e Desenv. Educ. Básica e de Valoriz.. Profiss. da Educação - FUNDEB		145	10		221.420.194,00	18001141
TOTAL						260.000.873,00	

32648/2018

DECRETO Nº 9256

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida nos incisos I e VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 72.938.800,00 (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

32649/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 18000903		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9256						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM							
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	31901100	101	01	L	31.404.349,00	18001149	
TOTAL						31.404.349,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO							
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO							
4124	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	31901100	101	01	L	14.771.097,00	18001149	
TOTAL						14.771.097,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNESPAR	31901100	101	01	L	18.328.027,00	18001149	
TOTAL						18.328.027,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP							
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	31901100	101	01	L	8.435.327,00	18001149	
TOTAL						8.435.327,00		
ACRÉSCIMO		ANEXO II				N° controle: 18000903		
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9256						
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL							
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL							
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL							
19901201	Excesso de Arrecadação		101	01		72.938.800,00	18001149	
TOTAL						72.938.800,00		

32651/2018

D E C R E T O Nº 9257

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

32653/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 18000904	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9257					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904900	100	01	L	140.000.000,00	18001150
TOTAL						140.000.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 18000904	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9257					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	L	140.000.000,00	18001150
TOTAL						140.000.000,00	

32657/2018

DECRETO Nº 9258

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA MAURO
Governador do Estado

RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

32811/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000925	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9258					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
4199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	44905200	101	01	L	1.000.000,00	18001166
TOTAL						1.000.000,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 18000925	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9258					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
19901201	Excesso de Arrecadação		101	01		1.000.000,00	18001166
TOTAL						1.000.000,00	

32813/2018

D E C R E T O N° 9259

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.795.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA MAURO
Governador do Estado

RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

32815/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 18000918	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9259					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	3.795.000,00	18001162
TOTAL						3.795.000,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II				N° controle: 18000918	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9259					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
19901201	Excesso de Arrecadação		101	01		3.795.000,00	18001162
TOTAL						3.795.000,00	

32816/2018

D E C R E T O N° 9260

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.705.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA MAURO
Governador do Estado

RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

32818/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000919	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9260					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	44905200	101	01	L	5.705.000,00	18001160
TOTAL						5.705.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II		Nº controle: 18000919	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9260			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01	5.705.000,00	18001160
TOTAL				5.705.000,00	

32819/2018

DECRETO Nº 9261

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICH MAURO
Governador do Estado

RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

32820/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18000920	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9261					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	101	01	L	1.500.000,00	18001161
TOTAL						1.500.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II		Nº controle: 18000920	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9261			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
19901201	Excesso de Arrecadação	101	01	1.500.000,00	18001161
TOTAL				1.500.000,00	

32821/2018

DECRETO Nº 9262

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve exonerar, a pedido, SERGIO LUIS BOLONHEZI, RG nº 3.113.901-5, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, a partir de 05 de abril de 2018.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICH MAURO
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

32759/2018

DECRETO Nº 9263

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril de 2018, VALDIR LUIZ ROSSONI, RG nº 999271, do cargo, em comissão, de Chefe da Casa Civil.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

32761/2018

DECRETO Nº 9264

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, RG nº 683.562-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, a partir de 06 de abril de 2018, ficando designado para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Chefe da Casa Civil, a partir da mesma data.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

32834/2018

DECRETO Nº 9265

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCILIA FELICIDADE DIAS, RG nº 3.983.619-0, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária Especial da Chefia de Gabinete da

Governadora - Símbolo A-1, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessora Especial da Vice-Governadoria – Símbolo AE-1.
Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil
32835/2018

DECRETO Nº 9266

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, RG nº 14.111.502, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, a partir de 06 de abril de 2018.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil
32837/2018

DECRETO Nº 9267

Dispõe sobre a classificação e dispensa de função de Oficiais Superiores da PMPR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 00.000.000-0 e em conformidade com o art. 16 da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), alterado pela Lei nº 14.806, de 20 de julho de 2005 e §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, c/c art. 4º da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, Resolve nomear a Cel. QOPM AUDILENE ROSA DE PAULA DIAS ROCHA, RG 3.978.834-9, para exercer a Função de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná - Símbolo FPP-1, ficando dispensada, em consequência, da função de Chefe do Estado-Maior da PMPR, a partir de 06 de abril de 2018.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil
32838/2018

DECRETO Nº 9268

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 16 da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), alterado pela Lei nº 14.806, de 20 de julho de 2005,

Resolve classificar o Coronel QOPM ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL, RG nº 3.730.714-8 na função de Chefe do Estado-Maior da PMPR, Curitiba – PR, ficando, em consequência, dispensado da Função Privativa Policial – FPP-1, de Chefe da Casa Militar, a partir de 06 de abril de 2018.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil
32840/2018

DECRETO Nº 9269

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve designar IVALDO PEDRO PATRÍCIO, RG nº 3.430.405-0, para responder, interinamente, pelas atribuições do cargo de Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 06 de abril de 2018, sem prejuízo de suas funções.

Curitiba, em 06 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil
32841/2018

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.239.262-5/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica LEONI SERVIÇOS – EIRELI, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 06/2014-GAS/SEED, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem, alimentação, espaço físico e sonorização para participantes

da formação inicial e continuada em alfabetização e coordenadores locais do Programa Brasil/Paraná Alfabetizado, nos municípios de Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá e Guarapuava/PR, por ter deixado de apresentar a proposta para os itens 02 e 07. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18”. (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.805.276-0/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, em especial, as justificativas e informações técnicas apresentadas, e com base nas Informações nº 1499/2017 – AJ/SEED, nº 1042/2017-COP/SEFA e nº 007/2018-COE/SEFA, **RECONHEÇO**, nos termos § único do art. 1º do Decreto nº 4.512/2009, presente o imperativo de necessidade temporária de excepcional interesse público na questão administrativa tratada nos autos, **ACOLHO** a deliberação da 31ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 108/2005 e no art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.189/2016, a Contratação Temporária sob Regime Especial, por meio da realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, visando contratação temporária de Professor, Professor Pedagogo, Professor Guia Interpret e Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, para atender a demanda da SEED para o exercício de 2018. 2. **CONDICIONO** a realização da despesa autorizada por este despacho à observância das disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, do Decreto nº 4.189/2016, do Decreto nº 4.512/2009 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/04/18”. (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

11.303.253-7/12 - “1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1108/2018 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa MI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - EPP, na execução do Contrato nº 0177/2013 – SEED/GAS. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18”. (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.394.246-5/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação nº 621/2016 – PGE/SUDE, Informação nº 974/2018 - SEED/AJUR e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa Ômega Manutenção Civil e Serviços, CNPJ nº 07.097.226/0001-00, em virtude de ter, em tese, deixado de entregar a documentação de habilitação na fase externa do Pregão Eletrônico nº 189/2016 – SEED/SUDE, que tinha como objeto a execução de reparos no Colégio Estadual do Campo Doutor Antônio Pereira Lima, no município de Santa Mariana. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º,

inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.849.251-4/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 332/2018 – SEED/ASS JUR e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta praticada pela sociedade empresária SS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2017 – SEED, que tinha como objeto a aquisição de mobiliários de aço para laboratórios para as unidades novas dos Centros Estaduais de Educação Profissional, em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.492.674-9/17 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do Despacho nº 1014/2018 – SEED/ASS JUR, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidade, em tese, cometida pela empresa TEJADA MACEDO E CIA LTDA., no Contrato nº 004/2015, consubstanciada na não execução integral da obra contratada, caracterizável como inexecução parcial do contrato. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

12.023.601-6/13 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica PARANÁ ENGENHARIA LTDA. – EPP, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Contrato nº 420/2014 – GAS/SEED, cujo objeto era a execução de reparos no Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade, em Campo Largo/PR, por suposta inexecução parcial da obra e faturamento superior ao efetivamente executado. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.849.321-9/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica GARRA SC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 61/2017-GAS/SEED, cujo objeto era a aquisição de mobiliário de aço para laboratórios

básicos e específicos para as unidades novas dos CEEPs – Centros Estaduais de Educação Profissional, por ter deixado de entregar os documentos de habilitação exigidos para o certame, no prazo definido em Edital. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.652.869-4/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica MRS CONSTRUTORA LTDA. – ME, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Contrato nº 530/2014-GAS/SEED, cujo objeto era a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Chico Mendes, em São José dos Pinhais, por inexecução parcial dos serviços de obras contratados. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.330.358-6/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 083/2016-GAS/SEED, cujo objeto era a execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, em Taipira, por não ter apresentado os documentos de habilitação no prazo definido em Edital. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.849.139-9/17 - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 334/2018 – AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa GERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP, no Pregão Eletrônico nº 61/2017, ao não apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no edital. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.849.029-5/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo

em face da pessoa jurídica BEM 10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 312/2017-GAS/SEED, cujo objeto era a aquisição de utensílios de refrigeração para as novas unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional, por ter deixado de entregar os documentos exigidos para o certame, no prazo definido em Edital. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.376.744-2/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do Despacho nº 975/2018 – SEED/ASS JUR, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidade, em tese, cometida pela empresa H.T. ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI, no Pregão Eletrônico nº 078/2016, consubstanciada na não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no edital. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.848.995-5/17 - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 337/2018 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa MEGA LICITAÇÃO LTDA., no Pregão Eletrônico nº 312/2017, ao não apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no edital. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.307.685-5/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da Informação n.º 439/2016 – PGE/SUDE, Informação n.º 976/2018 SEED/AJUR e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa Construtora Koerich Ltda., CNPJ n.º 19.451.880/0001-40, em virtude de ter, em tese, deixado de entregar a documentação de habilitação na fase externa do Pregão Eletrônico n.º 063/2016 – SEED/SUDE, que tinha como objeto a execução de reparos na Escola Estadual do Campo São Pedro – EF, situada no Município de Santa Izabel do Oeste. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.376.722-1/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da Informação n.º 584/2016 – PGE/SUDE, Informação n.º 973/2018 SEED/AJUR e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa Itafê Construções Cíveis Ltda., CNPJ n.º 78.342.565/0001-44, em virtude de ter, em tese, deixado de entregar a documentação de habilitação na fase externa do Pregão Eletrônico n.º 071/2016 – SEED/SUDE, que tinha como objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Arnaldo Busato, no município de Miraselva. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

13.659.798-1/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica CONSTRUTORA QUALIFORT – EPP, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Contrato nº 032/2015-GAS/SEED, que se referia à contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto era a execução de reparos em caráter emergencial no Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares, em Cambaá, por inexecução total da obra. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

14.376.302-1/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica CARNESUL COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico n.º 12/2016-GAS/SEED, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios – ovos de galinha (branco ou vermelho), para atender o Programa Estadual Alimentação Escolar, por ter deixado de entregar os documentos exigidos para o certame, no prazo definido em Edital. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

15.106.502-3/18 – Of. nº 589/18 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "**AUTORIZO**, nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e art. 3º, do Decreto Estadual nº 444/1995, o afastamento. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEED, em 05/04/18).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15.007.479-7/18 - "1. À vista da instrução do protocolo, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar, no Ofício n.º 129-Cmdo, de 10/01/2018, e com base na Informação nº 01/2018 – SA/DETO/SEAP, **AUTORIZO**, excepcionando o Decreto nº 11.900/2014, o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária a tomar as providências necessárias à regularização do suprimento de combustível da frota do 22º Batalhão da Polícia

Militar da Polícia Militar nos Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses. 2. A autorização de que trata o item 1 terá eficácia até o DETO/SEAP conclua as medidas necessárias à regularização do abastecimento, nos termos do contrato n.º 008/2014/SEAP/DETO. 3. Determino ao DETO/SEAP que tome as providências necessárias à regularização do abastecimento dos veículos que compõem a frota do Estado do Paraná nos Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, avaliando, inclusive a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apurar possível infração contratual por parte da empresa Nutricash Serviços Ltda., na execução do Contrato n.º 008/2014/SEAP/DETO. 4. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SESP, em 05/04/18).

15.105.853-1/18 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo Disciplinar interposto por Eloi Cont, Cb. PM RR, RG nº 3.797.769, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, nos termos da Solução de Conselho de Disciplina nº 006/2015, reiterada pela decisão que apreciou e o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Exmo. Sr. Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude das condutas, restando comprovada a materialidade e autoria do acusado na participação de ilícito administrativo de natureza grave relatado nos autos que o impedem de permanecer no seio da corporação; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante-Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, do acusado das fileiras da Polícia Militar do Estado do Paraná por ter, com suas condutas, violado o art. 5º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Estadual n.º 16.544/2010 - Processo Disciplinar da Polícia Militar; art. 49, art. 102, alíneas "b", "c", "d", "h" e "j"; art. 108, 109 e 110 da Lei Estadual n.º 1.943/1954 - Código da PMPR; art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, VII, XII e XIII, e art. 7º, incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XII, XVII, XXIV e XXXV do Decreto Estadual n.º 5.075/98 - Código de Ética Profissional dos Militares Estaduais; itens 1, 4, 6, 9, 12, 17, 19 e 23 do anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SESP, em 05/04/18).

15.107.775-7/18 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo Disciplinar interposto pelo Major BM RR Maurício Corsetti, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Justificação nº 001/2016, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPR fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a materialidade e autoria do acusado na participação de ilícito administrativo de natureza grave relatado nos autos; e que as penalidades aplicadas estão em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante-Geral da PMPR que entendeu que o recorrente é **INCAPAZ DE PERMANECER NA INATIVIDADE DA PMPR**, por ter, com sua conduta, violado o caput do art. 3º, o art. 4º, inciso III e o art. 5º, inciso II, letras "a", "b", e "c", § 1º incisos I, II e III da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar); art. 102, letras "b", "c", "d", "h" e "j"; art. 104 e 107 da Lei Estadual nº 1943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR); art. 14 e 15, bem como os números 1, 4, 7, 9, 16, 23, 113 constantes do anexo I do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); art. 4º e seus parágrafos, Art. 6º, incisos II, III, IV, V, VII, XII, e Art. 7º, incisos II, V, VIII, IX, XIII, XV, XVII, XX, XXIV, XXVI, XXIX, XXXIV e Art. 8º § 1º e § 2º do Decreto Estadual n.º 5.075, de 28 de dezembro de 1998, Código de Ética Profissional dos Militares Estaduais. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SESP, em 05/04/18).

14.966.277-4/17 - "1. **RECONHEÇO**, com base nas justificativas e informações técnicas e jurídicas que instruem o protocolo, a situação de necessidade temporária e excepcional de interesse público, e, com fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 108/2005 e no inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016, **CONVALIDO** a autorização do Secretário de Estado da

Segurança Pública e Administração Previdenciária, contida na Resolução nº 060/2017-GS/SESP, para prorrogação do prazo de vigência dos 96 (noventa e seis) contratos temporários de Agentes de Cadeia Pública, publicada em 29/12/2017, decorrentes de Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital nº 01/2016 - GS/SESP, até julho de 2018. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SESP, em 05/04/18).

15.133.765-1/18 - "1. À vista da instrução do protocolo e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, **DETERMINO** a conclusão dos atos necessários à reestruturação do 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Paranaguá, com vistas ao atendimento à demanda de segurança pública no Município de Guaratuba. 2. O atendimento da determinação contida no item 1 deverá cumprir as normas financeiras e orçamentárias pertinentes, bem como as determinações do Decreto nº 2.879/2015, do Decreto nº 4.189/2016 e demais normas legais aplicáveis à espécie. 3. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SESP, em 05/04/18).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

14.775.665-8/17 - "1. **AUTORIZO**, conforme disposto no inc. VI do art. 1º do Decreto nº 4189/2016 e com base na Informação nº. 008/2018 - ATJ/IPCE, desde que atendidas as recomendações contidas no Relatório nº. 492/2018-NJA/PGE, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Araucária, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e nº 3.203/2015, das Resoluções nº 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEET, em 05/04/18).

14.663.897-0/17 - "1. **AUTORIZO**, conforme disposto no inc. VI do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, com base na Informação nº. 010/2018 - ATJ/IPCE, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Manguaçu, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e nº 3.203/2015, das Resoluções nº 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/04/18". (Enc. proc. à SEET, em 05/04/18).

14.729.749-1/17 - “1. **AUTORIZO**, com base no disposto no inc. IV do art. 1º do Decreto n.º 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações contidas na Informação n.º 2.502/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de São João, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei n.º 15.608/2007, dos Decretos n.º 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e n.º 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/04/18”. (Enc. proc. à SEET, em 05/04/18).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

13.250.085-1/14 - “1. À vista dos elementos de instrução e a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 c/c art. 9º, §1º, da Lei Estadual n.º 12.215/1998, e na justificativa técnica do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, fls. 13484e ss., a regularização do Plano de Trabalho, no período compreendido entre 1º e 31 de janeiro/2018, referentes às ações que integram o 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2014, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos (executor), no importe de R\$ 228.020,00 (duzentos e vinte e oito mil e vinte reais). 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/04/18”. (Enc. proc. à SEPL, em 05/04/18).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

14.190.843-0/16 - “1. **AUTORIZO**, nos termos do Despacho n.º 018/2018 – PJCR, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidade, em tese, cometida pela empresa **UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP**, na Concorrência n.º 027.2016/DER/DOP, consubstanciada na apresentação de documento falso, conforme noticiado no Inquérito Civil MPPR n.º 0046.17.154412-8. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/04/18”. (Enc. proc. à SEIL, em 05/04/18).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.133.353-2/18 - Of. n.º 144/18 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** o afastamento. Em 05/04/18”. (Enc. proc. à SEDS, em 05/04/18).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.235.913-0/14 - “1. Com fulcro nos arts. 157, 158 e 162 da Lei n.º 15.608/2007, nos termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Informação n.º 0181/2017/ATJ/SEAP, que concluíram pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação da sanção, e considerando o disposto no inciso III do art. 160 da referida Lei n.º 15.608/2007, **APLICO** a sanção administrativas de suspensão temporária para licitar, e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) meses, em desfavor do HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, pelas condutas praticadas na execução do contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos servidores públicos da Macrorregião de Campo Mourão, decorrente do Pregão Presencial n.º 220/2011- DEAM/SEAP. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 05/04/18.” (Enc. proc. à SEAP, em 05/04/18).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

14.294.771-4/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação n.º 144/2018 – COE/SEFA e no Relatório n.º 604/2018- NJA/CC, a abertura de Concurso Público para o total de 53 (cinquenta e três) vagas de Professor de Ensino Superior, da Carreira Técnica, sendo 41 (quarenta e uma) vagas para o Curso de Medicina; 05 (cinco) vagas para o Curso de Nutrição e 07 (sete) vagas para o Serviço Social. 2. Relatório n.º 0432/2018-NJA/CC, a nomeação de 28 (vinte e oito), candidatos, sendo 2 (dois) Peritos Oficiais, para as Unidades de Criminalística, 14 (quatorze) para o cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial e 12 (doze) conforme a necessidade da Polícia Científica. 3. A despesa oriunda da autorização do item 1, supra, deverá observar todas as normas legais e regulamentares. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/04/18.” (Enc. proc. à SETI, em 05/04/18).

32846/2018

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

14.905.964-4/17 1. À vista da instrução do protocolado, considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado à competência prevista no art. 2º, inc. II, § 6º do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, e com base na justificativa apresentada no Ofício n.º 037/2018-GS, **AUTORIZO** a prorrogação disposição funcional da servidora **Alzira Eugênia Melo Viana Cornel**, RG n.º 1.767.231-2, Agente Profissional, função Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, para dar continuidade aos trabalhos de acompanhamento psicológico no Centro de Neuropediatria do Complexo do Hospital de Clínicas/UFPR, com ênus para a origem, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 05/04/2018.

14.863.721-0/17 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa,

nos termos do art. 2º, § 1º e § 4º do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional da servidora Hilda Cristina Souza Mansur**, RG nº 1.772.454-1, ocupante de dois cargos de Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, PNI2-74/LF01 e PNI2-67/LF02, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, **mediante permuta com a servidora Juciane de Fátima Ferreira**, RG 6.119.032-5, ocupante de um cargo de Professora do Quadro Permanente do Estado de Santa Catarina, com carga horária de 40 horas semanais, **permanecendo o ônus para o órgão de origem de cada servidora, até 31 de dezembro de 2018.** 2. **CONDICIONO** a disposição funcional supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 05/04/2018.

14.890.863-0/17 1. Considerando a solicitação do Procurador-geral de Justiça do Estado do Paraná, e à vista dos elementos de instrução do protocolo aliada a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Educação (fls.28), **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a **PRORROGAÇÃO da disposição funcional da servidora SISI PEREIRA**, RG nº 4.006.067-7, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2018. 2. **CONDICIONO** a autorização supra à observância das regras atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora. 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 05/04/2018.

32845/2018

Casa Civil

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

15.080.911-8/18 1. **REVOGO** o item II do despacho secretarial de fls. 42 do protocolo nº 14.642.946-7, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 10.065 do dia 10/11/2017. 2. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 05/04/2018.

32843/2018

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 08/2018-PGE/SEFA

Dispõe sobre a atuação da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda no tocante à responsabilização tributária pessoal e solidária de terceiros por infrações.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 135 e 137 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e no Protocolado n. 15.137.269-4,

RESOLVEM

Art. 1º Para fins de responsabilização com base nos artigos 135 e 137 da Lei n. 5.172, de 1966, CTN - Código Tributário Nacional, devem ser incluídos no polo passivo de auto de infração, além do contribuinte, as pessoas a seguir nominadas, sempre que o crédito tributário resulte de atos ilícitos, cometimento de fraudes, simulações e de infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções:

I - as pessoas referidas no artigo 134 do CTN;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º Considera-se responsável solidário o sócio, pessoa física ou jurídica, ou o terceiro não sócio, que possua poderes de representação ou gerência, independentemente da denominação conferida, à época do cometimento da infração à legislação tributária.

§ 2º Nos termos do art. 1.177 da Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil de 2002, os contabilistas, enquanto prepostos, são responsáveis solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos praticados no exercício de sua função.

§ 3º Independentemente da natureza da infração, é obrigatória a inclusão dos responsáveis solidários no polo passivo da autuação nas seguintes hipóteses:

I - dissolução irregular;

II - baixa;

III - inexistência de fato do estabelecimento;

IV - devedor contumaz declarado por ato formal;

V - constituição de pessoa jurídica com indicação de interpostas pessoas no contrato social.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º do art. 1º, devem ser realizadas averiguações complementares e levantamento de dados para fins de identificação dos responsáveis solidários, observando-se os procedimentos dispostos em Norma de Procedimento Administrativo da Coordenação da Receita do Estado.

Parágrafo único: Devem ser realizadas averiguações complementares e levantamento de dados para fins de identificação dos responsáveis solidários também nos seguintes casos:

I - inexistência de bens e direitos em nome do sujeito passivo;

II - quando a soma do crédito tributário constituído ou a constituir exceder o patrimônio conhecido do sujeito passivo.

Art. 3º Verificada situação passível de responsabilização por solidariedade, a notificação para apresentação de defesa prévia e o auto de infração, além dos demais requisitos legais e regulamentares exigíveis, devem conter:

I - a qualificação dos responsáveis solidários;

II - a descrição da situação fática motivadora da obrigação tributária;

III - relatório circunstanciado da situação fática ensejadora da responsabilidade;

III - o fundamento jurídico qualificador da infração e da responsabilização pessoal.

Parágrafo único. Serão expedidas notificações para cada sujeito passivo, a fim de que possam apresentar defesa, ainda que a mesma pessoa natural tenha poderes para receber referidas notificações.

Art. 4º Nas hipóteses em que identificados os responsáveis solidários, após a ciência do auto de infração, deverá ser efetuada a revisão do lançamento para sua inclusão no polo passivo, nos termos previstos no art. 10 e no § 7º do art. 11, da Lei n. 18.877, de 2016, com reabertura do contraditório, observando-se que, por ter natureza distinta da obrigação tributária, a relação de responsabilidade não está subordinada aos prazos decadenciais próprios daquela.

Art. 5º Nas hipóteses de dissolução irregular ou de baixa certificada pelo órgão de registro, é dever do órgão da PGE - Procuradoria Geral do Estado encarregado da execução fiscal diligenciar com o fim de inclusão do responsável tributário no polo passivo da execução, para fins de redirecionamento da ação.

§ 1º Considera-se dissolução irregular a extinção das atividades de empresários e de pessoas jurídicas sem que se tenham procedido regularmente a sua baixa e liquidação, nos termos da legislação civil e empresarial aplicável à matéria.

§ 2º O procedimento discriminado neste artigo deve ser adotado também nas hipóteses de rescisão de parcelamento decorrente de imposto declarado, estando os créditos tributários já inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 6º A Coordenação da Receita do Estado disponibilizará relatórios de autos de infração lavrados com indicação de responsáveis tributários.

Art. 7º Por ocasião da inscrição em Dívida Ativa de autos de infração contendo responsáveis tributários no polo passivo ou após o deferimento do pedido de redirecionamento de que trata o art. 5º, o Auditor Fiscal e o Procurador do Estado responsáveis pelos atos deverão solicitar ao Setor de Cadastro do ICMS da Inspeção Geral de Arrecadação a inclusão dos dados dos responsáveis nos

registros cadastrais do contribuinte, para que que passem responder, juntamente com esse, por todos os créditos tributários referentes a infrações cometidas no período em que atuaram em nome desse.

Art. 8º A não observância do disposto na presente resolução, nas situações em que clara e inequivocamente restarem caracterizadas hipóteses de responsabilidade de que trata o artigo 1º, pode ensejar a responsabilização funcional do servidor omissor.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Conjunta nº 13/2015 – PGE/SEFA.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda
32094/2018

Resolução nº 104/2018-PGE

Aprova a alteração de nove minutas padronizadas de Editais de pregão eletrônico e presencial para aquisição de bens ou serviços.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **alteração** de nove minutas padronizadas de **Editais de pregão eletrônico e presencial para aquisição de bens ou serviços**, visando seu aprimoramento, em razão do acatamento de algumas sugestões da Administração Pública e da necessidade de adequação à jurisprudência e legislação supervenientes, sendo:

- I- Minuta padronizada de **Edital** de pregão eletrônico para aquisição de medicamentos, aprovada pela **Resolução nº 252/2017-PGE**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*;
- II- Minuta padronizada de **Edital** de pregão eletrônico para aquisição de bens (ampla concorrência) e **Edital** de pregão eletrônico para aquisição de bens (exclusivo para ME e EPP), aprovada pela **Resolução nº 268/2017-PGE**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos SEM objeto definido*;
- III- Minuta padronizada de **Edital** de pregão eletrônico para registro de preços - aquisição de bens, aprovada pela **Resolução nº 274/2017-PGE**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos SEM objeto definido*;
- IV- Minuta padronizada de **Edital** de pregão eletrônico para registro de preços - aquisição de medicamentos, aprovada pela **Resolução nº 276/2017-PGE**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*;
- V- Minuta padronizada de **Edital** de pregão presencial para aquisição de bens comuns, aprovada pela **Resolução nº 279/2017-PGE**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos SEM objeto definido*;
- VI- Minuta padronizada de **Edital** de pregão eletrônico destinado à prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e **Edital** de pregão eletrônico para registro de preços destinado à prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela **Resolução nº 298/2017-PGE**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos SEM objeto definido*;
- VII- Minuta padronizada de **Edital** de pregão eletrônico exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, para registro de preços para aquisição de bens comuns, aprovada pela **Resolução nº 358/2017-PGE**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos SEM objeto definido*.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA MEDICAMENTOS APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 252/2017 – PGE

1º O Item 4 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

4. PROPOSTA PARCIAL

Nota Explicativa

Segundo o art. 39, § 7º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

"Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

Quando o edital permitir a apresentação de proposta parcial, o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado."

ou

"Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial".

2º O item 7 das Condições Específicas do Pregão passa ter a seguinte redação:

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

3º O Item 8 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais quais o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 79 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 No prazo do Item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, o arrematante entregará, junto com os demais documentos:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A alteração da constituição ou da composição do consórcio depende de prévia e expressa autorização da Contratante, mantidas as premissas que asseguram a habilitação da(s) consorciada(s) e do consórcio.

8.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.10 Os consorciados não poderão constituir nova pessoa jurídica, nem adotar denominação própria diversa de seus integrantes.

8.11 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.12 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

Ou:

"Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme a doutrina e o TCU, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

4º O Item 2.4.6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

2.4.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

5º O Item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

Rua:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Aos cuidados:"

6º Acrescenta o Item 4.4.4 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:

4.4.4 A declaração do Anexo V.

7º O Item 8.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

8º Acrescenta as seguintes observações à Nota Explicativa do Item 6 do Anexo I:

Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

Obs. 3. Cumpre ressaltar que em decisão cautelar, proferida nos Autos n.º 016.935/2017-9 (Acórdão n.º 50/2018 – Plenário), o Tribunal de Contas da União entendeu que a quota de até 25% (vinte e cinco por cento) está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9º O Item 1.3.1.5 do Anexo II passa a ter a seguinte redação:

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: *"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."*

10 Acrescenta os itens 1.3.1.7 e 1.3.1.8 e as Notas Explicativas ao Anexo II:**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

"1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente".

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 77, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

"1.3.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação."

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993), os requisitos de qualificação econômico-financeira poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

11. Acrescenta à Nota Explicativa do Item 1.4 do Anexo II a seguinte redação:

No entanto, no fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993), os requisitos de qualificação técnica poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

12. Acrescenta ao Item 1.6 do Anexo II a seguinte redação:

(...), além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

13. As Notas Explicativas da Cláusula 11 do Anexo VII passam a ter a seguinte redação:**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Esta cláusula deverá ser removida, caso a Administração opte por não exigir a garantia. Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

Conforme a Súmula n.º 09 – PGE/PR: *"O edital da licitação pode prever a prestação de garantia contratual (artigos 56 da Lei n.º 8.666/1993 e 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007) pelo contratado, concomitantemente com a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo pelo licitante para fins de qualificação econômico-financeira, eis que referida previsão não viola os artigos 31, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e 77, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007) (Acórdão n.º 2.397/2017 – TCU – Plenário)."*

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

14. Renumerar os itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 das Condições Específicas do Pregão.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS
(AMPLA CONCORRÊNCIA)
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 268/2017 – PGE**

1º O Item 4 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:**4. PROPOSTA PARCIAL****Nota Explicativa**

Segundo o art. 39, § 7º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

"Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial."

Quando o edital permitir a apresentação de proposta parcial, o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total."

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado."

respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.”

OU

“Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial”.

2º O Item 7 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

3º O Item 8 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais quais o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 79 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 No prazo do Item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, o arrematante entregará, junto com os demais documentos:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A alteração da constituição ou da composição do consórcio depende de prévia e expressa autorização da Contratante, mantidas as premissas que asseguram a habilitação da(s) consorciada(s) e do consórcio.

8.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.10 Os consorciados não poderão constituir nova pessoa jurídica, nem adotar denominação própria diversa de seus integrantes.

8.11 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.12 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

OU:

“Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme a doutrina e o TCU, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

4º O Item 2.4.6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

2.4.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

5º O Item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

Rua:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Aos cuidados:

6º Acrescenta o Item 4.4.4 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:

4.4.4 A declaração do Anexo V.

7º O Item 5.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

5.4 Nos termos do Decreto Estadual nº 2.474/2015, para a contratação de bens de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

8º Acrescenta o Item 5.4.1 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:

5.4.1 Nas contratações de bens de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Estadual nº 2.474/2015, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9º O Item 8.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

10 Acrescenta as seguintes observações à Nota Explicativa do Item 6 do Anexo I:

Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.
Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.
Obs. 3. Cumpre ressaltar que em decisão cautelar, proferida nos Autos nº 016.935/2017-9 (Acórdão nº 50/2018 – Plenário), o Tribunal de Contas da União entendeu que a quota de até 25% (vinte e cinco por cento) está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11 O Item 1.3.1.5 do Anexo II passa a ter a seguinte redação:

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula nº 289 do TCU: “A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

12 Acrescenta os itens 1.3.1.7 e 1.3.1.8 e as Notas Explicativas ao Anexo II:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

“1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente”.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 77, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

“1.3.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), os requisitos de qualificação econômico-financeira poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

13. Acrescenta à Nota Explicativa do Item 1.4 do Anexo II a seguinte redação:

No entanto, no fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), os requisitos de qualificação técnica poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

14. Acrescenta ao Item 1.6 do Anexo II a seguinte redação:

(...) , além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474/2015).

15. As Notas Explicativas da Cláusula 11 do Anexo VII passam a ter a seguinte redação:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Esta cláusula deverá ser removida, caso a Administração opte por não exigir a garantia. Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

Conforme a Súmula n.º 09 – PGE/PR: “O edital da licitação pode prever a prestação de garantia contratual (artigos 56 da Lei n.º 8.666/1993 e 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007) pelo contratado, concomitantemente com a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo pelo licitante para fins de qualificação econômico-financeira, eis que referida previsão não viola os artigos 31, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e 77, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007) (Acórdão n.º 2.397/2017 – TCU – Plenário).”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

16. Renumerar os itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 das Condições Específicas do Pregão.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 268/2017 – PGE**

1º O Item 4 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:**4. PROPOSTA PARCIAL****Nota Explicativa**

Segundo o art. 39, § 7º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

“Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

Quando o edital permitir a apresentação de proposta parcial, o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.”

ou

“Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial”.

2º O item 6 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:**6 GARANTIA:**

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

3º O Item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

Rua:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Aos cuidados:”

4º Acrescenta o Item 4.4.4 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:

4.4.4 A declaração do Anexo V.

5º Acrescenta o Item 5.3 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:

5.3 Nos termos do Decreto Estadual nº 2.474/2015, para a contratação de bens de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

6º O Item 7.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

7.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

7º Altera a redação das Notas Explicativas do Item 6 das Condições Específicas do Pregão**Nota explicativa 1**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O afastamento da regra acima mencionada deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Obs. Não basta a mera transcrição das hipóteses legais de afastamento das regras de tratamento favorecido às MEs e EPPs. Recomenda-se a comprovação documental e a apresentação de justificativa do setor competente.

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este edital reserva-se aos casos em que não se admite a reunião de microempresas e pequenas empresas em regime de consórcio. O pequeno valor é indicativo, em regra, de ausência de complexidade. Se o caso concreto demandar a participação de consórcio, deverá ser elaborada minuta específica.

Obs.: Consoante o entendimento do TCU, deverá constar do protocolado justificativa expressa a respeito da não admissão do consórcio, o que se recomenda seja feito neste campo.

8º O Item 1.3.1.5 do Anexo II passa a ter a seguinte redação:

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no Índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no Índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no Índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: *“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”*

10 Acrescenta os itens 1.3.1.7 e 1.3.1.8 e as respectivas Notas Explicativas ao Anexo II:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

“1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente”.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 77, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

“1.3.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993), os requisitos de qualificação econômico-financeira poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

11. Acrescenta à Nota Explicativa do Item 1.4 do Anexo II a seguinte redação:

No entanto, no fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993), os requisitos de qualificação técnica poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

12. Acrescenta ao Item 1.6 do Anexo II a seguinte redação:

(...), além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

13. As Notas Explicativas da Cláusula 11 do Anexo VII passa a ter a seguinte redação:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Esta cláusula deverá ser removida, caso a Administração opte por não exigir a garantia. Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

Conforme a Súmula n.º 09 – PGE/PR: *“O edital da licitação pode prever a prestação de garantia contratual (artigos 56 da Lei n.º 8.666/1993 e 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007) pelo contratado, concomitantemente com a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo pelo licitante para fins de qualificação econômico-financeira, eis que referida previsão não viola os artigos 31, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e 77, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007) (Acórdão n.º 2.397/2017 – TCU – Plenário).”*

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

14. Renumerar os itens 4, 5, 6 e 7 das Condições Específicas do Pregão.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 274/2017 – PGE

1º O item 7 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

2º O item 8 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais quais o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 79 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 No prazo do Item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, o arrematante entregará, junto com os demais documentos:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A alteração da constituição ou da composição do consórcio depende de prévia e expressa autorização da Contratante, mantidas as premissas que asseguram a habilitação da(s) consorciada(s) e do consórcio.

8.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.10 Os consorciados não poderão constituir nova pessoa jurídica, nem adotar denominação própria diversa de seus integrantes.

8.11 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.12 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

Ou:

“Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme a doutrina e o TCU, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

3º O item 2.4.6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

2.4.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

4º O item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

Rua:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Aos cuidados:

5º Acrescenta o item 4.4.4 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:

4.4.4 A declaração do Anexo V.

6º O item 5.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

5.4 Nos termos do Decreto Estadual nº 2.474/2015, para a contratação de bens de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

7º Acrescenta o Item 5.4.1 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:

5.4.1 Nas contratações de bens de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Estadual nº 2.474/2015, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8º O Item 8.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

9º Acrescenta as seguintes observações à Nota Explicativa do Item 6 do Anexo I:

Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.
Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.
Obs. 3. Cumpre ressaltar que em decisão cautelar, proferida nos Autos nº 016.935/2017-9 (Acórdão nº 50/2018 – Plenário), o Tribunal de Contas da União entendeu que a quota de até 25% (vinte e cinco por cento) está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10. O Item 1.3.1.5 do Anexo II passa a ter a seguinte redação:

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula nº 289 do TCU: “A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

11. Acrescenta os itens 1.3.1.7 e 1.3.1.8 e as Notas Explicativas ao Anexo II:**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

“1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente”.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 77, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

“1.3.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), os requisitos de qualificação econômico-financeira poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

12. Acrescenta à Nota Explicativa do Item 1.4 do Anexo II a seguinte redação:

No entanto, no fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), os requisitos de qualificação técnica poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

13. Acrescenta ao Item 1.6 do Anexo II a seguinte redação:

(...) , além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474/2015).

14. As Notas Explicativas da Cláusula 11 do Anexo VIII passam a ter a seguinte redação:**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Esta cláusula deverá ser removida, caso a Administração opte por não exigir a garantia. Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

Conforme a Súmula nº 09 – PGE/PR: “O edital da licitação pode prever a prestação de garantia contratual (artigos 56 da Lei nº 8.666/1993 e 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007) pelo contratado, concomitantemente com a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo pelo licitante para fins de qualificação econômico-financeira, eis que referida previsão não viola os artigos 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e 77, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007) (Acórdão nº 2.397/2017 – TCU – Plenário).”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

16. Renumerar os itens 8 e 9 das Condições Específicas do Pregão.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 276/2017 – PGE**

1º O item 7 das Condições Específicas do Pregão passa ter a seguinte redação:

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

2º O item 8 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais quais o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 79 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 No prazo do item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, o arrematante entregará, junto com os demais documentos:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A alteração da constituição ou da composição do consórcio depende de prévia e expressa autorização da Contratante, mantidas as premissas que asseguram a habilitação da(s) consorciada(s) e do consórcio.

8.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.10 Os consorciados não poderão constituir nova pessoa jurídica, nem adotar denominação própria diversa de seus integrantes.

8.11 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.12 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

Ou:

“Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme a doutrina e o TCU, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

3º O item 2.4.6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

2.4.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

4º O item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

Rua:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Aos cuidados:”

5º Acrescenta o Item 4.4.4 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:**4.4.4 A declaração do Anexo V.****6º O Item 8.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:**

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

7º Acrescenta as seguintes observações à Nota Explicativa do Item 6 do Anexo I:

Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.
Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidência prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.
Obs. 3. Cumpre ressaltar que em decisão cautelar, proferida nos Autos n.º 016.935/2017-9 (Acórdão n.º 50/2018 – Plenário), o Tribunal de Contas da União entendeu que a quota de até 25% (vinte e cinco por cento) está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8º O Item 1.3.1.5 do Anexo II passa a ter a seguinte redação:

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: “A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

9º Acrescenta os itens 1.3.1.7 e 1.3.1.8 e as Notas Explicativas ao Anexo II:**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

“1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente”.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 77, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

“1.3.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993), os requisitos de qualificação econômico-financeira poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

10. Acrescenta à Nota Explicativa do Item 1.4 do Anexo II a seguinte redação:

No entanto, no fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993), os requisitos de qualificação técnica poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

11. Acrescenta ao Item 1.6 do Anexo II a seguinte redação:

(...), além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

12. As Notas Explicativas da Cláusula 11 do Anexo VIII passam a ter a seguinte redação:**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Esta cláusula deverá ser removida, caso a Administração opte por não exigir a garantia. Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

Conforme a Súmula n.º 09 – PGE/PR: “O edital da licitação pode prever a prestação de garantia contratual (artigos 56 da Lei n.º 8.666/1993 e 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007) pelo contratado, concomitantemente com a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo pelo licitante para fins de qualificação econômico-financeira, eis que referida previsão não viola os artigos 31, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e 77, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007) (Acórdão n.º 2.397/2017 – TCU – Plenário).”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

14. Renumerar os itens 8 e 9 das Condições Específicas do Pregão.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 279/2017 – PGE**

1º O Item 4 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

4. PROPOSTA PARCIAL

Nota Explicativa

Segundo o art. 39, § 7º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

“Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

Quando o edital permitir a apresentação de proposta parcial, o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.”

ou

“Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial”.

2º O item 8 das Condições Específicas do Pregão passa ter a seguinte redação:

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

3º O Item 9 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:

9 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais quais o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 79 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

9.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

9.2 No prazo do Item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, o arrematante entregará, junto com os demais documentos:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

9.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

9.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

9.6 A alteração da constituição ou da composição do consórcio depende de prévia e expressa autorização da Contratante, mantidas as premissas que asseguram a habilitação da(s) consorciada(s) e do consórcio.

9.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

9.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

9.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

9.10 Os consorciados não poderão constituir nova pessoa jurídica, nem adotar denominação própria diversa de seus integrantes.

9.11 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

9.12 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

Ou:

“Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme a doutrina e o TCU, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

4º O Item 1.3.6 das Condições Gerais do Pregão Presencial passa a ter a seguinte redação:

1.3.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

5º O Item 5.6 das Condições Gerais do Pregão Presencial passa a ter a seguinte redação:

5.6 Nos termos do Decreto Estadual nº 2.474/2015, para a contratação de bens de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

6º Acrescenta o Item 5.6.1 às Condições Gerais do Pregão Presencial:

5.6.1 Nas contratações de bens de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Estadual nº 2.474/2015, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7º Acrescenta as seguintes observações à Nota Explicativa do Item 6 do Anexo I:

Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.
Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.
Obs. 3. Cumpra ressaltar que em decisão cautelar, proferida nos Autos nº 016.935/2017-9 (Acórdão nº 50/2018 – Plenário), o Tribunal de Contas da União entendeu que a quota de até 25% (vinte e cinco por cento) está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8º O Item 1.3.1.5 do Anexo II passa a ter a seguinte redação:

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula nº 289 do TCU: *“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”*

9º Acrescenta os itens 1.3.1.7 e 1.3.1.8 e as Notas Explicativas ao Anexo II:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

“1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente”.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 77, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

“1.3.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), os requisitos de qualificação econômico-financeira poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

10. Acrescenta à Nota Explicativa do Item 1.4 do Anexo II a seguinte redação:

No entanto, no fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), os requisitos de qualificação técnica poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

11. Acrescenta ao Item 1.6 do Anexo II a seguinte redação:

(...), além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474/2015).

12. As Notas Explicativas da Cláusula 11 do Anexo VII passam a ter a seguinte redação:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Esta cláusula deverá ser removida, caso a Administração opte por não exigir a garantia. Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

Conforme a Súmula n.º 09 – PGE/PR: “O edital da licitação pode prever a prestação de garantia contratual (artigos 56 da Lei n.º 8.666/1993 e 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007) pelo contratado, concomitantemente com a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo pelo licitante para fins de qualificação econômico-financeira, eis que referida previsão não viola os artigos 31, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e 77, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007) (Acórdão n.º 2.397/2017 – TCU – Plenário).”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

14. Renumerar os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 das Condições Específicas do Pregão.**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 298/2017 – PGE****1º O item 6 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:****6 GARANTIA:**

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Prestação de Serviços Contínuos (Anexo VII).

2º O item 7 das Condições Específicas do Pregão passa a ter a seguinte redação:**7 CONSÓRCIO:**

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais quais o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 79 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2 No prazo do item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, o arrematante entregará, junto com os demais documentos:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

7.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.6 A alteração da constituição ou da composição do consórcio depende de prévia e expressa autorização da Contratante, mantidas as premissas que asseguram a habilitação da(s) consorciada(s) e do consórcio.

7.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.10 Os consorciados não poderão constituir nova pessoa jurídica, nem adotar denominação própria diversa de seus integrantes.

7.11 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.12 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

Ou:

“Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme a doutrina e o TCU, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

3º O item 2.4.6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

2.4.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 11 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VIII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

2º O Item 4.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

Rua:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Aos cuidados:"

3º Acrescenta o Item 4.4.4 às Condições Gerais do Pregão Eletrônico:

4.4.4 A declaração do Anexo V.

4º O Item 7.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico passa a ter a seguinte redação:

7.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

5º Acrescenta a seguinte Nota Explicativa ao Item nº 6 do Anexo I:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este edital reserva-se aos casos em que não se admite a reunião de microempresas e pequenas empresas em regime de consórcio. O pequeno valor é indicativo, em regra, de ausência de complexidade. Se o caso concreto demandar a participação de consórcio, deverá ser elaborada minuta específica.

Obs.: Consoante o entendimento do TCU, deverá constar do protocolado justificativa expressa a respeito da não admissão do consórcio, o que se recomenda seja feito neste campo.

6º O Item 1.3.1.5 do Anexo II passa a ter a seguinte redação:

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: *"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."*

7º Acrescenta os itens 1.3.1.7 e 1.3.1.8 e as Notas Explicativas ao Anexo II:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

"1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente".

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 77, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

"1.3.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação."

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993), os requisitos de qualificação econômico-financeira poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

8º Acrescenta à Nota Explicativa do Item 1.4 do Anexo II a seguinte redação:

No entanto, no fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993), os requisitos de qualificação técnica poderão, no todo ou em parte, ser dispensados (art. 78, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

9º Acrescenta ao Item 1.6 do Anexo II a seguinte redação:

(...), além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº

123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474/2015).

10. As Notas Explicativas da Cláusula 11 do Anexo VIII passam a ter a seguinte redação:

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Esta cláusula deverá ser removida, caso a Administração opte por não exigir a garantia. Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

Conforme a Súmula nº 09 – PGE/PR: “O edital da licitação pode prever a prestação de garantia contratual (artigos 56 da Lei nº 8.666/1993 e 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007) pelo contratado, concomitantemente com a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo pelo licitante para fins de qualificação econômico-financeira, eis que referida previsão não viola os artigos 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e 77, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007) (Acórdão nº 2.397/2017 – TCU – Plenário).”

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

31465/2018

Resolução nº 106/2018-PGE

Designar gestora e fiscal do Contrato nº 30/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **ANAMARIA BATISTA**, RG 5.511.813-2, como gestora do Contrato nº 030/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, e o servidor **GERSON LUIZ FERMINO**, RG 4.495.239-4, como fiscal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

31466/2018

Resolução nº 108/2018-PGE

Lota o Procurador Edivaldo Aparecido de Jesus na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado **EDIVALDO APARECIDO DE JESUS**, RG 4.621.556-7, na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32108/2018

Resolução nº 109/2018-PGE

Lota o Procurador Guilherme Soares na Procuradoria Administrativa - PRA/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado **GUILHERME SOARES**, RG 4.361.327-8, na Procuradoria Administrativa - PRA/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32111/2018

Resolução nº 110/2018-PGE

Lota o Procurador Vinicius Klein na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado **VINICIUS KLEIN**, RG 5.732.132-6, na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32116/2018

Resolução nº 111/2018-PGE

Lota o Procurador Ramon Grenteski Ouais Santos na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado **RAMON GRENTESKI OUAIS SANTOS**, RG 13.542.349-1, na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32119/2018

Resolução nº 112/2018-PGE

Lota a Procuradora Carolina Kummer Trevisan na Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias - CRR/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar a Procuradora do Estado **CAROLINA KUMMER TREVISAN**, RG 6.325.636-6, na Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias - CRR/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32124/2018

Resolução nº 113/2018-PGE

Lota o Procurador Wallace Soares Pugliese na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado **WALLACE SOARES PUGLIESE**, RG 5.631.833-0, na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32128/2018

Resolução nº 114/2018-PGE

Lota o Procurador Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado **EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO**, RG 13.545.230-0, na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32130/2018

Resolução nº 115/2018-PGE

Lota o Procurador Joel Samways Neto na Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado **JOEL SAMWAYS NETO**, RG 1.844.034-2, na Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32133/2018

Resolução nº 116/2018-PGE

Lota a Procuradora Marina Codazzi da Costa na Procuradoria de Ações Coletivas - PAC/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar a Procuradora do Estado **MARINA CODAZZI DA COSTA**, RG 12.630.239-8, na Procuradoria de Ações Coletivas - PAC/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32136/2018

Resolução nº 117/2018-PGE

Lota a Procuradora Lilian Didoné Calomeno na Procuradoria de Sucessões - PSU/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar a Procuradora do Estado **LILIAN DIDONÉ CALOMENO**, RG 6.680.736-3, na Procuradoria de Sucessões - PSU/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32138/2018

Resolução nº 118/2018-PGE

Revoga a Resolução nº 232/2016-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução nº 232/PGE, de 27 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 9 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

32141/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 13777 15/02/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELISETE MARIA STEPKA	51335120	91	NII11	01/06/2017	10
ELISETE MARIA STEPKA	51335120	91	NII11	01/06/2017	15
ELISETE MARIA STEPKA	51335120	91	NII11	10/09/2017	20

31153/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 13778 15/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SANDRA PEREIRA CATOIA	61542108	3	NAIII	18/05/2012	20
SANDRA PEREIRA CATOIA	61542108	3	NAIII	18/05/2017	25

31154/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13739 07/02/2018

ORGÃO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EUGENIO BRANDET			3	17	05/06/1986	15/08/1986	INSS
17212320	1	NAA			01/09/1986	06/07/1989	INSS

31141/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13740 07/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RICARDO RODRIGUES			17	6	23/02/1976	23/11/1976	SERPRO
11972080	1	NAIII			01/02/1995	01/01/2001	ALEP
					02/01/2001	31/05/2002	PM FAZENDA RIO GRANDE
					01/06/2002	01/09/2007	ALEP
					01/10/2007	01/02/2008	ALEP
					01/07/2009	01/11/2010	CAMARA MUN CURITIBA
					01/01/2011	31/12/2012	CAMARA MUN CURITIBA

31142/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13741 07/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RICARDO RODRIGUES			5	192	14/05/1975	01/09/1975	INSS
11972080	1	NAIII			15/08/1977	06/10/1977	INSS
					03/01/1984	18/01/1986	INSS
					01/04/1987	30/11/1987	INSS
					13/04/1988	28/06/1990	INSS
					02/11/2010	31/12/2010	INSS

31143/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13742 07/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RICARDO RODRIGUES			2	183	01/07/1980	31/07/1981	PROMOPAR
11972080	1	NAIII			01/08/1982	02/01/1984	PROMOPAR

31144/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13743 07/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARILZA REGINA ROUSSENQ DO NASCIMENTO			4	7	07/03/1985	13/03/1989	PM JAGUARIAIVA
42020672	1	NA32					
NILCIMARA DE OLIVEIRA MARIANO DA SILVA			1	235	06/02/2008	30/09/2009	PM JOAQUIM TAVORA
51719840	1	NA28					

31145/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13744 07/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MATILDE BUENO DE MEIRA			5	3	01/07/1978	31/03/1980	INSS AUXILIAR
40214909	21	NII11			01/05/1985	16/05/1987	INSS PROFESSOR
					01/12/1988	16/02/1990	INSS CAIXA
NILCIMARA DE OLIVEIRA MARIANO DA SILVA			3	119	02/01/1997	01/02/2000	INSS
51719840	1	NA28			01/08/2002	29/10/2002	INSS

31146/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13745 07/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
TEREZINHA BARANKIEVICZ			0	42	14/03/1994	25/04/1994	SEED/CLT PROFESSOR
11344771	1	NIIII10					

31147/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13746 07/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS			12	61	19/05/1987	19/07/1999	BANESTADO
43551914	1	NAII					

31148/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13747 07/02/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CICERA SILVANA ALVES SILVA			7	155	01/06/1992	22/03/1995	PM BREJO SANTO
108127422	1	NAII			08/07/2002	20/02/2007	PM CASCAVEL

31149/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13767 09/02/2018

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
APARECIDA MOREIRA IORIO			2	182	16/02/1977	08/06/1977	ACARPA
20485825	1	NAAF-I			20/02/1978	14/03/1980	ACARPA
					18/02/1981	31/03/1981	ACARPA

31150/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13768 09/02/2018

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO			1	0	01/04/1985	08/04/1985	INSS
40060367	1	NAI			09/09/1986	30/08/1987	INSS

31151/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13769 09/02/2018

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALICE BERNADETE SLEZINSKY SIMIONI			17	201	01/11/1987	12/12/1990	PM REBOUÇAS
44737671	3	NAC			24/07/1999	02/01/2014	PM REBOUÇAS

31152/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 14205 04/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10153 DE 23/11/2004 O NOME DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS
R.G. 34965676 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24157 DE 31/08/1998 O NOME DE SERGIO SCHIMIDT DE SOUZA
R.G. 50891160 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 14206 04/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 325 DE 11/01/2007 O NOME DE SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO
R.G. 44436213 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8723 DE 24/09/2004 O NOME DE INOCENCIO APARECIDO CARDOSO
R.G. 35436391 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9140 DE 13/10/2004 O NOME DE IVANETE JULIA DA SILVA
R.G. 43630911 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9169 DE 13/01/2017 O NOME DE NILDA MARIA BETINARDI
R.G. 19771032 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9737 DE 03/03/2017 O NOME DE JOSIANE DA SILVA HOOGEVOONINK
R.G. 33677448 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14074 DE 29/08/2001 O NOME DE LUCELIA DUTRA VIEIRA
R.G. 39276410 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16212 DE 14/05/2014 O NOME DE NEWTON CESAR SOUZA NEVES
R.G. 35352473 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 14207 04/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7952 DE 12/08/2004 O NOME DE SUELY BARBOSA DE MORAES VOLPATO
R.G. 64429620 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12843 DE 14/11/2017 O NOME DE OLIVIA FELIPE DE AZEVEDO
R.G. 67103840 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24063 DE 27/08/1998 O NOME DE SERGIO SCHIMIDT DE SOUZA
R.G. 50891160 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 14208 04/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 211 DE 09/01/2007 O NOME DE SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO
R.G. 44436213 LF - 2

31091/2018

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13264

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984, A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0013949-37.2005.8.16.0021, DA VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR E OFÍCIO Nº 249/2018/PRE-PGE, DA PROCURADORIA DE
EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL INDENIZATÓRIA VITALÍCIA EM FAVOR DE EVANDRO KURSCHNER, RG
7.744.025-9, CPF 034.278.409-99, NO VALOR EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.
PROTOCOLO 15.092.786-2

CURITIBA, 27/03/2018

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

31459/2018

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13225

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDECIO MITSUHIRO OKANO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.199.309-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.601/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.366,63 (Nove Mil, Trezentos

e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)

CÁLCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.512.209-0

NOME: ROZINETE OLIVEIRA GOMES CAIMI

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.200.063-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.644/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.908,70 (Doze Mil, Novecentos e Oito Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.637.372-0

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13226

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUSA MARIA RIBEIRO DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 000746.464-9 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

Lei 10692/93, art.13

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97, art.1º

LC 35/86, art.3º e LC 10/80, art.5º, § único

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.642/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.325,96 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 159-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.526.986-5

NOME: ANETE DO ROCIO VIEIRA LOVISON

ORGAO: SEED

R.G.: 03.909.999-3 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 99.313/17

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.689,13 (Quatorze Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.190.620-8

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13227

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.033.291-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.606/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.743,19 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.544.814-0

NOME: NEIDE DE FATIMA MOREIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.489.965-5 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

LC 123/08, art.26, inc.II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.607/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.121,93 (Sete Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.613.381-9

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13228

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOVELINA ABREU BANDER

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.793.656-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.667/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.353,99 (Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.597.601-4

NOME: MARLENE APARECIDA COSTA MILANI

ORGÃO: PRED

R.G.: 03.015.646-3 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.617/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.958,34 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.774.972-4

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13229

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CHRISTIANE KMIEC VANZO

ORGÃO: IAP

R.G.: 01.917.260-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Administrador

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, § 3º.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 103.716/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.829,35 (Dezoito Mil,

Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.691.727-5

NOME: MARIA REGINA SCHREIBER

ORGAO: SEED

R.G.: 01.179.749-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, art. 22, § 3º

LC 103/04, ART. 29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 103.603/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.321,68 (Cinco Mil,

Trezentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.565.127-1

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13230

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURICIO LIMA

ORGAO: SEAP

R.G.: 01.315.459-7 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Medico

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 103.623/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.707,53 (Sete Mil,

Setecentos e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. Prop. 29/35 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 14.871.429-0

NOME: SILVANA IARA DE PAULA MARQUES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.678.320-6 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, ART. 29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 103.609/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.751,43 (Três Mil,

Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Três

Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.608.772-8

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13231

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EUCI VIEIRA TORRES GARCIA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.084.668-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 103.653/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.393,02 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Dois Centavos)

CÁLCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.634.924-2

NOME: SILENE MARIA AUGUSTIN

ORGÃO: SEED

R.G.: 06.422.781-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 103.602/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.981,08 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos)

CÁLCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.569.507-4

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 13233

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELINA DA SILVA PIRES

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.958.936-6 CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 103.673/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.867,80 (Cinco Mil,

Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)

CÁLCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.405.601-9

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 13236

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DOLORES MAZZUTTI

ORGÃO: SEED

R.G.: 000687.955-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

31498/2018

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.664/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.123,15 (Seis Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.474.053-0

NOME: MARILDA GONCALVES DE FREITAS HIRANO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.207.625-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.668/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.653,40 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.518.648-0

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13237

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ENOEMIA LIQUEZ PENTEADO SCHIRMER

ORGAO: SEED

R.G.: 03.677.782-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.521/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.025,82 (Seis Mil e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.508.659-0

NOME: TANIA VALQUIRIA LAGUNA ANTONELLI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.276.446-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.586/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.560,74 (Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.513.967-8

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13238

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELAIR VIEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.814.098-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.643/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.691,59(Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.265.431-8

NOME: EVA APARECIDA PEREIRA LEITE DAMINELLI GARCIA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.872.847-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.500/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.013,48(Quatro Mil e Treze Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.528.439-2

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13239

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA DO CEU CARDOSO AGOSTINETTI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.697.939-9 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.672/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.429,37(Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.644.942-5

NOME: VERA LUCIA VIEIRA TOLEDO

ORGAO: FAFIPAR

R.G.: 000526.359-0 CARGO: Professor Ensino Superior

LF: 3

Professor Assistente

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 05/08/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.724/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.072,03(Três Mil e Setenta

e Dois Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. Prop. 21/35 avos. - FF -
PROTOCOLO N.

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13240

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MONICA MARCELLE PELISSARI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.992.332-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.662/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.876,35(Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.480.541-0

NOME: ROSY MARI CESAR BERNARDELLI

ORGAO: SEED

R.G.: 000716.149-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.538/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.352,81(Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 14.516.784-1

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13241

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OLGA SCHNORRENBERGER

ORGAO: SEED

R.G.: 02.024.536-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.539/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.365,45(Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.506.887-8

NOME: RUBENS SERIGIOLI

ORGAO: CRE

R.G.: 000925.766-7 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.592/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.273,96 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.611.268-4

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13242

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: INES BERNADETE TEIXEIRA PACHECO

ORGAO: SEED

R.G.: 000834.211-3 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.474/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.382,60 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.498.422-6

NOME: DARCI LEONICE MODENA

ORGAO: SEED

R.G.: 000930.579-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.527/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.061,78 (Cinco Mil e Sessenta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.394.788-2

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13243

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELOIVA OLIVA BOLSON

ORGAO: DER

R.G.: 03.076.209-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.657/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.571,32 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.612.064-4

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13249

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELISABETE DE GOES RIBAS LOPES
R.G.: 01.388.751-9 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.564/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.089,30(Três Mil e Oitenta e Nove Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 14.503.867-7

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13273

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FLORACY BLOTT
R.G.: 01.613.889-4 CARGO: Agente de Execução
Auxiliar de Enfermagem

ORGAO: SESP
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 103.929/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.557,73(Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.606.906-1

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31500/2018

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13262

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO ELVIO LOPES QUIRINO
R.G.: 04.836.147-1 CARGO: SD1C

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 102.597/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08(Quatro Mil, Cento e

Oitenta Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 14.825.547-4

NOME: JOSE RENILSON SCHIMANSKI ORGAO: PMPR
R.G.: 05.376.400-2 CARGO: SD1C LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 102.715/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08 (Quatro Mil, Cento e
Oitenta Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 14.892.918-1

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31497/2018

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13263
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLOVIS MAFFIOLETTI ORGAO: PMPR
R.G.: 04.144.549-1 CARGO: Cabo LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei
Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 102.716/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.207,40 (Seis Mil, Duzentos
e Sete Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 14.899.017-4

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31501/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13244 26/03/2018

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARIZA BONACIN STAUT DE MELLO	7818912	2	NII04	151002323	12/03/2018	SEED
MARIA DA GRACA BOSQUIROLLI ARGENTA	8299560	90	NII08	141018122	12/03/2018	SEED
AMELIA DOS SANTOS	9783415	1	NII11	150989396	12/03/2018	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13274 02/04/2018

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DAVID HENRIQUE FLAVIO	108359137	1	NAIII	15.109583-6	20/03/2018	SESP

31458/2018

PROTOCOLO: 14.874.940-0**DESPACHO:** 0420/2018**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 1346/2017-SRP.**DATA:** 23/03/2018

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1346/2017, tipo menor preço, dividido em 08 (oito) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 174-250). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo estadual.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE	DESC.
PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01	12,10 %
PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	02	12,10 %
SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP	03	15,00 %
SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP	04	15,00 %
PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	05	4,11%
PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	06	4,21%
SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP	07	4,00%
PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	08	4,11%

3. O valor total autorizado no processo é de **R\$ 944.452,99** (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

4. Considerando a Informação nº 128/2018 – ATJ/SEAP (fls. 466-468), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31502/2018

PROTOCOLO: 14.769.637-0**DESPACHO:** 418/2018-GS/SEAP**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 1246/2017-SRP.**DATA:** 23/03/2018

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1246/2017, tipo menor preço, dividido em 16 (dezesseis) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs DE USO HOSPITALAR, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 86-109). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
DEJAMARO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA - EIRELI	03 e 04

AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI	05
DANNA COMERCIAL EIRELI - EPP	06
SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07
HOPE COMERCIAL LTDA - ME	08
EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	09 e 12
ORION FARMACÊUTICA LTDA - ME	10, 11, 13, 15 e 16
Lotes fracassados	01, 02 e 14

3. O valor arrematado no processo importa em **R\$ 463.862,96** (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), obtendo-se um desconto de 37,55% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, descontados os lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 101/2018 – ATJ/SEAP (fls. 1149-1151), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31714/2018

PROTOCOLO: 14.844.636-9**DESPACHO:** 0421/2018**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 1650/2017-SRP.**DATA:** 23/03/2018

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1650/2017, tipo menor preço, em lote único, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual contratação de SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS – COM VEÍCULOS TIPO VAN, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 142-151). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

2. A pregoeira declarou vencedora a empresa:

AMO, AMO FILHO & MATOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 127.620,00** (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais), obtendo-se um desconto de 1,53% sobre o valor global máximo estimado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 0119/2018 – ATJ/SEAP (fls. 230-232), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64,

bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
31593/2018

PROTOCOLO: 14.868.291-7

DESPACHO: 0440/2018

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1757/2017-SRP.

DATA: 26/03/2018

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1757/2017, tipo menor preço, dividido em 19 (dezenove) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de ALIMENTAÇÃO ANIMAL PARA EQUINOS E BOVINOS, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 136-155). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo estadual.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
NORSKPAR COMERCIAL LTDA - ME	01, 02, 03, 12 e 16
J L ELVIRA GONÇALVES ALFAFA - ME	04, 05, 06 e 15
VOLPATO DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	07 e 08

NESTOR BALZER SOBRINHO	09
PLURAL MARKETING & NEGÓCIOS LTDA - ME	10, 11, 17 e 18
Lotes fracassados	13, 14 e 19

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 2.732.037,55** (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), obtendo-se um desconto de 43,18% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, descontados os lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 129/2018 – ATJ/SEAP (fls. 582-584), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31796/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 375

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4189, de 25/05/2016, Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual, alterada pela Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, o contido no Protocolado nº 15.018.446-0, que trata de Autos nº 0040162-96.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba,

RESOLVEM

1 - **Conceder** promoção, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 15/03/2004, Lei Complementar nº 106, de 22/12/2004 e Lei Complementar nº 130, de 14/07/2010, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
52704901	91	Maria Aparecida Pela Romeiro	AE02-15	AE02-22	30/03/2015

2 - **Retificar** na Resolução Conjunta nº 312, de 19/01/2017, DIOE nº 9873, de 26/01/2017, que concedeu **progressão** à funcionária, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
52704901	91	Maria Aparecida Pela Romeiro	AE02-22	AE02-25	01/08/2015

3 - **Torna sem efeito** a promoção concedida através da Resolução Conjunta nº 314, de 19/01/2017, DIOE nº 9873, de 26/01/2017, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
52704901	91	Maria Aparecida Pela Romeiro	AE02-18	AE02-25	31/05/2016

Curitiba, 05 de abril de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

32002/2018

RESOLUÇÃO Nº 13235

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 12986 de 05/03/2018.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO	A PARTIR DE
14.778.262-4	MARCIA JUSTINA TRAMONTINI	SEED	08/10/2017
14.962.237-3	MARIA SALETE DUARTE DE AZEVEDO	SEED	21/01/2018

Curitiba, 21 de março de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

31741/2018

RESOLUÇÃO Nº 13362

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o contido na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, o Decreto nº 4.289, de 02 de junho de 2016, o e o Decreto nº 3.773, de 30 de março de 2016 e o Decreto nº 5.133, de 02 de julho de 2012, que instituiu o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná – BIRD, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL,

RESOLVE:

Designar o servidor Clóvis Roberto Renaud Galhardo, RG. 3.001.609-2, para compor a Comissão instituída pela Resolução 1144 de 28 de setembro de 2017, em substituição à servidora Regina Mansano Buranello. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 05 de abril 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

31624/2018

RESOLUÇÃO Nº 13363 / 2018

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual Nº 8.485, de 03 de julho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCELO JOSÉ FRANCEZ, RG sob nº 5.250.954-8/PR, adido da PMPR, para atuar como Pregoeiro ou Equipe de Apoio do Departamento de Administração de Material – DEAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de abril de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

32091/2018

RESOLUÇÃO Nº 13234

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 12986 de 05/03/2018.

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 22 de março de 2018

Fernando Ghignone Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 13234

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.030.832-1	LILIAN ACRAS FANCHIN	PGE
15.025.141-9	YEDA CARMEM LENZ	SEAB
15.005.288-2	HAMILTON DA SILVA	SEFA
15.016.991-7	NOEMI RAMOS	SESA
15.021.661-3	NELI DE SOUZA	SESA
15.018.700-1	MARIA APARECIDA DE SOUZA	SESA
14.676.087-2	CLEUDIR TELLES	SESP
14.994.822-8	RICARDO GAIDA PERCEGOMA	SESP
15.011.056-4	ALMA WEBER	SEED
15.011.978-2	SANDRA CRISTINA MACRI	SEED
15.001.883-8	ELIZABETH BARROS PEREIRA DOS SANTOS	SEED
15.001.299-6	SANDRA APARECIDA DE PAULA E SOUZA	SEED
15.025.343-8	MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA	SEED
15.011.278-8	ROSANGELA PACHECO DE SA PAROLIN	SEED
15.002.028-0	SUZI DE CASSIA GONÇALVES	SEED
15.043.077-1	ADEMAR BENNEMANN	SEED
15.014.723-9	DENISE MITSUE FUKUYAMA MARTINS	SEED
15.007.112-7	REGINA CELIA ZEN JACHINSKI	SEED
15.037.774-9	MARTA GUOLLO	SEED

RESOLUÇÃO Nº 13245

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 12986 de 05/03/2018.

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 26 de março de 2018

Fernando Ghignone Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 13245

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
-----------	------	-------

15.047.979-7	ELVIRA MARIA CODEGA RUSSI	CASA CIVIL
15.047.998-3	JUSSARA MARIA SCOPEL	CASA CIVIL
15.006.205-5	LUIZ CARLOS DA SILVA	DER
14.961.838-4	SIMONY MARTA BERNARDO LUGÃO	IAPAR
15.083.591-7	ALAIDE VIEIRA SOUZA PAULUK	PGE
14.966.004-6	GOMES AMBROSIO	PGE
15.092.266-6	REGINA ELENA SABOIA IORIO	SEEC
15.004.534-7	MAURICIO HIDEO TAMURA	SEFA
14.997.378-8	CLODOMIR JOSE BOMFIM	SESP
15.075.846-7	TARCISO PEREIRA PIVOVARSKI	SESP
15.079.283-5	CLAUDIA MARIA PELLIZZETTI	SESP
14.886.343-1	VALERIO SEBASTIÃO STABACK	SESP
15.014.199-0	ROSELI PAMPUCH	SESP
15.078.127-2	JANAINA TATIANA WANDRATSCHE	SESP
15.072.015-0	ALAN LEINDORF RODRIGUES	SESP
15.014.446-9	NEUZA VENANCIA DA SILVA	SESA
14.971.045-0	EROTILDES VILGO BATISTA	SESA
15.004.023-0	SUZANA APARECIDA MALLMANN	SESA
15.028.544-5	ODAIR DO ROCIO DE SOUZA	SESA
15.023.833-1	DAYSE REGINA ASSUMPÇÃO OLESKO	SESA
14.990.321-3	IRACEMA CANDIDA PEREIRA	SESA
15.016.983-6	MARCIA BORIN DA CUNHA	UNIOESTE
15.090.656-3	ANTONIO GROSSO	UEL

RESOLUÇÃO Nº 13246

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 12986 de 05/03/2018.

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 26 de março de 2018

Fernando Ghignone Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 13246

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.047.576-7	MARIA ESTER DE LIMA OLIVEIRA	SEED
15.021.520-0	ANTONIO ALCANTRA FILHO	SEED
15.021.988-2	MAGDA SALETE SELLA	SEED
15.011.258-3	SIANA DO CARMO DE OLIVEIRA F. BUENO	SEED
14.972.757-4	LUIZ ANTONIO XAVIER	SEED
15.053.315-5	MARIA IVANI MEDRADES TOLENTINO	SEED
15.027.021-9	DOUGHERTHY PORTELA DE OLIVEIRA SILVA	SEED
15.050.235-7	OLGA VOLZ MEDEIROS	SEED
15.064.700-2	SALETE BORGES DE MACEDO	SEED
15.076.637-0	MARIA DE PIERI	SEED
15.026.480-4	APARECIDA LOURENÇA RODRIGUES	SEED
15.069.782-4	MARI TEREZINHA ARVING	SEED
15.032.896-9	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	SEED
14.985.081-3	CIRLEIA MARIOLI ALENKI ROMANICHEN	SEED
14.960.047-7	NATAL HELIO DE AGUIAR	SEED
15.024.628-8	ZILDA BISKOWSKI FARIAS	SEED
15.006.781-2	JUSTINA BENEDITA RIBEIRO TABORDA	SEED
15.000.273-7	ISIS ELERBROCK JANDOTTI	SEED

15.020.056-3	DALVA APARECIDA MACHADO TRINDADE	SEED
14.799.887-2	LUCELENE FIDELIX – LF02	SEED
14.799.859-7	LUCELENE FIDELIX – LF03	SEED

RESOLUÇÃO Nº 13271

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 12986 de 05/03/2018.

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 02 de abril de 2018

Fernando Ghignone Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 13271

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.047.671-2	ANEZIO NARCISO GARCIA	DER
15.068.332-7	MARIO SERGIO SATIRO HARA	SESP
15.062.016-3	ALOISIO WOJCIK	SESA
15.088.680-5	JOSEMAR BANNACH FONSECA	SEAB
15.086.981-1	NEIVA REGINA PICCININ	SEJU
15.036.747-6	ANA CRISTINA SAYURI OGAWA	SEED
15.047.614-3	VALERIA CRISTINA DE ALMEIDA BARRETO	SEED
15.045.495-6	MARILDA SCHNEIDER SLONSKI	SEED
14.916.741-2	GISLAINE AFONSO DOS SANTOS DOS REIS	SEED
15.056.322-4	CLEONI MARIA B. DALDIM DOS SANTOS-LF01	SEED
15.056.417-4	CLEONI MARIA B. DALDIM DOS SANTOS-LF03	SEED
15.053.637-5	ELIZETE DE FATIMA ALMEIDA SIMÃO	SEED
15.065.714-8	NELCI SAGGIN	SEED
15.062.714-1	VERA LOPES BENCK	SEED
15.060.208-4	ANA CLAUDIA PADULA	SEED
15.056.164-7	ANA LEOMAR DONIDA	SEED
15.059.171-6	CRISTINA MARTA BASAGLIA	SEED
15.064.716-9	SONIA VOTTRI	SEED
15.065.303-7	JACQUELINE DE LOURDES PELEGRINI BUENO	SEED

31736/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 017/18 -SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.086.794-0, com base no protocolado n.º 14.590.836-1,

RESOLVE:

I –Homologar o Parecer CEE/CES n.º 05/18, de 20/02/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à **Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas -Bacharelado**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/01/18 até 14/01/22, com carga horária de 3.003 (três mil e três) horas, regime de matrícula seriado anual, 80 (oitenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná –UNESPAR.

II -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2018.

João Carlos Gomes
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO N.º 18/18 -SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de

suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 15.086.704-5, com base no protocolado n.º 14.995.618-2,

RESOLVE:

I –Homologar o Parecer CEE/CES n.º 06/18, de 20/02/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à **Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação de Graduação em Direito –Bacharelado**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/05/2018 até 07/05/2023, com carga horária de 4.300 (quatro mil e trezentas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná –UNIOESTE, com sede em Cascavel.

II-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2018.

João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 19/18 -SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 15.086.884-0, com base no protocolado n.º 14.534.579-0,

RESOLVE:

I –Homologar o Parecer CEE/CES n.º 07/18, de 20/02/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à **Renovação do Reconhecimento do Curso**

deGraduação em Musicoterapia –Bacharelado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/10/2017 até 15/10/2022, com carga horária de 3.392 (três mil, trezentas e noventa e duas) horas, regime de matrículaseriado anual, turno de funcionamento período matutino, 30 (trinta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado no *Campus* Curitiba II pela Universidade Estadual do Paraná –UNESPAR. II-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2018.
João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 20/18 -SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 15.086.110-1, com base no protocolado n.º 14.995.592-5,

RESOLVE:

I –Homologar o Parecer CEE/CES n.º 09/18, de 20/02/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à Renovação do Reconhecimento do **Curso deGraduação em Administração –Bacharelado**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/05/2018 até 07/05/2023, com carga horária de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná –UNIOESTE, com sede em Cascavel.

II-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2018.
João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 21/18 -SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 15.086.201-9, com base no protocolado n.º 14.995.564-0,

RESOLVE:

I –Homologar o Parecer CEE/CES n.º 08/18, de 20/02/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à Renovação do Reconhecimento do **Curso deGraduação em Direito –Bacharelado**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/05/2018 até 07/05/2023, com carga horária de 4.398 (quatro mil e trezentas e noventa e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná –UNIOESTE, com sede em Cascavel. II-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2018.
João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

31687/2018

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a Instrução Normativa N.º 071/2012 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 48/2014 DE 10/06/2014; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados e nomeados no mês de março de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **AMANDA OLIVEIRA DE MORAIS** – Contrato 007/2018, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.706,28 - Período: 27/03/2018 até o retorno da professora Josy de Souza Moriyama ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses. Nome: **ANA PAULA VIDOTTO MAGNONI** – Contrato 001/2018, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 – R\$ 8.208,87 - Período: 26/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 079/2015 na área/subárea de Ecologia/Etologia, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **ANDREA HADDAD BARBOSA** – Contrato 002/2018 - Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.104,47 - Período: 26/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 079/2015 na área/ subárea de Formação de Professores para os Anos Iniciais da Educação Básica/ Didática da Geografia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **CECILIA ESTIMA SACRAMENTO DOS REIS** - Contrato 008/2018 - Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário

Base: PD D1 – R\$ 8.208,87 - Período: 27/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 079/2015 na área/subárea de Química/Química Inorgânica, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **CÉLIA DIAS DOS SANTOS** - Contrato 003/2018 - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 8.208,87 - Período: 26/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 079/2015 na área/subárea de Letras/Língua Portuguesa/Linguística/Produção de Texto, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **EDDY KRUEGER** - Contrato 004/2018 - Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 – R\$ 8.208,87 - Período: 26/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 079/2015 na área/subárea de Anatomia Humana, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **FÁBIO FERNANDES NEVES BENFATTI** - Contrato 015/2018 - Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.104,47 - Período: 28/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **JORGE LUIZ ROMANELLO** - Contrato 017/2018 - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.104,47 - Período: 28/03/2018 até 10/08/2018.

Nome: **JOSÉ ALBERTO DE ANDRADE DE LIMA JUNIOR** - Contrato 014/2018 - Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 – R\$ 2.706,28 - Período: 27/03/2018 até 10/08/2018.

Nome: **JULIANA CARDOSO DOS SANTOS** – Contrato 009/2018 - Função: Professor Colaborador/ Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 – R\$ 2.706,28 - Período: 27/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **KARINA BENASSI ANGILELLI** - Contrato 016/2018 - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 8.208,87 - Período: 28/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 116/2016 na área/subárea de Química/Química Inorgânica, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **LOURDES MARIA WERLE DE ALMEIDA** Contrato 006/2018 - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 – R\$ 8.208,87 - Período: 26/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 079/2015 na área/subárea de Matemática Aplicada/Otimização, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **MARIA BEATRIZ BERGONSE PEREIRA PEDRIALI** - Contrato 011/2018 - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 – R\$ 8.208,87 - Período: 27/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **MAURO LEONELLI** - Contrato 005/2018 - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 – R\$ 8.208,87 - Período: 26/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 079/2015 na área/subárea de Biofísica/Biofísica de Processos e Sistemas, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **OSSAMU NONAKA** - Contrato 010/2018 - Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 – R\$ 2.706,28 - Período: 27/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **RAFAEL CALORE NARDINI** - Contrato 012/2018 - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 8.208,87 - Período: 27/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital N.º 079/2015-PRORH, na área/ subárea de Linguagens e Tecnologias/ Topografia, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **WESLEM GARCIA SUHETT** - Contrato 013/2018 - Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 5.412,58 - Período: 27/03/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital N.º 079/2015-PRORH, na área/ subárea de Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Companhia/Clínica Médica de Animais de Companhia, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Prof. Dr.Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos

31693/2018

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Natureza: Convênio de Consignação

Partes: UNIOESTE x Caixa Econômica Federal

Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento nos Termos da Lei Estadual n.º 13.740/2002 e do Decreto Estadual n.º 8.741/2013, aos servidores da conveniente.

Data da Assinatura: 19/03/2018

Vigência: 18/03/2023

31599/2018

1º Processo Seletivo Simplificado de 2016

Contrato nº 245/2016**Termo nº 441/2017****Nome: DORGÉLIO FIGUEIREDO**

Cargo: Técnico em Prótese Dentária

Período: 05/01/2018 à 04/07/2018.

Matrícula Cetil: 439991

Contrato nº 248/2016**Termo nº 442/2017****Nome: VANDERLIZE SIMONE DALGALO**

Cargo: Técnico em Assuntos Universitários

Período: 05/01/2018 à 04/07/2018.

Matrícula Cetil: 440000

2º Processo Seletivo Simplificado de 2015

Contrato nº 253/2016**Termo nº 443/2017****Nome: GERSON APARECIDO GARCIA**

Cargo: Auxiliar Operacional

Período: 04/01/2018 à 03/07/2018.

Matrícula Cetil: 440051

Contrato nº 249/2016**Termo nº 444/2017****Nome: LUCAS FERNANDO RODRIGUES**

Cargo: Auxiliar Operacional

Período: 04/01/2018 à 03/07/2018.

Matrícula Cetil: 439983

Contrato nº 250/2016**Termo nº 445/2017****Nome: MAICON ROBERTO ORO SANTOS**

Cargo: Auxiliar Operacional

Período: 04/01/2018 à 03/07/2018.

Matrícula Cetil: 440019

Contrato nº 251/2016**Termo nº 446/2017****Nome: VINICIUS ROLON DE QUEIROZ**

Cargo: Auxiliar Operacional

Período: 04/01/2018 à 03/07/2018.

Matrícula Cetil: 439975

Contrato nº 001/2017**Termo nº 447/2017****Nome: SAUL LEMOS DE MESQUITA NETO**

Cargo: Técnico em Anatomia e Necrópsia

Período: 01/02/2018 à 31/07/2018.

Matrícula Cetil: 441180

Contrato nº 256/2016**Termo nº 450/2017****Nome: SILMARA GABRIEL DE OLIVEIRA**

Cargo: Técnico em Enfermagem

Período: 11/01/2018 à 10/07/2018.

Matrícula Cetil: 440116

Contrato nº 048/2017**Termo nº 075/2018****Nome: GABRIELA CORREA TEIXEIRA**

Cargo: Auxiliar Operacional

Período: 06/04/2018 à 05/10/2018.

Matrícula Cetil: 442313

Contrato nº 035/2017**Termo nº 076/2018****Nome: ALESSANDRA CARLA MORAES DA SILVA**

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 03/04/2018 à 02/10/2018.

Matrícula Cetil: 442267

Contrato nº 022/2017**Termo nº 077/2018****Nome: DANUSA GABRIELA DA SILVA**

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 03/04/2018 à 02/10/2018.

Matrícula Cetil: 442127

Contrato nº 015/2017**Termo nº 078/2018****Nome: FABIELLE CHEUCZUK**

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 03/04/2018 à 02/10/2018.

Matrícula Cetil: 442070

Contrato nº 025/2017**Termo nº 079/2018****Nome: FERNANDA CAROLINE FACHI NETO**

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 03/04/2018 à 02/10/2018.

Matrícula Cetil: 442100

Contrato nº 034/2017**Termo nº 080/2018****Nome: LAUANA PORTES BUENO**

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 03/04/2018 à 02/10/2018.

Matrícula Cetil: 442062

4º Processo Seletivo Simplificado de 2014

Contrato nº 257/2016**Termo nº 448/2017****Nome: ROSANGELA DE LIMA**

Cargo: Auxiliar Operacional

Período: 01/02/2018 à 31/07/2018.

Matrícula Cetil: 440167

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 018/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de março de 2018,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Instrumental de Monitoramento das Ações do Plano Decenal - 2018.**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de março de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

31951/2018

DELIBERAÇÃO Nº 019/2018 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a Lei Estadual 19.173 de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e a obrigatoriedade da regular composição dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para o recebimento de transferências obrigatórias;

Considerando a Deliberação 051/2016 que aprovou o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência, a Deliberação 052/2016 que aprovou o fortalecimento de programas de aprendizagem, a Deliberação 054/2016 que aprovou o Programa Liberdade Cidadã, a Deliberação 055/2016 que aprovou o Programa Crescer em Família para Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, a Deliberação 062/2016 que aprovou o aprimoramento do Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Deliberação 081/2016 que aprovou o fortalecimento de programas de Qualificação Profissional e a Deliberação 031/2017 que aprovou o Programa Crescer em Família para Serviços de Acolhimento Familiar; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de abril de 2018,

DELIBEROU

Art. 1º Por reafirmar a obrigatoriedade da comprovação de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente constituído e em regular funcionamento, em conformidade com o disposto no art. 17, § 5º, inciso I da Lei 19.173 de 2017, para recebimento de recursos Fundo a Fundo.**Art. 2º** A ausência da regularização da composição do conselho no prazo estabelecido ocasionará na negativa de cofinanciamento pelo FIA Estadual ao FIA municipal.**Art. 3º** A obrigatoriedade de regular composição dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente se aplica para todas as demais deliberações Fundo a Fundo deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.**Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 16 de março de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

31953/2018

PORTARIA Nº 11/2018-SEDS

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 47, VII da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando o contido no protocolado nº 14.961.575-0,

RESOLVE:

Realocar, a pedido, a servidora **Rozana Maria da Silva**, R.G. nº 4.619.646-5, ocupante de um cargo de Agente Profissional função Assistente Social, no Escritório Regional de Toledo, a partir de 02 de abril de 2018.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo
Diretora Geral

31598/2018

31842/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Valor: R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 04/04/2018.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Campo Largo	Prot. n.º 14.693.901-5
Mandirituba	Prot. n.º 14.691.814-0
Campo Mourão	Prot. n.º 14.580.915-0
Colorado	Prot. n.º 14.687.582-3
Arapoti	Prot. n.º 14.843.143-4
São José dos Pinhais	Prot. n.º 14.631.653-0
Paicandu	Prot. n.º 14.694.217-2

Curitiba, 05 de abril de 2018.

31690/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

31758/2018

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 04/04/2018.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Ivaté	Prot. n.º 14.665.150-0
Mariluz	Prot. n.º 14.663.541-5
Campina da Lagoa	Prot. n.º 14.576.501-3
Mandaguari	Prot. n.º 14.690.231-6
Diamante D'Oeste	Prot. n.º 14.578.172-8
São João do Triunfo	Prot. n.º 14.757.359-6

Curitiba, 05 de abril de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

31748/2018

PORTARIA 001/2018-SEDU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder — *de acordo com a Lei 14502 de 17 de setembro de 2004 e Decreto 5913 de 21 de dezembro de 2005 - licença remuneratória* ao servidor abaixo relacionado:

NOME/RG	LF-CARGO/PROT	A PARTIR DE
Luiz Maurilio Garcia Freire 572.069-9 15.012.778-5	1-AGP-AR	02/01/2018

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, em, 17 de janeiro de 2018.

Lucio Mauro Tasso,

Diretor Geral da SEDU.

31515/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
MARCIA JAGIELSKI DE ARAUJO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.621.113/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para solicitar a Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrica, empresa possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de M. de alumínio e vidros - a ser implantada R. Ney José de O. Machado, nº 1, Ind. Buena Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fe, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Maranhão, Santa Izabel de Goiás, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Monica, Santa Tereza D'Oeste, Santa Teresinha da Ilha Itaipua, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Caiçara, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio do Sudoeste, Santo Antônio dos Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Cauiá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge D'Oeste, São Jose da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Jose dos Reis, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Foz Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Sapopema, São Raimundo

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, CNPJ nº 06.929/0086-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação nº 007/2013 para utilização da área pertencente ao Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja em milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios, município de Maringá-PR.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 139 DE 03/04/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OSTAPIO RUDY KARPOVICZ				90	29/05/2011 18/05/2016	16/04/2018 14/07/2018
10408830	2	NAII	151192092			
MARCIA NUNES CORDEIRO DE SOUZA				90	02/02/2006 01/02/2011	01/08/2018 29/10/2018
107222316	1	NA32	151122612			
JOSE APARECIDO VIEIRA				90	12/04/2004 11/04/2009	02/04/2018 30/06/2018
14434194	1	NIIII11	151165699			
ANIBAL CREPLIVE				90	21/12/1997 20/12/2002	01/05/2018 29/07/2018
14441280	21	NII11	150939402			
ANIBAL CREPLIVE				90	21/12/2002 20/12/2007	30/07/2018 27/10/2018
14441280	21	NII11	150939402			
IRLENE APARECIDA DE PAULA PEDRO				90	23/09/2009 22/09/2014	02/05/2018 30/07/2018
14532870	2	NII11	150943299			
WALMOR ANTUNES FILHO				90	01/05/2009 30/04/2014	28/03/2018 25/06/2018
14534644	1	NIIII08	151108946			
VALMIR BIACA				90	21/12/1997 20/12/2002	02/04/2018 30/06/2018
20082445	21	NIIII11	151060730			
ALICE RAMOS				90	27/02/2006 26/02/2011	02/04/2018 30/06/2018
21543497	2	NII11	151269427			
LAURITA MENJON DA SILVA				90	25/04/1998 24/10/2002	19/03/2018 16/06/2018
21840971	1	NII11	150932300			

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 140 DE 03/04/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA REGINA RODRIGUES GARCIA				90	22/02/2011 21/02/2016	01/04/2018 29/06/2018
22638505	2	NIIII09	151027920			
MARIA REGINA RODRIGUES GARCIA				90	01/03/2011 28/02/2016	01/04/2018 29/06/2018
22638505	3	NIIII09	151027920			
MARCIA JASCOV MASCARENHAS MACHADO				90	22/05/2013 21/05/2018	28/05/2018 25/08/2018
30336500	2	NIIII11	150889103			
ROZELI DE FATIMA RENOSTE				90	21/12/1997 20/06/2002	19/03/2018 16/06/2018
34521654	21	NII11	150342422			
REJANE APARECIDA CZEKALSKI				90	14/02/2007 13/02/2012	16/04/2018 14/07/2018
35018867	1	NIIII11	151257054			
JORGE LUIZ ALVES				90	04/03/2001 03/03/2006	10/05/2018 07/08/2018
35705988	2	NIIII07	150826080			
JORGE LUIZ ALVES				90	01/12/2008 30/11/2013	10/05/2018 07/08/2018
35705988	3	NIIII04	150826080			
LUCILENE TEZOLIM PERACOLI				90	12/02/1996 11/02/2001	28/03/2018 25/06/2018
40464662	1	NIIII11	151041124			
PAULO ANTONIO DA SILVA				90	30/01/2006 29/01/2011	02/04/2018 30/06/2018
41119420	1	NA32	151268218			
GILMARA DA SILVA PAULINO				90	06/04/2010 05/04/2015	12/03/2018 09/06/2018
53449930	1	NII10	150903203			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 141 DE 03/04/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDINEIA CELINA DOS SANTOS DE SOUZA				90	12/05/2011 11/05/2016	02/04/2018 30/06/2018
54314850	52	NA23	150982910			
NEIDE CRISTINA ROHSLER				90	23/03/2010 22/03/2015	11/06/2018 08/09/2018
58823325	1	NA16	151095143			
EURICO LUIZ ESTACIO				90	29/06/2012 28/06/2017	09/04/2018 07/07/2018
61162224	1	NA31	151107400			
ELIANY RODRIGUES MOLINARI				90	01/12/2008 30/11/2013	08/05/2018 05/08/2018
62838400	2	NII11	151141790			
SUYANE HEYSE CABRINI				90	01/12/2008 30/11/2013	07/05/2018 04/08/2018
63594725	1	NII10	151141366			
DIRCINHA BORKOVSKI				90	13/07/2000 12/07/2005	07/05/2018 04/08/2018
7764723	1	NII11	150984165			
LUIZ RICARDO SOARES FERREIRA				90	02/04/2012 01/04/2017	19/03/2018 16/06/2018
87120295	1	NII07	150993229			
ANA ALAIR FERNANDES				90	15/12/2009 14/12/2014	19/03/2018 16/06/2018
9001557	2	NIIII10	150925991			
ROSANGELA KAMINSKI DAMICO				90	01/12/2008 30/11/2013	26/03/2018 23/06/2018
9725881	2	NIIII10	150907969			
ROSANGELA KAMINSKI DAMICO				90	14/02/2007 13/02/2012	26/03/2018 23/06/2018
9725881	1	NIIII10	150907969			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 142 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SCHYRLEY MARIA FRANCO GOINSKI	11002129	1	AGEB II4	151176224	26/03/2018
ARACI RUY	12007310	1	PF11	148603782	21/03/2018
VANIA DA ROCHA CHAPANSKI	12721897	1	AGEB II16	151121160	02/04/2018
MARNILSE FERMINO BACK	12791690	2	PF07	150888697	06/04/2018
ROSANGELA MARIA SEGURO DA SILVA	13014779	1	PF06	151218229	02/04/2018
AFONSO APARECIDO CORREIA	13600520	1	PF11	150661102	26/03/2018
HELENA ASSIS	13885214	39	AGEB II3	150880220	14/03/2018
EDIVIRGEM NEVES MACHADO	14117857	1	PF09	150885108	06/04/2018
MARIA DA LUZ SILVA DE SOUSA	14245693	90	PF11	1511202700	02/04/2018
ANGELA MARIA MIGLIORINI LUIZAO	14760385	1	PF11	150747732	02/04/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 143 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ANGELA REGINA RAMALHO XAVIER	15000198	3	PF11	151053130	26/03/2018
ALICE TOMIE SATO MAZURA	15051035	21	PF09	150410819	02/04/2018
MARA LUCIA SALVAT SILVA VANINI	15073730	1	PF11	150424941	01/04/2018
MARIA DE LOURDES CONSORTE AFONSO MAR	15481099	1	AGEB II3	151123082	27/03/2018
CLEUSA MARIA DA SILVA SANTOS	16043621	4	PF11	150980020	02/04/2018
MIRIAM ANDRADE DA ROCHA	16233978	2	PF02	150420407	08/02/2018
EDITH HELMA MAIER	16631760	21	PF09	151176925	02/04/2018
VERA LUCIA PAVIANI POLO	17431820	21	PF11	151003338	26/03/2018
MARA SOLANGE PEPLOW PURCOTE	17674188	1	PF11	151111831	02/04/2018
MARIA ANGELA SERON	17923811	1	AGEB I36	151023487	23/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 144 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
IRENE DOS SANTOS PACHECO OLIVETTE	18212331	1	PF11	151017002	19/03/2018
OZNY FERREIRA	18308622	90	PF10	150646650	09/04/2018
SONIA MARIA GABRIEL MATHEUS	18675536	2	PF11	151177794	31/03/2018
MARIA SALETE DA SILVA DOMINGUES	18678250	1	PF09	151010369	26/03/2018
MARIA ALICE ANTONIASSI	18828154	1	PF11	150854865	19/03/2018
ELOA STABILLE RODRIGUES DA SILVA	19623173	1	PF03	150447224	26/03/2018
ZELIA RODOLFO MACHADO	20232870	1	AGEB II36	151027067	23/03/2018
HILDA DOS SANTOS PACHECO	20310391	21	PF11	151017363	19/03/2018
FERNANDO CESAR BREDA	20659220	2	PF10	151020720	27/03/2018
DILACIR DO PILAR FERREIRA ANDREATTA	20773685	21	PF11	151199852	02/04/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 145 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CARLOS ODALJAR GOMES	20896884	1	PF09	151069282	22/03/2018
ERCILIA PAUPITZ FERNANDES	20960868	1	AGEB II17	151043720	22/03/2018
ELONI MARIA GRIEBELER	21036323	2	AGEB II32	150614252	22/03/2018
MARIA INEZ PADILHA PAFKE	21640310	1	PF11	151078354	26/03/2018
MIRTES SFOGGIA DRANCKA	22442066	92	PF09	151149425	26/03/2018
SERGIO GERALDO CARBONAR	30222636	1	PF09	151085911	22/03/2018
SUELI DO ROCIO SCHVINGER RIBEIRO	30288297	1	AGEB II32	151106005	02/04/2018
ZORAIDE CONEGLIAN	30321464	2	PF11	150997763	20/03/2018
SILVANA GONCALVES EVANGELISTA	30564448	1	PF10	151134769	02/04/2018
DULCE MARA DE FATIMA RIZZARDI DE OLI	30843061	1	PF10	150995990	22/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 146 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA INEZ DAMASCENO	31057582	2	PF04	150996511	02/04/2018
MARIA APARECIDA BOGDANOVICZ DE CASTR	31071780	1	PF11	150847753	20/03/2018
SHIRLEI TEREZINHA ROMAN GUEDES	31424429	3	PF11	151154948	23/03/2018
JOSE AFONSO DE OLIVEIRA	31720834	1	PF11	151042660	02/04/2018

ANA MARIA PIRES	32334440	1	PF08	151002420	02/04/2018
DIVA SELMA SONTAG DOS REIS	32475396	1	PF10	150983436	26/03/2018
MIRO ALFONSO KLINGER	32574009	1	PF11	150845874	20/03/2018
SILMARA DE FATIMA SANTOS BASSETTI	32973868	1	PF06	150670535	02/04/2018
SILMARA DE FATIMA SANTOS BASSETTI	32973868	2	PF06	150671299	02/04/2018
CATIA REGINA BATISTA MARIANO	33084218	1	PF11	151226213	28/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 147 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
VALERIA DO ROCIO PEDROSO WALCHAKI	33193203	21	PF10	151174183	27/03/2018
JANE MARA ZANON	33235399	3	PF11	151162690	02/04/2018
TEREZINHA AMELIA MENCK DIRCKSEN	33293941	2	PF11	151229964	02/04/2018
DIRCE PEREIRA PRIMO	33417241	1	PF10	150952557	14/03/2018
DIRCE PEREIRA PRIMO	33417241	21	PF10	150952107	14/03/2018
OFELIA CORREIA NOGUEIRA	33640382	1	AGEB I26	150881285	22/03/2018
GUADALUPE BAER	34155038	22	PF11	151050492	22/03/2018
REGINA CELIS GADENS PISKORZ	34365946	2	PF01	151109578	02/04/2018
JAROSLAVA TARAS	34365997	3	PF04	151052924	02/04/2018
IVETE BILIATO BEZERRA	34600449	1	AGEB I24	150855691	19/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 148 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CRISTIANE PAZELLO	34833125	1	PF11	151178057	28/03/2018
LEONICE VENDRAMETTO DA COSTA	34940045	1	PF11	151133177	26/03/2018
ELIANI MARCIA MENEGASSI MARTINEZ	35113479	21	PF06	150985234	22/03/2018
TEREZINHA KELNINHAR DE MATOS	35384944	1	AGEB I36	151177140	02/04/2018
CELIA REGINA DOS SANTOS RUBIO	35711163	1	AGEB I32	150622131	29/03/2018
ELIANE HORNES	36054980	21	PF07	151236308	02/04/2018
SANDRA RIBEIRO ARRUDA	36248203	1	PF11	150860318	20/03/2018
ROSALINA PEREIRA DA CRUZ	36410469	1	AGEB II36	151134165	26/03/2018
ROSELI DO PILAR RODRIGUES	36506130	1	AGEB I25	151029574	26/03/2018
ROSANA MARQUES FRANCO	36556005	2	PF09	151174310	23/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 149 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA GORETE STIVAL PAULA	36614765	1	PF11	150978467	22/03/2018
EVANETE GARCIA DE ANDRADE	36814985	21	PF06	151236685	02/04/2018
CELIA MARIA PAULI LOURENCO	37022535	2	PF10	150896355	21/03/2018
ROSEMEIRE BORGES RIBEIRO	37155020	2	PF10	151133622	13/04/2018
LUCIANA BORTONCELLO LORENZETTI ANDRA	37271101	21	PF11	150880963	19/03/2018
NILSON MARQUES DE OLIVEIRA	37374628	21	PF11	151096069	02/04/2018
IVANOR DE ALMEIDA	37519693	1	PF11	150984157	02/04/2018
MARIA TEREZINHA MARCONCIN	37650293	1	PF11	151223478	02/04/2018
DOLORES DEPETRIZ FROZA	38388991	1	AGEB I14	151062750	22/03/2018
IONICE PEREIRA DA SILVA	38541935	21	PF10	150998859	19/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 150 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CELIA MARIA BARAUSE VENSKEI	38992015	1	PF11	151256953	02/04/2018
AFIFE HIJAZE CAPEL	39039494	91	PF11	150961505	26/03/2018
MARIA SALETE PORTALUPI	39179105	1	AGEB I36	151075843	06/04/2018
IVETE FLORENCIO DA SILVA	39275406	2	PF10	151269923	05/04/2018
CLACIR ANA ONGARATTO BAZILIO	39556405	1	PF04	151052754	04/04/2018
DENISE GRABOSKI LIMA DO VALLE	39816482	21	PF11	151223532	02/04/2018
ELOISE SANTOS FRANZE	39848953	22	PF11	151021883	22/03/2018
ECLAIR DIAS FERNANDES	40149392	21	PF11	151173233	02/04/2018
IVANICE CARVALHO DIAS PIMENTA	40327738	2	PF11	150981794	02/04/2018
CIRENE DA SILVA RICHTER	40364242	1	PF11	150985897	02/04/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA

REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 151 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LUCIMAR CRISTINA FARINHA OMAR	40603948	1	PF06	150977215	02/04/2018
NORMA BEATRIZ MAYER	40720740	3	PF11	151147933	02/04/2018
MARIA APARECIDA TEMPONI	40729062	1	PF11	151008836	26/03/2018
LAURINDA TOLARDO MORIS	40770151	1	PF07	151001602	26/03/2018
ROSANGELA DE ANHAIA	41135956	1	PF06	151100813	02/04/2018
ROSE MARI COLOGNESE	41177888	1	PF10	150638852	09/04/2018
REGINA DO CARMO RODRIGUES DOURADO	41295112	21	PF10	150554616	03/04/2018
BIANCA LIZ POSSEBOM FRANCO	41501472	1	PF04	151076750	06/04/2018
SONIA BAQUETA	41540443	3	AGEB I36	150998077	22/03/2018
DENISE CRISTINA MAZIA FACIO PIRES	41593911	1	PF11	150897424	26/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 152 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA ALICE REGGIANI	41848766	1	AGEB I36	151164676	02/04/2018
NEUSA KIYOMI HIRAOKA DALMOLIN	41915684	2	PF11	151031463	28/03/2018
NEUSA KIYOMI HIRAOKA DALMOLIN	41915684	4	PF11	151032591	28/03/2018
DORALICE CICALLELLI DE MORAIS	42044342	2	PF11	150813107	01/04/2018
IVETE CATARINA DOS SANTOS SILVA	42306134	1	PF11	151230040	03/04/2018
EVA APARECIDA SIQUEIRA LOIOLA	42534188	2	PF11	151181260	02/04/2018
LOURDES DE FATIMA MEDEIROS MARTINS	43041738	1	AGEB I27	151084400	22/03/2018
REGINA HASS BIBIANO	43450239	1	AGEB I27	151163211	28/03/2018
CLAUDIA CRISTINA ZAROS LESSA MATHEUS	44139944	21	PF10	151149286	26/03/2018
ROSELI BUENO DA SILVA	44513412	2	PF11	150854164	02/04/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 153 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
NEUSA DI ANGELI CARLOS LAZZARI	45194248	1	PF11	151024882	21/03/2018
IVETE RECH PROVIN	45266095	1	PF10	151096433	26/03/2018
CIRLEI FAUSTO MARQUARDT	45352978	21	PF11	151225900	02/04/2018
LORENI NUNDICKER DE ANDRADE	45930157	1	AGEB I31	151056709	23/03/2018
ANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO	46089987	1	AGEB I27	151094082	26/03/2018
IZAURA DA FONSECA MAURER	47481333	1	AGEB I13	151020577	26/03/2018
ELY MAGGI PEREIRA	50036030	21	PF11	150797381	14/03/2018
EUNICE MARIA TRAIN STUY	51269187	1	PF07	151129358	26/03/2018
NEIVA FERREIRA DE SOUZA	52014565	2	PF11	150277779	02/04/2018
FATIMA RADZINSKI DA SILVA	52292271	2	PF10	150948681	26/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 154 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CLEUSA MARIA NEVES	54772807	1	AGEB I14	151154131	02/04/2018
MARIA JOAQUINA BRIGMANN FRAGOSO	58656542	1	AGEB I21	151117082	06/04/2018
ROSALINA MAITAN SANTANA	59882546	1	AGEB I22	151041779	26/03/2018
SANDRA REGINA DE SOUZA	62327405	1	PF11	151219250	02/04/2018
ODETE MARIA BARBOSA DOS SANTOS	63221376	1	PF03	151159486	26/03/2018
MARIA ELENA GOZZO AMARO	63969389	1	AGEB I24	150947995	26/03/2018
MARIA RITA DA SILVA OLIVEIRA FREITAS	66256049	1	AGEB I14	151044034	26/03/2018
MARIA IGNEZ TEIXEIRA	7048394	4	PF11	150835500	02/04/2018
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	7595689	4	PF11	150271967	26/03/2018
ANA LUCIA FERREIRA OSTROVSKI	8317178	4	PF11	150949807	22/03/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 155 DE 03/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA IZABEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	8345961	2	PF11	150655056	26/03/2018
IVANILDA MARIA STRYCHALSKI MENEGUETE	8984085	1	PF11	150881390	22/03/2018
ANA MARIA BORGES MARDEGAN	9029010	2	PF11	150602017	09/04/2018
CLEIDE REGINA DOS REIS SILVA	9314326	1	PF06	151114385	01/04/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE,
DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 156 DE 03/04/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CINTIA FRANKITA MAMEDI	46393236	1	NII11	150925100	15/03/2018	13/03/2020	730

30962/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 157 DE 03/04/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLAUDINEI BENEDITO PEREIRA	107340750	1	NA32	151031340	31/03/2018	29/03/2020	730
VANESSA REICHENBACH	134802987	1	NII06	151090818	02/04/2018	31/03/2020	730
WALTER BELACHE	17703811	92	NII03	150993768	03/04/2018	01/04/2020	730
MARIA ANGELICA DEZZANETTI GROBE	35843884	1	NA32	151069460	01/04/2018	30/03/2020	730
WALTER LEICHSENRRING	39588145	2	NII11	151065457	19/03/2018	17/03/2020	730
MARA DE OLIVEIRA	40517839	2	NIII06	151040764	09/04/2018	07/04/2020	730
MARIA EUNICE GORZONI KARAKIDA	42197815	21	NII11	151096115	25/04/2018	23/04/2020	730
SONIA MARGARIDA BAUTITZ BRONCA	43999460	53	NI01	151124178	10/04/2018	08/04/2020	730
JOCIANE BORDIN DA SILVA	50929426	91	NII08	150823579	02/04/2018	31/03/2020	730
GIL MARCOS SILVA MAGALHAES	52660971	1	NA18	150981441	09/04/2018	07/04/2020	730

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 158 DE 03/04/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CARMEM ANDREIA MUNCHEN FROEHLICH	55867160	1	NIII04	151114792	21/04/2018	19/04/2020	730
ANGELA MARINS SOARES	56819762	91	NII05	150933781	23/03/2018	21/03/2020	730
MARIA CECILIA PANDORY KUWABARA DA SI	59074342	1	NII11	150951887	09/03/2018	07/03/2020	730
CRISTIANO MARIO MACHADO	60524505	39	NA18	150994047	16/04/2018	14/04/2020	730
ALESSANDRO JOSE ANDUJAR	61451072	97	NII06	151117848	16/04/2018	14/04/2020	730
ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS	63796760	1	NII07	151024971	01/04/2018	30/03/2020	730
MARIA ISABELLE PALMA GOMES CORREA MA	64501321	96	NIII01	151038034	01/04/2018	30/03/2020	730
LEIZE REGINA DOS SANTOS CARVALHO	67366638	92	NII03	151119409	05/04/2018	03/04/2020	730
RICHARD MENDES AGUIAR	67589629	1	NII07	150975980	12/03/2018	10/03/2020	730
RICHARD MENDES AGUIAR	67589629	2	NII07	150976693	12/03/2018	10/03/2020	730

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 159 DE 03/04/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JANAINA JASKIU	69596126	2	NIII03	151164366	02/04/2018	31/03/2020	730
GISELE RIETOW BERTOTTI	80496702	1	NII05	151132359	02/04/2018	31/03/2020	730
JUCELIA DE PAULA GARCIA	81023808	1	NII09	150988497	26/03/2018	24/03/2020	730
DARINY CHRISTINA DUTRA SCHODER	81491828	1	NI01	151229972	09/04/2018	07/04/2020	730
LUDMILA MOREIRA PINTO	81909598	56	NI01	151055524	16/04/2018	14/04/2020	730
JUSSARA MARIA FERREIRA CANAL	82446524	90	NII05	150564379	12/03/2018	10/03/2020	730
CARLOS HENRIQUE MARTINS TORRA HELVIG	83837691	5	NI01	150866693	12/03/2018	10/03/2020	730
EDSON JOSE LIMA DA SILVA	84993573	5	NI01	151002250	09/04/2018	07/04/2020	730
GISELE MENDES DE OLIVEIRA	88610296	56	NI01	151104800	02/04/2018	31/03/2020	730
ARNALDO MARTIN SZLACHTA JUNIOR	91615851	1	NI01	151041833	23/02/2018	22/02/2020	730

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 160 DE 03/04/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
KEITY SUELEN LIMA SCHULLI	92539601	1	NA13	151078443	02/04/2018	31/03/2020	730
DEISE FERNANDA MAXIMO DE LIMA	93056370	3	NII04	151085580	01/06/2018	30/05/2020	730

30961/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 8/2018 - SUED/SEED

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para efetivação de parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, Mantenedoras das Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e das Escolas para Surdos e/ou Cegos.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Resolução n.º 1476/2018 – GS/SEED, emite a presente Instrução Normativa.

1. DA REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS

1.1 As entidades privadas sem fins lucrativos poderão apresentar à Secretaria de Estado da Educação as manifestações de interesse social, relativas à oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, que deverão ser protocoladas nos respectivos Núcleos Regionais da Educação – NRE, instruídas com, no mínimo, os documentos de sua competência, listados no Anexo I, correspondentes a cada instrumento de parceria, bem como os relacionados abaixo:

I - ofício emitido pela mantenedora quanto ao interesse em formalizar a parceria, assinado pelo representante legal nominal, ao Secretário (a) de Estado da Educação;

II - cópia do Parecer de Verificação da Legalidade do Projeto-Político Pedagógico e Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar;

III - cópia da comprovação dos atos legais regulatórios da instituição;

IV - relação das turmas registradas no Sistema Estadual de Registro – SERE Escolar e Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA.

V - relação atualizada dos dirigentes da mantenedora (anexo IV);

VI - cópia do documento comprobatório de isenção do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal, ou protocolo do requerimento do benefício, ou declaração de que a mantenedora dará entrada na solicitação do benefício no prazo máximo de 90 dias.

1.2 A solicitação de parceria será validada por meio de verificação prévia, relatório circunstanciado e parecer do Núcleo Regional de Educação – NRE.

1.3 Os termos de parceria regidos por esta instrução deverão ser os padronizados aprovados conforme o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, pela Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Os procedimentos a serem adotados para a formalização das parcerias referidas nesta Instrução devem seguir o previsto no Decreto n.º 3.513, de 19 de fevereiro de 2016.

2. RECURSOS HUMANOS

2.1 O número de professores e funcionários a serem cedidos será definido e adequado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II desta Instrução para as Escolas Especializadas amparadas pelo Parecer n.º 07/14/CEE, Centros de Atendimento Educacional Especializado e Escolas para Surdos e/ou Cegos.

2.2 Os professores e funcionários exercerão as funções conforme disposto no Anexo III, e de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008.

2.3 Os professores para atuarem nas instituições de ensino mantidas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio do repasse financeiro deverão comprovar Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em qualquer disciplina com Especialização em Educação Especial para exercer as seguintes funções:

I - docência nas turmas de Educação Básica, conforme disposto nos Anexos II e III;

II - docência na disciplina de Arte, 03 (três) horas-aula semanais, nas turmas de estudantes matriculados nas etapas da Educação Básica, conforme disposto nos Anexos II e III;

III - docência na disciplina de Educação Física, 02 (duas) horas-aula semanais, nas turmas de estudantes matriculados nas etapas da Educação Básica, conforme disposto nos Anexos II e III;

IV - docência nas Instituições para surdos, conforme regulamentado pelo Decreto n.º 5.626 de 22/12/2005 ou proficiência para o ensino da Língua Brasileira de Sinais.

2.4 Os servidores cedidos conforme Decreto Estadual n.º 9.014/2018 deverão desempenhar exclusivamente as atribuições inerentes aos cargos que ocupam;

2.5 A direção da Instituição Escolar deverá encaminhar ao NRE, até a data prevista pela SEED/GRHS, o Relatório Mensal de Faltas – RMF dos professores e profissionais efetivos cedidos, e comunicar qualquer ocorrência quanto à situação funcional destes.

2.6 A direção da Instituição Escolar deverá, sempre que solicitado pelo NRE, encaminhar o Relatório de Avaliação de Desempenho dos professores do Quadro Próprio do Magistério.

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ENCARGOS

3.1 As mantenedoras não isentas da Contribuição Previdenciária Patronal, ao adquirir o aludido benefício, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição a documentação comprobatória que, após, enviará ao Departamento de Educação Especial/Secretaria de Estado da Educação para análise, alterações e ajustes.

3.2 As mantenedoras não isentas do PIS, ao adquirir o aludido benefício deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição a documentação comprobatória que, após, enviará ao Departamento de Educação Especial/Secretaria de Estado da Educação para análise, alterações e ajustes.

3.3 As mantenedoras deverão encaminhar ao Núcleo Regional de Educação a que estão vinculadas, até o 21.º dia de cada mês, os comprovantes de pagamento de INSS e de FGTS correspondentes à competência do mês anterior, os quais deverão ser remetidos à Secretaria de Estado da Educação até o 22.º dia do mesmo mês.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Os valores firmados mediante instrumento de Parcerias e repassados às mantenedoras serão os correspondentes ao disposto no Cronograma de Desembolso previamente estabelecido no Plano de Trabalho, que devem ser utilizados para pagamento das despesas, conforme segue:

I. Os recursos mensais destinados ao pagamento de pessoal devem ser utilizados exclusivamente para pagamento dos profissionais contratados previstos na Parceria e, havendo sobra de recursos, esta deverá ser aplicada em Conta Poupança até o final da vigência da parceria, conforme legislação vigente.

II. O valor do pagamento dos vencimentos seguirá o piso base da categoria profissional, sendo salários, férias, 13.º salário, encargos sociais e verbas rescisórias, conforme pactuado na parceria.

III. Para aqueles professores que já mantinham contratos com a Entidade Mantenedora anteriormente à parceria e assumirem aulas a partir do início da formalização de novo Termo de Cooperação, os vencimentos referentes ao novo contrato deverão ser pagos conforme piso base da categoria profissional.

IV. O valor repassado para aquisição de material de consumo e investimento deverá ser utilizado conforme descrito no Anexo V.

V. O Plano de Trabalho será reavaliado no mínimo duas vezes durante o período de vigência da parceria.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Ficam vedadas aos parceiros as seguintes condutas:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Descumprimento injustificado do objeto das parcerias, contratos de repasse ou sub-rogação do objeto da parceria;

III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou desvio de função dos profissionais cedidos.

5.2 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de abril de 2018.

Inês Carnieletto
Superintendente da Educação

Anexo I da Instrução Normativa n.º 8/2018 – SUED/SEED

CHECKLIST – CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

REQUISITOS	FOLHAS
1. CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE CONVENIENTE	
2. COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA QUE ASSINARÁ O CONVÊNIO DETÉM COMPETÊNCIA PARA ESTE FIM ESPECÍFICO	
3. CÓPIAS DO RG E DO CPF DA PESSOA QUE	

REPRESENTA A ENTIDADE PRIVADA	
4. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA ENTIDADE NO CNPJ	
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS	
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PARANÁ	
7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS (quando sediada em outro Estado)	
8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
9. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
10. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF	
11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	
12. CERTIDÃO LIBERATÓRIA EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
13. CÓPIA DA LEI ESTADUAL QUE DECLAROU A ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	
14. CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EXPEDIDO PELO CONCEDENTE, ATESTANDO QUE O INTERESSADO ESTÁ EM DIA COM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DELE RECEBIDOS	
15. EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, SOB A RESPONSABILIDADE DECLARADA DE PROFISSIONAL HABILITADO NA ENTIDADE RECEBEDORA	
16. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RECEBEDORA DE MANUTENÇÃO E GUARDA EM BOA CONSERVAÇÃO E ORDEM OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PAGAMENTOS EFETUADOS, QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ PARA INSPEÇÃO	
17. DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE INFORMANDO, PARA CADA UM DOS DIRIGENTES, SE É MEMBRO DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA GOVERNAMENTAL, OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 2º GRAU	
18. PLANO DE TRABALHO DETALHADO, COM A CLARA IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS E DA QUANTIFICAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS	
19. PRÉVIA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE	
20. INFORMAÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS COM O CONVÊNIO	
21. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE CUSTOS E RESULTADOS, INCLUSIVE PARA AQUILAÇÃO DA EQUAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DO DESEMBOLSO A SER REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO	
22. ESPECIFICAÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO, ESTABELECEENDO OS PRAZOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DE CADA ETAPA OU FASE PROGRAMADA	
23. ORÇAMENTO DEVIDAMENTE DETALHADO EM PLANILHA	
24. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
25. CORRESPONDENTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
26. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES	
27. INFORMAÇÃO DO GOS OU SETOR EQUIVALENTE SOBRE A DOTAÇÃO	

ORÇAMENTÁRIA	
28. QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD	
29. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO	
30. MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO	

QUANDO O OBJETO DA TRANSFERÊNCIA FOR A **CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONCLUSÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA**, ALÉM DOS DOCUMENTOS ANTERIORES, DEVERÃO CONSTAR TAMBÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. O PROJETO BÁSICO E A RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977	
2. ORÇAMENTO DETALHADO	
3. CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO, COMPROVANDO A PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM QUE SERÁ REALIZADA A OBRA OU O SERVIÇO DE ENGENHARIA	
4. COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE DE QUE O IMÓVEL, NO CASO DE SUA EXTINÇÃO OU CESSAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, SERÁ DESTINADO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO CONGÊNERE OU AO PODER PÚBLICO	
5. COMPROVAÇÃO PELO TOMADOR DE QUE ELE DISPÕE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO O VALOR REPASSADO NÃO FOR SUFICIENTE	

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Servidor Responsável pelo Preenchimento

OBSERVAÇÕES:

A) O PROTOCOLADO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À PRC/PGE DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM, **NO MÍNIMO**, OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO PRESENTE CHECKLIST.

B) O **PLANO DE TRABALHO** DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO **ARTIGO 134** DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

C) A **MINUTA DO CONVÊNIO** DEVERÁ SER ELABORADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS ELENCADOS NO **ARTIGO 137** DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

D) O ÓRGÃO INTERESSADO DEVERÁ OBSERVAR AS DETERMINAÇÕES DA **RESOLUÇÃO Nº 28/2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011**, AMBAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

E) O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A **48 (QUARENTA E OITO) MESES**.

F) QUANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS OBJETIVAR A **AQUISIÇÃO DE BENS**, O PROTOCOLADO DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM **COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO** (NO MÍNIMO TRÊS).

G) QUANDO O CONVÊNIO FOR **CELEBRADO NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO**, DEVERÁ SER ANEXADA **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE QUE EXISTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO CONVÊNIO** – ART. 136, INC. XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

Anexo II da Instrução Normativa n.º 8/2018 – SUED/SEED

Porte das escolas

ESCOLAS ESPECIALIZADAS - PARECER 07/2014 – CEE/PR		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR REGENTE	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	01 professor (20h)	08 / turma
		10 / cronograma
ENSINO FUNDAMENTAL	01 professor (20h)	10

EJA / UNIDADES OCUPACIONAIS	01 professor (20h)	12
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
ENSINO FUNDAMENTAL E EJA / UNIDADES OCUPACIONAIS	Educação Física	02 horas semanais
	Arte	03 horas semanais
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	Acima de 200 estudantes	40 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
	A partir de 300 matrículas efetivas, no turno acresce:	20 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de estudantes	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A partir de 300 matrículas	40 horas semanais
AUXILIAR OPERACIONAL	24 estudantes (0 a 3 anos)	40 horas semanais
	40 estudantes (4 a 8 anos)	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Até 30 estudantes	40 horas semanais
	De 31 a 100 estudantes	80 horas semanais
	Acima de 101 estudantes	120 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	de 101 a 250 estudantes	80 horas semanais
	Acima de 251 estudantes	120 horas semanais
QUADRO 03 - INSTRUTOR		
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
UNIDADE OCUPACIONAL DE PRODUÇÃO	Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Instrução tiverem esse profissional no quadro de funcionários	

ESCOLAS DEFICIÊNCIA VISUAL		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	01 professor (20h)	Até 10 matrículas
ENSINO FUNDAMENTAL	01 professor (20h)	Até 15 matrículas
EJA - Fase I	01 professor (20h)	Até 15 matrículas
ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	01 professor (20h)	Até 10 matrículas por cronograma
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Educação Física	02 horas semanais
	Arte	03 horas semanais
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	Nº DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais

SECRETÁRIO	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais

CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
FUNÇÃO	DOCÊNCIA	ESTUDANTES
PROFESSOR OUVINTE COM PROFICIÊNCIA (Centro/Surdez)	01 professor (20h)	Até 10 estudantes por turma
PROFESSOR SURDO (Centro/Surdez)	01 professor (20h)	Até 10 estudantes por turma
PROFESSOR (Centro/Deficiência Visual)	01 professor (20h)	Até 10 estudantes por turma
PROFESSOR (Centro/Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Fissurado Labiopalatal e Má-formação Craniofacial)	01 professor (20h)	Até 20 estudantes por turma
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	Nº DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de estudantes	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Qualquer número de estudantes	40 horas semanais

ESCOLAS BILÍNGÜES PARA SURDOS		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL (0-3 anos)	01 professor (20h)	Até 04 matrículas
EDUCAÇÃO INFANTIL (4-5 anos)	01 professor (20h)	Até 06 matrículas
ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais	01 professor (20h)	Até 08 matrículas
EJA - Fase I	01 professor (20h)	Até 08 matrículas
EJA - Fase II	01 professor (20h)	Até 10 matrículas
ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	01 professor (20h)	Até 10 matrículas por cronograma
Organização por disciplina		
ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais	Arte	2h/a por turma
	Ciências	3/a por turma
	Educação Física	2/a por turma

	Ensino Religioso	Optativa
	Geografia	2h/a por turma
	História	2h/a por turma
	Língua Portuguesa - L2	4h/a por turma
	Matemática	4h/a por turma
	L.E.M. - Inglês	2/a por turma
	Libras - L1	4/a por turma
ENSINO MÉDIO	Arte	2h/a por turma
	Biologia	2h/a por turma
	Educação Física	2h/a por turma
	Filosofia	2h/a por turma
	Física	2h/a por turma
	Geografia	2h/a por turma
	História	2h/a por turma
	Língua Portuguesa - L2	2h/a por turma
	Matemática	3h/a por turma
	Química	2h/a por turma
	Sociologia	2h/a por turma
	L.E.M. - Espanhol	Optativa
	L.E.M. - Inglês	2h/a por turma
	Libras - L1	2h/a por turma
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Educação Física	02 horas semanais
	Arte	03 horas semanais
FUNÇÃO (Escolas para Surdos)	Nº DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR SURDO PARA O ENSINO DE LIBRAS	40 matrículas	20 horas semanais
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	N.º DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A partir de 300 matrículas	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Até 30 matrículas	40 horas semanais
	de 31 a 100 matrículas	80 horas semanais

	acima de 101 matrículas	120 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais

Anexo III da Instrução Normativa n.º 8/2018 – SUED/SEED**Funções e atribuições dos profissionais****DA EQUIPE DE AGENTE EDUCACIONAL I****ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:**

- ☐ Manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente;
- ☐ Alimentação escolar;
- ☐ Apoio à administração escolar;
- ☐ Apoio operacional.

REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO:

Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES

Função: Manutenção da Infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente

- ☐ zelar pelo ambiente físico da Instituição de Ensino, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- ☐ utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- ☐ zelar pela conservação do patrimônio da Instituição de Ensino, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- ☐ auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades promovidas;
- ☐ cumprir integralmente o horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
- ☐ participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;
- ☐ coletar lixo de todos os ambientes da Instituição de Ensino, dando-lhe o devido destino, conforme legislação sanitária vigente;
- ☐ participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação;
- ☐ zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, dos professores, funcionários e famílias;
- ☐ manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- ☐ compor e/ou participar de todas as ações da Brigada Escolar;
- ☐ exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Função: Alimentação Escolar

- ☐ zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- ☐ selecionar e preparar a alimentação balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- ☐ servir os alimentos, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- ☐ receber ou recolher a louça e talheres, após as refeições, providenciando a limpeza e deixando-os em condições de uso imediato;
- ☐ informar à direção desta Instituição de Ensino da necessidade de reposição do estoque dos alimentos;
- ☐ conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento dos alimentos, oferecidos aos(às) estudantes, conforme legislação sanitária vigente;
- ☐ zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito dos alimentos;
- ☐ receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha;
- ☐ cumprir integralmente o horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
- ☐ participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;
- ☐ auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;
- ☐ respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- ☐ participar da avaliação institucional, conforme orientações Secretaria de Estado de Educação;
- ☐ zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, dos professores, funcionários e famílias;
- ☐ manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, estudantes, pais e segmentos da comunidade escolar;
- ☐ compor e/ou participar de todas as ações da Brigada Escolar;
- ☐ exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Função: Auxiliar Operacional

- ☐ zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares para manter a ordem e prevenir acidentes na Instituição de Ensino;
- ☐ comunicar imediatamente à direção e/ou coordenação pedagógica situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;

- ☐ encaminhar ao setor competente da Instituição de Ensino os estudantes que necessitarem de orientação ou atendimento;
- ☐ observar a entrada e a saída dos estudantes para prevenir acidentes e irregularidades;
- ☐ acompanhar as turmas de estudantes em atividades escolares externas, quando se fizer necessário;
- ☐ auxiliar na vigilância da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;
- ☐ atender adequadamente aos(as) estudantes que demandam apoio de locomoção, higiene e de alimentação;
- ☐ informar à chefia Imediata, quando identificar a necessidade de atendimento médico de urgência;
- ☐ auxiliar na locomoção dos estudantes que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas e outros auxiliares de locomoção, viabilizando a acessibilidade e participação no ambiente escolar;
- ☐ auxiliar os estudantes quanto à alimentação durante o recreio, atendendo às necessidades básicas de higiene e às correspondentes ao uso do banheiro;
- ☐ auxiliar na Atividade de Vida Diária - AVD, no controle dos esfínteres;
- ☐ auxiliar o(a) estudante na locomoção do início ao término do turno letivo, principalmente na chegada e saída do transporte escolar;
- ☐ garantir os cuidados necessários na entrada e saída dos(as) estudantes, durante o intervalo do recreio e das aulas;
- ☐ higienizar e organizar as dependências de uso para trocas de fraldas, banhos e outras assepsias;
- ☐ coletar o lixo dos vários ambientes, dando-lhe o correto destino;
- ☐ controlar o kit de higienização, preenchendo Solicitação de Aquisição ou Reposição;
- ☐ atender às normas de higiene no manuseio com o(a) estudante, sob orientação da família e/ou da Equipe Multiprofissional, podendo ser composta pelo Neuropediatra, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;
- ☐ auxiliar na organização e realização dos serviços de cozinha, orientando o pré-preparo e a finalização de alimentos e bebidas;
- ☐ observar os cuidados e modo de alimentação individual e específica, sob orientação da família e/ou da Equipe Multiprofissional;
- ☐ acompanhar os estudantes educandos em atividades extracurriculares e extraclasses, quando solicitado;
- ☐ identificar a necessidade do chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata;
- ☐ efetuar outras tarefas necessárias no estabelecimento de ensino, tais como: serviços de limpeza em geral, vigilância, manutenção e preparo de alimentos; preencher relatórios relativos à sua rotina de trabalho;
- ☐ participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado;
- ☐ agir como educador na construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, do meio ambiente e do patrimônio escolar;
- ☐ observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança; efetuar outras tarefas necessárias, correlatas às ora descritas;
- ☐ cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
- ☐ participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;
- ☐ zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- ☐ participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação;
- ☐ zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- ☐ manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- ☐ receber e entregar os(as) estudantes aos(as) motoristas, conforme escala elaborada, respeitando o horário de entrada e saída;
- ☐ compor e/ou participar de todas as ações da Brigada Escolar;
- ☐ exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

DA EQUIPE DE AGENTE EDUCACIONAL II

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

- ☐ Administração escolar
- ☐ Operação de Multimeios Escolares.

REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO:

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES

Função: Secretária (o)

- ☐ conhecer o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
- ☐ cumprir a legislação vigente e as instruções normativas emanadas da Secretaria de Estado da Educação, que regem o registro escolar do estudante e a vida legal da Instituição de Ensino;
- ☐ distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria, aos(as) demais técnicos(as) administrativos(as) funcionários;
- ☐ receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- ☐ organizar e manter atualizados a coletânea de legislação,

resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;

- ☐ efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- ☐ elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- ☐ encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- ☐ organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do estudante e da autenticidade dos documentos escolares;
- ☐ responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do estudante, respondendo por qualquer irregularidade;
- ☐ manter atualizados os registros escolares dos estudantes no sistema informatizado;
- ☐ organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da Instituição de Ensino, referentes à sua estrutura e funcionamento;
- ☐ atender à comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento da Instituição de Ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;
- ☐ zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;
- ☐ orientar os(as) professores(as) quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe, contendo os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos estudantes;
- ☐ cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante referente à documentação comprobatória, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- ☐ organizar o Livro Ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;
- ☐ secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas;
- ☐ conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- ☐ comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da Instituição de Ensino;
- ☐ participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- ☐ fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
- ☐ participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- ☐ manter e promover relacionamento colaborativo de trabalho com seus colegas, estudantes, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- ☐ compor e/ou participar de todas as ações da Brigada Escolar;
- ☐ participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Função: auxiliar da secretaria (auxiliar administrativo)

- ☐ cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, necessidades classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- ☐ atender à comunidade escolar e demais interessados, prestando informações e orientações;
- ☐ cumprir a escala de trabalho que lhe for previamente estabelecida;
- ☐ participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- ☐ controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos, a quem de direito;
- ☐ organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, os serviços do seu setor;
- ☐ efetivar os registros na documentação oficial como Ficha Individual, Histórico Escolar, Relatórios de Avaliação de Ingresso na Instituição de Ensino, Relatórios Pedagógicos semestrais e da Equipe Multiprofissional e outros, garantindo sua idoneidade;
- ☐ organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o arquivo inativo da Instituição de Ensino;
- ☐ classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- ☐ realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial da instituição, sempre que solicitado;
- ☐ coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, alimentando e atualizando o sistema informatizado;
- ☐ executar trabalho de mecanografia, reprografia e digitação;
- ☐ participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- ☐ zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- ☐ manter e promover relacionamento colaborativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- ☐ compor e/ou participar de todas as ações da Brigada Escolar;
- ☐ exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Função: Instrutor no Laboratório de Informática

- ☐ cumprir e fazer cumprir regularmente de uso do laboratório de informática, assessorando na sua organização e funcionamento;
- ☐ auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- ☐ preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;
- ☐ assistir aos professores e alunos durante a aula de Informática no laboratório;
- ☐ zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- ☐ participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- ☐ receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do laboratório de Informática;
- ☐ participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- ☐ zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- ☐ manter e promover relacionamento colaborativo de trabalho com seus colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- ☐ compor e/ou participar de todas as ações da Brigada Escolar;
- ☐ exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Função: Instrutor

- ☐ desenvolver as atividades instrucionais na Unidade Ocupacional de Produção, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- ☐ trabalhar com o(a) estudante no sentido de desenvolver hábitos, atitudes e comportamentos condizentes com o ambiente de trabalho interno e externo;
- ☐ desenvolver projetos, de acordo com o nível de desenvolvimento e possibilidades dos estudantes;
- ☐ indicar e solicitar o material necessário ao desempenho de sua função;
- ☐ cumprir, em tempo hábil, as tarefas que lhe forem designadas;
- ☐ executar todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da Instituição de Ensino, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- ☐ cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
- ☐ participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;
- ☐ zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- ☐ manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- ☐ comunicar a direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o estudante;
- ☐ compor e/ou participar de todas as ações da Brigada Escolar;
- ☐ zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- ☐ exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar da Instituição de Ensino e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Função: Instrutor Surdo

- ☐ Ensinar libras aos estudantes e comunidade escolar;
- ☐ Fazer uso de recursos visuais e organizar o espaço de ensino com materiais visuais;
- ☐ cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar;
- ☐ comparecer, quando convocado, às atividades não previstas no calendário escolar;
- ☐ submeter-se, assim como os demais profissionais, aos direitos e deveres previstos no regimento escolar.

DA EQUIPE DE DIREÇÃO**REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO:**

- Formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou formação em nível superior em Pedagogia.
- Concursado em Educação Especial, amparado pela Lei nº. 105/2004 ou já estar prestando serviço na escola.
- Especialização em Educação Especial

ATRIBUIÇÕES**Função: Diretor(a)**

- ☐ cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- ☐ responsabilizar-se pelo patrimônio escolar recebido, quando da posse;
- ☐ coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, construído coletivamente, aprovado pela mantenedora e pelo Núcleo Regional de Educação a que pertence;
- ☐ coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

- ☐ implementar a proposta pedagógica curricular da Instituição de Ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- ☐ coordenar a elaboração do Plano de Ação da Instituição de Ensino e submetê-lo à aprovação da mantenedora;
- ☐ coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-os à apreciação da mantenedora e, após, encaminhando-os ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- ☐ garantir o fluxo de informações na Instituição de Ensino e, dessa, com os órgãos da administração estadual;
- ☐ encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, já aprovadas pela mantenedora;
- ☐ deferir ou indeferir os requerimentos de matrícula;
- ☐ elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetendo-o à apreciação da mantenedora e encaminhando-o ao Núcleo Regional de Educação para homologação;
- ☐ acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes, sempre que se fizer necessário;
- ☐ assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos nas legislações;
- ☐ promover grupos de trabalhos e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- ☐ propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação da mantenedora, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de etapas e modalidade;
- ☐ participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los à mantenedora para aprovação;
- ☐ supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e de padrões de qualidade nutricional;
- ☐ presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- ☐ definir horário e escalas de trabalho da equipe de Agentes Educacionais I e II e Instrutores(as);
- ☐ articular processos de integração da Instituição de Ensino com a comunidade;
- ☐ participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição, juntamente com a comunidade escolar;
- ☐ cooperar com o cumprimento das orientações técnicas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- ☐ assegurar a realização do processo de avaliação institucional da escola;
- ☐ zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários(as) e famílias, assegurando o cumprimento da ética profissional;
- ☐ manter e promover relacionamento colaborativo de trabalho com seus(suas) colegas, estudantes, pais e os demais segmentos da comunidade escolar;
- ☐ possibilitar a atuação da Equipe Multidisciplinar no âmbito escolar referente à Educação das Relações Étnico-Raciais;
- ☐ cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- ☐ buscar junto à comunidade: colaboradores, voluntários ou estagiários(as);
- ☐ orientar, direcionar as atividades dos(as) voluntários(as) e estagiários(as);
- ☐ prestar, sempre que necessário, encaminhamentos, orientações e esclarecimentos aos(as) estudantes e suas famílias;
- ☐ comunicar aos órgãos competentes (mantenedora, Ministério Público, Seed/NRE, e outros) sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fuja à sua competência;
- ☐ solicitar ao Núcleo Regional de Educação suprimento e cancelamento na demanda de funcionários e professores, observando as instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- ☐ assegurar, em conjunto com a mantenedora, o cumprimento da Resolução e Instrução dos Termos de Colaboração Técnica e Financeira firmados entre a mantenedora e a Seed;
- ☐ solicitar o suprimento e cancelamento de demanda QPM, PSS, Conveniados e QFBE do Estado e do Município, observando as instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação com ciência da mantenedora, e posterior encaminhamento ao Núcleo Regional de Educação para os trâmites legais;
- ☐ coordenar a distribuição de turmas dentro da Instituição de Ensino, de acordo com a Instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação; considerando o perfil do professor, necessidade dos alunos e da instituição;
- ☐ coordenar a comissão de professores para avaliação semestral de desempenho dos professores QPM do Estado e Município;
- ☐ cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela entidade mantenedora e determinações legais;
- ☐ possibilitar a implementação do "Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Instituição de Ensino" com a Criação das Brigadas Escolares, bem como a elaboração do organograma do programa;
- ☐ indicar os funcionários da Instituição de Ensino para compor o grupo da Brigadas Escolares conforme critérios descritos no "Programa Brigadas Instituição de Ensino – Defesa Civil na Instituição de Ensino";

- ☐ acompanhar o desenvolvimento das ações do grupo da Brigadas Escola;
- ☐ possibilitar aos elementos do grupo que compõe a Brigada Escolar à participarem das capacitações;
- ☐ cumprir e fazer cumprir os prazos relativos ao registro da frequência na instituição de ensino dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;
- ☐ cumprir os procedimentos do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Instituição de Ensino das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), conforme legislação vigente;
- ☐ seguir para efeitos do cumprimento do Termo de Colaboração Técnica e Financeira, conforme prestação de serviço, a distribuição de aulas para professores do Quadro Próprio do Magistério respeitada a classificação na Resolução de distribuição de aulas;
- ☐ seguir para efeitos do cumprimento do Termo de Colaboração Técnica e Financeira, conforme prestação de serviço, a distribuição de aulas para professores do Processo Seletivo Simplificado – PSS respeitada a classificação na Resolução de distribuição de aulas;
- ☐ compete ao(a) diretor(a) auxiliar assessorar o(a) diretor(a) em todas as suas atribuições e substituí-lo(a) na sua falta ou por algum impedimento;

DA EQUIPE PEDAGÓGICA

REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO:

Formação em nível superior em Pedagogia
Especialização em Educação Especial

ATRIBUIÇÕES

Função: Pedagogo (a)

- ☐ coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político- Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Plano de Ação da Instituição de Ensino;
- ☐ orientar a comunidade escolar para participação no processo pedagógico;
- ☐ participar e intervir em conjunto com a direção, na organização do trabalho pedagógico da Instituição de Ensino;
- ☐ coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- ☐ orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores(as) da Instituição de Ensino;
- ☐ promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico, visando à elaboração de propostas de intervenção voltadas à qualidade de ensino para todos;
- ☐ participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais da Instituição de Ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico;
- ☐ organizar e participar, junto à direção da Instituição de Ensino, a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- ☐ coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- ☐ subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores(as) da Instituição de Ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- ☐ organizar a hora-atividade dos professores da Instituição de Ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- ☐ coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar da Instituição de Ensino, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
- ☐ participar da organização pedagógica da biblioteca desta Instituição de Ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- ☐ coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
- ☐ acompanhar as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática;
- ☐ acompanhar os(as) estagiários(as) das instituições de ensino superior, quanto às atividades a serem desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- ☐ colaborar com a direção na distribuição das aulas, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;
- ☐ coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas, disciplinas e turmas, a partir de critérios legais, didático-pedagógicos e do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
- ☐ promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- ☐ coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político- Pedagógico/Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
- ☐ acompanhar o processo de avaliação institucional da Instituição de Ensino;
- ☐ participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- ☐ orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos

- didático pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, conforme legislação em vigor;
- ☐ organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos estudantes, sempre que a situação exigir;
- ☐ orientar, acompanhar e visitar periodicamente os Livros Registro de Classe;
- ☐ organizar registros de acompanhamento da vida escolar do estudante;
- ☐ organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais docentes da Instituição de Ensino;
- ☐ acompanhar os aspectos de socialização e aprendizagem dos estudantes, realizando contato com a família, com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
- ☐ acompanhar a frequência escolar dos(as) estudantes, contactando as famílias e encaminhando-os(as) aos órgãos competentes, quando necessário;
- ☐ acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver tal necessidade;
- ☐ manter e promover relacionamento colaborativo de trabalho com colegas, estudantes, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- ☐ zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias, agindo com ética profissional;
- ☐ elaborar seu Plano de Ação;
- ☐ assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo, idade, ideologia, condição sócio cultural;
- ☐ viabilizar a igualdade de condições para a permanência do(a) estudante na Instituição de Ensino, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada um(a), no processo de ensino e aprendizagem;
- ☐ participar da equipe multidisciplinar da Educação das Relações Étnico-Raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;
- ☐ orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes;
- ☐ cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- ☐ orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes ao processo de ensino e aprendizagem e aspectos vocacionais, para os estudantes que estão matriculados na Educação Profissional;
- ☐ organizar e acompanhar os espaços pedagógicos destinados aos atendimentos complementares;
- ☐ participar e acompanhar o processo de avaliação de ingresso do(a) estudante na Instituição de Ensino;
- ☐ acompanhar a elaboração e visitar o Relatório Da Avaliação Qualitativa da Aprendizagem Semestral;
- ☐ organizar e acompanhar a Semana Pedagógica, Formação em Ação conforme orientações da Seed;
- ☐ organizar o horário de aulas dos(as) professores(as), garantindo a hora-atividade e hora aula de cinquenta minutos, conforme previsto em Lei.
- ☐ compor e/ou participar de todas as ações da Brigada Escolar;

DA EQUIPE DOCENTE

REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO:

Formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou formação em nível superior em Pedagogia.
Especialização em Educação Especial

ATRIBUIÇÕES

Função: Professor (a)

- ☐ participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político- Pedagógico/Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, construído de forma coletiva e aprovado pela mantenedora e Núcleo Regional de Educação;
- ☐ elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- ☐ participar da elaboração do Plano de Ação da Escola de acordo com Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino;
- ☐ participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
- ☐ elaborar seu Plano de Trabalho Docente de acordo com Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino;
- ☐ desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo estudante;
- ☐ proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do estudante;
- ☐ proceder semestralmente à avaliação descritiva e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico desta Instituição de Ensino;
- ☐ participar do processo da avaliação de ingresso dos estudantes na Instituição de Ensino;
- ☐ participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Instituição de Ensino, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, e afins.

10. Material de Cama, Mesa e Banho - 3.3.90.30.20

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, restaurantes tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

11. Material Educativo e Esportivo - 3.3.90.30.14

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos (blocos lógicos, material dourado, alfabeto móvel etc.), meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

12. Material Elétrico e Eletrônico - 3.3.90.30.26

Despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e *plugs*, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, *starts*, suportes, tomada de corrente e afins.

13. Material de Proteção e Segurança - 3.3.90.30.28

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em oficinas, diretamente na proteção de pessoas, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos, protetores auriculares e afins.

14. Material de Copa e Cozinha - 3.3.90.30.21

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas de escolas, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

15. Material de Processamento de Dados - 3.3.90.30.17

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, *mouse pad*, peças e acessórios para computadores e periféricos, *pen drive*, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.

16. Ferramentas - 3.3.90.30.42

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátula, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, rastelo, roçadeira, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

17. Bandeiras, Flâmulas e Insignias - 3.3.90.30.50

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insignias, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.

18. Manutenção, Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados - 3.3.90.39.95

Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – *hardware*. (Conserto de computadores, impressoras, *scanners* e equipamentos de informática)

B) SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - 3.3.90.36.22**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro, estofador, serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias, lambris e afins.

02. Manutenção e Conservação de Equipamentos - 3.3.90.36.18

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, aparelhos de fax, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

03. Locação de Imóveis - 3.3.90.36.15

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

04. Manutenção e Conservação de Veículos - 3.3.90.36.20

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

C) SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**01. Serviços de Telecomunicações - 3.3.90.39.58**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

02. Serviços de Energia Elétrica - 3.3.90.39.43

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

03. Serviços de Água e Esgoto - 3.3.90.39.44

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

04. Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis - 3.3.90.39.16

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa, dedetização, desratização e afins.

05. Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - 3.3.90.39.17

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, máquinas de escrever e afins.

06. Manutenção e Conservação de Veículos - 3.3.90.39.19

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

07. Serviços Postais - 3.3.90.39.47

Registra o valor das despesas com serviços de correios e telégrafos e assemelhados que não tenham caráter de propaganda e afins.

08. Vale-Transporte - 3.3.90.39.72

Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os funcionários.

09. Locação de Imóveis - 3.3.90.39.10

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.

10. Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos - 3.3.90.39.83

Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos.

12. Vigilância Ostensiva - 3.3.90.37.03

Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de vigilância ostensiva. Despesas com prestação de serviços de vigilância por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

14. Despesa de Teleprocessamento - 3.3.90.39.97

Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: internet, internet via rádio e afins.

DESPESAS COM INVESTIMENTO**A) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE****01. Mobiliário em Geral - 4.4.90.52.42**

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, *flipsharter*, guarda-louça, guarda-roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine, poltrona especial reclinável e afins.

02. Coleções e Materiais Bibliográficos - 4.4.90.52.18

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que

constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

03. Equipamentos de Processamento de Dados - 4.4.90.52.35

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show, estabilizador, fitas e discos magnéticos, fonte para impressora, hub, impressora, impressora multifuncional, kit multimídia, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, nobreak, placas, processador, scanner, teclado para micro e afins.

04. Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - 4.4.90.52.33

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfone, objetiva, projetor, rádio, retroprojetor, sintonizador de som, televisor, tela para projeção e afins.

05. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação - 4.4.90.52.06

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, interfone, PABX e afins.

06. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões - 4.4.90.52.10

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, tais como: arco, bastão, bomba de ar, brinquedos para playground, carrossel, deslizador, halteres, mesa de ping-pong, mesa de sinuca, mesa de totó, peso, placar, tabela de basquete e afins.

07. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - 4.4.90.52.34

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro, carrinho de feira, furadeira, toldo, ventilador de coluna e de mesa e afins.

08. Aparelhos e Utensílios Domésticos - 4.4.90.52.12

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aquecedor, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, buffet industrial, cafeteira elétrica, carro de transporte de alimentos, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, fatiador de frios, faqueiro, filtro de água, fogão, forno elétrico, forno de microondas, freezer, geladeira, grill, lavadora de alta pressão, liquidificador, máquina de lavar roupa, máquina de moer carne, multiprocessador, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

09. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina - 4.4.90.52.38

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: arcos de serra, bomba para esgotamento de tanques, compressor de ar, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, serra fita, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

10. Instalações - 4.4.90.51.92 - Registra as despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes aos imóveis, tais como elevadores, aparelhagem de ar condicionado, entre outros.

31902/2018

RESOLUÇÃO Nº 1519/2018 - GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Decreto nº 1.307/2015, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, considerando o contido no Protocolado nº. 15.051.044-9 e anexos.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Raquel Mattos Gil**, RG nº. 5.117.834-3, **Edna Alves Cordeiro**, RG 5.079.980-8 e **Ana de Fátima Lepri dos Reis Mendes**, RG nº. 3.745.791-4, servidoras prestando serviços na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado

da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas nos protocolados em epígrafe e em tese atribuídas ao servidor: **RODRIGO BARROS NUNES**, RG nº. 7.755.727-0 - SSP-PR, LF 01 PNI 2-74, QPM, Professor da disciplina de Agricultura, lotado e em exercício no Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, município de Arapoti, jurisdicionado ao NRE de Wenceslau Braz, em razão das supostas irregularidades administrativas praticadas pelo referido servidor, enquanto na função de Diretor Geral do citado estabelecimento de ensino consubstanciadas no afrontamento dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos V, VI, VIII e IX; artigo 285, incisos IV, XII e XXI; artigo 293 incisos V, alínea "f" e "h", todos da Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c o artigo 293, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1.307/2015

31532/2018

RESOLUÇÃO Nº 1529/2018 - GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pelo Decreto nº 1.307/2015, com fulcro no art. 328 da Lei 6.174/70 e tendo em vista o contido no ofício 01/2018, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 1519/2018, de 04 de abril de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado nº 10164 de 06 de abril de 2018 - Autos nº 26/2018, Protocolado nº 15.051.044-9 e anexos:

RESOLVE

Art. 1º - Suspender preventivamente, até a conclusão Processo Administrativo Disciplinar com fundamento no Artigo 328 da Lei 6.174/70, o servidor **RODRIGO BARROS NUNES**, RG nº. 7.755.727-0 - SSP-PR, LF 01 PNI 2-74, QPM, Professor da disciplina de Agricultura, exercendo a função de Diretor Geral do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, jurisdicionado ao NRE de Wenceslau Braz;

Art. 2º - Ao GRHS/SEED para providências;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1.307/2015

31743/2018

RESOLUÇÃO Nº 1146/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 818/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santos Dumont - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Oliveiras, 211, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 795/2014, de 11/02/2014 e Parecer nº 130/2014 - CEF/SEED, com vigência até 19/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 2241/1994, de 29/04/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4931/2014, de 09/09/2014 e Parecer nº 1316/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1147/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas

do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 819/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Luiz Carlos Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade 10 de Maio, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5062/2014, de 16/09/2014 e Parecer nº 1361/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2019.

§ 2º A Resolução nº 671/2010, de 23/02/2010, e o Parecer nº 421/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1006/2016, de 14/03/2016 e Parecer nº 525/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 47/2012, de 08/03/2012 e nº 206/2012, de 30/08/2012, no período de 31/12/2011 a 31/12/2013.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1148/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 820/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pinhalito, do Município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1114/2016, de 21/03/2016 e Parecer nº 588/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/04/2026.

§ 2º A Resolução nº 2748/2001, de 19/11/2001, e o Parecer nº 2349/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1116/2016, de 21/03/2016 e Parecer nº 589/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 18/2013, de 01/03/2016 e nº 20/2013, de 04/03/2013, no período de 01/01/2013 a 31/12/2014.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1149/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 821/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Roseli Nunes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Campo Novo – Assentamento Celso Furtado, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3980/2014, de 05/08/2014 e Parecer nº 1076/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/09/2019.

§ 2º A Resolução nº 138/2011, de 07/01/2011, e o Parecer nº 79/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2319/2015, de 04/08/2015 e Parecer nº 1010/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 48/2012, de 08/03/2012 e nº 207/2012, de 30/08/2012, no período de 31/12/2011 a 31/12/2013.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1150/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 822/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Henrique Krygier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3548/2012, de 05/06/2012 e Parecer nº 2229/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5597/2016, de 14/12/2016 e Parecer nº 3340/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 2275/2002, de 06/06/2002, e o Parecer nº 1329/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5083/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1371/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1151/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 823/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, da Rua Curió, 55, para a Rua Curió, 576, do mesmo Município, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3666/2012, de 18/06/2012, e Parecer nº 2329/2012 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2017.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e em razão da construção de novas instalações físicas.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1152/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho

Estadual de Educação e o Parecer nº 824/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua Curio, 576, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte. § 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3666/2012, de 18/06/2012 e Parecer nº 2329/2012 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1153/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 825/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Mastigando Letrinhas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua México, 122, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Henning Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1427/2014, de 14/03/2014 e Parecer nº 259/2014 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2019.

§ 2º A Resolução nº 3471/2004, de 20/10/2004, e o Parecer nº 2009/2004 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1427/2014, de 14/03/2014 e Parecer nº 259/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1154/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 826/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, situada na Rua José Carlos Colodel, 139, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 558/2012, de 23/01/2012, com vigência até 15/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1155/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 827/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, situada na Rua José Carlos Colodel, 139, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte. § 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 558/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1154/2018, de 19/03/2018 e Parecer nº 826/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 2821/2008, de 30/06/2008, e o Parecer nº 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 952/2012, de 06/02/2012, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

31786/2018

RESOLUÇÃO Nº 1156/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 833/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Justiniano Alves de Souza, 170, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1040/2012, de 13/02/2012, com vigência até 09/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1158/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 829/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto Barbosa, 2544, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2973/2012, de 18/05/2012 e Parecer nº 1836/2012 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1159/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 830/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto Barbosa, 2544, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2973/2012, de 18/05/2012 e Parecer nº 1836/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1158/2018, de 19/03/2018 e Parecer nº 829/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1683/2008, de 02/04/2007, e o Parecer nº 60/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3838/2014, de 29/07/2014 e Parecer nº 120/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1160/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 831/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto Barbosa, 2544, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2973/2012, de 18/05/2012 e Parecer nº 1836/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1158/2018, de 19/03/2018 e Parecer nº 829/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 2907/2000, de 11/09/2000, e o Parecer nº 1623/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2669/2015, de 27/08/2015 e Parecer nº 1221/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1161/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 832/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto Barbosa, 2544, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2973/2012, de 18/05/2012 e Parecer nº 1836/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1158/2018, de 19/03/2018 e Parecer nº 829/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1171/2008, de 24/03/2008, e o Parecer nº 1068/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5673/2012, de 19/09/2012 e Parecer nº 3381/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1163/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 836/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 229, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3950/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1751/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009, e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3950/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1751/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1164/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 837/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 287, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3521/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 974/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 4586/2008, de 07/10/2008, e o Parecer nº 3006/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3521/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 974/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1165/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 838/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valentim Celeste Palavro, 360, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3948/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1753/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009, e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3948/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1753/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1166/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 05/2018 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Flamengo, 162, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4333/2012, de 12/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6149/2017, de 29/11/2017 e Parecer nº 3792/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2022.

§ 2º A Resolução nº 3699/2007, de 27/08/2007, e o Parecer nº 521/2007 - CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento do referido ensino.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3038/2015, de 02/10/2015, e o Parecer nº 181/2015 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1167/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017,

considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 843/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, situada na Rua do Colono, 90, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5865/2012, de 26/09/2012 e Parecer nº 3508/2012 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

31789/2018

RESOLUÇÃO Nº 1168/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 21/2018 – CEE/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PRC 487, Km 334, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 65/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 18/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 6135/2014, de 20/11/2014 e o Parecer nº 1736/2014 – SEED/CEF, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 05/12/2017.

§ 3º O reconhecimento é concedido por 03 (três) anos, no período de 05/12/2017 até 05/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1169/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 28/2018 - CEE/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional situado na Rua Santos, 295, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3926/2017, de 24/08/2017 e Parecer nº 2377/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 7682/1984, de 07/11/1984, e o Parecer nº 383/1984 - SEED/DESG, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3215/1988, de 17/10/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3509/2013, de 05/08/2013 e Parecer nº 205/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 13/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (anos) anos, no período de 13/12/2017 a 13/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1170/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 34/2018 – CEE/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santa Olga – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Pedro Koltun, 550, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educativa Santa Olga e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1069/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2305/2017, de 05/06/2017 e Parecer nº 1336/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 656/1994 de 03/02/1994, e o Parecer nº 18/1994 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 318/1997, de 29/01/1997 e o Parecer nº 302/1996 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4220/2014, de 12/08/2014 e Parecer nº 136/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 05/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/10/2017 a 05/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1171/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 31/2018 – CEE/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Médio, do Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 1765, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Educandário Mater Consolatrix e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2950/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2284/2017, de 01/06/2017 e Parecer nº 1312/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 4801/1995, de 27/12/1995, e o Parecer nº 25/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4006/1997 de 01/12/1997 e o Parecer nº 492/1997 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5471/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 250/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 13/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2017 a 13/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1172/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 29/2018 – CEE/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Paranhos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bernardino de Souza, s/n do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2131/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3249/2017, de 25/07/2017 e Parecer nº 2057/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 338/2006, de 13/02/2006, e o Parecer nº 511/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3589/2011, de 18/08/2011 e o Parecer nº 647/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 266/2013, de 22/01/2013 e Parecer nº 176/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 01/01/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1173/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 839/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Senador Souza Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cananéia, 3373, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3788/2011, de 29/08/2011, com vigência até 17/10/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 264/2010, de 20/01/2010, e o Parecer nº 163/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6023/2012, de 04/10/2012 e Parecer nº 3657/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1174/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 840/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Senador Souza Neves – Educação Infantil e Ensino fundamental, situado na Rua Cananéia, 3373, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3788/2011, de 29/08/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1173/2018, de 20/03/2018 e Parecer nº 839/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 264/2010, de 20/01/2010, e o Parecer nº 163/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2298/2014, de 19/05/2014 e Parecer nº 646/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1175/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 844/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, situada na Rua do Colono, 90, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5865/2012, de 26/09/2012 e Parecer nº 3508/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1167/2018, de 20/03/2018 e Parecer nº 843/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A autorização concedida até o final do ano de 2019, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução. § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1176/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 841/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Avenida Genecy Delfino Coelho, s/n, do Município de Icaraima, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5336/2013, de 20/11/2013 e Parecer nº 2139/2013 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 5336/2013, de 20/11/2013, e o Parecer nº 2139/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 18/12/2016, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1177/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 842/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 37, do Município de Nova Olímpia, NRE de

Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1733/2014, de 01/04/2014 e Parecer nº 387/2014 – CEF/SEED, com vigência até 13/05/2019.

§ 2º A Resolução nº 4118/2008, de 10/09/2008, e o Parecer nº 2801/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3081/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1938/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

31793/2018

RESOLUÇÃO Nº 1178/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 09/2018 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vereador José Balan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anhumai, 3284, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2542/2012, de 02/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5460/2016, de 08/12/2016 e Parecer nº 3261/2016 – CEE/PR, com vigência até 20/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 2813/2010, de 29/06/2010 e o Parecer nº 591/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 4252/2011, de 03/10/2011 e o Parecer nº 798/2011 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1551/2016, de 13/04/2016, e Parecer nº 112/2016 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1179/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 07/2018 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vereador José Balan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anhumai, 3284, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2542/2012, de 02/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5460/2016, de 08/12/2016, e Parecer nº 3261/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/06/2017.

§ 2º A Resolução nº 563/2006, de 23/02/2006 e o Parecer nº 55/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 4463/2007, de 30/10/2007 e o Parecer nº 634/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2973/2014, de 23/06/2014 e Parecer nº 44/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 30/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 30/10/2017 até 30/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1180/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 03/2018 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico de Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1560/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3306/2017, de 26/07/2017 e Parecer nº 2079/2017 - CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 5262/2014, de 30/09/2014 e o Parecer nº 573/2014 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 03/10/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 03/10/2017 até 03/10/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1181/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 20/2018 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1560/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3306/2017, de 26/07/2017 e Parecer nº 2079/2017 - CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 4225/2011, de 03/10/2011 e o Parecer nº 789/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2507/2014, de 04/06/2014 e o Parecer nº 20/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 26/10/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 26/10/2017 até 26/10/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1182/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no

uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 04/2018 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua D. Pedro II, 1360, Centro, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2255/2014, de 14/05/2014, com vigência até 27/06/2019.

§ 2º A Resolução nº 3028/2013, de 04/07/2013 autorizou o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 06/08/2014.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 06/08/2013, exclusivamente para fins de cessação.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 22/02/2010 a 06/08/2013, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1183/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 670/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Benedita Vieira Iatzeki - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3320/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 925/2014 - CEF/SEED, com vigência até 13/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 4597/1999, de 15/12/1999, e o Parecer nº 3022/1999 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6023/2014, de 12/11/2014 e Parecer nº 1659/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1184/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 22/2018 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Nicolau Hampf - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Léu Zappe, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2287/2013, de 15/05/2013, com vigência até 29/05/2018.

§ 2º A Resolução nº 4093/2011, de 15/09/2011, e o Parecer nº 2439/2011 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3341/2014, de 10/07/2014 e o Parecer nº 185/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1185/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 675/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José Pedro Novaes Rosas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Safiras, s/n, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3788/2013, de 15/08/2013 e Parecer nº 1651/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A Resolução nº 3716/2008, de 12/08/2008, e o Parecer nº 2488/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4577/2014, de 28/08/2014 e Parecer nº 1225/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1186/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 845/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Milênium Ambientall – Ensino Fundamental, situada na Rua Anneliese Gellert Krigsner, 3003, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Educação e Cursos Sherwood Ltda. - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4639/2016, de 20/10/2016 e Parecer nº 2752/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1187/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 849/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Sebastião Feltrin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tapajós, 540, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1596/2014, de 24/03/2014 e Parecer nº 314/2014 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2019.

§ 2º A Resolução nº 2736/2009, de 18/09/2009, e o Parecer nº 1928/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/07/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

31887/2018

RESOLUÇÃO Nº 1188/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 848/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Sebastião Feltrin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tapajós, 540, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1596/2014, de 24/03/2014 e Parecer nº 314/2014 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2019.

§ 2º A Resolução nº 2735/2009, de 18/08/2009, e o Parecer nº 1927/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1596/2014, de 24/03/2014 e Parecer nº 314/2014 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1189/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 847/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, situado na Rua Tietê, 830, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 197/2012, de 17/01/2012 e Parecer nº 25/2012 – CEF/SEED, com vigência até 10/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 197/2012, de 17/01/2012 e Parecer nº 25/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/02/2015, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1190/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 846/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Doutor Daisaku Ikeda, situado na Avenida Canadá, 417, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 274/2013, de 22/01/2013 e Parecer nº 145/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1491/1989, de 08/06/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 274/2013, de 22/01/2013 e Parecer nº 145/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, imediatamente após a data de publicação deste ato.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1193/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 33/2018 - CEMEP/CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Francisco do Bandeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha São Francisco do Bandeira do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4161/2012, de 06/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3814/2017, de 15/08/2017 e Parecer nº 2289/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 1293/1999, de 31/03/1999, e o Parecer nº 957/1999 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 329/2002, de 07/02/2002 e o Parecer nº 532/2001 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4880/2014, de 04/09/2014 e Parecer nº 356/2014 – CEE/PR, CEF/SEED, encerrando-se em 07/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2017 a 07/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1194/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 861/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Miguel, 40, do Município de Santo Antônio do Caiuá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6527/2012, de 25/10/2012, com vigência até 13/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1195/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 26/2018 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 413, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1305/2012, de 24/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 875/2017, de 15/03/2017 e Parecer nº 738/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 3228/2011, de 01/08/2011 e o Parecer nº 593/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 7437/2012, de 06/12/2012 e o Parecer nº 22/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 26/09/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 26/09/2016 a 26/09/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1196/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 860/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Getúlio Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Frederico Ozanan, 315, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 413/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4882/2017, de 25/09/2017 e Parecer nº 2978/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 3099/1996, de 07/08/1996 e o Parecer nº 1368/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5866/2014, de 05/11/2014 e Parecer nº 1593/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016, que ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1197/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 859/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santos Dumont - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Cerro Azul, 210, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2492/2012, de 30/04/2012 e

Parecer nº 1483/2012 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 776/2008, de 28/02/2008 e o Parecer nº 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2492/2012, de 30/04/2012 e Parecer nº 1483/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1198/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 858/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Davi, situado na Rua dos Ipês, 460, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7689/2012, de 14/12/2012 e Parecer nº 4390/2012 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 7689/2012, de 14/12/2012 e o Parecer nº 4390/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 18/12/2015, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1199/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010–SEED/GS e o Parecer nº 26/2018, da COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jesuítas, 150, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand, para Colégio Estadual do Campo Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5779/2013, de 13/12/2013, com vigência até 27/12/2018.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

31890/2018

RESOLUÇÃO Nº 1200/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 857/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Comecinho de Vida, situado na Avenida Felipe Camarão, 1097, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 619/2013, de 07/02/2013 e Parecer nº 386/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 4345/1985, de 06/09/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5314/2014, de 01/10/2014 e Parecer nº 1443/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1201/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 856/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Besoete da Silva Tormena, situado na Rua Vereador José de Deus Maciel, s/n, do Município de Nova Aliança do Ivaí, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1162/2013, de 12/03/2013 e Parecer nº 814/2013 – CEF/SEED, com vigência até 03/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 208/2001, de 29/01/2001 e o Parecer nº 2561/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1162/2013, de 12/03/2013 e Parecer nº 814/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1202/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 27/2018 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Perdizes, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 200/2012, de 18/01/2012 e Parecer nº 108/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 878/2017, de 15/03/2017 e Parecer nº 736/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 200/2012, de 18/01/2012 e Parecer nº 108/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 2430/2014, de 02/06/2014 e o Parecer nº 185/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 10/02/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 10/02/2017 a 30/06/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1203/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 855/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Custódia Colbacho Tragueta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida João Goulart, 40, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5969/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5498/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3363/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 2301/1997, de 04/07/1997 e o Parecer nº 1047/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1568/2013, de 26/03/2013 e Parecer nº 1025/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1204/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 854/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal César Lattes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carmem, s/n, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5974/2011, de 20/12/2011, com vigência até 06/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/03/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1104/2008, de 18/03/2008 e o Parecer nº 916/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5974/2011, de 20/12/2011, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
RESOLUÇÃO Nº 1205/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 528/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Ternura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida das Violetas, 446, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3048/2011, de 19/07/2011 e Parecer nº 692/2011 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3048/2011, de 19/07/2011 e o Parecer nº 692/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1206/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua da Cultura, 81, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6731/2012, de 08/11/2012.

§ 2º A Resolução nº 992/2006, de 22/03/2006 e o Parecer nº 76/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/08/2011.

§ 3º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 5768/2008, de 15/12/2008 e Parecer nº 932/2008 – CEE/PR, no período de 15/12/2008 a 15/12/2013.

§ 4º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 06/07/2011, motivadas pela falta de procura pelo curso.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1207/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 853/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, situado na Avenida Rio de Janeiro, 69, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação de Assistência ao Pré-Escolar Monteiro Lobato e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2983/2012, de 21/05/2012 e Parecer nº 1849/2012 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2017.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/06/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1208/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 850/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Ipiranga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pioneiros, 10, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3946/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1755/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009, e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3946/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1755/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1209/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 851/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Geraldo Caldani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitorio de Toni, 204, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4514/2013, de 07/10/2013 e Parecer nº 1985/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009, e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4514/2013, de 07/10/2013 e Parecer nº 1985/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

31891/2018

PORTARIA Nº 003/2018.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores Rosecler Pedrosa Ojeda, Rg nº 7.801.155-6-Pr., Técnica Pedagógica do Setor Ouvidoria/NRE; Edson Damaceno da Silva, RG nº 7.288.208-3-Pr., Técnico do Setor RH/NRE e Luis Carlos da Silva, RG nº 2.119.520-0-Pr, Técnico do Setor da Ouvidoria; todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, Estado do Paraná, para sob a Presidência deste último nominado, constituir **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, visando apurar irregularidades na conduta de servidora pública estadual, do Colégio Estadual “29 de Abril” - E.F.M., Município de Guaratuba, Estado do Paraná, conforme consta no Protocolado nº 14.867.857-0.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 03 de abril de 2018.

Selma Camargo Meira
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá
Decreto nº 788/11 doe nº 8423, de 14/03/11

31483/2018

PORTARIA 01/2018

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6174/70; e artigo 3º do decreto 5792 de 30 de agosto de 2012

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores: **EDSON LOPES**, RG nº 4.232.271-7, professor QPM; **APARECIDA DE ARAUJO**, professora QPM, RG nº 3.346.118-6 e **LUIZ DONIZETTI CHAVES DOS SANTOS**, QFEB, agente educacional II, RG nº 4.714.394-2, todos em exercício no NRE de Goioerê, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual João XXIII, município de Janiópolis, com a finalidade de apurar as irregularidades denunciadas no protocolado nº 15.023.483-2.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goioerê, em 03 de abril de 2018

Ademir José Santana
Chefe NRE Goioerê
Decreto Nº 4413/2016
RG 7.048.579-6

30859/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL Nº 19/2018 – GS/SEED

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VISANDO À ATUAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS NA FORMA CONCOMITANTE OFERTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC – MEDIOTEC

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando:

- a Constituição Federal, especialmente o Art. 205;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, principalmente quanto às alterações efetuadas pela Lei nº 11.741, de 18 de julho de 2008;
- o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2.º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;
- o Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09 de maio de 2012, que propõe Resolução para a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Técnica de Nível Médio;
- a Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e altera as Leis Federais nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nº 8.121, de 24 de julho de 1991 e nº 10.260, de 12 de julho de 2001;
- a Resolução CD/FNDE nº 23, de 23 de junho de 2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos a partir de 2012;
- a Portaria do Ministério da Educação nº 817/2015, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, que trata a Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 16.945/2011, de 18 de novembro de 2011, que classifica visão monocular como deficiência visual;
- a Lei Estadual nº 18.419/15, de 08 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual nº 14.274/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos,
- o Termo de Adesão do Estado do Paraná e o Governo Federal para o desenvolvimento do Programa;
- a Resolução nº 372/2018-GS/SEED, que fixa os valores para pagamento de bolsistas para atuação nas ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;
- Protocolo nº 15.060.625-0, de 16 de fevereiro de 2018, que trata da minuta de Edital de Processo Seletivo Interno para contratação de Bolsistas para a função de Assistente Administrativo visando à atuação em Cursos Técnicos na forma concomitante ofertados no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC MEDIOTEC,

TORNA PÚBLICO

o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo Seletivo Interno de Bolsistas – PSB Interno**, visando o suprimento de função de **Assistente Administrativo** para atuar nos cursos técnicos de nível médio na forma concomitante, no âmbito do **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – MEDIOTEC**, nos municípios de Curitiba e Paranaguá.

1 Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Interno de Bolsista - **PSB Interno** é destinado a selecionar **Agentes Educacionais II** para atuarem como Bolsistas na função de Assistente Administrativo, em instituições da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

1.2 Poderão participar do PSB Interno os profissionais, abaixo descritos:

1.2.1. Agente Educacional II, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ou equivalente;

1.2.2 Agente Educacional II com contrato em aberto e em exercício na função, por meio de Processo Seletivo, em vigência.

1.2.3 As atividades nos cursos no âmbito do PRONATEC/MEDIOTEC não podem conflitar com a carga horária de suas atividades regulares do cargo efetivo ou do contrato de trabalho com a Secretaria de Estado da Educação.

1.3. O candidato, que escolher a etapa do item 1.2.1 e não pertencer ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ou equivalente, será excluído no momento de Comprovação de Títulos – Fase I, de acordo com item 9 deste Edital.

1.4. O candidato, que escolher a etapa do item 1.2.2 e ainda não tenha

sido contratado pelo PSS vigente, será encaminhado ao final de lista, conforme o estabelecido no item 8 deste Edital.

1.5. Este **PSB Interno** consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento, conforme disposto nos anexos deste Edital.

1.6. Antes de se inscrever no **Processo Seletivo de Bolsistas – PSB**, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para contratação.

1.7. Ao realizar e finalizar a inscrição o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

1.8. As atividades nos cursos no âmbito do PRONATEC/MEDIOTEC não poderão conflitar com a carga horária de suas atividades regulares do cargo efetivo ou do contrato de trabalho com a Secretaria de Estado da Educação.

1.9. A participação dos candidatos no **PSB Interno** não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Fica reservado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital, conforme item 13.5.

1.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este **PSB Interno**.

1.11. O Processo de Seleção será supervisionado, coordenado e executado por uma comissão específica, constituída por 03 (três) servidores públicos em exercício no Núcleo Regional de Educação, sendo 02 (dois) do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e 01(um) do Departamento de Educação e Trabalho, indicados pela Chefia do NRE, por meio de Ato Administrativo.

1.12. A Seleção será feita em uma única etapa, por meio de análise de currículo, de caráter classificatório e eliminatório.

1.13. A comissão específica não poderá ser composta por servidores públicos em exercício nas instituições de ensino ofertantes dos cursos técnicos de que trata o presente Edital.

1.14. Compete ao Departamento de Educação e Trabalho tornar pública a abertura de inscrições e o resultado final do processo de seleção, por meio de Edital publicado em Diário Oficial do Estado e disponibilizado no Portal da Educação, no endereço eletrônico: www.diaadiaeducacao.pr.gov.br.

1.15 São atribuições da comissão específica:

- responsabilizar-se pelo Processo de Seleção, desde a inscrição até a conclusão da análise de currículo;
- publicar os resultados preliminares e finais na página do Núcleo Regional de Educação;
- encaminhar o resultado final do Processo de Seleção ao Departamento de Educação e Trabalho, via correio eletrônico Expresso, no dia 25 de maio de 2018, após análise de recursos, para fins de publicação em Diário Oficial do Estado e no Portal da Educação, no endereço eletrônico que consta no item 1.10, deste Edital.

2 Cronograma

2.1 Este **PSB Interno** obedecerá ao seguinte cronograma:

Inscrições	Das 08h de 09/04/2018 até as 18h de 11/04/2018 nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba e Paranavai
Publicação da classificação provisória	18/04/2018 , após as 18h, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e www.nre.seed.pr.gov.br/avisos
Impressão do comprovante de inscrição	Estará disponível no momento da inscrição e será impresso pelo NRE.
Prazo para entrega de recursos	19/04/2018 , até as 17h, no NRE de inscrição.
Classificação final	Será divulgada após a análise dos recursos e publicada no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e www.nre.seed.pr.gov.br/avisos
Convocação para comprovação de títulos	De acordo com a necessidade do NRE, via edital, no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br/avisos .
Contratação	No decorrer do ano de 2018.

3 Características e Atribuições da Função

3.1 Vagas e características da função

Vagas	Mínimo de 05 (cinco) vagas, divididas entre os 02 (dois) Núcleos Regionais, com possibilidade de ampliação de acordo com a necessidade de substituição na Rede Estadual de Educação.
Função/Carga Horária	Jornada de 20 (vinte) horas semanais adequada ao horário de funcionamento do estabelecimento, compreendendo os períodos da manhã, tarde ou noite, não

	podendo conflitar com a carga horária de suas atividades regulares do cargo efetivo ou do contrato de trabalho com a Secretaria de Estado da Educação.
Escolaridade mínima	Ensino Médio completo.
Remuneração	R\$ 13,96 (treze reais e noventa e seis centavos) por hora relógio, conforme Resolução SEED nº 372, de 24 de janeiro de 2018.

3.2 Atribuições da função

Assistente Administrativo
- Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas no âmbito da instituição de ensino; - Realizar atividades administrativas de controle, secretaria e organização da instituição escolar; - Auxiliar na administração do estabelecimento de ensino, atuando como educador e gestor dos espaços e ambientes de comunicação e tecnologia; - Manter em dia a escrituração escolar: boletins estatísticos; - Redigir e digitar documentos em geral e redigir e assinar atas; - Receber e expedir correspondências em geral, juntamente com a direção da escola; - Emitir históricos e transferências escolares; - Classificar, protocolar e arquivar documentos; prestar atendimento ao público, de forma pronta e cordial; - Atender ao telefone; prestar orientações e esclarecimentos ao público em relação aos procedimentos e atividades desenvolvidas na unidade escolar; lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração; manter atualizados dados funcionais de profissionais docentes e não docentes do estabelecimento de ensino; - Manter atualizada os contatos com os números mais utilizados no contexto da escola; - Comunicar à direção atos relevantes no dia a dia da escola; - Manter organizado e em local acessível o conjunto de legislação atinente ao estabelecimento de ensino; - Executar trabalho de mecanografia e reprografia; - Acompanhar os alunos, quando solicitado, em atividades extraclasse ou extracurriculares; - Participar de reuniões escolares sempre que necessário; - Participar de eventos de capacitação sempre que solicitado; - Organizar e controlar estoques de material de expediente, almoxarifado e de outros ambientes escolares; - Comunicar antecipadamente ao NRE sobre a falta de material de expediente para que os procedimentos de aquisição dos mesmos sejam realizados; - Registrar e controlar o material escolar existente, de uso exclusivo do Programa, no almoxarifado; - Manter a organização do almoxarifado; - Atender aos alunos e professores, administrando o acervo e manutenção do banco de dados; - Conservar, conforme orientação do fabricante, materiais existentes no laboratório de informática; - Reproduzir material didático através de cópias reprográficas ou arquivos de imagem e som em vídeos, slides, CD e DVD; - Organizar agenda para utilização de espaços de uso comum; - Zelar pelas boas condições de uso de televisores e outros aparelhos disponíveis nas salas de aula; - Zelar pelo bom uso de murais, auxiliando na sua organização, agir como educador, buscando a ampliação do conhecimento do educando, facilitada pelo uso dos recursos disponíveis na escola; - Quando solicitado, participar das capacitações propostas pela SEED ou outras de interesse da unidade escolar, decodificar e mediar o uso dos recursos pedagógicos e tecnológicos na prática escolar; - Executar outras atividades correlatas às ora descritas; - Subsidiar a atuação dos professores; - Elaborar e controlar as folhas de frequência, folhas ponto de Professor e Agente Educacional; - Auxiliar professores no registro da frequência e no correto preenchimento das folhas de frequência; - Inserir todos os dados de cadastro de alunos, bem como, o desempenho acadêmico dos alunos no SISTEC; - Participar de encontros de coordenação; - Realizar a pré-matricula e matrícula dos alunos no SISTEC; - Organizar os documentos para fins de pagamento da Bolsa Formação e Bolsa Assistência Estudantil; - Emitir certificados; - Executar outras atividades administrativas e secretaria determinadas pelos Coordenadores, Pedagogos e Direção da Escola; - Prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; - Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

4 Inscrição

4.1 As inscrições serão realizadas nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba e Paranavaí, no período das 8h de **09/04/2018** até as 18h de **11/04/2018**.

4.1.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.2 Para participar do **PSB Interno**, o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.

4.3 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 75 (setenta e cinco) anos incompletos, no momento da convocação para comprovação de títulos.

4.4 O processo de inscrição é composto pela escolha da função e local, e pelo cadastramento dos títulos, que deverão ser comprovados na convocação.

4.5 O candidato poderá realizar inscrição em 1 (uma) instituição de ensino ou sede do NRE, desde que possua os requisitos mínimos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

4.5.1 A inscrição é o registro de itens que deverão ser apresentados quando da convocação para comprovação de títulos: a) escolaridade (item obrigatório); b) aperfeiçoamento profissional; e c) tempo de serviço. A pontuação de todos os itens está disponível no Anexo I deste Edital. Os itens selecionados e registrados pelo candidato gerarão a nota final do Processo Seletivo de Bolsista, a qual o classificará em ordem decrescente de pontuação.

4.5.2 Após a conclusão da inscrição não será possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada.

4.5.3 A impressão do comprovante de inscrição será realizada pelo NRE.

4.5.4 O candidato é responsável pelas informações constantes na ficha de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

4.6 Ficará reservado o percentual de 10% das contratações, que venham a surgir durante o ano, aos candidatos que se autodeclararem pessoa negra (preta ou parda com características fenotípicas negroides), na forma da Lei n.º 14.274, de 24 de dezembro de 2003. Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco); ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.6.1 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o Item 4.6, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função de inscrição com a opção pessoa negra (PN).

4.6.2 O candidato inscrito como pessoa negra participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.6.3 São de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do formulário eletrônico para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras.

4.6.4 O candidato inscrito como pessoa negra deverá apresentar Autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda nos termos do Anexo VI e estará sujeito à averiguação da veracidade da autodeclaração, que será realizada pela **Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial em Processos Seletivos**, a ser instituída pelo Núcleo Regional de Educação, conforme Resolução n.º 361/2017 – GS/SEED, de 16 de fevereiro de 2017, e responderá por qualquer falsidade de autodeclaração. Para a validação da autodeclaração será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise, excluídas as considerações sobre a ascendência.

4.6.5 Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.6 O candidato que no ato da inscrição não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

4.6.7 O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

4.7 Ficará reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das contratações que venham a surgir durante o ano. Para a contratação é necessário que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência apresentada. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

4.7.1 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas conforme Lei Federal n.º 13.146/2015 e Leis Estaduais n.º 16.945/11 e n.º 18.419/15.

4.7.2 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o Item 4.7 o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função de inscrição com a opção Pessoa com Deficiência (ou PcD).

4.7.3 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.7.4 No ato da inscrição, o candidato com deficiência declara que

está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la, e alegar incompatibilidade com as funções, será desligado do Programa.

4.7.5 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, às suas expensas, laudo médico (modelo Anexo IX), original ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida devendo para tanto constar, de forma expressa:

- a) espécie e grau ou nível da deficiência;
- b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- c) limitações funcionais;
- d) função para a qual é candidato;
- e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida e descritas no Item 3.2 deste Edital;
- f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo;
- g) laudo médico deve ser legível, sob pena de não ser considerado.

4.7.6 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.7.7 Será excluído deste Processo Seletivo Interno de Bolsistas – PSB Interno o candidato com deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, caracterizada ou não pela legislação vigente.

4.7.8 Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência, e concorrerá exclusivamente à vaga de ampla concorrência, o candidato que apresentar laudo médico em desacordo com os critérios especificados no item 4.7.5 deste Edital, ou apresentar laudo médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

4.7.9 O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

4.8 Escolhida uma das opções entre pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção, não podendo haver concorrência concomitante para vagas reservadas a pessoas negras e a pessoas com deficiência, mesmo se atenderem a essa condição.

4.9 A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para o Processo Seletivo Interno de Bolsistas – PSB Interno deste Edital.

4.10 Não haverá cota de reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número insuficiente de classificados para a aplicação do percentual previsto em lei.

4.11 Para contratação será utilizada a orientação descrita no quadro a seguir, após observados os percentuais reservados, as regras específicas de arredondamento e o limite máximo da reserva de vagas:

1.º contratado	Lista de ampla concorrência
2.º contratado	Lista de ampla concorrência
3.º contratado	Lista de ampla concorrência
4.º contratado	Lista de ampla concorrência
5.º contratado	Lista de pessoas negras ou de pessoas com deficiência
6.º contratado	
7.º contratado	Lista de ampla concorrência
8.º contratado	Lista de ampla concorrência
9.º contratado	Lista de ampla concorrência
10.º contratado	Lista de ampla concorrência
11.º contratado	Lista de ampla concorrência
12.º contratado	Lista de ampla concorrência
13.º contratado	Lista de ampla concorrência
14.º contratado	Lista de ampla concorrência
15.º contratado	Lista de pessoas negras
16.º contratado	Lista de ampla concorrência
17.º contratado	Lista de ampla concorrência
18.º contratado	Lista de ampla concorrência
19.º contratado	Lista de ampla concorrência
20.º contratado	Lista de ampla concorrência
21.º contratado	Lista de pessoas com deficiência
22.º contratado	Lista de ampla concorrência
23.º contratado	Lista de ampla concorrência
24.º contratado	Lista de ampla concorrência
25.º contratado	Lista de pessoas negras
26.º contratado	Lista de ampla concorrência
27.º contratado	Lista de ampla concorrência
28.º contratado	Lista de ampla concorrência
29.º contratado	Lista de ampla concorrência
30.º contratado	Lista de ampla concorrência
31.º contratado	Lista de ampla concorrência
32.º contratado	Lista de ampla concorrência
33.º contratado	Lista de ampla concorrência
34.º contratado	Lista de ampla concorrência
35.º contratado	Lista de pessoas negras
36.º contratado	Lista de ampla concorrência
37.º contratado	Lista de ampla concorrência

38.º contratado	Lista de ampla concorrência
39.º contratado	Lista de ampla concorrência
40.º contratado	Lista de ampla concorrência
41.º contratado	Lista de pessoas com deficiência
42.º contratado	Lista de ampla concorrência (e assim sucessivamente)

4.11.1 Em caso de ausência, desistência ou não comprovação dos títulos e documentos de candidato da lista de ampla concorrência, de pessoas negras ou de pessoa com deficiência, a vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação presente naquela sessão pública.

4.11.2 Quando o percentual de reserva de vagas não estiver atendido e não houver candidatos cotistas convocados presentes na sessão pública, deverá ser interrompida a contratação dos convocados da lista de ampla concorrência e realizada nova convocação.

4.11.3 O candidato inscrito como cotista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado, pelas listagens de candidato inscrito como pessoa negra ou pessoa com deficiência, para fins de contratação.

4.11.4 Quando houver convocação simultânea de candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência, terá prioridade o candidato com maior pontuação e, havendo empate, o mais idoso, sendo o outro candidato convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.

4.11.5 Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.

4.12 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa negra ou pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Interno de Bolsistas – PSB Interno. Não serão consideradas reclamações posteriores e os candidatos devem estar cientes de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5 Critérios de Classificação

5.1 Escolaridade obrigatória

5.1.1 Serão pontuados até o limite de 60 pontos:

a) Ensino Médio completo: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão;

5.2 Aperfeiçoamento profissional

5.2.1 A pontuação atribuída ao aperfeiçoamento profissional consta na tabela de Avaliação de Títulos do Anexo I.

5.2.2 Serão pontuados até o limite de 15 (quinze) pontos:

a) Acadêmico de Curso Superior, com Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência expedida no semestre da convocação para comprovação de títulos por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada;

b) Diploma de Curso Superior acompanhado de Histórico Escolar. Quando não apresentado o Diploma de Curso Superior, será aceita Certidão de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, emitidos por IES devidamente credenciada;

c) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, *Lato sensu*, em nível de Especialização, ou Diploma *Stricto sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado, acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso e que atendam ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 1, de 08/06/2007.

5.2.3 Não é considerado acadêmico o candidato matriculado em curso de formação pedagógica ou de complementação de licenciatura de curso superior já informado como aperfeiçoamento profissional e que possibilitou tal matrícula.

5.2.4 Certidão ou Declaração ou Atestado ou Histórico Escolar de curso superior emitidos pela *internet* somente terão validade com autenticação digital para verificação da validade do documento ou com assinatura da coordenação do curso com reconhecimento de firma e/ou carimbo da IES.

5.2.5 Todos os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, e validados por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC.

5.3 Tempo de serviço

5.3.1 Será pontuado o tempo de serviço dos últimos 10 (dez) anos, aqui considerado o período entre **01/01/2007** e **30/12/2017**, desde que não utilizado em processo de aposentadoria, sendo 2 (dois) pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos, na função ou cargo de Assistente Administrativo ou funções com as mesmas atribuições do item 3.1, com base nos seguintes critérios:

- a) tempo de serviço prestado como contratado pela SEED na instituição para a qual o candidato está inscrito, conforme Anexo II;
- b) tempo de serviço prestado como contratado pela SEED;
- c) tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor privado;

- d) instituições da rede conveniada ou em outras secretarias da rede pública estadual;
- e) municipal, federal e de outros estados, poderá ser informado na inscrição.

5.3.2 A comprovação dos títulos do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

- a) tempo de serviço prestado como contratado pela SEED na instituição ofertante do curso, por meio de declaração emitida pelo GARH do NRE;
- b) tempo de serviço prestado como efetivo na SEED, por meio de declaração emitida pelo GARH do NRE;
- c) tempo de serviço prestado como empregado no setor privado e em estabelecimentos da rede conveniada sem fins lucrativos ocorrerá mediante apresentação do original e cópia das páginas de identificação do empregado e do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) tempo de serviço prestado no setor público em outras secretarias da rede pública federal, estadual, municipal e de outros estados ocorrerá mediante apresentação de originais e cópias de declaração com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, certidão, portaria, contrato ou outro documento oficial que comprove o tempo de serviço.

5.3.3 Caso conste no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço, função ou cargo com nomenclaturas diversas das exigidas, o candidato deverá providenciar junto ao contratante uma declaração complementar, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, na qual fique comprovada a função de assistente administrativo ou função equivalente àquelas descritas no quadro do item 3.2.1.

5.3.4 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.

5.3.5 Apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano, para fins de contagem de tempo de serviço.

5.3.6 O tempo de serviço em estágios de aprendizagem e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.

5.3.7 Não pontuará tempo de serviço superior a 10 (dez) anos.

5.4 Todos os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e ser comprovados por meio de documentação oficial na sessão de comprovação de títulos.

6 Classificação

6.1 Classificação provisória

6.1.1 A pontuação do candidato será a somatória dos pontos obtidos nos itens de escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço registrados pelo candidato na inscrição, conforme Tabela de Pontuação de Títulos apresentada no Anexo I deste Edital.

6.1.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, mediante preenchimento de formulário eletrônico, e estarão sujeitos à comprovação documental dos títulos informados na inscrição quando convocados.

6.1.3 No dia **18/04/2018**, após as 18h, será publicada a classificação provisória no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e www.nre.seed.pr.gov.br/avisos e no diário oficial do Estado, no endereço eletrônico www.dioe.pr.gov.br.

6.1.4 A publicação da classificação provisória será realizada em 3 (três) listas para a função de Assistente Administrativo, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos afrodescendentes e das pessoas com deficiência; a segunda com a pontuação dos candidatos afrodescendentes e a terceira com a pontuação dos candidatos com deficiência.

6.1.5 O candidato deve conferir se a sua pontuação corresponde aos itens informados no comprovante de inscrição.

6.1.6 Havendo igualdade de pontuação na soma dos itens de escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, terá preferência o candidato mais idoso.

6.2 Recursos

6.2.1 Caberá análise de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:

a) seja entregue pelo candidato no NRE de inscrição no dia **19/04/2018**, das **09h às 17h**;

b) seja apresentado em um único formulário, conforme modelo no Anexo V do presente Edital, devendo conter a totalidade de questionamentos e sejam devidamente fundamentados com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-os.

6.2.2 Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

6.2.3 Os recursos serão analisados e julgados por comissão constituída no NRE para coordenar o Processo Seletivo de Bolsista, e o resultado final dos recursos será publicado no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

6.2.4 Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

6.3 Classificação final

6.3.1 Após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado no diário oficial do Estado, no endereço eletrônico www.dioe.pr.gov.br e disponibilizado no Portal Institucional da SEED, endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

6.3.2 A publicação da classificação final será realizada em 3 (três) listas para a função de Assistente Administrativo, por ordem decrescente de

pontos, sendo a primeira uma lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos afrodescendentes e das pessoas com deficiência; a segunda com a pontuação dos candidatos afrodescendentes e a terceira com a pontuação dos candidatos com deficiência.

6.3.3 Somente após a homologação da classificação final os candidatos estarão aptos a serem convocados para comprovação de títulos e documentos.

7. Convocação para comprovação de títulos e contratação:

7.1 A convocação é composta por **02 (duas) Fases**, as quais podem ocorrer separadamente ou simultaneamente, sendo estas, a **Fase I – Da Comprovação de Títulos**, e a **Fase II – Da Contratação, condicionada à existência de vaga**. A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade de cada NRE e por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, de pessoas negras e de pessoas com deficiência. Quando a convocação ocorrer simultaneamente para comprovação de títulos e contratação, o candidato deverá apresentar os documentos dos Itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.1 Fase I – Da Comprovação de Títulos - Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, (modelo Anexo VIII) deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os documentos abaixo, ou **cópia autenticada em cartório**, quando não apresentado documento original:

- a) comprovante de inscrição;
- b) carteira de identidade (RG) original ou outro documento oficial de identificação com foto;
- c) originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.1.1;
- d) originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de aperfeiçoamento profissional constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.2.2;
- e) originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação do(s) comprovante(s) do tempo de serviço constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.3.1;
- f) Autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda nos termos do Anexo VI, para candidatos inscritos como pessoa negra;
- g) Dossiê Histórico Funcional para QFEB, ou equivalente, emitido pelo NRE;
- h) Contrato para PSS;

7.1.2 Fase II – Da Contratação, condicionada a existência de vaga - O candidato somente estará apto para a contratação quando comprovar os títulos e demais documentos na Fase I e desde que exista aulas/funções suficientes para a contratação quando convocado para a distribuição de vagas. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar os seguintes **documentos pessoais originais**, em situação regular, acrescidos de 01 (uma) cópia, às suas expensas, ou **cópia autenticada em cartório**, quando não apresentado documento original:

- a) carteira de identidade (RG) original ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) comprovante de CPF emitido pela Receita Federal;
- c) comprovante de titular de conta corrente no Banco do Brasil, contendo o número da agência e conta. Não serão admitidas outras modalidades de conta bancária (conta salário, conta conjunta ou conta poupança) ou em nome de terceiros, sob pena de exclusão do Processo Seletivo de Bolsistas.
- d) comprovante de endereço atual;
- e) Termo de Compromisso do bolsista;
- f) Termo de Ciência de Conta Bancária;
- g) Declaração de Disponibilidade (modelo Anexo IX)

7.1.2.1 Não será admitido depósito em outras modalidades de conta bancária (conta salário, conta conjunta ou conta poupança) ou em nome de terceiros, sob pena de exclusão imediata do bolsista do Programa.

7.2 Para visualizar o edital de convocação, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, escolher o NRE de Curitiba, Dois Vizinhos ou Paranavaí, conforme inscrição, e acessar o ícone "Avisos".

7.3 A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais, com antecedência mínima de **24 horas**, em dias úteis, onde deverá constar município, função, data, horário e local de comparecimento e a finalidade da sessão pública, que pode ocorrer para a Fase I, de Comprovação de Títulos, ou para a Fase II, de Contratação, condicionada à existência de vaga.

7.3.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para fins de justificativa de sua ausência.

7.4 Em razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de possíveis ausências às sessões públicas, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas ofertadas naquela sessão pública e de acordo com as reservas de vagas.

7.4.1 Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, todos os candidatos presentes deverão apresentar os títulos da Fase I. O candidato, ao qual não foi atribuída vaga, deverá participar das próximas sessões divulgadas no endereço eletrônico do NRE, quando apresentará a documentação da Fase II, caso contratado.

7.5 O candidato já contratado, inscrito para este Edital em mais de uma disciplina ou função, deverá cumprir as exigências da convocação de

cada inscrição separadamente, comprovando os títulos da Fase I e apresentando a documentação da Fase II.

7.5.1 É permitido ao candidato convocado, que esteja contratado por outra inscrição, complementar a sua carga horária, respeitando a ordem de classificação, e não poderá desistir da vaga ou função pela qual foi contratado para assumir outra.

7.6 Será observada, no momento da convocação, a reserva de vagas aos candidatos inscritos como pessoa negra e aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, por função de inscrição, nos municípios dos NRE de Curitiba e Paranavaí.

7.7 Serão seguidos os mesmos critérios para o candidato inscrito na lista de ampla concorrência, de pessoa negra e de pessoa com deficiência.

7.8 Quando acadêmico ou matriculado em Curso de Formação Pedagógica ou de Segunda Licenciatura, o contratado deve apresentar, no início de cada semestre e sempre que solicitado pela chefia imediata, Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência do Curso Superior registrado na inscrição.

8. Fim de Lista e Desistência

8.1 Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados, o candidato que:

- a) não compareça ao local, data e horário estabelecidos para comprovação de títulos conforme estabelecido no item 7.1.2;
- b) não apresente, no momento da contratação, os documentos pessoais exigidos e descritos no item 10.4.2;
- c) ainda que compareça na data da convocação para comprovação de títulos:

I- não apresente o comprovante de inscrição;

II- não apresente documento de identificação com foto;

III- não comprove o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de inscrição, por ser critério de desempate;

IV- não comprove o tempo de serviço de acordo com a documentação do item 5.3 e/ou o aperfeiçoamento profissional do item 5.2 e demais documentos informados no Anexo I, ou, ainda que apresentados, gerem pontuação menor que aquela registrada no comprovante de inscrição;

d) não manifeste interesse na vaga ofertada.

8.1.1 O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade por parte do NRE, ser reconvocato uma única vez, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados. Para contratação dos candidatos em fim de lista será utilizada a ordem de classificação original.

8.2 O candidato que constar da lista de classificação final deste PSB será considerado desistente ao assinar o Termo de Desistência constante do Anexo IX ou se não comparecer, quando reconvocato.

9 Exclusão do Candidato

9.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo de Bolsista e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão do Termo de Compromisso na ocorrência de qualquer dos casos abaixo:

- a) tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, conforme art. 15 da Lei Complementar n.º 108/2005, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- b) tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- c) tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
- d) esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- e) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata;
- f) apresente autodeclaração falsa de pessoa preta ou parda.

9.2 O candidato será excluído da respectiva lista de classificação e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) inscrição(ões) se realizada(s) e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão do Termo de Compromisso na ocorrência de qualquer dos casos abaixo:

- a) não comprove a escolaridade mínima exigida constante do item 5.1;
- b) ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, informe escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada na fase de comprovação de títulos;
- c) se inscrito na lista de classificação de pessoa com deficiência, apresente laudo médico em desacordo com o estabelecido neste Edital ou apresente laudo médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
- d) apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

10 Contratação

10.1 A contratação dos selecionados para atuar no PRONATEC-MEDIOTEC na função de Assistente Administrativo dar-se-á no caráter de bolsista, de acordo com o Art. 9.º da Lei Federal n.º 12.513 de 26/10/2011.

10.2 Os bolsistas selecionados para atuar no PRONATEC-MEDIOTEC na função de Assistente Administrativo serão remunerados na forma de bolsa, em conformidade com o Art. 9.º da Lei Federal n.º 12.513 de 26/10/2011, do Art. 5.º alínea III da Resolução CD/FNDE n.º 23 de 28/06/2012 e do Art. 97 da Portaria MEC n.º 817 de 13/08/2015.

10.3 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC-MEDIOTEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer

efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme o § 3.º do Art. 9.º da Lei Federal n.º 12.513/2011.

10.4 O pagamento de bolsa aos profissionais que atuarão no PRONATEC-MEDIOTEC, na função de Assistente Administrativo, obedecerá às seguintes condições:

10.4.1 O valor da remuneração na forma de bolsa dos profissionais na função de Assistente Administrativo para o PRONATEC-MEDIOTEC, será de **R\$ 13,96 (treze reais e noventa e seis centavos) por hora/relógio – 60 (sessenta) minutos.**

10.4.2 A concessão de bolsas aos candidatos selecionados acontecerá a partir da contratação e assinatura do termo de compromisso e termo de ciência (ANEXOS VI e VII) e início das aulas, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

10.4.3 Os bolsistas estarão sujeitos à avaliação pedagógica e institucional realizada pela Coordenação-Geral do Programa, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência ou não, podendo o Termo de Compromisso de Bolsa ser cancelado a qualquer tempo, caso a produtividade e qualidade não estejam atendendo aos critérios do Programa.

10.4.4 O bolsista poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo, quando de interesse da coordenação ou a pedido dele.

10.4.5 O prazo de vigência das atividades do bolsista ficará condicionado às demandas do PRONATEC-MEDIOTEC nas Escolas onde são realizados os cursos.

10.4.6 O pagamento de bolsas do PRONATEC-MEDIOTEC será realizado **somente e exclusivamente em conta corrente em nome do Bolsista no Banco do Brasil**, não sendo admitido depósito em outras modalidades de conta bancária (conta salário, conta conjunta ou conta poupança) ou em nome de terceiros, sob pena de exclusão imediata do bolsista do Programa.

10.4.7 O bolsista que, durante o período de vigência da bolsa, solicitar licença ou afastamento legal de suas atividades regulares na Instituição, independente do número de dias, será automaticamente desligado e excluído das atividades do Programa e do pagamento da bolsa, não sendo permitido o seu retorno.

11 Do Início das Atividades

11.1 As atividades do PRONATEC-MEDIOTEC iniciarão no 1.º semestre de 2018, segundo o calendário estabelecido pela SEED/DET nos municípios relacionadas no Anexo II, estando vinculado à abertura de turmas.

11.2 As aulas do PRONATEC-MEDIOTEC acontecerão conforme horário estabelecido pela instituição de ensino.

12 Dos Impedimentos

12.1 Para cumprir as funções discriminadas é necessário ter disponibilidade equivalente à carga horária assumida, respeitando o disposto na Portaria do Ministério da Educação n.º 817/2015, de 13 de agosto de 2015.

12.2 As atividades nos cursos no âmbito do PRONATEC/MEDIOTEC não podem conflitar com a carga horária de suas atividades regulares do cargo efetivo ou do contrato de trabalho com a Secretaria de Estado da Educação.

13 Das Disposições Finais

13.1 Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

13.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo de Bolsa, divulgados no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br e www.educacao.pr.gov.br, e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo Seletivo de Bolsista.

13.3 A SEED não fornecerá cópias de documentos já apresentados em outros certames, nem se responsabiliza por documentação que exige prazo de emissão, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a providência antecipada das cópias dos documentos exigidos, assim como os que exigem prazos de emissão, custas e impressão por sistemas de computadores.

13.4. O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado e, se portador de deficiência, não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

13.5 O Processo Seletivo de Bolsista, disciplinado por este Edital, terá validade até 31/12/2018.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos por comissão do NRE designada para esse fim por meio de portaria.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED Check-List da Documentação das Fases I e II

Fase I - Comprovação de Títulos e documentos (Item 7.1.1)
DOCUMENTOS ORIGINAIS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE ORIGINAL OU OUTRO DOC. OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO C/ FOTO
DOSSIÊ HISTÓRICO FUNCIONAL – QFEB
CONTRATO - PSS
TÍTULOS ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS (OU CÓPIAS AUTENTICADAS)
ESCOLARIDADE INFORMADA NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (ITEM 5.1 – OBRIGATÓRIO)
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL INFORMADO NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (ITEM 5.2)
TEMPO DE SERVIÇO INFORMADO NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (ITEM 5.3)
() CTPS (setor privado) () Declaração/certidão/portaria/contrato/dossiê histórico-funcional (setor público)
DOCUMENTO ORIGINAL E CÓPIA - INSCRITOS COMO PCD
LAUDO MÉDICO () PESSOA COM DEFICIÊNCIA ()
DOCUMENTOS ORIGINAIS - INSCRITOS COMO PESSOA NEGRA
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA (ANEXO IV) – INSCRIÇÃO PESSOA NEGRA
Fase II – Contratação Condicionada à Existência de Vaga (Item 7.1.2)
DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS (OU CÓPIAS AUTENTICADAS)
CARTEIRA DE IDENTIDADE ORIGINAL OU OUTRO DOC. OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO C/ FOTO
COMPROVANTE DE CPF – DOCUMENTO EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL
TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA
TERMO DE CIÊNCIA DO BOLSISTA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (Anexo IX)

ANEXO II DO EDITAL N.º 19/2018-GS/SEED Pontuação de Títulos

Funções para inscrição: Assistente Administrativo					
Locais disponíveis para inscrição: Curitiba e Paranavai					
TÍTULOS			PON TOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
ESCOLARIDADE					
a) Ensino Médio completo.			60	60	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL					
a) Declaração de Matrícula e Frequência em curso de Graduação.			0 5		
b) Diploma de Curso Superior.			1 0		
MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO		VAGA S	CARGA HORÁRI A
CURITIBA	C.E. PROFESSOR A MARIA AGUIAR TEIXEIRA	Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463 – Capão da Imbuia – CEP 82.800-240 – Curitiba – PR	0 5	1	15 20 h
CURITIBA	C.E. PEDRO MACEDO	Avenida República Argentina, 2376 –		1	20 h

		Portão – CEP 80610-260 – Curitiba – PR		
CURITIBA	NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA	Rua Inácio Lustosa, 700 – São Francisco – CEP 80510-000 – Curitiba – PR		
PARANAVAÍ	C.E. PROFESSOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	Rua Enira Braga de Moraes, 313 – Jd. Nakamura – CEP 87701-050 – Paranavaí – PR		
PARANAVAÍ	NÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAÍ	Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 – Centro – CEP 87704-060 – Paranavaí – PR		
	TOTAL DE VAGAS			
c) Certificado de Pós-Graduação, <i>Lato sensu</i> , em nível de especialização, ou <i>Stricto sensu</i> , em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.				
TEMPO DE SERVIÇO (Período de 01/01/2007 a 30/06/2017) O candidato deve excluir período de tempo de serviço já utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.				
a) Tempo de serviço na função administrativa, como contratado pela SEED na instituição de ensino para a qual se inscreveu, conforme Anexo II.		05		05
b) Tempo de serviço na função administrativa, como contratado pela SEED.		2 por ano		
c) Tempo de serviço na função ou cargo administrativo, ou em cargos com funções equivalentes às descritas no item 5.3.1 deste Edital, no setor privado e/ou de outras secretarias da rede pública estadual, municipal, federal e de outros estados.		2 por ano		20
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

ANEXO III DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED
Vagas, Carga Horária e Locais de Realização do Programa
MEDIATEC 2018

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
CURITIBA	C.E. PROFESSOR A MARIA AGUIAR TEIXEIRA	Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463 – Capão da Imbuia – CEP 82.800-240 – Curitiba – PR	1	20 h
CURITIBA	C.E. PEDRO MACEDO	Avenida República Argentina, 2376 – Portão – CEP 80610-260 – Curitiba – PR	1	20 h
CURITIBA	NÚCLEO REGIONAL	Rua Inácio Lustosa,	1	20 h

	DE CURITIBA	700 – São Francisco – CEP 80510-000 – Curitiba – PR		
PARANAVAÍ	C.E. PROFESSOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	Rua Enira Braga de Moraes, 313 – Jd. Nakamura – CEP 87701-050 – Paranavaí – PR	1	20 h
PARANAVAÍ	NÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAÍ	Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 – Centro – CEP 87704-060 – Paranavaí – PR	1	20 h
	TOTAL DE VAGAS		05	

ANEXO IV DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED
DECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA

Eu, _____, abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e de _____, Estado _____, Civil _____, residente _____, município de _____, RG n.º _____, UF _____, expedida em _____/_____/_____, órgão expedidor _____, e de CPF n.º _____ CONVOCADO(A) pela lista de afrodescendentes para comprovação de títulos pelo Processo Seletivo de Bolsista da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, **declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () preta () parda.** Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED

LAUDO MÉDICO – PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____

RG: _____ UF: _____ Data de Emissão da RG: _____/_____/_____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ Sexo: _____

A - Tipo da Deficiência: _____

B – Código CID: _____

C – Limitações Funcionais: _____

D – Função pretendida: _____

() Assistente Administrativo

E - PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:

De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:

☐ COMPATÍVEL para exercer a função de _____.☐ INCOMPATÍVEL para exercer a função de _____.

Médico Examinador

candidato

Assinatura do

Assinatura e Carimbo/CRM

Local: _____ Data: _____

ANEXO VI DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED**TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, _____, portador do RG n.º _____, na função de Assistente Administrativo, classificado em _____ no Edital n.º xxx/2018-GS/SEED de seleção de bolsista para atuar no curso técnico _____, na forma concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – MEDIOTEC, estou ciente que a bolsa (pagamento), de serviços prestados no referido curso, será efetuada mensalmente, **em conta corrente do Banco do Brasil**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, conforme calendário de execução do curso e mediante a abertura da turma.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

(Nome)
RG N.º _____**ANEXO VII DO EDITAL N.º 19/2018-GS/SEED
TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA****1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA**

Nome completo					
Data de nascimento		Município		UF	
Nacionalidade		Sexo		Estado Civil	
R		Data de Emissão da RG		Órgão Expedidor	
C					
P					
F					
Filiação					
Mãe		Pai			
Endereço Residencial (completo) detalhar					
C		Município		UF	
E					
P					
Telefone		Celular			
E-mail					

2. ATUAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO PRONATEC

Município		UF	
Escola			
Função	Assistente Administrativo		

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil - 001		

De acordo com a Resolução n.º 023/2012 – FNDE, a conta corrente só poderá ser aberta no Banco do Brasil. Não serão aceitos contas nas modalidades conta salário ou conta poupança, sob pena de exclusão do Programa.

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade, ter ciência dos direitos e das obrigações atribuídas à minha função no Edital n.º 19/2018 – GS/SEED, como bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – MEDIOTEC, e comprometo-me a desempenhar as atividades definidas nas formas do Programa contidas no Manual de Gestão da Bolsa Formação. Declaro ainda que preencho plenamente os requisitos expressos na Resolução CD/FNDE n.º 23, de 28 de junho de 2012, e nas normas do Programa para o recebimento de bolsa, e que o recebimento da referida bolsa não gerará vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Educação do Paraná – SEED.

Declaro, ainda, ter disponibilidade no turno e horário ofertado pelo Programa.

Município		Data	
Assinatura do Bolsista			

ANEXO VIII DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED**PROCURAÇÃO**

Eu, _____	
(nome completo)	

(nacionalidade)	(estado civil)
(profissão)	
Portador(a) da Identidade	UF _____
CPF _____	
residente	no endereço _____
nomeio e constituo meu/minha PROCURADOR(A) o(a) Sr(a) _____	
(nome completo)	
(nacionalidade)	(profissão)
(estado civil)	
Portador(a) da Identidade	UF _____
CPF _____	
residente no endereço	_____
com a finalidade de apresentar documentação do outorgante no Núcleo Regional de	
Educação de _____	por ocasião da:
☐ Convocação para Comprovação de Títulos	
☐ Distribuição de Vagas do Processo Seletivo de Bolsas – PSB, para a função de _____	
_____, referente ao ano de _____,	
podendo o outorgado assinar todos os atos necessários para o cumprimento do presente.	
_____ de 201__.	
(Local) (Data)	
Assinatura do Outorgante	
(Firma reconhecida)	

ANEXO IX DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Pela presente DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, que eu, _____, RG n.º _____, CPF N.º _____, servidor público de matrícula n.º _____, ocupante do cargo de _____ do Quadro de

Pessoal do (a) em
exercício na (o)

declaro ter disponibilidade de _____ (_____) horas, para participação nas atividades da Bolsa-Formação do PRONATEC.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal e, estou ciente que, nos termos do §1º do art. 9 da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011.

(Local), ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Servidor (a)

ANEXO X DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA

Eu, _____ RG n.º _____, abaixo assinado(a), desisto, em caráter irrevogável, da minha classificação no Processo de Seleção de Bolsista – PSB regulamentado pelo Edital n.º xxx/2018 – GS/SEED, de ____ / ____ / ____.
_____, _____ de _____.
ASSINATURA: _____
RG: _____

ANEXO XI DO EDITAL N.º 19/2018 – GS/SEED

LISTA DE ENDEREÇOS DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO
CURITIBA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	Rua Inácio Lustosa, 700 – São Francisco CEP 80510-000 – Curitiba – PR
PARANAVAI	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 – Centro CEP 87704-060 – Curitiba – PR

32090/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO DE BOLSISTAS PARA ATUAREM NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CURSOS TÉCNICOS NA FORMA CONCOMITANTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC – MEDIOTEC

A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando:

- a Constituição Federal, especialmente o Art. 205;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências, principalmente quanto às alterações efetuada pela Lei nº 11.741, de 18 de julho de 2008;
- o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2.º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394/96;
- o Decreto Federal n.º 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamente o § 2.º do Art. 35 e os Arts. 39 a 41, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- a Lei Federal n.º 11.741/2008, de 18 de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;
- o Parecer CNE/CEB n.º 11/2012, de 09 de maio de 2012, que propõe Resolução para a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Técnica de Nível Médio;
- a Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e altera as Leis Federais n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, n.º 8.121, de 24 de julho de 1991 e n.º 10.260, de 12 de julho de 2001;
- a Resolução CD/FNDE n.º 23, de 23 de junho de 2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos a partir de 2012.
- a Portaria do Ministério da Educação n.º 817/2015, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, que trata a Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências;
- a Lei Estadual n.º 16.945/2011, de 18 de novembro de 2011, que classifica visão monocular como deficiência visual;
- a Lei Estadual n.º 18.419/15, de 08 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual n.º 14.274/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos;
- o Termo de Adesão do Estado do Paraná e o Governo Federal para o desenvolvimento do Programa;
- a Resolução nº 372/2018-GS/SEED, que fixa os valores para pagamento de bolsistas para atuação nas ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;
- Protocolo nº 15.060.769-8, de 16 de fevereiro de 2018, que trata da minuta de Edital de Processo Seletivo Interno para contratação de Bolsistas para a função de Auxiliar de Serviços Gerais visando à atuação em Cursos Técnicos na forma concomitante ofertados no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC MEDIOTEC,

TORNA PÚBLICO

o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo Seletivo Interno de Bolsistas – PSB Interno**, visando ao suprimento da função de **Auxiliar de Serviços Gerais** para atuar nos cursos técnicos de nível médio na forma concomitante, no âmbito do **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – MEDIOTEC**, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Interno de Bolsista – **PSB Interno** é destinado a selecionar **Agentes Educacionais I** para atuarem como Bolsistas na função de Auxiliar de Serviços Gerais, em instituições da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

1.2 Poderão participar do PSB Interno os profissionais, abaixo descritos:

1.2.1. Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, ou equivalente;

1.2.2 Agente Educacional I com contrato em aberto e em exercício na função, por meio de Processo Seletivo, em vigência.

1.2.3 As atividades nos cursos no âmbito do PRONATEC/MEDIOTEC não podem conflitar com a carga horária de suas atividades regulares do cargo efetivo ou do contrato de trabalho com a Secretaria de Estado da Educação.

1.3. O candidato, que escolher a etapa do item 1.2.1 e não pertencer ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ou equivalente, será excluído no momento de Comprovação de Títulos – Fase I, de acordo com item 7 deste Edital.

1.4. O candidato, que escolher a etapa do item 1.2.2 e ainda não tenha sido contratado pelo PSS vigente, será encaminhado ao final de lista, conforme o estabelecido no item 8 deste Edital.

1.5. Este **PSB Interno** consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento, conforme disposto nos anexos deste Edital.

1.6. Antes de se inscrever no **Processo Seletivo de Bolsistas – PSB**, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para contratação.

1.7. Ao realizar e finalizar a inscrição o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

1.8. A participação dos candidatos no **PSB Interno** não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Fica reservado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital, conforme item 13.4.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este **PSB Interno**.

1.10. O Processo de Seleção será supervisionado, coordenado e executado por uma comissão específica, constituída por 03 (três) servidores públicos em exercício no Núcleo Regional de Educação, sendo 02 (dois) do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e 01(um) do Departamento de Educação e Trabalho, indicados pela Chefia do NRE, por meio de Ato Administrativo.

1.11. A Seleção será feita em uma única etapa, por meio de análise de currículo, de caráter classificatório e eliminatório.

1.12. A comissão específica não poderá ser composta por servidores públicos em exercício nas instituições de ensino ofertantes dos cursos técnicos de que trata o presente Edital.

1.13. Compete ao Departamento de Educação e Trabalho tornar pública a abertura de inscrições e o resultado final do processo de seleção, por meio de Edital publicado em Diário Oficial do Estado e disponibilizado no Portal da Educação, no endereço eletrônico: www.diaadiaeducacao.pr.gov.br.

1.14 São atribuições da comissão específica:

- responsabilizar-se pelo Processo de Seleção, desde a inscrição até a conclusão da análise de currículo;
- publicar os resultados preliminares e finais na página do Núcleo Regional de Educação;
- encaminhar o resultado final do Processo de Seleção ao Departamento de Educação e Trabalho, via correio eletrônico Expresso, no dia 25 de maio de 2018, após análise de recursos, para fins de publicação em Diário Oficial do Estado e no Portal da Educação, no endereço eletrônico que consta no item 1.10, deste Edital.

2. Cronograma

2.1 Este processo seletivo será composto das seguintes fases:

Inscrições	Das 09h de 09/04/2018 até as 18h de 11/04/2018 nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, Londrina e Paranavai.
Publicação da classificação provisória	18/04/2018 , após as 18h, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e www.nre.seed.pr.gov.br/avisos .
Impressão do comprovante de inscrição	Estará disponível no momento da inscrição e será impresso pelo NRE.
Prazo para entrega de recursos	19/04/2018 , até as 17h, no NRE de inscrição.
Classificação final	Será divulgada após a análise dos recursos e publicada no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e www.nre.seed.pr.gov.br/avisos
Convocação para comprovação de títulos	De acordo com a necessidade do NRE, via edital, no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br/avisos .
Contratação	No decorrer do ano de 2018.

3 Características e Atribuições da Função

3.1 Vagas e características da função

Vagas	Mínimo de 06 (seis) vagas, divididas entre os 03 (três) Núcleos Regionais, com possibilidade de ampliação de acordo com a necessidade de substituição na Rede Estadual de Educação.
Função/Carga horária	Jornada de 20 (vinte) horas semanais adequada ao horário de funcionamento do estabelecimento, compreendendo os períodos

	da manhã, tarde ou noite, não podendo conflitar com a carga horária de suas atividades regulares do cargo efetivo ou do contrato de trabalho com a Secretaria de Estado da Educação.
Escolaridade mínima	Ensino Fundamental completo ou cursando.
Remuneração	R\$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos) por hora-relógio, conforme Resolução SEED nº 372, de 24 de janeiro de 2018.

3.2 Atribuições da função

Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza e Merenda

- Executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelos estudantes e profissionais docentes e não docentes da educação, conforme a necessidade de cada espaço;
- Responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar;
- Verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando-os a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos;
- Atuar como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais;
- Organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fornecê-la aos estudantes, incentivando-os a evitar o desperdício;
- Realizar chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata;
- Preencher relatórios referentes a sua rotina de trabalho;
- Preparar a alimentação escolar sólida e líquida observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar;
- Comunicar ao(a) diretor(a) a falta de algum componente necessário à preparação da alimentação escolar;
- Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar;
- Utilizar aspirador ou similares e aplicar produtos para limpeza e conservação do mobiliário escolar;
- Abastecer máquinas e equipamentos, efetuando limpeza periódica para garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos existentes na escola;
- Efetuar serviços de embalagem, arrumação, remoção de mobiliário, garantindo a acomodação necessária aos turnos existentes na escola;
- Disponibilizar lixeiras em todos os espaços da escola, garantindo preferencialmente a coleta seletiva de lixo, orientando os

- usuários – estudantes ou outras pessoas que estejam na escola para tal;
- Coletar o lixo diariamente, dando-lhe o destino correto;
- Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pela escola;
- Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como vassouras, baldes, panos, espanadores etc.;
- Comunicar à direção escolar sobre a falta de material de limpeza;
- Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado;
- Efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas e previstas para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

4 Inscrição

4.1 As inscrições serão realizadas nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, Londrina e Paranavaí, no período das **9h** de **09/04/2018** até as **18h** de **11/04/2018**.

4.1.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.2 Para participar do **PSB Interno**, o candidato deverá ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.

4.3 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, 75 (setenta e cinco) anos incompletos, no momento da convocação para comprovação de títulos.

4.4 O processo de inscrição é composto pela escolha da função e local, e pelo cadastramento dos títulos, que deverão ser comprovados na convocação.

4.5 O candidato poderá realizar inscrição em até 1 (uma) instituição de ensino ou sede do NRE, desde que possua os requisitos mínimos, conforme disposto no Anexo II deste Edital.

4.5.1 A inscrição é o registro de itens que deverão ser apresentados quando da convocação para comprovação de títulos: a) escolaridade (item obrigatório); b) aperfeiçoamento profissional; e c) tempo de serviço. A pontuação de todos os itens está disponível no Anexo II deste Edital. Os itens selecionados e registrados pelo candidato gerarão a nota final do Processo Seletivo de Bolsista, a qual classificará o candidato em ordem decrescente de pontuação.

4.5.2 Após a realização da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada.

4.5.3 A impressão do comprovante de inscrição será realizada pelo NRE.

4.5.4 O candidato é responsável pelas informações constantes na ficha de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

4.6 Ficará reservado o percentual de 10% das contratações, que venham a surgir durante o ano, aos candidatos que se autodeclararem pessoa negra (preta ou parda com características fenotípicas negroides), na forma da Lei n.º 14.274, de 24 de dezembro de 2003. Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco); ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.6.1 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o Item 4.6, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função de inscrição com a opção pessoa negra (PN).

4.6.2 O candidato inscrito como pessoa negra participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.6.3 São de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do formulário eletrônico para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras.

4.6.4 O candidato inscrito como pessoa negra deverá apresentar Autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda nos termos do Anexo IV e estará sujeito à averiguação da veracidade da autodeclaração, que será realizada pela **Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial em Processos Seletivos**, a ser instituída pelo Núcleo Regional de Educação, conforme Resolução n.º 361/2017 – GS/SEED, de 16 de fevereiro de 2017, e responderá por qualquer falsidade de autodeclaração. Para a validação da autodeclaração será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise, excluídas as considerações sobre a ascendência.

4.6.5 Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.6 O candidato que no ato da inscrição não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

4.6.7 O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

4.7 Ficará reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das contratações que venham a surgir durante o ano. Para a contratação é necessário que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência apresentada. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

4.7.1 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas conforme Lei Federal n.º 13.146/2015 e Leis Estaduais n.º 16.945/11 e n.º 18.419/15.

4.7.2 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o Item 4.7 o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função de inscrição com a opção Pessoa com Deficiência (ou PcD).

4.7.3 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.7.4 No ato da inscrição, o candidato com deficiência declara que está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la, e alegar incompatibilidade com as funções, será desligado do Programa.

4.7.5 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, às suas expensas, laudo médico (modelo Anexo V), original ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida devendo para tanto constar, de forma expressa:

- a) espécie e grau ou nível da deficiência;
- b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- c) limitações funcionais;
- d) função para a qual é candidato;
- e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida e descritas no Item 3.2 deste Edital;
- f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo;
- g) laudo médico deve ser legível, sob pena de não ser considerado.

4.7.6 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.7.7 Será excluído deste Processo Seletivo Interno de Bolsistas – PSB Interno o candidato com deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, caracterizada ou não pela legislação vigente.

4.7.8 Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência, e concorrerá exclusivamente à vaga de ampla concorrência, o candidato que apresentar laudo médico em desacordo com os critérios especificados no item 4.7.5 deste Edital, ou apresentar laudo médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

4.7.9 O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

4.8 Escolhida uma das opções entre pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção, não podendo haver concorrência concomitante para vagas reservadas a pessoas negras e a pessoas com deficiência, mesmo se atenderem a essa condição.

4.9 A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para o Processo Seletivo Interno de Bolsistas – PSB Interno deste Edital.

4.10 Não haverá cota de reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número insuficiente de classificados para a aplicação do percentual previsto em lei.

4.11 Para contratação será utilizada a orientação descrita no quadro a seguir, após observados os percentuais reservados, as regras específicas de arredondamento e o limite máximo da reserva de vagas:

1.º contratado	Lista de ampla concorrência
2.º contratado	Lista de ampla concorrência
3.º contratado	Lista de ampla concorrência
4.º contratado	Lista de ampla concorrência
5.º contratado	Lista de pessoas negras ou de pessoas com deficiência
6.º contratado	
7.º contratado	Lista de ampla concorrência
8.º contratado	Lista de ampla concorrência
9.º contratado	Lista de ampla concorrência
10.º contratado	Lista de ampla concorrência
11.º contratado	Lista de ampla concorrência
12.º contratado	Lista de ampla concorrência
13.º contratado	Lista de ampla concorrência
14.º contratado	Lista de ampla concorrência
15.º contratado	Lista de pessoas negras

16.º contratado	Lista de ampla concorrência
17.º contratado	Lista de ampla concorrência
18.º contratado	Lista de ampla concorrência
19.º contratado	Lista de ampla concorrência
20.º contratado	Lista de ampla concorrência
21.º contratado	Lista de pessoas com deficiência
22.º contratado	Lista de ampla concorrência
23.º contratado	Lista de ampla concorrência
24.º contratado	Lista de ampla concorrência
25.º contratado	Lista de pessoas negras
26.º contratado	Lista de ampla concorrência
27.º contratado	Lista de ampla concorrência
28.º contratado	Lista de ampla concorrência
29.º contratado	Lista de ampla concorrência
30.º contratado	Lista de ampla concorrência
31.º contratado	Lista de ampla concorrência
32.º contratado	Lista de ampla concorrência
33.º contratado	Lista de ampla concorrência
34.º contratado	Lista de ampla concorrência
35.º contratado	Lista de pessoas negras
36.º contratado	Lista de ampla concorrência
37.º contratado	Lista de ampla concorrência
38.º contratado	Lista de ampla concorrência
39.º contratado	Lista de ampla concorrência
40.º contratado	Lista de ampla concorrência
41.º contratado	Lista de pessoas com deficiência
42.º contratado	Lista de ampla concorrência (e assim sucessivamente)

4.11.1 Em caso de ausência, desistência ou não comprovação dos títulos e documentos de candidato da lista de ampla concorrência, de pessoas negras ou de pessoa com deficiência, a vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação presente naquela sessão pública.

4.11.2 Quando o percentual de reserva de vagas não estiver atendido e não houver candidatos cotistas convocados presentes na sessão pública, deverá ser interrompida a contratação dos convocados da lista de ampla concorrência e realizada nova convocação.

4.11.3 O candidato inscrito como cotista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado, pelas listagens de candidato inscrito como pessoa negra ou pessoa com deficiência, para fins de contratação.

4.11.4 Quando houver convocação simultânea de candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência, terá prioridade o candidato com maior pontuação e, havendo empate, o mais idoso, sendo o outro candidato convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.

4.11.5 Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.

4.12 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa negra ou pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Interno de Bolsistas – PSB Interno. Não serão consideradas reclamações posteriores e os candidatos devem estar cientes de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5 Critérios de Classificação

5.1 Escolaridade obrigatória

5.1.1 Serão pontuados até o limite de 55 pontos:

a) Ensino Fundamental completo: Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Histórico Escolar do Ensino Médio concluídos – 55 pontos

b) Ensino Fundamental em curso: Declaração de Matrícula e Frequência, expedida no semestre da convocação – 15 pontos;

5.2 Aperfeiçoamento profissional

5.2.1 A pontuação atribuída ao aperfeiçoamento profissional consta na tabela de Avaliação de Títulos do Anexo I.

5.2.2 Serão pontuados até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos:

a) Ensino Médio completo ou Curso Técnico Profissionalizante de nível médio;

b) Certificado ou frequência detalhada de curso(s) de capacitação/formação continuada em atividades equivalentes às descritas no item 3.2.1 deste Edital, ou curso oferecido pela SEED com carga horária total mínima de 16 (dezesesseis) horas;

c) Acadêmico de curso superior, com Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência expedida no semestre da convocação para comprovação de títulos por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada;

d) Diploma de curso superior acompanhado de Histórico Escolar. Quando não apresentado o Diploma de curso superior, será aceita Certidão de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar

com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, emitidos por IES devidamente credenciada;

5.2.3 Não é considerado acadêmico o candidato matriculado em curso de formação pedagógica ou de complementação de licenciatura de curso superior já informado como aperfeiçoamento profissional e que possibilitou tal matrícula.

5.2.4 Certidão ou Declaração ou Atestado ou Histórico Escolar de curso superior emitidos pela *internet*, somente terão validade com autenticação digital para verificação da validade do documento ou com assinatura da coordenação do curso com reconhecimento de firma e/ou carimbo da IES.

5.2.5 Todos os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, e validados por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

5.3 Tempo de serviço

5.3.1 Será pontuado o tempo de serviço dos últimos 10 (dez) anos, aqui considerado o período entre **01/01/2007** e **30/12/2017**, desde que não utilizado em processo de aposentadoria, sendo 2 (dois) pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos, na função de Auxiliar de Serviços Gerais com as atribuições do item 3.2, com base nos seguintes critérios:

- tempo de serviço prestado como contratado pela SEED na instituição para a qual o candidato está inscrito, conforme Anexo II;
- tempo de serviço prestado como contratado pela SEED;
- tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor privado,
- instituições da rede conveniada ou em outras secretarias da rede pública estadual,
- municipal, federal e de outros estados, poderá ser informado na inscrição.

5.3.2 A comprovação dos títulos do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

- tempo de serviço prestado como contratado pela SEED na instituição ofertante do curso, por meio de declaração emitida pelo GARH do NRE;
- tempo de serviço prestado como efetivo na SEED, por meio de declaração emitida pelo GARH do NRE;
- tempo de serviço prestado como empregado no setor privado e em estabelecimentos da rede conveniada sem fins lucrativos ocorrerá mediante apresentação do original e cópia das páginas de identificação do empregado e do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- tempo de serviço prestado no setor público em outras secretarias da rede pública federal, estadual, municipal e de outros estados ocorrerá mediante apresentação de originais e cópias de declaração com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, certidão, portaria, contrato ou outro documento oficial que comprove o tempo de serviço.

5.3.3 Caso conste no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço, função ou cargo com nomenclaturas diversas das exigidas, o candidato deverá providenciar junto ao contratante uma declaração complementar, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, na qual fique comprovada a função de Auxiliar de Serviços Gerais descrita no quadro do item 3.2.

5.3.4 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.

5.3.5 Apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano para fins de contagem de tempo de serviço.

5.3.6 O tempo de serviço em estágios de aprendizagem e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.

5.3.7 Não pontuará tempo de serviço superior a 10 (dez) anos.

5.4 Todos os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes e ser comprovados por meio de documentação oficial na sessão de comprovação de títulos.

6 Classificação

6.1 Classificação provisória

6.1.1 A pontuação do candidato será o somatório dos pontos obtidos nos itens de escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, registrados pelo candidato na inscrição, conforme Tabela de Pontuação de Títulos apresentada no Anexo II deste Edital.

6.1.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, mediante preenchimento de formulário eletrônico, e estarão sujeitos à comprovação documental dos títulos informados na inscrição quando convocados.

6.1.3 No dia **18/04/2018**, após as 18h, será publicada a classificação provisória no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, e no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico www.dioe.pr.gov.br.

6.1.4 A publicação da classificação provisória será realizada em 3 (três) listas para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos afrodescendentes e das pessoas com deficiência; a segunda com a pontuação dos candidatos afrodescendentes e a terceira com a pontuação dos candidatos com deficiência.

6.1.5 O candidato deverá conferir se a sua pontuação corresponde aos itens informados no comprovante de inscrição.

6.1.6 Havendo igualdade de pontuação na soma dos itens de escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, terá preferência o candidato mais idoso.

6.2 Recursos

6.2.1 Caberá análise de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:

a) seja entregue pelo candidato no NRE de inscrição, no dia **19/04/2018, das 09h às 17h;**

b) seja apresentado em um único formulário, devendo conter a totalidade de questionamentos e seja devidamente fundamentado com a indicação expressa do item do edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o.

6.2.2 Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

6.2.3 Os recursos serão analisados e julgados por comissão constituída no NRE para coordenar o Processo Seletivo de Bolsista, e o resultado final dos recursos será publicado no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

6.2.4 Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

6.3 Classificação Final

6.3.1 Após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico www.dioe.pr.gov.br e disponibilizado no Portal Institucional da SEED, endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

6.3.2 A publicação da classificação final será realizada em 3 (três) listas para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos afrodescendentes e das pessoas com deficiência, a segunda com a pontuação dos candidatos afrodescendentes e a terceira com a pontuação dos candidatos com deficiência.

6.3.3 Somente após a homologação da classificação final os candidatos estarão aptos a serem convocados para comprovação de títulos e documentos.

7. Convocação para Comprovação de Títulos e Contratação:

7.1 A convocação é composta por **02 (duas) Fases**, as quais podem ocorrer separadamente ou simultaneamente, sendo estas, a **Fase I – Da Comprovação de Títulos**, e a **Fase II – Da Contratação, condicionada à existência de vaga**. A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade de cada NRE e por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, de pessoas negras e de pessoas com deficiência. Quando a convocação ocorrer simultaneamente para comprovação de títulos e contratação, o candidato deverá apresentar os documentos dos Itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.1 Fase I – Da Comprovação de Títulos - Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, (modelo Anexo VIII) deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os documentos abaixo, ou **cópia autenticada em cartório**, quando não apresentado documento original:

- a) comprovante de inscrição;
- b) carteira de identidade (RG) original ou outro documento oficial de identificação com foto;
- c) originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.1.1;
- d) originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de aperfeiçoamento profissional constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.2.2;
- e) originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação do(s) comprovante(s) do tempo de serviço constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.3.1;
- f) autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda nos termos do Anexo IV, para candidatos inscritos como pessoa negra;
- g) Dossiê Histórico Funcional para QFEB, ou equivalente, emitido pelo NRE;
- h) Contrato para PSS.

7.1.2 Fase II – Da Contratação, condicionada a existência de vaga - O candidato somente estará apto para a contratação quando comprovar os títulos e demais documentos na Fase I e desde que exista aulas/funções suficientes para a contratação quando convocado para a distribuição de vagas. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar os seguintes **documentos pessoais originais**, em situação regular, acrescidos de 01 (uma) cópia, às suas expensas, ou **cópia autenticada em cartório**, quando não apresentado documento original:

- a) carteira de identidade (RG) original ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) comprovante de CPF emitido pela Receita Federal;
- c) comprovante de titular de conta corrente no Banco do Brasil, contendo o número da agência e conta. Não serão admitidas outras modalidades de conta bancária (conta salário, conta conjunta ou conta poupança) ou em nome de terceiros, sob pena de exclusão do Processo Seletivo de Bolsistas.
- d) comprovante de endereço atual;
- e) Termo de Compromisso do bolsista;
- f) Termo de Ciência de Conta Bancária;
- g) Declaração de Disponibilidade (modelo Anexo IX).

7.1.2.1 Não será admitido depósito em outras modalidades de conta bancária (conta salário, conta conjunta ou conta poupança) ou em nome de terceiros, sob pena de exclusão imediata do bolsista do Programa.

7.2 Para visualizar o edital de convocação, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, escolher o NRE de Curitiba, Londrina ou de Paranavai, conforme inscrição, e acessar o ícone "Avisos".

7.3 A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais, com antecedência mínima de **24 horas**, em dias úteis, onde deverá constar município, função, data, horário e local de comparecimento e a finalidade da sessão pública, que pode ocorrer para a Fase I, de Comprovação de Títulos, ou para a Fase II, de Contratação, condicionada à existência de vaga.

7.3.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para fins de justificativa de sua ausência.

7.4 Em razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de possíveis ausências às sessões públicas, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas ofertadas naquela sessão pública e de acordo com as reservas de vagas.

7.4.1 Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, todos os candidatos presentes deverão apresentar os títulos da Fase I. O candidato, ao qual não foi atribuída vaga, deverá participar das próximas sessões divulgadas no endereço eletrônico do NRE, quando apresentará a documentação da Fase II, caso contratado.

7.5 O candidato já contratado, inscrito para este Edital em mais de uma disciplina ou função, deverá cumprir as exigências da convocação de cada inscrição separadamente, comprovando os títulos da Fase I e apresentando a documentação da Fase II.

7.5.1 É permitido ao candidato convocado, que esteja contratado por outra inscrição, complementar a sua carga horária, respeitando a ordem de classificação, e não poderá desistir da vaga ou função pela qual foi contratado para assumir outra.

7.6 Será observada, no momento da convocação, a reserva de vagas aos candidatos inscritos como pessoa negra e aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, por função de inscrição, nos municípios dos NRE de Curitiba, Londrina e de Paranavai.

7.7 Serão seguidos os mesmos critérios para o candidato inscrito na lista de ampla concorrência, de pessoa negra e de pessoa com deficiência.

7.8 Quando acadêmico ou matriculado em Curso de Formação Pedagógica ou de Segunda Licenciatura, o contratado deve apresentar, no início de cada semestre e sempre que solicitado pela chefia imediata, Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência do Curso Superior registrado na inscrição.

8 Fim de Lista e Desistência

8.1 Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados, o candidato que:

- a) não compareça ao local, data e horário estabelecidos para comprovação de títulos conforme estabelecido no item 7.1.2 e/ou;
- b) não apresente, no momento da contratação, os documentos pessoais exigidos e descritos no item 10.4.2;
- c) ainda que compareça na data da convocação para comprovação de títulos:

I. não apresente o comprovante de inscrição;

II. não apresente documento de identificação com foto;

III. não comprove o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de inscrição, por ser critério de desempate;

IV. não comprove o tempo de serviço de acordo com a documentação do item 5.3 e/ou o aperfeiçoamento profissional do item 5.2 e demais documentos informados na etapa do Anexo I, ou, ainda que apresentados, gerem pontuação menor que aquela registrada no comprovante de inscrição;

d) não manifeste interesse na vaga ofertada.

8.1.1 O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade por parte do NRE, ser reconvocato uma única vez, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados. Para contratação dos candidatos em fim de lista será utilizada a ordem de classificação original.

8.2 O candidato que constar da lista de classificação final deste PSB será considerado desistente ao assinar o Termo de Desistência constante do Anexo IX ou se não comparecer, quando reconvocato.

9. Exclusão do Candidato

9.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo de Bolsista e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão do Termo de Compromisso na ocorrência de qualquer dos subitens abaixo:

- a) tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, conforme art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- b) tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- c) tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
- d) esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- e) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata;
- f) apresente autodeclaração falsa de pessoa preta ou parda.

9.2 O candidato será excluído da respectiva lista de classificação e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) inscrição (ões) se realizada (s) e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão do Termo de Compromisso na ocorrência de qualquer dos subitens abaixo:

- a) não comprove a escolaridade mínima exigida constante do item 5.1;
- b) ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, informe escolaridade que gere pontuação comprovada na fase de comprovação de títulos;
- c) se inscrito na lista de classificação de pessoa com deficiência, apresente laudo médico em desacordo com o estabelecido neste Edital ou apresente laudo médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
- d) apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

10 Contratação

10.1 A contratação dos selecionados para atuar no PRONATEC-MEDIOTEC na função de Auxiliar de Serviços Gerais dar-se-á no caráter de bolsista, de acordo com o Art. 9.º da Lei Federal n.º 12.513 de 26/10/2011.

10.2 Os bolsistas selecionados para atuar no PRONATEC-MEDIOTEC na função de Auxiliar de Serviços Gerais serão remunerados na forma de bolsa, em conformidade com o Art. 9.º da Lei Federal n.º 12.513, de 26/10/2011, do Art. 5.º, alínea III da Resolução CD/FNDE n.º 23, de 28/06/2012, e do Art. 97 da Portaria MEC n.º 817, de 13/08/2015.

10.3 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC-MEDIOTEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme o § 3.º do Art. 9.º da Lei Federal n.º 12.513/2011.

10.4 O pagamento de bolsa aos profissionais que atuarão no PRONATEC-MEDIOTEC na função de Auxiliar de Serviços Gerais obedecerá às seguintes condições:

10.4.1 O valor da remuneração na forma de bolsa dos profissionais na função de Auxiliar de Serviços Gerais para o PRONATEC-MEDIOTEC será de **R\$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos) por hora/relógio – 60 (sessenta) minutos**.

10.4.2 A concessão de bolsas aos candidatos selecionados acontecerá a partir da contratação e assinatura do termo de compromisso e termo de ciência (ANEXOS VI e VII) e início das aulas, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

10.4.3 Os bolsistas estarão sujeitos à avaliação pedagógica e institucional realizada pela Coordenação-Geral do Programa, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência ou não na função, podendo o Termo de Compromisso da Bolsa ser cancelado a qualquer tempo, caso a produtividade e qualidade não estejam atendendo aos critérios do Programa.

10.4.4 O bolsista poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo, quando de interesse da coordenação ou a pedido dele.

10.4.5 O prazo de vigência das atividades do bolsista ficará condicionado às demandas do PRONATEC-MEDIOTEC nas Escolas onde são realizados os cursos.

10.4.6 O pagamento de bolsas do PRONATEC-MEDIOTEC será realizado **somente e exclusivamente em conta corrente em nome do Bolsista no Banco do Brasil**, não sendo admitido depósito em outras modalidades de conta bancária (conta salário, conta conjunta ou conta poupança) ou em nome de terceiros, sob pena de exclusão imediata do bolsista do Programa.

10.4.7 O bolsista que, durante o período de vigência da bolsa, solicitar licença ou afastamento legal de suas atividades regulares na Instituição, independente do número de dias, será automaticamente desligado e excluído das atividades do Programa e do pagamento da bolsa, não sendo permitido o seu retorno.

11 Do Início das Atividades

11.1 As atividades do PRONATEC-MEDIOTEC iniciarão no 1.º semestre de 2018, segundo o calendário estabelecido pela SEED/DET nos municípios relacionadas no Anexo II, estando vinculado à abertura de turmas.

11.2 As aulas do PRONATEC-MEDIOTEC acontecerão conforme horário estabelecido pela instituição de ensino.

12 Dos Impedimentos

12.1 Para cumprir as funções discriminadas é necessário ter disponibilidade equivalente à carga horária assumida, respeitando o disposto na Portaria do Ministério da Educação n.º 817/2015, de 13 de agosto de 2015.

12.2 As atividades nos cursos no âmbito do PRONATEC/MEDIOTEC não pode conflitar com a carga horária de suas atividades regulares do cargo efetivo ou do contrato de trabalho com a Secretaria de Estado da Educação.

13 Das Disposições Finais

13.1 Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

13.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo de Bolsista, divulgados no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br e www.educacao.pr.gov.br, e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo Seletivo Simplificado.

13.3 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas. Após o término do processo, e decorridos 5 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelece o art. 66, do Decreto Estadual n.º 7.116/2013.

13.4 O Processo Seletivo de Bolsista disciplinado por este Edital terá validade até 31/12/2018.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos por comissão do NRE designada para esse fim por meio de portaria.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED Check-List da Documentação das Fases I e II

Fase I - Comprovação de Títulos e documentos (Item 7.1.1)	
DOCUMENTOS ORIGINAIS	
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
	CARTEIRA DE IDENTIDADE ORIGINAL OU OUTRO DOC. OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO C/ FOTO
	DOSSIÊ HISTÓRICO FUNCIONAL – QFEB
	CONTRATO - PSS
TÍTULOS ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS (OU CÓPIAS AUTENTICADAS)	
	ESCOLARIDADE INFORMADA NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (ITEM 5.1 – OBRIGATÓRIO)
	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL INFORMADO NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (ITEM 5.2)
	TEMPO DE SERVIÇO INFORMADO NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (ITEM 5.3)
	() CTPS (setor privado) () Declaração/certidão/portaria/contrato/dossiê histórico-funcional (setor público)
DOCUMENTO ORIGINAL E CÓPIA - INSCRITOS COMO PCD	
	LAUDO MÉDICO () PESSOA COM DEFICIÊNCIA ()
DOCUMENTOS ORIGINAIS - INSCRITOS COMO PESSOA NEGRA	
	AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA (ANEXO IV) – INSCRIÇÃO PESSOA NEGRA
Fase II – Contratação Condicionada à Existência de Vaga (Item 7.1.2)	
DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS (OU CÓPIAS AUTENTICADAS)	
	CARTEIRA DE IDENTIDADE ORIGINAL OU OUTRO DOC. OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO C/ FOTO
	COMPROVANTE DE CPF – DOCUMENTO EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL
	COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL
	COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL
	TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA
	TERMO DE CIÊNCIA DO BOLSISTA
	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (modelo Anexo IX)

ANEXO II DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED Tabela 1 – Pontuação de Títulos

Funções para inscrição: Auxiliar de Serviços Gerais Locais disponíveis para inscrição: Curitiba e Paranavai		
TÍTULOS	PO NT OS	PONT UAÇÃ O MÁXI MA
ESCOLARIDADE		
a) Ensino Fundamental completo	55	55
b) Ensino Fundamental em curso	15	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Ensino Médio completo	13	20

b) Certificado de curso(s) de capacitação ou formação continuada em atividades equivalentes às descritas no item 3.2. deste Edital, ou curso pretendido pela SEED, com carga horária mínima total de 16 horas.	2	
c) Declaração de Matrícula e Frequência em curso de graduação	5	
d) Diploma de curso superior	7	
TEMPO DE SERVIÇO (Período de 01/01/2007 a 30/12/2017) O candidato deve excluir período de tempo de serviço já utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.		
a) Tempo de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais ou função equivalente, como contratado pela SEED, atuando na instituição de ensino ofertante do curso, conforme Anexo II.	05	05
b) Tempo de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais ou função equivalente, como contratado pela SEED.	2 por ano	20
c) Tempo de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais ou função equivalente, no setor privado e/ou de outras secretarias da rede pública estadual, municipal, federal e de outros Estados.	2 por ano	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

ANEXO III DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED
Vagas, Carga Horária e Locais de Realização do Programa
MEDIOTEC 2018

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
CURITIBA	C.E. PROFESSORA MARIA AGUIAR TEIXEIRA	Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463 – Capão da Imbuia – CEP 82.800-240 – Curitiba – PR	1	20 h
CURITIBA	C.E. PEDRO MACEDO	Avenida República Argentina, 2376 – Portão – CEP 80610-260 – Curitiba – PR	1	20 h
LONDRINA	C.E. POLIVALENTE	Rua Figueira, n.º 411 – Jd. Santa Rita – CEP 86072-160 – Londrina – PR	1	20 h
LONDRINA	C.E. VICENTE RÍO	Av. Juscelino Kubitschek, n.º 2372 – Centro – CEP 86020-000 – Londrina – PR	1	20 h
LONDRINA	I.E.E. LONDRINA	Rua Brasil, n.º 1047 – Centro – CEP 86010-200 – Londrina – PR	1	20 h
PARANAVÁ	C.E. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	Rua Enira Braga de Moraes, 313 – Jd. Nakamura – CEP 87701-050 – Paranavá – PR	1	20 h
	TOTAL DE VAGAS		06	

ANEXO IV DO EDITAL N.º 20/2018-GS/SEED

DECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA

Eu, _____, abaixo assinado(a), de _____ nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____ UF _____, filho(a) de _____ e _____ de _____
--

Civil _____, residente _____, Estado _____
RG n.º _____, município de _____, UF _____, expedida em _____/_____/_____, órgão expedidor _____, e de CPF n.º _____ CONVOCAÇÃO(A) pela lista de afrodescendentes para comprovação de títulos pelo Processo Seletivo de Bolsista da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () preta () parda. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
_____, de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

ANEXO V DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED

LAUDO MÉDICO – PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nome: _____
RG: _____ UF: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Sexo: _____
A – Tipo da Deficiência: _____
B – Código CID: _____
C – Limitações Funcionais: _____
D – Função pretendida () Auxiliar de Serviços Gerais
E – PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA: De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é: () COMPATÍVEL para exercer a função de _____ () INCOMPATÍVEL para exercer a função de _____
_____ Médico Examinador Assinatura do candidato Assinatura e Carimbo/CRM
Local: _____/_____/_____ Data: _____/_____/_____

ANEXO VI DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, portador do RG n.º _____, na função de Auxiliar de Serviços Gerais classificado em _____ no Edital n.º xxx/2018-GS/SEED de seleção de bolsista para atuar no curso técnico _____, na forma concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso do Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – MEDIOTEC, estou ciente que a bolsa (pagamento), de serviços prestados no referido curso, será efetuada mensalmente, **em conta corrente do Banco do Brasil**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, conforme calendário de execução do curso e mediante a abertura da turma.

Curitiba, ____ de _____ de 20____.

(Nome do Servidor)
RG. n.º _____

ANEXO VII DO EDITAL N.º 20/2018-GS/SEED

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA

Nome completo				
Data de nascimento		Município		UF

Nacionalidade		Sexo		Estado Civil	
R G		Data de Emissão da RG		Órgão Expedidor	
C P F					
Filiação					
Mãe		Pai			
Endereço Residencial (completo) detalhar					
C E P		Município		UF	
Telefone		Celular			
E-mail					

2. ATUAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO PRONATEC

Município		UF	
Escola			
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais		

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil	Agência	Conta Corrente
001		

De acordo com a Resolução n.º 023/2012 – FNDE, a conta corrente só poderá ser aberta no Banco do Brasil e não sendo permitido depósito em outras modalidades, tais como: conta salário, conta conjunta ou conta poupança.

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade, ter ciência dos direitos e das obrigações atribuídas à minha função no Edital n.º 20/2018-GS/SEED, como bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, e comprometo-me a desempenhar as atividades definidas nas formas do Programa contidas no Manual de Gestão da Bolsa-formação. Declaro ainda que preencho plenamente os requisitos expressos na Resolução CD/FNDE n.º 23, de 28 de junho de 2012, e nas normas do Programa para o recebimento de bolsa e que o recebimento da referida bolsa não gerará vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Educação do Paraná – SEED.

Declaro, ainda, ter disponibilidade no turno e horário ofertado pelo Programa.

Município		Data	
Assinatura do Bolsista			

ANEXO VIII DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED PROCURAÇÃO

Eu,	
(nome completo)	
(nacionalidade)	(profissão)
(estado civil)	
Portador(a) da Identidade-UF.....,	
CPF.....	
residente no endereço	
nomeio e constituo meu/minha PROCURADOR(A) o(a) Sr(a)	
(nome completo)	
(nacionalidade)	(estado civil)
(profissão)	
Portador(a) da Identidade-UF.....,	
CPF.....	
residente no endereço	

com a finalidade de apresentar documentação do outorgante no Núcleo Regional de
Educação de _____, por ocasião da:
() Convocação para Comprovação de Títulos
() Distribuição de Vagas do PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA – PSB/PR
para a função de Auxiliar de Serviços Gerais , referente ao ano de 2018,
podendo o outorgado assinar todos os atos necessários para o cumprimento da presente.
_____ de _____ de 201__.
(Local) (Data)
Assinatura do Outorgante
(Firma reconhecida)

ANEXO IX DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Pela presente DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, que eu, _____, RG n.º _____, CPF N.º _____, servidor público de matrícula n.º _____, ocupante do cargo de _____ do Quadro de Pessoal _____ do _____, (a) em exercício _____ na _____, (o)

declaro ter disponibilidade de _____ (_____) horas, para participação nas atividades da Bolsa-Formação do PRONATEC.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal e, estou ciente que, nos termos do §1º do art. 9 da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011.

(Local), ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Servidor (a)

ANEXO X DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA

Eu, _____, RG n.º _____, abaixo assinado(a), desisto, em caráter irrevogável, da minha classificação do Processo de Seletivo de Bolsista – PSB, regulamentado pelo Edital n.º xxx/2017 – GS/SEED, de _____ / _____ / _____.
_____ de _____ de _____ de _____.
ASSINATURA: _____
RG: _____

ANEXO XI DO EDITAL N.º 20/2018 – GS/SEED LISTA DE ENDEREÇOS DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO
CURITIBA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	Rua Inácio Lustosa, 700 – São Francisco CEP 80510-000 – Curitiba – PR
LONDRI NA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	Avenida Maringá, 290 – Jardim Dom Bosco CEP 86060-000 – Londrina – PR
PARANA VAI	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 – Centro CEP 87704-060 – Curitiba – PR

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306871 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINI ARAUJO DE SOUZA	124898234PR	4068	04800231D008	66	22/03/2018	2018
DEVANETE LOPES DE ANDRADE	51352360PR	4069	04800231D008	66	22/03/2018	2018
DIENIFFER LUIZE VARGAS CUSTODIO	54705126PR	4070	04800231D008	66	22/03/2018	2018
EDIRENE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	66079201PR	4071	04800231D008	66	22/03/2018	2018
ELAINE CRISTINA DAVIDE	87104826PR	4072	04800231D008	66	22/03/2018	2018
FABIANA PEREIRA DOS SANTOS DALA COSTA	96722982PR	4073	04800231D008	67	22/03/2018	2018
FABIO MERLIN FURINI	90325949PR	4074	04800231D008	67	22/03/2018	2018
GISLAINE HERTHCAPF PLANK	89632269PR	4075	04800231D008	67	22/03/2018	2018
JEFERSON NUNES DO NASCIMENTO	104697828PR	4076	04800231D008	67	22/03/2018	2018
JOSEANE REBECHI WOLFF	72722965PR	4077	04800231D008	67	22/03/2018	2018
REGIANE DE LIMA CABRAL BONELLI	76545120PR	4078	04800231D008	68	22/03/2018	2018
VANESSA MACHADO NUNES	128316981PR	4079	04800231D008	68	22/03/2018	2018
JOHNNY APARECIDO DOS SANTOS	110813317PR	4080	04800231D008	68	22/03/2018	2018

CASCABEL, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS ROBERTO
 BORTOLI DE LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 07/2017 - 06/11/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

31922/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306923 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ FELLYPE NUNES FARIAS	103073189PR	3580	06901453D008	16	04/04/2018	2015
EBSTER DEPIERI	60790469PR	3581	06901453D008	16	05/04/2018	2018

CURITIBA, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
 FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
 MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

31924/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306914 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 26
 Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA - 925

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARILENA RIBEIRO SILVA	1105033PR	347	15300002D001	70	22/02/2018	2017

MARINGA, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI
 BOSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2796/2017 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 28/11/2011

31935/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306894 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 26
 Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS - 1225

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIENE CRISTINA PAROLO TOMAZI BERGAMO	68750032PR	354	15300002D001	71	26/03/2018	2017
JANAÍNA DE BRITO	11284510MT	355	15300002D001	71	26/03/2018	2017

MARINGA, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI
 BOSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2796/2017 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 28/11/2011

31931/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306913 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 26
 Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL BAUTISTA SERGALA	128924027PR	350	15300002D001	70	23/03/2018	2017
FABIO SICA DE TOLEDO CAMPOS	87048608PR	351	15300002D001	71	26/03/2018	2017
JANIMAR DA SILVA DE BARROS	389407173SP	352	15300002D001	71	26/03/2018	2017
DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA GOMES	351049721SP	353	15300002D001	71	26/03/2018	2017

MARINGA, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI
 BOSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2796/2017 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 28/11/2011

31934/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306870 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 150
 Nome do Estabelecimento: HILDEBRANDO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA SAMANGAIA DE LIMA	137536358PR	201	06900015D001	41	28/03/2018	2017
ANA EMANOELE DE BRITO	133942297PR	202	06900015D001	41	28/03/2018	2017
ANDRÉ LUIS KIESKI	76366373PR	203	06900015D001	41	28/03/2018	2017
ANDRESSA DOS SANTOS LOPES	133995137PR	204	06900015D001	41	28/03/2018	2017
ANGELICA JAQUELINE CARDOSO	128624880PR	205	06900015D001	41	28/03/2018	2017
EDICLÉIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	77179615PR	206	06900015D001	42	28/03/2018	2017
GESILAINE JEPPI DE OLIVEIRA SILVA RONN	125791514PR	207	06900015D001	42	28/03/2018	2017
JOCELIA DOS SANTOS	87352358PR	208	06900015D001	42	28/03/2018	2017
KARLA ALVES RIBEIRO	103704227PR	209	06900015D001	42	28/03/2018	2017
LUCAS RODRIGO SANTOS FONTOURA	131905114PR	210	06900015D001	42	28/03/2018	2017
MATEUS CORRÊA DE BRITO	124415055PR	211	06900015D001	43	28/03/2018	2017
MAURO ROBERTO RESENDE FERREIRA	76766762PR	212	06900015D001	43	28/03/2018	2017
MAYCON DE CARVALHO OLIVEIRA	131774842PI	213	06900015D001	43	28/03/2018	2017
NIARA ANTÔNIA SILVA LEAL PORTA	1239065RO	214	06900015D001	43	28/03/2018	2017
RENAN LUIZ SMANIOTTO DA COSTA	89869102PR	215	06900015D001	43	28/03/2018	2017
SÉRGIO RODRIGO ALVES BANDEIRA	84975303PR	216	06900015D001	44	28/03/2018	2017
STEPHANI BERGI PAULINO BERNARDO	133457615PR	217	06900015D001	44	28/03/2018	2017
VALMIR DA COSTA PEREIRA	1112781909RS	218	06900015D001	44	28/03/2018	2017

CURITIBA, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): MARLI APARECIDA
 ALVES DE SIQUEIRA CORDEI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): NEY RENATO WINIARCZYK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

31927/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306726 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 150
 Nome do Estabelecimento: HILDEBRANDO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 811

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CASSIANO PIRES	109062545PR	240	06900015D001	48	04/04/2018	2009
JORGE ALLAN ALMEIDA ROCHA	103510449PR	241	06900015D001	49	04/04/2018	2009
EURICLES GAIER	93699580PR	242	06900015D001	49	04/04/2018	2009
DENISE TALITA DUTRA	107826130PR	243	06900015D001	49	04/04/2018	2009
GIULIANO MARCOS PEREIRA	91171147PR	244	06900015D001	49	04/04/2018	2009
JAQUELINE DOS SANTOS	91793903PR	245	06900015D001	49	04/04/2018	2009
LUCAS THIAGO TELES DA SILVA	96507348PR	246	06900015D001	50	04/04/2018	2009
RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS	100029960PR	247	06900015D001	50	04/04/2018	2009
SIMONE DOS SANTOS CONSTANTINO	103913241PR	248	06900015D001	50	04/04/2018	2009

CURITIBA, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): MARLI APARECIDA

ALVES DE SIQUEIRA CORDEI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): NEY RENATO WINIARCZYK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

31925/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306893 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1420
 Nome do Município: MANDAGUACU
 Código do Estabelecimento: 350
 Nome do Estabelecimento: PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA RUBIA NUNES DA SILVA	145652588PR	420	14200035D001	84	26/03/2018	2017
BEATRIZ MARINI LAUREANO	133664548PR	421	14200035D001	84	26/03/2018	2017
ANA CAROLINA MASCHIO ALVES SANT'ANA	133281029PR	422	14200035D001	85	26/03/2018	2017
JORGE LUÍS NUNES SERAFIM	133214925PR	423	14200035D001	85	26/03/2018	2017
MARIA DA SOLIDADE RIBEIRO RODRIGUES	56048910PR	424	14200035D001	85	26/03/2018	2017
ELIEZER SILVEIRA CARDOSO	139751027PR	425	14200035D001	85	27/03/2018	2017
AMANDA GABRIELLE BARROS CAVALHERI	130848354PR	426	14200035D001	85	27/03/2018	2017
LIGIA DA SILVA DEMICIANO	425147988PR	427	14200035D001	86	27/03/2018	2017
CLEMILDA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	301467821SP	428	14200035D001	86	27/03/2018	2017

MANDAGUACU, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): ISABEL APARECIDA

CAVALARO DE AZEVEDO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA TEREZA AQUARONI

GENTILIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

31929/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306924 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 266
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ZAINAB HASSAN HALAWI	139269179PR	5837	04800026D012	67	03/04/2018	2017
VITÓRIA VARGAS FERNANDES	0537976441PR	5838	04800026D012	67	03/04/2018	2017
VANESSA PAOLA DE COSTA	134847654PR	5839	04800026D012	67	03/04/2018	2017
THAYNARA TOREZAN	108959452PR	5840	04800026D012	67	03/04/2018	2017
TAIS ALVES	132277893PR	5841	04800026D012	68	03/04/2018	2017
NICOLE SANTIAGO	129805366PR	5842	04800026D012	68	03/04/2018	2017
NATHIELE CAROLINA DA SILVA	130707866PR	5843	04800026D012	68	03/04/2018	2017
GABRIELA METZLER GOMES	139749332PR	5844	04800026D012	68	03/04/2018	2017

CASCABEL, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): JORGE AFONSO CESARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00741/2016 - 04/03/2016

31923/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306920 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2644
 Nome do Município: SARANDI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIÉLI FEITOSA SILVA	492483437SP	538	26440002D002	8	27/03/2018	2017
CLAUDIANE PEREIRA LIMA	98010297PR	539	26440002D002	8	27/03/2018	2017
DEISE SAMARA ARANTES ALVES	103052602PR	540	26440002D002	8	27/03/2018	2017
GEISIELI FRANCISCA DE MARIA	137681960PR	541	26440002D002	8	27/03/2018	2017
GÉSSICA RAMALHO XAVIER	106789550PR	542	26440002D002	9	27/03/2018	2017
GRAZIELLY CRISTINA DE CAMARGO	96111258PR	543	26440002D002	9	27/03/2018	2017
JAKELINE BATISTA RUARO	106785562PR	544	26440002D002	9	27/03/2018	2017
JOÃO FRANCISCO BRAGA DA SILVA	144970586PR	545	26440002D002	9	27/03/2018	2017
JONATO SAMUEL ALVES	95630006PR	546	26440002D002	9	27/03/2018	2017
MIRIAN DO NASCIMENTO DA CRUZ	103189268PR	547	26440002D002	10	27/03/2018	2017
ROSELI DE SOUZA CONCEICAO DE OLIVEIRA	4688804PR	548	26440002D002	10	27/03/2018	2017
SAMARA SANTANA DA SILVA	427594339SP	549	26440002D002	10	27/03/2018	2017
VANESSA DA PAZ NERI OLIVEIRA	00000923040RO	550	26440002D002	10	27/03/2018	2017

SARANDI, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): EDNEUZA DOS SANTOS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT/1800 - 07/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): ROSELI CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

31947/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306918 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2644
 Nome do Município: SARANDI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IZABELLA SORRAYLA CASTRO BASAN	140105333PR	563	26440002D002	13	27/03/2018	2017
JEAN APARECIDO DE ALMEIDA SOARES	135760684PR	564	26440002D002	13	27/03/2018	2017
JUSSARA APARECIDA GALINA	138393925PR	565	26440002D002	13	27/03/2018	2017
NAYRA THAMIS FERREIRA DE SOUZA	140904201PR	566	26440002D002	13	27/03/2018	2017
VITOR HUGO ROCHA	140303178PR	567	26440002D002	14	27/03/2018	2017
THIAGO FELIPE DA CONCEIÇÃO	135762733PR	568	26440002D002	14	27/03/2018	2017
CHAENY KELLY KOGICK VIAU	132498830PR	569	26440002D002	14	27/03/2018	2017
CAROLINE MACEDO DA SILVA	139301170PR	570	26440002D002	14	27/03/2018	2017
CLEBER HENRIQUE NUNES FLORINDO	131005245PR	571	26440002D002	14	27/03/2018	2017
DANIEL HENRIQUE ARAUJO GUBANI	130998550PR	572	26440002D002	15	27/03/2018	2017
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	124711282PR	573	26440002D002	15	27/03/2018	2017
HEMILLY THALITA MORAIS BORGES	129310731PR	574	26440002D002	15	27/03/2018	2017
HUGO JHONATHAN DA SILVA	129421789PR	575	26440002D002	15	27/03/2018	2017

SARANDI, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): EDNEUZA DOS SANTOS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT/1800 - 07/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): ROSELI CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

31949/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306919 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2644
 Nome do Município: SARANDI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMARILDO MILOCH	14243959SP	551	26440002D002	10	27/03/2018	2017
ARIOSWALDO NORBERTO FIALHO	127060894PR	552	26440002D002	11	27/03/2018	2017
BRUNO NOVATTO DA SILVA	135761230PR	553	26440002D002	11	27/03/2018	2017
ICARO ROMULO DE OLIVEIRA	474786377SP	554	26440002D002	11	27/03/2018	2017
KELLY APARECIDA SANTIAGO PIRES	131262310PR	555	26440002D002	11	27/03/2018	2017
MICHEL CORESMA	107544399PR	556	26440002D002	11	27/03/2018	2017
MICHELLE RUTE ALVES PINHEIRO	133767932PR	557	26440002D002	12	27/03/2018	2017
NILTON CEZAR GOMES DA SILVA	64067362PR	558	26440002D002	12	27/03/2018	2017
RENATO MACEDO FERREIRA	102917340PR	559	26440002D002	12	27/03/2018	2017
SIDNEI APARECIDO DE LIMA	71187594SP	560	26440002D002	12	27/03/2018	2017

TAINÁ RAMOS XAVIER
VINICIUS DA SILVA COSTA

139057686PR
550447350SP

561
562

26440002D002
26440002D002

12
13

27/03/2018 2017
27/03/2018 2017

SARANDI, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): EDNEUZA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT/1800 - 07/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): ROSELI CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

31950/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306872 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA CRISTINA MATHEUS KAEFER	131633815PR	1076	27900001D003	15	03/04/2018	2017
ANA CAROLINY ALVES	103741580PR	1077	27900001D003	16	03/04/2018	2017
BIANCA ALINE SALAMANCA DA SILVA	137811626PR	1078	27900001D003	16	03/04/2018	2017
CAMILA FERNANDA SODOSKI	123000838PR	1079	27900001D003	16	03/04/2018	2017
DAIANE DE SOUZA PAIVA	146459927PR	1080	27900001D003	16	03/04/2018	2017
FLÁVIA ROSSATO	135499439PR	1081	27900001D003	16	03/04/2018	2017
ISABELLA VITÓRIA FRONER	135495751PR	1082	27900001D003	17	03/04/2018	2017
JOSIANE MOREIRA DE SOUZA	135469548PR	1083	27900001D003	17	03/04/2018	2017
JULIA CORRÊA	106020825PR	1084	27900001D003	17	03/04/2018	2017
KASSIA LOPES DE LORENA	132806411PR	1085	27900001D003	17	03/04/2018	2017
LAURA KUHN MIRANDA	105942460PR	1086	27900001D003	17	03/04/2018	2017
LUANA EDRIS FINKLER	106636575PR	1087	27900001D003	18	03/04/2018	2017
MARIA EDUARDA DE SOUZA RIBEIRO	128346449PR	1088	27900001D003	18	03/04/2018	2017
NATALIA MARQUES DA SILVA	127777381PR	1089	27900001D003	18	03/04/2018	2017
NATALI LUIZA DA SILVA DE OLIVEIRA	136443585PR	1090	27900001D003	18	03/04/2018	2017
RAFAEL DIONE TROMBETA	129239026PR	1091	27900001D003	18	03/04/2018	2017
RENATA CABRAL DE MORAIS	106643130PR	1092	27900001D003	19	03/04/2018	2017
SCARLET NICOLY CARVALHO BATISTA	135497100PR	1093	27900001D003	19	03/04/2018	2017
TCHERLY POLIANA PACHECO	129255722PR	1094	27900001D003	19	03/04/2018	2017
THAIS LUMY HATANAKA	123430549PR	1095	27900001D003	19	03/04/2018	2017
VANESSA RONG JEN CHANG	98809082PR	1096	27900001D003	19	03/04/2018	2017

TOLEDO, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): GILDETE APARECIDA MAZIERO
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): DOMENÍCIO FERREIRA COELHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 01839/16 - 11/05/2016

31952/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306873 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580

Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL

Código do Estabelecimento: 935

Nome do Estabelecimento: MARIA AUGUSTA, C-E F M P

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAM GABRIEL SANT-ANNA OLIVEIRA	106503648PR	96	25800093D001	20	13/03/2018	2017
CRISTIAN PIETRALLA BORGES	106496803PR	97	25800093D001	20	13/03/2018	2017
FABIO ROBERTO MITURA	106496340PR	98	25800093D001	20	14/03/2018	2017
GABRIEL ZAIONCZ ROLOFF	132713260PR	99	25800093D001	20	14/03/2018	2017

SAO MATEUS DO SUL, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUNICE ORMIANIN AYRES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/09 - 25/05/2009

Nome do(a) Diretor(a): MARIANGELA DE MATTOS E SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2017 - 06/10/2017

31946/2018

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 306917 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCIANE BOLSONI	96544081PR	1051	25700243C001	29	05/04/2018	2015

SAO JOSE DOS PINHAIS, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2011 - 10/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 001/2010 - 07/01/2010

31944/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306927 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA INÁCIO DA SILVA	140694592PR	1496	18600001D003	100	22/03/2018	2017
ANDRESSA DOS SANTOS FRONZA	140142832PR	1497	18600001D003	100	22/03/2018	2017
BEATRIZ DE ALMEIDA DOS SANTOS	134128976PR	1498	18600001D003	100	22/03/2018	2017
CAMILA SUELEN IBARR BILCHES TREVIZAN	134129743PR	1499	18600001D003	100	22/03/2018	2017
CARLOS MANOEL DE SOUSA RIQUE	139891597PR	1500	18600001D003	100	22/03/2018	2017
CAROLYNE DE FREITAS COBRE	134108401PR	1501	18600001D004	1	22/03/2018	2017
CLÁUDIA RAMOS GARCIA MARTINS	95182470PR	1502	18600001D004	1	22/03/2018	2017
DANIELE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	142392666PR	1503	18600001D004	1	22/03/2018	2017
EDUARDA DE ANDRADE LOMES	129438754PR	1504	18600001D004	1	22/03/2018	2017
ELIANE ANDRADE DA CUNHA DA SILVA	82222502PR	1505	18600001D004	1	22/03/2018	2017
FLÁVIA RODRIGUES CONCEIÇÃO	133810455PR	1506	18600001D004	2	22/03/2018	2017
GABRIELLA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	130966241PR	1507	18600001D004	2	22/03/2018	2017
GREYCE APARECIDA NOGUEIRA VILELA	127264422PR	1508	18600001D004	2	22/03/2018	2017
JOANA CARLA FRANCISCA PARDINHO	140997072PR	1509	18600001D004	2	22/03/2018	2017
JOSIANE SOARES CAMARGO NEVES	131992297PR	1510	18600001D004	2	22/03/2018	2017
KETELIN FIALHO DA SILVA	138705757PR	1511	18600001D004	3	22/03/2018	2017
LARISSA RENATA RICKEN FERREIRA	131768400PR	1512	18600001D004	3	22/03/2018	2017
LÁIS LUCIANO DE OLIVEIRA	131982690PR	1513	18600001D004	3	22/03/2018	2017
LETÍCIA SIRANGELO DO NASCIMENTO	378314129SP	1514	18600001D004	3	22/03/2018	2017
MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA	128431624PR	1515	18600001D004	3	22/03/2018	2017
RAFAELA CECÍLIA MORETTO	132774803PR	1516	18600001D004	4	22/03/2018	2017
RITCHELLI TOMAZOTI ATAIDE	140611425PR	1517	18600001D004	4	22/03/2018	2017
SANDY REIS DE OLIVEIRA	140799866PR	1518	18600001D004	4	22/03/2018	2017
TAILA CAROLINA FERREIRA DA SILVA	139194454PR	1519	18600001D004	4	22/03/2018	2017
TAINARA FERNANDES MANGELA	140530549PR	1520	18600001D004	4	22/03/2018	2017

PARANAVAI, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVÉRIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE KEIKO NAKADONARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

31940/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306925 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINE VIANA DA CRUZ	131099193PR	1521	18600001D004	5	26/03/2018	2017
ASAEI ARAÚJO DE SOUZA	132999813PR	1522	18600001D004	5	26/03/2018	2017
DIEGO SILVA DO NASCIMENTO	110131160PR	1523	18600001D004	5	26/03/2018	2017
ELOÍSA PACETTI SPOSITO	131984332PR	1524	18600001D004	5	26/03/2018	2017
GABRIELA GENIFER DE MORAES	138429946PR	1525	18600001D004	5	26/03/2018	2017
GEORGE VINICIUS MARTELOSSO DA SILVA	133175148PR	1526	18600001D004	6	26/03/2018	2017
GEOVANA GABRIELE DA SILVA LOPES	139800273PR	1527	18600001D004	6	26/03/2018	2017

GISLAINE DA SILVA RIBEIRO	139561740PR	1528	18600001D004	6	26/03/2018	2017
JAQUELINE COSTA DOS SANTOS	139216016PR	1529	18600001D004	6	26/03/2018	2017
KATIUSCA RAMAGNOLI RAMALHO	136827995PR	1530	18600001D004	6	26/03/2018	2017
LEONARDO MEURER	131984260PR	1531	18600001D004	7	26/03/2018	2017
LETÍCIA DE SOUZA DA SILVA	134130105PR	1532	18600001D004	7	26/03/2018	2017
MARIA EDUARDA PORTO DOS SANTOS	131983355PR	1533	18600001D004	7	26/03/2018	2017
MARIANA CRISTINA DE SOUZA	131981422PR	1534	18600001D004	7	26/03/2018	2017
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA	131982771PR	1535	18600001D004	7	26/03/2018	2017
MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	131960077PR	1536	18600001D004	8	26/03/2018	2017
NÁTALY MILENA TOME SAMPAIO	138926532PR	1537	18600001D004	8	26/03/2018	2017
RAFAELA VASCONCELOS DE ALENCAR	134649500PR	1538	18600001D004	8	26/03/2018	2017
RAUL CÉSAR DE SOUZA BATISTELA	134898259PR	1539	18600001D004	8	26/03/2018	2017
STÉFANY EMILY LIBÂNIO DE SOUZA	129746815PR	1540	18600001D004	8	26/03/2018	2017
TÁLISSON APARECIDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	138755142PR	1541	18600001D004	9	26/03/2018	2017
TAYNARA THAIS DA SILVA	133415289PR	1542	18600001D004	9	26/03/2018	2017
WESLEY MELO DE OLIVEIRA	141490028PR	1543	18600001D004	9	26/03/2018	2017
YASMIM DA COSTA ALVES	508381368SP	1544	18600001D004	9	26/03/2018	2017
CHRISTIAN WILLIAN SIRANGELO DO NASCIMENTO	378314208SP	1545	18600001D004	9	27/03/2018	2017

PARANÁVAI, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVÉRIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE KEIKO
NAKADONARI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

31938/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306926 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANÁVAI
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: PARANÁVAI, C E DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSANDRÉIA BORGES DA SILVA	103004160PR	1559	18600001D004	12	27/03/2018	2017
CAMILA SUELEM GAÇA DA SILVA	107150536PR	1560	18600001D004	12	27/03/2018	2017
CLAUDIA OLIVEIRA DA ROCHA	123929730PR	1561	18600001D004	13	27/03/2018	2017
CYNTHIA SOARES LEITE	106564507PR	1562	18600001D004	13	27/03/2018	2017
GUILHERME ALVES CRUZ	126192860PR	1563	18600001D004	13	27/03/2018	2017
ELIDA FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE DE CAMARGO	98258353PR	1564	18600001D004	13	27/03/2018	2017
IGOR GONÇALVES NARDUCI	106908559PR	1565	18600001D004	13	27/03/2018	2017
ISABEL CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE	76475733PR	1566	18600001D004	14	27/03/2018	2017
JAQUELINE PAVIANI MORAIS	133555528PR	1567	18600001D004	14	27/03/2018	2017
KEROLYNE CORREIA DE SOUZA	123215176PR	1568	18600001D004	14	27/03/2018	2017
LEANDRA SILVA MACHADO	98008675PR	1569	18600001D004	14	27/03/2018	2017
LEIA PEREIRA DE ANDRADE	76249067PR	1570	18600001D004	14	27/03/2018	2017
MARCIA LEANDRO PEREIRA	108695099PR	1571	18600001D004	15	27/03/2018	2017
PRISCILA TAMBANI	96938187PR	1572	18600001D004	15	27/03/2018	2017
RAYANE CRISTINA SOARES MORAES	387214392SP	1573	18600001D004	15	27/03/2018	2017
RUBENS BUENO GONCALVES	92431959PR	1574	18600001D004	15	27/03/2018	2017
ROGÉRIO FELISBERTO DOS SANTOS	104175210PR	1575	18600001D004	15	27/03/2018	2017

PARANÁVAI, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVÉRIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE KEIKO
NAKADONARI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

31939/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 306921 - 05/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2125
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO JUSTINO	98845402PR	743	20100212D001	74	28/03/2018	2018
ANGELICA BALTHAZAR PRESTES	128398660PR	744	20100212D001	75	28/03/2018	2018
ANGELICA DE JESUS DELGADO	125315305PR	745	20100212D001	75	28/03/2018	2018
ANNA KAROLINA BENEVENUTO	129601469PR	746	20100212D001	75	28/03/2018	2018
CARLA DANIELE BENTO	100872447PR	748	20100212D001	75	28/03/2018	2018
CARLA NATALI DA SILVA	138770338PR	749	20100212D001	75	28/03/2018	2018
CLAREANE DE LARA	71183220PR	750	20100212D001	76	28/03/2018	2018
DIVANIR APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	124633460PR	751	20100212D001	76	28/03/2018	2018
ÉDELYN GRDEN DE ALMEIDA	99805331PR	752	20100212D001	76	28/03/2018	2018

ELIANE MACHADO	104093892PR	754	20100212D001	76	28/03/2018	2018
ELOISE STEFANI DE ALMEIDA	134644893PR	755	20100212D001	76	28/03/2018	2018
EVELYN SABRINE DOS SANTOS	129624850PR	756	20100212D001	77	28/03/2018	2018
GEISY PRISCILA DE FREITAS	125233090PR	757	20100212D001	77	28/03/2018	2018
GIOVANA CRISTINA MACHADO	134617403PR	758	20100212D001	77	28/03/2018	2018
KETHLYN DAIANE DE PAULA	134929901PR	759	20100212D001	77	28/03/2018	2018
LUDIELE DE FATIMA GAYDE DE LIMA	99862114PR	760	20100212D001	77	28/03/2018	2018
MARINEZ NOVAKOSKI	44357402PR	761	20100212D001	78	28/03/2018	2018
MARESSA MAGALHÃES ALVES	496328128BA	763	20100212D001	78	28/03/2018	2018
MARILIA DO ROCIO SOARES	89693292PR	764	20100212D001	78	28/03/2018	2018
MARION SALAZAR GALVÃO	90683233PR	765	20100212D001	78	28/03/2018	2018
NATÁLIA RODRIGUES DA SILVA	137491737PR	766	20100212D001	78	28/03/2018	2018
RENATA FERREIRA	134973021PR	767	20100212D001	79	28/03/2018	2018
RENAN BUENO TEIXEIRA	127330921PR	768	20100212D001	79	28/03/2018	2018
SARA DE FÁTIMA PFEIFFER	129493410PR	769	20100212D001	79	28/03/2018	2018
VALÉRIA DE CARVALHO ROSA	98978852PR	770	20100212D001	79	28/03/2018	2018

PONTA GROSSA, 5 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA
DZULINSKI OBERG
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO
DELPHIM
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/06 - 25/07/2006

31941/2018

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

PORTARIA N.º 281/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Fernando Antônio Bueno Lopes
RG:	520.608-1
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	4.711/D
Objeto:	Reparos e melhorias no Colégio Estadual Professor Francisco Zardo
Município:	Curitiba
Contrato Administrativo n.º:	0443/2016 – SEED
Executor:	Piomix Construtora Eireli – ME
Valor Contratual:	R\$ 441.951,18 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)

Art. 2.º Designar a profissional abaixo relacionada, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para auxiliar a fiscalização supracitada:

Nome:	Amanda Ávila Daros
RG:	13.511.797-8
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	109309/D

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 065/2017 – SUDE/SEED publicada na DIOE nº 9898 de 06/03/2017.

Sérgio Brun

31619/2018

PORTARIA N.º 282/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme segue:

Nome:	Marlos Caramuru Z. da Silva
RG:	7.169.297-3
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	118270/D
Objeto:	Ampliação e reparo no Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba
Município:	Curitiba
Contrato Administrativo n.º:	0281/2014-GAS/SEED
Executor:	Machado Valente Engenharia Ltda.
Valor Contratual:	R\$ 3.063.096,39 (três milhões, sessenta e três mil, noventa e seis reais e trinta e nove centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 170/2018 – FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10143 de 07/03/2018.

Sérgio Brun

31622/2018

PORTARIA N.º 286/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme segue:

Nome:	Klaus Wollinger Michel
RG:	14.855.556-0
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	128168/D
Objeto:	Construção do Anfiteatro no Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida
Município:	São Mateus do Sul
Contrato Administrativo n.º:	445/2018 – FUNDEPAR
Valor Contratual:	R\$ 807.788,50 (oitocentos e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
Executor:	Varpec Engenharia Ltda – EPP

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

31630/2018

PORTARIA N.º 284/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, para fiscalizar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Ney Renato Winlarczyk
RG:	8.030.517-6
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Curitiba
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Hildebrando de Araújo
Executor:	Área Sul Construção Civil Ltda – EPP
Valor Contratual:	R\$ 249.989,23 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos)
Protocolo nº	15.121.341-3

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

31628/2018

PORTARIA N.º 283/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme segue:

Nome:	Ivan Cereda Barreto
RG:	9.020.378-9
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	137462/D
Objeto:	Execução de serviços de engenharia comuns referente ao Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross
Município:	Nova Fátima
Contrato Administrativo n.º:	0266/2017 – SEED
Executor:	Ecoracional Construtora e Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

31626/2018

PORTARIA N.º 285/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar as obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Sérgio Luiz Sucha
RG:	1.970.009-7
Título Profissional:	Arquiteto
CAU/PR n.º:	A 60.920-0
Objeto:	Elaboração de projetos e orçamentos para demolição de 02 salas de aula em madeira e ampliação de 02 salas de aula em alvenaria no Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes
Município:	Paranaguá
Contrato Administrativo n.º:	227/2018 – FUNDEPAR
Executor:	D.C.A de Souza – ME
Valor Contratual:	R\$ 10.725,54 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
Prazo de Execução	60 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

31629/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESP/SEFA/SEAP N.º 01/2018

Cria grupo de trabalho para estudar formas alternativas de provimento de alimentação aos detentos do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir o limite do crescimento anual das despesas primárias correntes, conforme disposto no caput do art. 4.º da Lei Complementar Federal n.º 156, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos ditames da Lei Complementar Federal n.º 156, de 28 de dezembro de 2016, acarretará prejuízo de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão aos cofres estaduais;

CONSIDERANDO o constante crescimento dos gastos com fornecimento de alimentação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e o comprometimento dos recursos com manutenção do órgão, que ocasionam uma significativa redução da capacidade de investimento em ressocialização;

CONSIDERANDO o considerável aumento no aporte individual por detento entre os anos de 2010 e 2017;

CONSIDERANDO a proximidade da data de vencimento da maioria dos contratos vigentes, sem possibilidade de postergação;

CONSIDERANDO que a modalidade de produção de alimentos nos estabelecimentos penais é reconhecidamente mais econômica que a modalidade de fornecimento de alimentos produzidos externamente;

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, disposta na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, no que diz respeito à análise sistemática dos custos dos serviços-meio e o controle da iniciativa privada mobilizada para prestação de serviços-meio ao Governo;

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria de Estado da Fazenda, disposta na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, no que diz respeito à execução da política e administração econômica e fiscal do Estado;

CONSIDERANDO a Lei n.º 18.410, de 29 de dezembro de 2014, que transferiu as atividades relativas à administração do sistema penitenciário para a SESP;

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, disposta na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, no que diz respeito ao estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e investimento no setor;

RESOLVEM:

Art. 1.º Criar um grupo de trabalho composto de 02 (dois) servidores da SESP, sendo necessariamente 01 (um) do DEPEN, 01 (um) servidor da SEFA e 01 (um) servidor da SEAP, com o objetivo de estudar formas alternativas para o provimento da alimentação dos detentos.

Art. 2.º O grupo de trabalho visitará estado que possua estabelecimentos penitenciários com produção própria dos alimentos realizada pelos detentos e estado

Secretaria da Fazenda**DESPACHO**

I – DEFIRO a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Programa Paraná Competitivo, nos termos do Item III do RELATÓRIO ASEC/IF n.º 21/2018.

II – Cientifique-se a requerente a manifestar-se pela aceitação dos termos previstos do Relatório ASEC/IF n.º 21/2018, no prazo de 10 dias úteis.

III – Em caso de aceitação, encaminhe-se à Casa Civil para celebração do Protocolo de Intenções.

IV – Em caso de não aceitação, archive-se pelo prazo legal.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

31446/2018

PROTOCOLO: 14.526.297-6**DOCUMENTO: Protocolo de Intenções.**

PARTES: Estado do Paraná, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores e Intervenientes (SEFA e SEPL).

OBJETO: Celebrar Protocolo de Intenções, estabelecendo condições gerais e obrigações mútuas para viabilizar a realização de investimentos na produção de um novo modelo de veículos, tendo em contrapartida a concessão, pelo Estado, de incentivos fiscais, por meio do enquadramento no Decreto 6.434/2017 – Programa Paraná Competitivo.

Data de assinatura: 28/3/2018.

Curitiba, 28 de março de 2018.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

31460/2018

que possua sistema misto de provimento de alimentos, ou seja, com produção própria de alimentos realizada pelos detentos e com alimentos produzidos externamente fornecidos por intermédio de contratos com empresas.

Art. 3º O grupo de trabalho apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da indicação dos nomes dos servidores que o comporão, relatório circunstanciado sobre as duas alternativas de provimento de alimentação dos detentos, abordando, entre outros aspectos, aqueles relativos aos custos, à qualidade da alimentação, à segurança dos servidores e dos detentos, indicando a alternativa a ser implantada no âmbito dos presídios e delegacias do Estado do Paraná, bem como escolherá um estabelecimento penal para a realização de um plano piloto.

Art. 4º Os Secretários das pastas referenciadas no art. 1º indicarão, no prazo de 03 (três) dias contados a partir da publicação desta Resolução, os nomes dos servidores que participarão do grupo de trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

MAURO RICARDO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO GHIGNONE

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

32055/2018

RESOLUÇÃO SEFA Nº 291/2018

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485/1987, de 03 de julho de 1987, resolve:

DESIGNAR, o servidor Geraldo Antonio Pinto de Oliveira, RG nº 3.039.240-0, para atuar como Assistente Técnico Financeiro e contabilista responsável no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946 e alterações posteriores, a partir de 13 de março de 2018, ficando revogada a Resolução nº 1455/2017 que designou José Maria Brauningner, RG nº 2.282.400-7.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 14 de março de 2018.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

32075/2018

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 04/04/2018.

SID 14.574.887-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 274/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Marialva**, inscrito no CNPJ sob o nº **76.282.680/0001-45**, em cumprimento ao objeto proposto para equipar o novo pronto Atendimento de Marialva de acordo com a legislação sanitária vigente, a fim de ampliar a capacidade e melhorar a qualidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em esta de urgência e emergência.
- O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 1.421.313,36** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor **R\$ 1.392.887,10** (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida do Município no valor de **R\$ 28.426,26** (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31564/2018

Gabinete do Secretário, em 04/04/2018.

SID 14.594.169-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 269/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Santo Antônio da Platina**, inscrito no CNPJ sob o nº **76.968.627/0001-00**, em cumprimento ao objeto proposto para melhorar a qualidade de atendimento prestado aos usuários do SUS, com ampliação da capacidade de atendimento e adequação às normas sanitárias vigentes do Pronto Socorro Municipal de Santo Antônio da Platina por meio da sua reforma e ampliação.
- O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 1.523.143,35** (um milhão, quinhentos e vinte três mil e cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor **R\$ 1.492.680,48** (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) que serão repassados em 10 (dez) parcelas, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida do Município no valor de **R\$ 30.462,87** (trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31565/2018

Gabinete do Secretário, em 05/04/2018.

SID 14.292.485-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8561 de 21 de dezembro de 2017, Informação nº 169/2018, Memo nº 054/2018 IL para **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Bom Pastor / Associação Social de Nossa Senhora Aparecida de Turvo, município de Turvo, inscrito no CNPJ sob o nº 75.957.431/0001-40, CNES nº 2741962, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais, Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, com participação na Fase 3 do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná — HOSPSUS,

conforme Resolução SESA nº 180/2016 de 17 de maio de 2016 e Resolução SESA nº 334/2017.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, conforme exige o art. 35, § 4º, incisos I e IV em face à inviabilidade de competição.
3. A vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 86.964,49 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 56.964,49 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 1.043.573,88 (um milhão, quarenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 5.217.869,40 (cinco milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.956 de 16 de janeiro de 2013, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32051/2018

Gabinete do Secretário, em 05/04/2018.

SID 14.609.266-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 266/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Organização São Lucas Centro Médico Hospitalar São Lucas**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.585.039/0001-71**, em cumprimento ao objeto proposto para garantir energia ininterrupta em todo o hospital dando segurança aos pacientes e profissionais durante a realização de todos os serviços de assistência à saúde destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pela Organização São Lucas.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 349.999,84** (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor **R\$ 342.999,84** (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) em parcela única.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32047/2018

Gabinete do Secretário, em 05/04/2018.

SID 14.673.753-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 281/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Santa Izabel do Oeste**, inscrito no CNPJ sob o n.º **76.205.715/0001-42**, em cumprimento ao objeto proposto para melhor atender as condições da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos no Hospital Municipal de Santa Izabel do Oeste, aumentando suas instalações físicas.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 1.083.880,91** (um milhão, oitenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e um centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor **R\$ 1.062.203,29** (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e nove centavos) que serão repassados em 6(seis) parcelas, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida do Município no valor de **R\$ 21.677,62** (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) que será repassado pela Entidade a título de contrapartida em 6(seis) parcelas.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32050/2018

Gabinete do Secretário, em 26/03/2018

SID 14.760.067-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 292/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **79.115.762/0001-93**, em cumprimento ao objeto proposto para aprimorar o suporte e atendimento a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Irmandade Santa Casa de Maringá, melhorando seu parque tecnológico por meio da aquisição de equipamentos, especialmente para o Centro Cirúrgico, Unidade de Tratamento Intensivo Adulto e Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal/Pediátrica e a implantação do serviço de Hemodinâmica.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 2.719.249,60** (dois milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor **R\$ 2.664.864,61** (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de **R\$ 54.384,99** (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) em parcela única.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32115/2018

Gabinete do Secretário, em 24/03/2018

SID 14.845.897-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 287/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.169.712/0001-90, em cumprimento ao objeto proposto para melhorar a eficiência e expandir a capacidade de atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que necessitam de atendimento de urgência e emergência, por meio da construção de novo pronto socorro, na **Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer – Hospital Norte Paranaense**.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 17.269.504,31** (dezesete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 16.924.113,32 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em 10(dez)parcelas, Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 345.390,99 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e nove centavos) que serão repassados pelo ENTIDADE a título de contrapartida em 10(dez) parcelas
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32137/2018

Gabinete do Secretário, em 24/03/2018

SID 14.863.852-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 295/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.562.198/0005-92, em cumprimento ao objeto proposto ampliar um andar da estrutura existente do Hospital da Providência e reformar algumas áreas para transferir o atendimento materno infantil (pediátrico, obstétrico e neonatal), que atualmente é realizado em um prédio alugado e após a reforma e ampliação o atendimento será em sede própria.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 11.823.071,11** (onze milhões, oitocentos e vinte e três mil, setenta e um reais e onze centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor **R\$ 11.586.609,72** (onze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos), que serão repassados em 11(onze) parcelas, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de **R\$ 236.461,39** (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) em 11(onze) parcelas.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32120/2018

Gabinete do Secretário, em 05/04/2018.

SID 14.770.880-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 664 PGE/PRC, Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Casa de Saúde e Maternidade Santa Catarina / Ugo Roberto Accorsi, na cidade de Loanda, inscrito no CNPJ sob o nº 81.040.024/0001-76, CNES nº 2753545, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição, considerando que todos os Hospitais Gerais no município de Loanda que atendem os usuários do SUS estão sendo contratualizados.
3. A vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 44.121,83 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 529.461,96 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 2.647.309,80 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.
5. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.956 de 16 de janeiro de 2013, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
8. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32052/2018

Gabinete do Secretário, em 24.03.2018

SID 14.868.691-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 301/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.562.198/0005-92, em cumprimento ao objeto proposto para modernizar e readequar o parque tecnológico do Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência de Apucarana, proporcionando aumento do número de procedimentos de neurocirurgia e redução do tempo de transoperatório por meio da aquisição de equipamentos.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 1.192.114,00** (um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor **R\$ 1.168.271,72** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de **R\$ 23.842,28** (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois mil e vinte e oito centavos) em parcela única.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32109/2018

Gabinete do Secretário, em 13/03/2018

SID 15.020.478-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 298/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Liga Paranaense de Combate ao Câncer – Hospital Erasto Gaertner**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.591.049/0001-28**, em cumprimento ao objeto proposto para conclusão e ampliação do prédio anexo ao Hospital Erasto Gaertner, para estender sua capacidade de atendimento e oferta de instalação física exclusiva à prestação de serviço especializado em oncologia para crianças e adolescentes conforme preconiza a Portaria Ministerial nº 140/2015.
- O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 24.141.625,09** (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor **R\$ 12.070.812,55** (doze milhões, setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) que serão repassados em 15(quinze) parcelas, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de **R\$ 12.070.812,54** (doze milhões, setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) em 15(quinze) parcelas.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32097/2018

Gabinete do Secretário, em 24.03.2018

SID 15.034.933-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 290/2018 SESA/AJU, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.169.712/0001-90, em cumprimento ao objeto proposto para maior eficiência e segurança aos procedimentos médicos e de enfermagem, assim como aumentar o número e a diversidade de exames e cirurgias, ofertando integralmente serviços médicos/hospitalares aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos na Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, evitando o deslocamento de pacientes para outros centros de atendimento, por meio da aquisição de equipamentos
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo sendo R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE o valor R\$ 1.168.271,72 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

32125/2018

RESOLUÇÃO Nº 0168/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, por 30 dias, **a partir de 20/03/2018**, da Comissão instaurada por meio da Resolução nº 0694/2017/GS/SESA de 09/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10070 de 20/11/2017, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.353.140-6.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

31529/2018

RESOLUÇÃO Nº 0169/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, por 30 dias, **a partir de 20/03/2018**, da Comissão instaurada por meio da Resolução nº 0693/2017/GS/SESA de 09/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10070 de 20/11/2017, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.353.047-7.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

31533/2018

RESOLUÇÃO Nº 0170/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, por 30 dias, **a partir de 20/03/2018**, da Comissão instaurada por meio da Resolução nº 0695/2017/GS/SESA de 09/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10070 de 20/11/2017, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.353.693-3.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

31534/2018

RESOLUÇÃO Nº 0171/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, por 30 dias, **a partir de 20/03/2018**, da Comissão instaurada por meio da Resolução nº 0696/2017/GS/SESA de 09/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10070 de 20/11/2017, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.353.095-7.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31535/2018

RESOLUÇÃO Nº 0174/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 14.124.452-3, instaurado pela **Resolução nº 0254/2016/GS/SESA**, com base no Artigo, 306, III, da Lei supracitada, conforme conclusão da Comissão que não constatou irregularidades administrativas.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31537/2018

RESOLUÇÃO Nº 0175/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 14.352.822-7, instaurado pela **Resolução nº 0439/2017/GS/SESA**, conforme conclusão da Comissão que não houve acumulação de cargos públicos com sobreposição de horários por parte do servidor em questão.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31538/2018

RESOLUÇÃO Nº 0178/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro no Artigo 293, I, da Lei supracitada, **a penalidade de advertência**, à servidora **Luciola Celestino Ribeiro Ferrari**, RG nº 6.584.098-7, Médico, lotada no Hospital Regional de Guaraqueçaba, sede em Guaraqueçaba pelo descumprimento dos dispositivos contidos nos Artigos e Incisos: 226, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado nº 13.918.111-5.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31544/2018

RESOLUÇÃO Nº 0176/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 14.921.624-3, instaurado pela **Resolução nº 0005/2018/GS/SESA**, com base no Artigo, 306, III, da Lei supracitada, conforme conclusão da Comissão que não constatou irregularidades administrativas.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31540/2018

RESOLUÇÃO Nº 0177/2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar, com fulcro no Artigo 293, III, da Lei supracitada, **a penalidade de suspensão disciplinar por 20 (vinte) dias**, a servidora **Douglas Mayer Lopes da Silva**, RG nº 7.524.316-2, Enfermeiro, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, pelo descumprimento do dispositivo contido no Artigo 279, III e IV, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado nº 14.597.790-8.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31542/2018

RESOLUÇÃO SESA nº 179/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando que as ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem-se para os gestores um importante elenco de responsabilidades, relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão;
- considerando que a média e alta complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.
- considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria a fim de atingir um propósito comum;
- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR sob nº 131, de 04 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é responsabilidade das três (3) esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 2º - Dar apoio financeiro de forma complementar para o custear os serviços assistenciais de saúde da população usuária do SUS, principalmente por serviços de média e alta complexidade ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, mas

que de alguma forma tem que ser realizado.

Art. 3º - O apoio financeiro tem como objetivo:

- I. Complementar com recursos do Fundo Estadual de Saúde para apoiar a ampliação de serviços de saúde que o município necessita disponibilizar para atender os usuários do Sistema Único de Saúde de sua própria localidade, assim como de sua região de abrangência.
- II. Ajudar a manter várias especialidades que o hospital tem que manter e dispor para atender a demanda espontânea do município e região;

Art. 4º - Poderão receber apoio financeiro os municípios com população estimada 2017 de 4.306 a 307.530 habitantes e que atende a um dos critérios:

- I. Ser municípios que assumiram os serviços da média e alta complexidade.
- II. Possuir em seu território hospital Municipal com característica de referência Regional.
- III. Ser o único Hospital Geral do município.

Parágrafo Único: Os municípios com população acima de 307.530 habitantes poderão ser atendidos se houver disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2018 e se enquadrem em um dos critérios acima.

Art. 5º - o valor será repassado em 9 (nove) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso financeiro do Fundo Estadual de Saúde, sendo objeto de gasto para todas as despesas de custeio imprescindível à execução das ações e serviços assistenciais de saúde, **vedado** para:

- I. Pagamento de Pessoal e Encargos
- II. Pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 6º - O valor do repasse será de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, tendo como base a seguinte fórmula:

$$\text{Incentivo Mensal} = \frac{(\text{População Estimada 2017} + \text{Total ProdAmbulatorial} + \text{Total ProdHospitalar})^*}{2}$$

*Por município de atendimento (Fontes: CNES e IBGE).

Art. 7º - A Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do SUS - RAG conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 8º - Fica definido que as transferências a serem repassadas de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, são registradas no Sistema Informatizado FAF no link <http://www.faf.saude.pr.gov.br> e os gestores municipais poderão acompanhar e o Município fica condicionado à:

- I. Instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;
- II. Instituição e funcionamento do Fundo de Saúde
- III. Previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e Programação Anual, submetidos aos respectivos Conselhos de Saúde;
- IV. Apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde;

§ 1º - Os municípios deverão incluir esta ação dentro do Relatório Anual de Gestão.

§ 2º - Serão contemplados após análise técnica os municípios com a seguinte condição:

- I. Capacidade operacional do estabelecimento de saúde.
- II. Quais são as especialidades que o município disponibiliza para atender, entretanto os serviços ainda não são habilitados pelo Ministério da Saúde.
- III. Existe processo tramitando para solicitação de habilitação junto ao Ministério da Saúde;

§ 3º - Dotação orçamentária: 4760 – Função: 10 – Saúde Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

31673/2018

RESOLUÇÃO SESA nº 180/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao incentivo financeiro de custeio para a estruturação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, para o exercício de 2018.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §XIV da Lei Estadual 8.485 de 03.06.1987 e, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014;

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE
- considerando o que dispõe o art. 17, item III, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 166/2016, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor máximo mensal de **R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, destinado ao incentivo financeiro de custeio para a estruturação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado à ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria Ofertados ao SUS.
- II. Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 180/2018

ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA

CREDOR	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL	DADOS BANCÁRIOS		
				Banco	Agência	C/C
139988	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	110.000,00	BB	2008-7	22567-3
139971	Colorado	08.788.720/0001-75	110.000,00	CEF	1260-2	485-1
140343	Palmas	80.873.003/0001-79	110.000,00	BB	0615-7	30411-5
132042	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	110.000,00	BB	0842-7	20649-X
132210	Piên	10.430.481/0001-29	110.000,00	CEF	4609-4	38-9
112576	Guaíra	95.725.438/0001-43	110.000,00	CEF	0722-6	230-0
132241	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	110.000,00	CEF	3746-0	100-0

31675/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 188 DE 02/04/2018
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 181 DE 26/03/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ELIANA APARECIDA RAMOS DAMASCENO, R.G. 39351579, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
14/5/2018 A 11/8/2018 22/12/2012 A 21/12/2017

31318/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 189 DE 02/04/2018
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARCIA BERNADETE GUSSO PEDRO BOM	12662912	1	NAC	150712386	15/03/2018	13/03/2020	730
MARIA DE FATIMA MELO	17350110	1	NAC	149952390	26/03/2018	24/03/2020	730

31319/2018

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, além das demais normas pertinentes e considerando a deliberação da Reunião realizada em 27/03/2018,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 188, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Artagão de Mattos Leão Júnior,

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

31715/2018

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 001-2018 – CONFECON REGIMENTO INTERNO DO CONFECON

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, órgão colegiado da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, instituído pela Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007, compete:

I – zelar pela utilização dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, constantes do artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005;

II – aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender às finalidades do FECON;

III – examinar e aprovar planos, programas e projetos, de forma a dar atendimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005;

IV – promover atividades e eventos que contribuam para a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor, bem como à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos; e

V – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 2º. Constituem recursos do FECON aqueles previstos no artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005.

§ 1º Os recursos referidos no artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, serão depositados em instituição financeira credenciada pelo Estado, em conta específica para tal fim, que será movimentada pelo titular da SEJU em conjunto com o dirigente do PROCON/PR, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Secretário Executivo do CONFECON.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do FECON em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. Os recursos arrecadados pelo FECON e geridos pelo CONFECON, serão aplicados conforme o estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A execução dos recursos ocorrerá mediante a aprovação pelo CONFECON de Plano de Ação Anual para ações apresentadas pelo PROCON/PR e demais projetos a serem selecionados por meios de publicação de editais.

Art. 4º. Os valores arrecadados nas condenações judiciais, bem como a aplicação das multas, de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, serão, por deliberação do CONFECON, destinados e assegurados com prioridade aos legitimados que promoveram a ação ou aplicaram a multa.

DAS COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CONFECON tem a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, na qualidade de Presidente;

II – o titular do PROCON/PR, na qualidade de Secretário Executivo;

III – um representante do Ministério Público do Estado do Paraná, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

IV – dois representantes de entidades não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas há mais de dois anos e em plena atividade, que tenham dentre seus objetivos a orientação, educação, proteção e/ou defesa do consumidor, com representação e atuação no âmbito do Estado do Paraná e cuja idoneidade possa ser atestada por sua história e prática institucional; e

V – um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

§ 1º As entidades a que se refere o inciso IV deste artigo serão convidadas e indicadas pelo titular da SEJU, para um primeiro mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Para poderem participar de outros mandatos, as entidades a que se refere o inciso IV deste artigo deverão estar devidamente inscritas no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC, regulamentado e mantido pelo PROCON/PR.

§ 3º Os representantes das instituições a que se referem os incisos III a V deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo titular da SEJU para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes do CONFECON a que se referem os incisos I a V deste artigo deverão contar com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos legais.

§ 5º O presidente do CONFECON será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Geral da SEJU.

§ 6º O suplente do titular do PROCON/PR será por este indicado e o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

§ 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no CONFECON, sendo a atividade considerada como serviço público relevante, cabendo aos conselheiros e seus suplentes um certificado após os respectivos mandatos.

§ 8º O Presidente do CONFECON terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 9º Os representantes das entidades a que se referem os incisos III a V serão afastados, mediante prévia comunicação ao órgão que representam, se faltarem a duas reuniões injustificadamente ou a três justificadamente, no período de um ano.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CONFECON reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do CONFECON serão públicas, podendo, entretanto, se tornarem sigilosas, a critério do plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro conselheiros, sendo permitida a participação de seus suplentes conjuntamente em todas as reuniões.

§ 3º A convite do CONFECON, por intermédio de seu Presidente, especialistas e entidades civis ou governamentais poderão participar das reuniões com direito a manifestação.

§ 4º Pode o CONFECON, antes da aprovação de projetos, convidar técnicos e especialistas para opinar sobre a sua viabilidade.

Art. 7º. As deliberações do CONFECON, observado o “quorum” estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, por meio de resolução assinada pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º. As resoluções do CONFECON poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário com, no mínimo, quatro votos.

Art. 9º. O CONFECON, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 10. Para a consecução de suas finalidades, o CONFECON deliberará sobre:

I – criação de comissões especiais temporárias e de câmaras técnicas permanentes;

II – proposição de alterações do regimento interno, na forma regulamentar;

III – definição de prioridades dos assuntos a serem analisados; e

IV – quaisquer matérias referentes à consecução de suas finalidades.

Seção III

Das Atribuições dos Membros do CONFECON

Art. 11. Ao Presidente compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CONFECON;

II – representar o CONFECON nos atos que se fizerem necessários;

III – convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;

IV – aprovar a pauta das reuniões;

V – assinar as atas das reuniões e as resoluções do CONFECON;

VI – indicar, dentre os conselheiros, o relator da matéria a ser apreciada nas reuniões;

VII – expedir normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos, previamente aprovadas pelo CONFECON;

VIII – designar membros para compor comissões e câmaras técnicas;

Art. 12. Aos membros compete:

I – participar e votar nas reuniões;

II – propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta; e

V – coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias da área de atuação do CONFECON.

Parágrafo único. Os suplentes terão os mesmos direitos dos titulares, exceto o direito de voto quando participarem das reuniões conjuntamente com o titular.

Art. 13. As atividades funcionais do Secretário Executivo do CONFECON serão executadas pelo titular do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR ou, na ausência deste, pelo seu suplente.

DA DOCUMENTAÇÃO, DO ROTEIRO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. O CONFECON, ao deliberar sobre a aplicação de recursos para a execução de projetos que cumpram o estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, deverá considerar:

- I – a relevância social do projeto;
- II – as estratégias de sustentabilidade;
- III – se a contrapartida que foi determinada pelo CONFECON em edital foi cumprida pelo proponente;
- IV – o limite anual para gastos com despesas de capital e com despesas correntes conforme disponibilidade orçamentária daquele exercício, determinadas pelo CONFECON através de ato próprio;
- V – o estágio da execução dos projetos em andamento e se o novo projeto do proponente não inviabiliza a execução de projetos anteriormente por ele propostos;
- VI – nos projetos de encontros e eventos municipais, aqueles que envolverem o máximo de municípios da região de abrangência serão prioritários àqueles de abrangência apenas local, considerando as regiões administrativas definidas pelo Decreto 2.441, de 10 de fevereiro de 1988 e alterações introduzidas posteriormente; e
- VII – conformidade na apresentação e na documentação exigida.

Parágrafo único. O CONFECON publicará edital convocando os interessados na apresentação de projetos de que trata este regimento interno, promovendo sua divulgação, inclusive por meio eletrônico.

Art. 15. Na apresentação de projetos ao CONFECON, objetivando a utilização de recursos do FECON, as entidades civis e os órgãos públicos, no que couber, deverão apresentar, nessa ordem, os seguintes documentos:

- I – ofício endereçado ao Presidente do CONFECON;
- II – projeto contendo os requisitos contidos no artigo 16 deste regimento;
- III – ata de fundação, ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV – estatuto original e alterações posteriores quando houver;
- V – composição da diretoria, acompanhada das fotocópias de RG e CPF de cada componente, e indicação das respectivas atividades profissionais;
- VI – cópia do Cartão de CNPJ;
- VII – balanço dos últimos 3 anos (exceto quando a entidade tiver menos tempo de funcionamento), inclusive com a indicação das origens dos recursos recebidos no período;
- VIII – atas das reuniões de diretoria e assembleias ordinárias e extraordinárias, dos últimos dois anos;
- IX – relatório das atividades dos últimos 3 anos;
- X – relação de convênios existentes nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como a relação de incentivos fiscais concedidos a entidade;
- XI – certidões atualizadas de cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição governamental da administração pública direta ou indireta, da esfera estadual e municipal, os documentos referidos no inciso III devem ser substituídos por atos administrativos que comprovem a criação da instituição e a nomeação do seu titular.

Art. 16. O CONFECON receberá os projetos elaborados por órgãos do poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que cumpram o roteiro abaixo:

- I – título do projeto
- II – introdução;
- III – justificativa;
- IV – objetivos geral e específicos;
- V – descrição da ação, evento, material informativo que se pretende editar ou da modernização administrativa pretendida;
- VI – orçamento detalhado;
- VII – cronograma físico-financeiro de execução do projeto, com a previsão do início e do término dos trabalhos e das etapas da sua execução;
- VIII – indicação dos custos e da origem dos recursos envolvidos, com o nome do órgão ou entidade responsável por cada um destes;
- IX – relação e descrição da natureza de parcerias firmadas com órgãos, entidades e empresas, nacionais e internacionais, envolvidos na realização do projeto;
- X – termo de responsabilidade com a indicação e assinatura dos responsáveis pela execução do projeto, e quando envolver obras, novas ou reformas, a anexação da comprovação da capacidade técnica dos indicados;
- XI – plano de trabalho que contemple as metas quantitativas e qualitativas, etapas da execução do projeto e cronograma de desembolso dos recursos solicitados e da contrapartida;
- XII – resultados esperados com a execução do projeto e indicadores de avaliação dos resultados do projeto;
- XIII – termo de referência contendo a especificação técnica/descrição minuciosa do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- XIV – documentação exigida para a celebração de convênios, conforme legislação estadual.

Art. 17. As entidades civis e órgãos públicos ficam encarregados de garantir a contrapartida para a complementação dos recursos, quando esta for exigida pelo CONFECON visando a divisão de responsabilidades nos projetos a serem aprovados.

Art. 18. A aplicação de recursos que envolverem transferência de dotações consignadas ao FECON será realizada mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato para a execução dos projetos referidos no presente regimento. § 1º A entidade civil candidata ao recebimento de recursos do FECON não pode ter, entre seus associados, pessoa jurídica que exerça atividade econômica com fins lucrativos.

§ 2º Não poderão celebrar os instrumentos referidos no caput desse artigo as entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculo com as entidades investigadas ou processadas

pelos legitimados, a que se refere o artigo 5º da Lei 7347/85 e a Lei 8.078/90, em seu artigo 82.

Art. 19. Os projetos recebidos pelo CONFECON serão instruídos pela Secretaria Executiva ou por Assessoria Técnica e serão distribuídos aos conselheiros, seguindo a ordem constante do artigo 8º do Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007. Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos contidos no presente regimento implicará no arquivamento do projeto.

Art. 20. A qualquer tempo o CONFECON poderá solicitar, à entidade civil ou órgão público, esclarecimentos complementares ao projeto apresentado.

Parágrafo único. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Executiva do CONFECON, por meios próprios ou de terceiros, a pedido do Conselho ou ex officio, podendo ainda intimar o proponente para prestar esclarecimentos, informar ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção “in loco”.

Art. 21. Os projetos selecionados poderão ser aprovados integral ou parcialmente pelo plenário do CONFECON, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do FECON e a análise técnica efetuada.

Art. 22. Os projetos não aprovados para um exercício fiscal, por indisponibilidade orçamentária ou financeira, só poderão ser reapresentados no próximo exercício.

Art. 23. Em caso de dissolução, falência ou extinção da entidade ou órgão beneficiário, os bens de capital adquiridos com os recursos do FECON serão devolvidos e sua destinação será definida pelo CONFECON.

Art. 24. Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FECON, seja pela ação do próprio Estado, seja através da instituição solicitante, deverão ser patrimonializados em nome do Estado, à Secretaria a qual estiver subordinado o CONFECON, vedada sua utilização ou seu valor correspondente, para finalidade diversa do aprovado pelo CONFECON.

Art. 25. O órgão público ou entidade civil, para recebimento dos recursos na sua totalidade ou parceladamente, providenciará a abertura de conta corrente específica por projeto, em instituição financeira definida pelo Chefe do Poder Executivo, devendo informá-la ao CONFECON;

Art. 26. O CONFECON poderá elaborar manual de procedimentos e diretrizes técnicas, bem como formulário modelo de projeto referido no presente regimento. Art. 27. O órgão público ou entidade civil que receber recursos do FECON deverá apresentar prestação de contas ao CONFECON nos termos da legislação estadual e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A apresentação da prestação de contas deverá ser acompanhada da avaliação dos resultados e da relação dos bens de capital, com respectivos números de patrimônio, adquiridos com os recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A SEJU tomará as providências necessárias para que os recursos destinados ao FECON, provenientes de acordos em inquéritos civis, de condenações judiciais, de aplicação de multas administrativas, de compromissos de ajustamento de conduta e outros procedimentos equivalentes, sejam identificadas contabilmente, a fim de permitir o cumprimento do disposto no artigo 16 do Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de condenações judiciais de que trata o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública deverão ser depositados em conta corrente específica.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo Presidente, mediante aprovação do CONFECON.

Art. 30. O presente regimento interno poderá merecer proposta de alteração de qualquer de seus membros, condicionada à aprovação da maioria do Plenário.

Art. 31. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

31718/2018

RESOLUÇÃO N.º 022/2018 – GS/SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 47, da Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, nos artigos 36 e 37, do Decreto n.º 4.698, de 27 de julho de 2016 e na Resolução n.º 83, de 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WANDERLEI ROBERTO MARQUES INACIO, RG 6.871.029-4**, para responder, nas ausências e impedimentos do Diretor do Centro de Socioeducação São Francisco, **JORGE WILCZEK, RG 4.417.302-6**, pelas atribuições mencionadas no artigo 11, da Resolução n.º 044/2016 – SEJU.

Art. 2º Fica revogada Resolução n.º 057/2017-SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9964 de 12/06/2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2018

Hatsuo Fukuda,

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

31843/2018

RESOLUÇÃO N.º 023/2018 – GS/SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 47, da Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, nos artigos 36 e 37, do Decreto n.º 4.698, de 27 de julho de 2016 e na Resolução n.º 83, de 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MATEUS CARLOS DOS SANTOS, RG 8.583.992-6**, para responder, nas ausências e impedimentos do Diretor do Centro de Socioeducação de Londrina I, **AMARILDO DE PAULA PEREIRA, RG 6.833.107-2**, pelas atribuições mencionadas no artigo 11, da Resolução n.º 044/2016 – SEJU.

Art. 2º Fica revogada Resolução n.º 072/2017-SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9964 de 12/06/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2018

Hatsuo Fukuda,

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.
31846/2018

PORTARIA N.º 054/2018 – SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual n.º 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto n.º 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução n.º 83 de 11 de julho de 2016, e o contido no protocolado n.º 15.096.915-8,

RESOLVE:

Realocar, *de ofício*, a servidora **FLAVIA MARCONCIN RODRIGUES, RG n.º 8.691.940-0**, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Curitiba para a Casa de Semiliberdade Feminina Joana Richa, a partir da data da publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

31900/2018

PORTARIA N.º 056/2018 – SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual n.º 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto n.º 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução n.º 83 de 11 de julho de 2016.

RESOLVE:

Realocar, *de ofício*, o servidor **ROSENILDO PAULO FERREIRA, RG n.º 8.212.237-0**, ocupante de cargo em comissão, Simbologia 4-C, do Grupo Administrativo Setorial para o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, a partir de 02 de abril de 2018.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

31901/2018

PORTARIA N.º 057/2018 – SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no

Art.47, da Lei Estadual n.º 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto n.º 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução n.º 83 de 11 de julho de 2016, e o contido no protocolado n.º 15.136.524-8,

RESOLVE:

Realocar, *de ofício*, o servidor **FABIO JUNIOR MESQUITA, RG n.º 10.319.220-0**, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Laranjeiras do Sul para a Centro de Socioeducação de Pato Branco, a partir da data da publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

31898/2018

DECISÃO

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, depois de visto e examinado os autos protocolado sob n.º 13.407.221-0, instaurado pela Resolução n.º 092/2016 – DG/SEJU e considerando a Informação n.º 084/2017 da ATJ/SEJU, **DECIDE** por acolher o Relatório da Comissão Sindicante e **DETERMINA** o **arquivamento** do presente protocolado. Curitiba, 03/04/2018.

Hatsuo Fukuda

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

DECISÃO

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, depois de visto e examinado os autos protocolado sob n.º 14.151.580-2, instaurado pela Resolução n.º 134/2016 – GS/SEJU e considerando a Informação n.º 083/2017 da ATJ/SEJU, **DECIDE** por não acolher o Relatório da Comissão Sindicante e **DETERMINA** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Thiago da Rosa Silveira de Ávila. Curitiba, 03/04/2018.

Hatsuo Fukuda

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

DECISÃO

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, depois de visto e examinado os autos de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob n.º 14.823.329-2, instaurado pela Portaria n.º 068/2012 da Corregedoria Geral da Polícia Civil/SESP, considerando a Informação n.º 123/2018 da ATJ/SEJU, **DECIDE** por acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar no sentido de **ABSOLVER** o servidor Antonio Sidulovicz. Curitiba, 03/04/2018.

Hatsuo Fukuda

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

31976/2018

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO N.º 077, de 4 de abril de 2018.

Cria nas dependências do 12º Distrito da Divisão Policial da Capital o Setor de Atendimento ao Turista.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual n.º 8735, de 5 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Setor de Atendimento ao Turista nas dependências do Décimo Segundo Distrito da Divisão Policial da Capital, cuja atribuição é de apurar os crimes perpetrados contra turistas, nacionais ou estrangeiros, nesta condição, limitado à circunscrição da Unidade.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Julio Cezar dos Reis,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
31744/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA N.º 058/2018

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18, 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016; e pelo artigo 10 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Suely Vieira Santos**, R.G. n.º. 04.240.066-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Corregedoria Geral do DEPEN; **Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira**, R.G. n.º. 09.969.107-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Corregedoria Geral do DEPEN; **Mario Roberto Ferreira**, R.G. n.º. 01.457.036-5, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado na Corregedoria Geral do DEPEN; e para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância, destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, descritas no protocolo sob n.º. **14.286.852-0 e 14.821.051-9**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 23 de março de 2018.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do DEPEN

30154/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ

PORTARIA N.º 068/2018

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar n.º 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução n.º.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º.9.764, de 17/08/2016, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **GILSON MARCIO FERNANDES** RG n.º 5.123.523-1 cargo e função de Agente Penitenciário **SILVIA CRISTINA CAETANO MOÇO** RG n.º 6.014.839-2 cargo e função de Agente de Execução, **MARIO IWAMOTO JUNIOR** RG n.º 6.590.054-8 cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Casa de Custódia de Maringá (CCM), para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos n.º **15.133.556-0**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Maringá, 03 de abril de 2018.

João Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto
Diretor de Estabelecimento Penal

30172/2018

PORTARIA N.º 0120/2018

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 05/04/2018, a LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA do (a) servidor (a) **ALGACIR ANTONIO RAMOS**, RG **855.784-5**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, desta Secretaria, concedida através da Portaria n.º 0135 de 03/02/2017..

Curitiba, 04 de abril de 2018.

ORLANDO ARTUR DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

31613/2018

PORTARIA N.º 013/2018 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 054 de 12 de março de 2018, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005.

RESOLVE

REMOVER o Perito Oficial Criminal – QPPO, **Attilio Ferreira Miranda Filho 4.164.172-0/PR**, da Seção Técnica de Cascavel para a Seção Técnica de Guarapuava, a partir de 06 de abril de 2018.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 05 de abril de 2018.

Marco Antônio de Souza
Perito Oficial Criminal
Diretor do Instituto de Criminalística

32126/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 14.797.823-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, c/c artigo 2º, inciso II, da Resolução n.º 65/2018 – SESP e com base na Informação n.º. 0207/2018 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Sétimo Batalhão de Polícia Militar – 7º BPM, do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado em **R\$ 195.833,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)**, conforme Termo de Referência, às fls. 123/141, e Minuta do Edital e seus anexos, de fls. 145/167.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução n.º 65/2018 - SESP

31555/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 14.906.795-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual n.º. 15.608/2007 e com base na Informação n.º. 0183/2018 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de materiais de construção para reparos em imóvel do estado, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo **R\$ 20.486,25 (vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, a fim de atender as necessidades do 8º batalhão da Polícia Militar, em Paranavaí, conforme Minuta do Edital (fls. 60/75) e Termo de Referência e anexos às fls. 03/11 e 42/47, respectivamente.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução 065/2018 – SESP.

31569/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 15.031.456-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, c/c artigo 2º, inciso II, da Resolução n.º 65/2018 – SESP e com base na Informação n.º. 0185/2018 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à contratação de serviços de transporte dos equipamentos do laboratório de Toxicologia para a nova Sede da Polícia Científica, no valor máximo estimado em **R\$ 767.996,28 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme Termo de

Referência, às fls. 04/08 e Minuta do Edital e seus anexos, de fls. 21/46.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 23 de Março de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução 065/2018 – SESP.

31572/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.102.716-4

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual nº. 8.485/87 c/c Decreto Estadual nº. 4.189/16 e com base na Informação nº. 0199/2018 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Rio Negro/PR, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado em **R\$ 100.294,25 (cem mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência, às fls. 05/14, e Minuta do Edital e seus anexos, de fls. 39/78;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução nº. 65/2018 – SESP.

31567/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.106.894-4

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual nº. 8.485/87 c/c Decreto Estadual nº. 4.189/16 e com base na Informação nº. 0202/2018 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do

Corpo de Bombeiros do Município de Marechal Cândido Rondon/PR, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado em **R\$ 69.855,28 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme Termo de Referência, às fls. 06/14, e Minuta do Edital e seus anexos, de fls. 50/89;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução nº. 65/2018 – SESP.

31561/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 14.877.876-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 103 e artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 1.2.6.1 do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelos Decretos Estaduais nº. 2.413/2015 e nº. 4.119/2016, e nos termos do Art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º, e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e nas condições da Informação nº. 0193/2018 - AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Ricardo Nardi Cardoso, Bairro Jardim Alvorada, no Município de Castro – PR, a ser firmado com **YAMAMOTO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº. 11.784.031/0001-05, a fim de abrigar a sede da Delegacia Regional de Polícia no Município de Castro - PR, no **valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 05 de abril de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

31754/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 113 DE 04/04/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
LUCELIA EVANGELISTA TURQUETI				90	04/09/2012 03/09/2017	04/04/2018 02/07/2018
45322068	1	NAIII	151208118			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 114 DE 04/04/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
EMERSON KOOJI NIHI				90	03/01/2005 02/01/2010	02/05/2018 30/07/2018
10148103	1	NAI	151329675			

30964/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 114 DE 04/04/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
EMERSON KOOJI NIHI				90	03/01/2005 02/01/2010	02/05/2018 30/07/2018
10148103	1	NAI	151329675			

31617/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 119 DE 03/04/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JACKSON PRESTES DE SOUZA	61945393	1	NAIII		02/04/2018	31/03/2020	730

31616/2018

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0394-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando, a solicitação contida no ofício 172/2018, de 19/03/2018, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

PAULO ALVES DE OLIVEIRA, RG 4455945-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0395-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 16/2018, de 03/04/2018, do Gabinete do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

SANDROMAR RIBEIRO BORGES, RG 6216787-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 5ª Delegacia Regional de Polícia de **COLOMBO**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: **DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0396-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 16/2018, de 03/04/2018, do Gabinete do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ALUIZIO SEBASTIAO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR, RG 7664919-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **CERRO AZUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 5ª Delegacia Regional de Polícia de **COLOMBO**, da mesma Divisão.

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima

Delegado Geral

PORTARIA Nº 0397-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 16/2018, de 03/04/2018, do Gabinete do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS, RG 13546792-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: **DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0398-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **03 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER A PEDIDO:

LEONARDO GUIMARÃES, RG 12757790-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 11ª Delegacia Regional de Polícia de **CHOPINZINHO**, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **SÃO JOÃO**, da mesma Subdivisão e Divisão. "Conforme Ofício nº 1571/2018, oriundo da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco e requerimento em anexo. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio."

II - DESIGNAR: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de **SÃO JOÃO**, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior, e para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de **SULINA**, **SAUDADE DO IGUAÇU** e **SÃO JORGE DO OESTE**, da mesma Subdivisão e Divisão.

III - DISPENSAR: de Delegado Chefe da 11ª Delegacia Regional de Polícia de **CHOPINZINHO**, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0399-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia **03 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a

redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DISPENSAR

FRANCIELA ALBERTON BIAVA, RG 5457883-0 – Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DE PATO BRANCO, da Divisão de Polícia Especializada, de **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** das Delegacias de Polícia de **SULINA, SAUDADE DO IGUAÇU e SÃO JORGE DO OESTE**, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior, *“tendo em vista a designação do Delegado Leonardo Guimarães para a Comarca de São João, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio”*.

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0400-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **03 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

GALMIRETE EGIDIO DA SILVA, RG 5754610-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 21ª Subdivisão Policial de **CIANORTE**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR**. *“Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.”*

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0401-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **03 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

LOTAR

HERTEL REHBEIN, RG 1684838-7, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS**. *“conforme teor do Ofício nº 211/2018, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa”*.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): de **Delegado Chefe** da **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE**, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0402-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **03 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR, RG 12646925-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: Distrito Policial Metropolitano de **ALTO MARACANÃ**, da 5ª Delegacia Regional de Polícia de Colombo, da Divisão de Polícia Metropolitana. *“conforme teor do Ofício nº 726/2018, da Delegacia de Furtos e Roubos”*

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0403-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **03 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

CASSIO LAERCIO DE ALMEIDA DA SILVA, RG 13335108-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Distrito Policial Metropolitano de **ALTO MARACANÃ**, da 5ª Delegacia Regional de Polícia de Colombo, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio. *“conforme teor do Ofício nº 726/2018, da Delegacia de Furtos e Roubos”*

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0404-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **03 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada,*

sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

BERNARDO LUCIO PACIFICO DE OLIVEIRA BARBOSA, RG 13070354-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: Delegacia de Polícia de **CERRO AZUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana. “conforme proposição verbal apresentada pelo Vice-Presidente do Colegiado, Dr. Francisco José Batista da Costa”.

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0405-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **03 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente

assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

THIAGO KATSUHIKO MARUMO, RG 8580763-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: Delegacia de Polícia de **PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana. “conforme proposição verbal apresentada pelo Vice-Presidente do Colegiado, Dr. Francisco José Batista da Costa”.

Curitiba, 04 de abril de 2018

(assinado digitalmente)
Naylor Gustavo Robert de Lima
Delegado Geral

31780/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 03/04/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA JOSE SOUZA SANTILI				90	21/06/2007 20/06/2012	23/04/2018 21/07/2018
11772510	1	NAI	151265448			

31752/2018

Paraná Edificações - PRED

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANA EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 81 DE 04/04/2018

ORGAO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MOISES NASCIMENTO CASTANHO				180	21/06/2007 20/06/2017	04/05/2018 30/10/2018
12143427	2	NAI	151308058			
PEDRO DE SOUZA				180	21/06/2007 20/06/2017	04/06/2018 30/11/2018
18007177	1	NAI	150907039			

31528/2018

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 710/2018-DG
PROTOCOLO: 12.517.578-3 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016, nos termos do Parecer nº 077/2018/PJ e no Despacho nº 49/2018-SEFA/GS, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 010/2014-DER/DT e ADJUDICO à empresa PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização e serviços complementares na rodovia de ligação PR-467 – BR 163, trecho: Contorno Oeste de Marechal Cândido Rondon, numa extensão de 6,00 km, no importe de R\$ 20.840.776,18.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 05 de abril de 2018.

Paulo Montes Luz
Diretor-Geral.

DESPACHO: 712/2018-DG
PROTOCOLO: 07.987.017-0 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016, nos termos do Parecer nº 082/2018/PJ e no Despacho nº 50/2018-SEFA/GS, o procedimento licitatório realizado na modalidade a Concorrência nº 007/2012-DER/DT e ADJUDICO, à empresa VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização e serviços complementares na Rodovia PR-182, trecho: Contorno Leste de Palotina, numa extensão de 15,66 km, no importe de R\$ 43.714.157,01.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 05 de abril de 2018.

Paulo Montes Luz
Diretor-Geral.

32088/2018

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO nº 106 CERH/PR, de 28 de MARÇO de 2018

Aprova o Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos no período de 2018 a 2021 e a programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2018

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a RESOLUÇÃO nº 86 CERH/PR, de 28 de agosto de 2013, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTAO II estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II; e

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I

Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos

APRESENTAÇÃO

O Estado do Paraná conta com o seguinte arranjo institucional:

INSTÂNCIA COLEGIADA:

- Conselho Estadual de recursos Hídricos do Paraná com mandato válido até 31/3/2019
- Comitês de Bacia
 - 8 Comitês de Bacia instalados e em funcionamento, sendo que 5 tem Plano de Bacia e enquadramento aprovados no âmbito do Comitê dos quais 3 tem o enquadramento aprovado pelo CERH/PR e 3 estão em fase de elaboração do Plano de Bacia.
 - A cobrança pelo direito de Uso da água está implantada em 1 Comitê
 - 2 Comitês instalados porém não estão em funcionamento
 - 1 Comitê a ser implantado

O mandato dos membros de todos os comitês expira em 31 de março de 2021

INSTÂNCIA EXECUTIVA

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - o Secretário é o Presidente do CERH/PR
- Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ, é o órgão gestor e exerce a função de Agência de Bacia através das Gerências de Bacia, conforme a Lei Estadual nº 16.242/09.

PLANO DE CAPACITAÇÃO:

INSTÂNCIA COLEGIADA

Em função do estágio em que se encontra a implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Paraná, com a elaboração de Plano de Bacia, de propostas de reenquadramento dos cursos d'água, foi detectada a necessidade de oferecer para os membros do CERH/PR e dos CBHs, oficina técnica sobre planos de bacia e enquadramento, para que a apreciação e deliberação sobre essas matérias não seja feita com base na emoção.

Também está propondo palestras sobre o SEGRH para os membros do CBHs e CERH/PR, por ocasião da posse dos membros para os novos mandatos.

INSTÂNCIA EXECUTIVA

Com a mudança de Governo do estado em 2019, está se prevendo palestra sobre o SINGRH e SEGRH, tanto para o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/Presidente do CERH/PR como para a diretoria da SEMA e também para a diretoria do AGUASPARANÁ.

O AGUASPARANÁ vem passando por um problema de esvaziamento do seu corpo técnico por aposentadoria dos técnicos e não realização de concurso para contratação. Está prevista um residência técnica, o que proporcionará o apoio dos residentes por um período de 2 anos, e a contratação por um período de 5

anos de novos técnicos. Tendo em vista esse aporte de funcionários, se faz necessário capacitá-los quanto ao SEGRH e aos instrumentos de gestão e também capacitá-los para dar o suporte necessário para um bom funcionamento dos CBHs e CERH/PR.

Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos				
ENTE DO SISTEMA ESTADUAL	DESAFIOS	COMPETÊNCIAS RELACIONADAS A ESTES DESAFIOS	TEMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES	ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Garantir um bom funcionamento do CERH/PR e implantação do SEGRH	Decide sobre instalação do CBH na instância estadual. Articula com outros atores posições e diretrizes a serem tomadas na instância colegiada no âmbito estadual. Valida e encaminha propostas de melhorias para o pleno funcionamento das instâncias colegiadas a partir dos resultados de desempenho. Define a forma de operacionalizar a execução das ações de apoio aos CBH e Conselho. Promove a articulação, integração e coordenação do planejamento estadual de recursos hídricos, com os congêneres nacional, regional e os setores usuários.	Comunicação Institucional	curso oferecido pela Escola de Gestão
			Gestão de Conflitos	curso oferecido pela ANA
			SINGREH/SEGRH	palestra
Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Ter o conhecimento necessário para analisar as matérias.	Analisa e aprova matérias encaminhadas a plenária, referentes à implementação da Política Estadual de RH e os Instrumentos de Gestão.	SEGRH	palestra
			Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água	oficina de trabalho; prioridade 1
Instituto das Águas do Paraná	Atuar com competência nas funções de Gerência de Bacia.	Presta assessoria técnica, logística e de capacitação para assegurar o pleno funcionamento do conselho, comitês e suas instâncias em reuniões e plenárias; Articula com diversos atores de diferentes posições as decisões e diretrizes a serem tomadas na instância colegiada; elabora estudos e projetos para atendimento das demandas do CBH e Conselho. Elabora e compartilha as informações sobre recursos hídricos de interesse coletivo para a sociedade por meio dos canais de comunicação capazes de atingir o público em geral; Facilita consultas públicas e outros processos de participação social, divulga os seus resultados e encaminha às instâncias competentes; promove ações de comunicação e publicidade visando reduzir a assimetria de informações e dar visibilidade à gestão dos recursos hídricos e seus atores; atua como instrutor, produtor de conteúdo e/ou analista de material didático.	SEGRH	palestra
			Comunicação Institucional	curso oferecido pela Escola de Gestão
			Comunicação Interpessoal	curso oferecido pela Escola de Gestão
			Gestão de Conflitos	curso oferecido pela ANA
			Participação Social	curso oferecido pela ANA/ simposio
			Softwares de edição de textos, planilhas e apresentações	curso presencial
			Ferramentas de comunicação	curso presencial
	Atuar com competência nas funções de Órgão gestor.	Realiza estudos sobre a viabilidade econômica de implementação da cobrança; emite relatório técnico recomendando ou propondo valores para a cobrança; executa as ações operacionais para a realização da cobrança; executa a aplicação dos recursos nas ações realizadas nas bacias.	SEGRH	palestra
			Cobrança	curso oferecido pela ANA/ oficina de trabalho
			Programas e Projetos	curso oferecido pela Escola de Gestão
		Participa da elaboração do PLERH em consonância com as demais políticas setoriais, com cooperação e anuência do CBH/CERH; Elabora a proposta técnica de enquadramento e o programa de efetivação do instrumento; executa, acompanha e avalia as ações propostas pelo Plano de Recursos Hídricos e	SEGRH	palestra
			Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água	Oficina de trabalho; prioridade 1

		pelas metas do enquadramento, e sugere medidas corretivas quando necessárias.	Planejamento, manejo e conservação de bacias	curso oferecido pela ANA
			Gestão Territorial	curso oferecido pela ANA
		Emite análise técnica sobre os pedidos de outorga; mantém o balanço hídrico atualizado e disponível; elabora cadastros e mantém registros, dados, informações e controle dos usos outorgados, disponibilizando-os sempre que necessário; Emite análise técnica sobre o atendimento a condicionantes de outorga; produz documentos técnicos que embasam regras de operação de reservatórios.	Outorga e Fiscalização	curso oferecido pela ANA; prioridade 1
			Hidrologia e qualidade da água	Universidade
			Modelagem Hidrológica	Universidade
			Modelagem de Qualidade de água em rios e reservatórios	Universidade
		Apresenta propostas técnicas de normativos estaduais relacionados à segurança de barragens; elabora pareceres técnicos sobre questões relativas ao cumprimento da legislação vigente, recomendando ajustes necessários para o aprimoramento da segurança de barragens; mantém dados e informações atualizadas relativas a barragens sob sua jurisdição.	Segurança de barragens	curso oferecido pela ANA
			Práticas de segurança de barragens	curso oferecido pela ANA
		Recomenda e aplica estratégias e ações prioritárias para fiscalização dos RH e de segurança das barragens sob sua jurisdição; executa ações de fiscalização dos RH e de segurança das barragens das ações planejadas ou denúncias aplicando penalidades e demais sanções administrativas previstas na lei; Elabora relatório das ações de fiscalização dos RH e de segurança das barragens realizadas e informa ao gestor sobre quaisquer desconformidades que impliquem em risco imediato a segurança ou qualquer probabilidade de acidente/incidente a ocorrer ou que tenha ocorrido nas barragens do estado.	Fiscalização de Recursos Hídricos	curso oferecido pela ANA
			Fiscalização de Segurança de Barragens	curso oferecido pela ANA
		Analisa tecnicamente os dados provenientes da Rede de Monitoramento Estadual (recebe, trata preliminarmente, armazena e disponibiliza dados e informações das redes de monitoramento). Elabora e/ou utiliza ferramentas para análise de dados hidrometeorológicos e de qualidade da água. Elabora padronizações e normatizações de procedimentos de coleta e análise de dados. Capacita tecnicamente sobre instalação, operação e manutenção de estações hidrometeorológicas, bem como sobre análise de dados, entre outros. Participa da instalação, operacionalização e gerenciamento da Rede de Monitoramento Estadual. Analisa e emite boletins periódicos de monitoramento hidrometeorológico e da ocorrência de eventos hidrológicos críticos. Efetiva ações destinadas à prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações). Elabora documentos técnicos tais como pareceres, relatórios e termos de referência relacionados à Rede de Monitoramento Estadual.	Monitoramento hidrometeorológico	curso oferecido pela ANA
		Mantém atualizadas as informações quantitativas e qualitativas de recursos hídricos em sua área de atuação. Analisa tecnicamente as parcerias com instituições geradoras de informações em recursos hídricos e promove estudos com	Sistema de Informações sobre Gestão Ambientais e dos Recursos Hídricos	Curso oferecido pelo AGUASPARANÁ; prioridade 1

		vistas a ampliação, obtenção e produção de dados técnicos para aprimorar a gestão dos recursos hídricos. Viabiliza meios técnicos para acesso público às informações dos recursos hídricos. 4. Gerencia e acompanha contratos de parcerias relacionadas à aquisição, intercâmbio e publicação de dados e informações.	Tecnologia de Informações , Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto	Cursos presenciais
Comitês de Bacia Hidrográfica	Ter o conhecimento necessário para analisar as matérias.	Analisa e propõe diretrizes para os Planos e o enquadramento; Articula as representações e os interesses setoriais; Contribui com a mobilização dos atores envolvidos; Acompanha e sugere adequações à execução do Plano de recursos hídricos da bacia e do enquadramento; Propõe critérios de cobrança; Delibera sobre plano de aplicação de recursos orçamentários destinados à gestão de recursos hídricos.	SEGRH	palestra
			Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água	curso oferecido pela ANA
			Comunicação interpessoal	curso presencial
			Cobrança	curso oferecido pela ANA

PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PARA O SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ANO: 2018							
Ente do Sistema Estadual	Tema	Tipo de ação de capacitação	Título de atividade	Carga horária	Público	Executor da atividade	Fonte de recursos
CERH e Comitês	Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água	Oficina de Trabalho	Enquadramento de corpos d'água - noções gerais - o que é e para que serve, competências	8 horas	Conselheiros e membros de Comitês	AGUASPARANÁ	progestão
AGUASPARANÁ	Fiscalização de segurança de barragens	Cursos/treinamentos teóricos e em campo	Prática de fiscalização de segurança de barragens	20 horas	técnico de nível superior e médio do AGUASPARANÁ	ANA	progestão
AGUASPARANÁ	Outorga	Cursos/treinamentos presenciais teóricos	Disponibilidade Hídrica	20 horas	técnico de nível superior do AGUASPARANÁ	ANA	progestão
Comitês e AGUASPARANÁ	Participação Social	Participação em congressos, seminários	Encontro de Comitês de Bacia	40 horas	Gerentes de bacia e membros de Comitês	Forum Nacional de Comitês	progestão
AGUASPARANÁ	SINGREH/SEGRH	Participação em congressos, seminários	8º Forum Mundial das águas	40 horas	Técnicos de nível superior do AGUASPARANÁ	ANA	progestão
AGUASPARANÁ	SINGREH/SEGRH	Palestra	Política e Sistema de Recursos Hídricos	4 horas	Novos técnicos do AGUASPARANÁ	AGUASPARANÁ	AGUASPARANÁ
AGUASPARANÁ	Plano de Bacia e Enquadramento	curso a distancia	Plano de Bacia e Enquadramento	20 horas	Novos técnicos do AGUASPARANÁ	ANA	AGUASPARANÁ
AGUASPARANÁ	Cobrança	curso a distancia	Cobrança pelo uso de recursos hídricos	30 horas	Novos técnicos do AGUASPARANÁ	ANA	AGUASPARANÁ
AGUASPARANÁ	Outorga e Fiscalização	curso a distancia	Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos	20 horas	Novos técnicos do AGUASPARANÁ	ANA	AGUASPARANÁ

31838/2018

PORTARIA Nº 006/2018
LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LAERTY DUDAS					90	21/12/2007
20/12/2012	16/04/2018	14/07/2018				
1.614.324-3	1	AGP-07		15.123.052-0		

CURITIBA, 26/03/2018

PAULINO HEITOR MEXIA
DIRETOR GERAL

31779/2018

MOÇÃO Nº 08, de 28 de março de 2018

Recomenda aos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica que participem dos cursos referentes a gestão de recursos hídricos ofertados pela Agência Nacional de Águas

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e pelo disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CERH/PR nº 95 de 14 de outubro de 2015,

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTAO II estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II;

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO; e

Considerando que cabe a este Conselho apreciar e aprovar o Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SERGH/PR,

RESOLVE:

Recomendar aos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica que participem dos cursos a distância, referentes a gestão de recursos hídricos ofertados pela Agência Nacional de Águas.

A relação dos referidos cursos pode ser acessada no site da ANA, no link: <https://capacitacao.ead.unesp.br/>

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

31757/2018

RESOLUÇÃO nº 107 CERH/PR, de 28 de MARÇO de 2018

Aprova a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2017 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas 2º Ciclo - PROGESTÃO II

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a RESOLUÇÃO nº 86 CERH/PR, de 28 de agosto de 2013, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTAO II estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas referente ao Programa PROGESTÃO II; e

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2017 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, constantes do Formulário de Autoavaliação da Agência Nacional de Águas, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

31756/2018

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 67 DE 02 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a Portaria IAP nº 018, de 05 de março de 2003;
- Considerando a Portaria IAP nº 195, de 10 de outubro de 2016;
- Considerando a Portaria IAP nº 104, de 27 de junho de 2017;
- Considerando o contido no processo administrativo protocolado sob nº 15.018.944-6, no qual o Município de Centenário do Sul solicita a alteração do Zoneamento por meio do ofício nº 012/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho sob a Coordenação do Primeiro, para revisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA da UHE Taquaraçu, no território do Estado do Paraná.

- Sonia Mara Dalledone – DIALE/DAI
- José Roberto Francisco Behrend – ERMAG
- Raquel Fila Vicente – ERLON
- Lorival Sanches Espejo – ERMAG

Art. 2º - O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

31611/2018

PORTARIA IAP Nº 069 DE 03 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando Informação nº 0037/2018-DIJUR/IAP, datado de 02 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria IAP nº 197/2017, data de 24 de outubro de 2017, protocolo nº 13.827.416-0, ripristinando a Licença de Instalação nº 22059, em nome da empresa CONSTRUTORA ILHA BELA LTDA, inscrita no CNPJ nº 777.418.17/0001-45, localizada no Município de Ponta Grossa-PR,

Art. 2º - Cabe ao Escritório Regional do IAP de Ponta Grossa o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

31612/2018

PORTARIA IAP Nº 070 DE 04 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FLÁVIA GARCIA QUADROS – RG: 12.393.710-4, ocupante do cargo em comissão – simbologia 1-C, para exercer a função de Coordenação da Residência Técnica da Diretoria Jurídica do IAP, a partir de 06 de abril de 2018, passando a ser lotada naquela Diretoria.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

31614/2018

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA N° 060/2018

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e o artigo 66, inciso X, da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, após análise do contido no protocolado SID 15.132.290-5, resolve:

CONCEDER ao servidor **RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, RG nº 4.527.939-1**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal "I", licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 07 de abril de 2018.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

João Carlos Parra

ASSESSOR GERAL DA CRE

Delegação de Competência – Portaria CRE nº 39/2018

30912/2018

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ N° 021/2018

O **DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 14.926.515-5,

DECLARA:

O contribuinte **COMERCIAL DE ALIMENTOS PS LTDA**, inscrito no CAD/ICMS 90274565-34 e CNPJ 05442765/0002-86, **INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - alteração na definição do momento do pagamento do imposto, conforme disposto no inciso I deste artigo;

III - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativos ao ICMS, inclusive dilação de prazo de pagamento ou outro tratamento diferenciado.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **6,49 % (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento)**.

§ 1.º O "crédito estimado" a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de julho de 2016 a junho de 2017.

§ 2.º Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1.º, o fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, a cada operação, por cinco dias consecutivos ou não, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais (inciso IV do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - se transcorridos dez dias da medida prevista no inciso I inexistir o devido recolhimento, efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996).

Art. 5.º Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 6.º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos objeto da notificação constante no Processo Administrativo n. 14.926.515-5, forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Coordenação da Receita do Estado, em 20 de março de 2018.

GILBERTO CALIXTO

DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

31713/2018

RESOLUÇÃO SEFA N. 426/2018.

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 29 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público: **9044DE3074C35DF152F030866CE9FOBE**.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 02 de abril de 2018.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

31708/2018

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 031/2018

SÚMULA: incluir produtos e valores na tabela de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas, instituídos pela NPF 028/2018.

O **DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 3º do art. 13 e no caput do art. 25 do Anexo IX, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando o pedido de inclusão de produtos, conforme protocolado sob n. 15.087.709-1, resolve:

1. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF 028/2018), os seguintes produtos e respectivos valores:

1.1 - CNPJ: 07526557 – AMBEV S/A

1.1.1. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,63

1.1.2. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA MARZEN
Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,63

1.1.3. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA RED
Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,63

1.1.4. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA WEISS
Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,63

Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de abril de 2018.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 4 de abril de 2018.

Gilberto Calixto
DIRETOR

31654/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 58 DE 03/04/2018
ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARCIO TELES DA SILVA	44176165	2	NAAF-I	150528020	02/04/2018	31/03/2020	730

30860/2018

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Homologa o Reajuste Tarifário Anual dos serviços Públicos de Saneamento Básico prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, incisos III, V, VIII e XIII e art. 7º, XVI, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XV, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XV, e 46, I, "e", "f", "i" e "s" do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 15.048.780-3, que trata de Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Considerando o contido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos arts. 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39;

Considerando que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

Considerando a Nota Técnica Final nº 01/2017 e o Ofício nº 345/2017/GAB, que definiram as regras para o diferimento da Revisão Tarifária Periódica aprovada conforme Resolução Homologatória nº 003/2017;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2018 que apresentou o cálculo do índice de Reajuste Tarifário;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Nota Técnica Final nº 001/2018 do Reajuste Tarifário Anual (IRT) da Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º - Homologar o Reajuste Tarifário Anual - IRT, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através do índice de 5,12% (cinco vírgula doze por cento).

Parágrafo único. O índice de ajuste tarifário definido no *caput* do presente artigo compreende, além do reajuste tarifário anual, a parcela da Revisão Tarifária do ano de 2017 diferida para este ano e o ajuste financeiro correspondente à mudança da data base da tarifa, conforme detalhado na Nota Técnica nº 01/2018 disponibilizada no sítio eletrônico da AGEPAR (www.agepar.pr.gov.br).

Art. 3º - Aprovar a Tabela de Tarifas de Saneamento Básico em anexo.

Art. 4º - A tarifa dos serviços de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, conforme definido na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico em anexo.

Art. 5º - As entidades de utilidade pública cadastradas na SANEPAR na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.

Art. 6º - A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos, terá tarifa majorada em 20% (vinte por cento) nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro e tarifa minorada em igual percentual nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social.

Art. 7º - Autorizar aos serviços prestados pela SANEPAR a aplicação das tarifas de saneamento básico, objeto da Tabela aprovada no art. 3º, a partir de 17 de maio de 2018.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2018

Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Presidente em exercício

José Alfredo Gomes Stratmann
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

João Batista Peixoto Alves
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria

Ney Teixeira de Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de março de 2018.

ANEXO DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 005/2018 – AGEPAR

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO - 2018						
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO		TARIFA (em Reais)				
TARIFA SOCIAL						
	Até 5 m³	6 a 10	Excedente a 10m³ (R\$/m³)			
as Localidades Operadas						
ÁGUA	9,25	0,28			1,07	
ESGOTO - 50%	4,63	0,14 /m³			0,54	
ÁGUA E ESGOTO	13,88	0,42 /m³			1,61	
MICRO E PEQUENO COMERCIO						
-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30

ÁGUA Todas as Localidades Operadas		34,58	1,07 /m³	7,93 /m³	7,99 /m³	8,04 /m³	8,10 /m³
Curitiba	ESGOTO - 85%	29,39	0,91 /m³	6,74 /m³	6,79 /m³	6,83 /m³	6,89 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	63,97	1,98 /m³	14,67 /m³	14,78 /m³	14,87 /m³	14,99 /m³
Demais Localidades	ESGOTO - 80%	27,66	0,86 /m³	6,34 /m³	6,39 /m³	6,43 /m³	6,48 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	62,24	1,93 /m³	14,27 /m³	14,38 /m³	14,47 /m³	14,58 /m³

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		34,58	1,07 /m³	5,96 /m³	5,99 /m³	6,04 /m³	10,22 /m³
Curitiba	ESGOTO - 85%	29,39	0,91 /m³	5,07 /m³	5,09 /m³	5,13 /m³	8,69 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	63,97	1,98 /m³	11,03 /m³	11,08 /m³	11,17 /m³	18,91 /m³
Demais Localidades	ESGOTO - 80%	27,66	0,86 /m³	4,77 /m³	4,79 /m³	4,83 /m³	8,18 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	62,24	1,93 /m³	10,73 /m³	10,78 /m³	10,87 /m³	18,40 /m³

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		62,25	1,60 /m³	7,93 /m³	7,99 /m³	8,04 /m³	8,10 /m³
Curitiba	ESGOTO - 85%	52,91	1,36 /m³	6,74 /m³	6,79 /m³	6,83 /m³	6,89 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	115,16	2,96 /m³	14,67 /m³	14,78 /m³	14,87 /m³	14,99 /m³
Demais Localidades	ESGOTO - 80%	49,80	1,28 /m³	6,34 /m³	6,39 /m³	6,43 /m³	6,48 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	112,05	2,88 /m³	14,27 /m³	14,38 /m³	14,47 /m³	14,58 /m³

INDUSTRIAL							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
-	-	-	-	-	-	-	-
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		62,25	1,60 /m³	7,64 /m³	7,76 /m³	7,78 /m³	7,81 /m³
Curitiba	ESGOTO - 85%	52,91	1,36 /m³	6,50 /m³	6,60 /m³	6,61 /m³	6,64 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	115,16	2,96 /m³	14,14 /m³	14,36 /m³	14,39 /m³	14,45 /m³
Demais Localidades	ESGOTO - 80%	49,80	1,28 /m³	6,11 /m³	6,21 /m³	6,22 /m³	6,25 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	112,05	2,88 /m³	13,75 /m³	13,97 /m³	14,00 /m³	14,06 /m³

CONTAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO: valor com aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento).

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 065, 03 DE ABRIL DE 2018.

Retifica a Resolução nº 057, de 22 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando os procedimentos administrativos sob n.ºs. 15.111.557-8;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o Art. 1º da Resolução DPG nº057, de 22 de março de 2018, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar a Defensora Pública Luiza Northfleet Przybylski para supervisionar o serviço voluntário da prestadora Mariana Elisabeth Cordeiro Magni, conforme termo de adesão nº 027/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31909/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº030/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e Carolina Maroquio de Nadai.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e Carolina Maroquio de Nadai, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h30, sob a supervisão da defensora pública Renata Tsukada.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

31912/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº029/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e João Gabriel Meschede Apoloni.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e João Gabriel Meschede Apoloni, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 12h30 às 16h30, sob a supervisão da defensora pública Renata Tsukada.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

31911/2018

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, com início às dez horas e quinze minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Subdefensora Pública-Geral Luciana Tramuja Azevedo Bueno, Corregedora-Geral Vania Maria Forlin e Ouvidor-Geral Gerson da Silva. Dos Membros Titulares, presentes: Andreza Lima de Menezes, Erick Le Palazzi Ferreira, Henrique Camargo Cardoso e Nicholas Moura e Silva. Presente, como membro suplente, a Dra. Flávia Palazzi Ferreira. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Vice-Presidente Livia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I)** Cumprimentando a todos o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. **II)** – Apresentada a Ata da décima sessão ordinária, que foi aprovada. **III)** – Foram distribuídos na sessão quatro procedimentos para relatoria, sendo: especificações da área de execução penal nas Defensorias Públicas, exceto Curitiba, Londrina e Maringá, ao Dr. Erick; solicitação de alteração da Deliberação vinte e um de dois mil e dezesseis à Dra. Luciana por compensação; Regulamento do Suprimento de fundos ao Dr. Henrique e; atribuições de Ofícios da Curadoria Especial à Dra. Luciana. **IV)** – No momento aberto, o Dr. Antônio, Subcorregedor-Geral, informou o encaminhamento de memorando ao Presidente do conselho para anexar à Ata da Segunda Sessão Extraordinária, visto que foi aprovada durante seu período de férias e não constou seu voto, juntamente com a Dra. Andreza, contrários a alteração da Deliberação um de dois mil e quinze que tratou dos núcleos de atendimento inicial. Assim, o subcorregedor pontuou seu voto contrário àquela deliberação por entender que se deveria aguardar o início dos trabalhos do novo sistema adquirido pela instituição, por entender que implicaria em alteração de atribuição de defensores e por já haver procedimento destinado a efetuar uma padronização do atendimento na Defensoria. Sem nenhuma objeção por parte dos Conselheiros, o presidente deferiu o pedido. Aproveitando o momento aberto, o Subcorregedor relembrou ser o dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua, em razão da chacina da Sé, e que há Defensores realizando atividades externas. O Presidente informou o recebimento de Ofício da secretaria da Fazenda, tratando do orçamento da Defensoria para o próximo ano e, em razão de divergências, está buscando realizar reuniões necessárias para tratar desse assunto, com urgência. A Dra. Livia, da ADEPAR, se colocou à disposição para buscar soluções junto a Administração Superior. Em seguida a Dra. Andreza falou sobre a preocupação em relação aos espaços destinados para Defensoria nos fóruns, e em outros espaços do judiciário, pois são pequenos. O Dr. Sérgio informou que marcará reunião com Presidente do Tribunal de Justiça para tratar do assunto. **C)** A sessão contém sete itens em pauta, que são: **UM** – Consulta sobre o atendimento nas sedes descentralizadas. **DOIS:** Estágio probatório de Servidor do quadro de pessoal. **TRÊS:** Revisão da Deliberação CSDP um de dois mil e quatorze -regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná. **QUATRO:** Natureza Jurídica –Setor de mediação. **CINCO:** Regulamentação da licença saúde. **SEIS:** Lista de antiguidade – Servidores. **SETE:** Regulamentação da licença para trato de interesse particular. **UM:** A Dra. Andreza solicitou a retirada desde item de pauta informando que após conversa com a Defensora solicitante, restaram algumas dúvidas. A Dra. Livia também pediu a retirada de pauta informando ser por solicitação da Dra. Flora. A retirada foi aprovada. **DOIS:** Foi estabelecido o sigilo do tema. Realizada votação, resultou em seis votos sim, um impedimento e um voto não. **TRES:** Decidido alterar ordem de pauta, portanto o item será apresentado posteriormente. **QUATRO:** A Dra. Andreza fez a leitura do voto, informando primeiramente que a consulta partiu do Membro Dr. Nicholas para que fosse esclarecida a natureza jurídica do Setor de Mediação e sua adequação aos órgãos de atuação existentes na lei e nas deliberações deste Conselho. A relatora reiterou que a mediação ganhou status legal com o a Lei treze, cento e quarenta de dois mil e dezesseis, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, consolidando uma forma de acesso à justiça. Na Defensoria Pública, as normas dos artigos quarto, II, da Lei Complementar Estadual cento e trinta e seis de dois mil e onze estabelecem, com idêntica redação, como uma das funções institucionais da Defensoria Pública a promoção, em caráter prioritário, da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos. Na época da distribuição do presente protocolado, era previsto uma estrutura organizacional permanente e especializada nas técnicas de mediação. Com a revogação de tal norma por meio da Lei

Complementar duzentos e dezesseis, que alterou a redação do dispositivo supramencionado, carece totalmente de sentido a indagação a respeito da natureza jurídica do Núcleo de Mediação e a necessidade de sua adequação às normas internas da Defensoria. A Relatora também apontou que há notícia de que a Defensoria designada para coordenar o setor de mediação, já não exerce mais tal atribuição. Assim, votou no sentido de julgar prejudicado o presente protocolo e determinar o seu arquivamento. O Dr. Nicholas, solicitante, concordou com o parecer, assim como os demais conselheiros, portanto, o voto foi aprovado por unanimidade. **CINCO:** Em razão de alguns itens que necessitam melhor análise, a Dra. Andreza pediu vista do procedimento. **SEIS:** O relator informou que a lista de antiguidade dos servidores do quadro de pessoal foi divulgada e foram apresentadas reclamações. O Departamento de Recursos Humanos fez as retificações e encaminhou para análise do Conselho. Apresentou voto pela aprovação com as alterações apresentadas e foi aprovado por unanimidade. Ao meio dia e dez minutos foi feito intervalo e o retorno foi às quatorze horas e quinze minutos. O Dr. Nicholas informou que não estará na reunião no período da tarde em razão de participação em um evento **SETE:** Dr. Henrique apresentou minuta sobre a licença para trato de interesse particular. Informou que foi requerido parecer à Coordenadoria Geral de Administração, que encaminhou os autos ao Departamento de Recursos Humanos para manifestação. Referido departamento informou que já fora concedida referida licença a servidora desta instituição após parecer do Departamento Jurídico da Defensoria Pública e deferimento do Defensor Público Geral. Ressaltou o relator que o direito à licença é autoaplicável, nos termos da Lei Orgânica da Instituição, mas deve ser regulamentada pelo Conselho, a fim de se garantir segurança jurídica e previsibilidade procedimental. Após análise, ficou decidido constar que os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após três anos de exercício, poderão obter, sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a dois anos contínuos e só poderá ser concedida novamente depois de decorridos dois anos do término da anterior. A licença não será concedida ao membro ou servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício; ao servidor interino ou em comissão; ao membro ou servidor que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos. Os interessados deverão dirigir requerimento da licença à Defensoria Pública Geral, no qual constará as razões do pedido, tempo de duração da licença e esclarecimentos quanto às possíveis consequências da interrupção temporária do serviço prestado. A Defensoria Pública Geral fará análise de admissibilidade quanto ao cumprimento dos requisitos e caso entenda que o pedido é inadmissível, não receberá o pedido, decisão esta que caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de cinco dias a contar da publicação da decisão, com possibilidade de juízo de retratação. Após o recebimento do pedido, a Defensoria Pública-Geral pedirá parecer à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à coordenadoria da sede ou coordenadoria da área, caso haja, em que esteja lotado o membro ou servidor requerente, ambos com prazo comum de dez dias. O parecer da Corregedoria Geral deverá esclarecer se o membro ou servidor requerente responde a qualquer procedimento disciplinar junto a este órgão. O parecer da coordenadoria da sede ou coordenadoria da área, caso haja, deverá opinar acerca das consequências da descontinuidade do serviço prestado e, no caso de servidor, informar se haverá outro para realizar as atribuições do servidor requerente. A Defensoria Pública Geral poderá realizar diligências complementares a fim de obter informações para fundamentar sua decisão e decidirá acerca do pedido em lapso inferior a noventa dias do protocolo do pedido, com base na conveniência e oportunidade. Em caso de concessão da licença, a decisão da Defensoria Pública Geral deverá apontar o seu termo final, que poderá ser igual ou inferior ao tempo de licença requerido. A qualquer tempo, no curso da licença, o membro ou servidor poderá dirigir requisição de interrupção desta, apontando data para retomar as atividades. Caso haja necessidade justificável e em decisão fundamentada, a Defensoria Pública Geral poderá requisitar retorno do membro ou servidor à atividade antes do termo deferido, com comunicação a este não inferior a trinta dias do retorno. O Departamento de Recursos Humanos será cientificado imediatamente do deferimento, suspensão ou termo da licença a que trata esta deliberação, a fim de gerar a respectiva repercussão financeira. O membro ou servidor em gozo da licença a que trata esta deliberação deverá manter atualizados os registros para fins de comunicação pessoal nos assentos desta instituição. A Deliberação sobre o tema foi redigida pelo relator e aprovada por todos. **TRES:** A Dra. Andreza apresentou voto informando que foram elaborados pareceres pela Coordenação-Geral de Administração, os quais concluíram pela possibilidade de adoção do modelo mensal de pagamento dos estagiários (tanto do ponto de vista legal quanto orçamentário) e pela inconstitucionalidade do artigo dezoito, parágrafo segundo em relação à Lei Federal onze setecentos e oitenta e oito de dois mil e oito quanto à impossibilidade de um mesmo contrato de

estágio contemplar o estudante nas condições sucessivas de graduando e pós-graduando. A Coordenação de Planejamento, por sua vez, reiterou a possibilidade orçamentária para absorver o impacto da mudança no modelo de pagamento dos estagiários. Foi juntado abaixo-assinado de um grupo de estagiários com uma série de reivindicações. Também foi juntado no procedimento a recomendação interna quatorze de dois mil e dezesseis elaborada pelo Controle Interno acerca das atividades de estágio na DPPR. Tal Recomendação indica que um dos dispositivos da Deliberação objeto deste feito (artigo trinta e dois) seja esclarecido por este Conselho, não recomendando que tal norma seja empregada como modo ordinário de concessão de recesso aos estagiários. Também foi instruído de memorandos do Departamento de Recursos Humanos (DRH) os quais trazem uma série de questionamentos à Coordenação Geral Administrativa a respeito da quantidade de estagiários de pós-graduação a que cada defensor público teria direito, bem como um elenco de sugestões para a reforma da Deliberação um de dois mil e quatorze que proporcionará melhora na gestão do estágio. Após análise, ficou aprovado que o regulamento de estágio passará a constar: que a celebração de Termo de Compromisso de Estágio será entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Agente Integrador; as vagas de estágio serão estabelecidas em ato da Defensoria Pública-Geral, conforme planejamento institucional, devidamente fundamentado e publicado; o departamento de Recursos Humanos deve obedecer rigorosamente a distribuição de vagas de estágio junto às Unidades, de acordo com o planejamento institucional; o estágio tem início com a celebração do Termo de Compromisso, em quatro vias, entre o estudante ou seu representante legal, a Unidade concedente do estágio e a Instituição de ensino; fica autorizado a firmar o Termo de Compromisso em nome da Defensoria Pública do Estado do Paraná o Supervisor do Departamento de Recursos Humanos; depois de assinado, uma das vias deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, a segunda via deve ser encaminhada à Instituição de ensino, a terceira será mantida com o estagiário e a quarta via deve ser encaminhada ao Agente Integrador; dentre as atribuições do supervisor de estágio, está a de supervisionar no máximo dez estagiários simultaneamente, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a mudança de supervisor do estagiário e procurar o Departamento de Recursos Humanos sempre que necessitar de algum esclarecimento; O remanejamento do estagiário deve ser solicitado através do formulário específico fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, verificada a disponibilidade da vaga e a conveniência para os serviços da Unidade em que se realiza o estágio e com a concordância de ambos os supervisores, tendo a sua eficácia somente após o deferimento do Departamento de Recursos Humanos; salvo por requerimento do supervisor, fica vedado o remanejamento de estagiários nos doze primeiros meses de estágio; caberá ao agente de integração organizar os processos seletivos de estágio solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio de instrumento jurídico específico; o valor da bolsa-auxílio mensal ao estagiário será definido pelo Conselho Superior da Defensoria do Estado do Paraná; o estagiário será responsável: pela coleta de assinaturas e entrega dos documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Termo aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Recursos Humanos; preencher adequadamente e entregar o registro de frequência no prazo estipulado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de advertência; a remuneração corresponderá apenas aos dias úteis que ocorrerem durante o período do recesso, durante o qual não haverá o pagamento do auxílio-transporte; cada sede de Defensoria Pública realizará o seu concurso de estágio de acordo com a existência de vagas indicadas pelo planejamento institucional; será facultado aos coordenadores de sedes de Defensorias Públicas integrantes da mesma mesorregião ou de área de atuação em Curitiba/PR a elaboração conjunta de provas de seleção, estabelecendo critérios claros e objetivos para a distribuição das vagas e classificação dos aprovados; em situações excepcionais, reconhecidas pela Administração Superior, será admitida a contratação de estagiários de forma emergencial sem concurso de seleção pelo prazo máximo de seis meses, admitida sua prorrogação caso o estagiário seja habilitado em concurso posterior ou mediante justificativa reconhecida pela Administração Superior; o exame para estagiários de nível superior da área de Direito deverá ser constituído de, no mínimo, prova escrita de conhecimento, composta de, ao menos, uma questão dissertativa, relativas às disciplinas jurídicas; o Edital de seleção poderá prever fase de entrevista não eliminatória para os melhores classificados; cada edital será elaborado e suas respectivas provas serão corrigidas pela comissão de concurso formada na respectiva sede ou coordenação que solicitar a abertura de vaga, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos a inserção do número de editais e a sua publicação, bem como auxiliar a referida comissão nas atribuições administrativas solicitadas; findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o Departamento de Recursos Humanos para serem

arquivados; nos termos da parceria firmada entre a Defensoria Pública do Paraná e o Agente Integrador, o direito ao recesso será exercido da seguinte forma: o estagiário terá direito a cinco dias corridos de recesso a cada dois meses estagiados. O Anexo I do regulamento fica revogado.

C) - O encerramento da Sessão: A presidência encerrou a reunião as dezesseis horas e quinze minutos e para constar, eu, Roseni Barboza S. Possani, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim _____, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, dezoito de agosto de dois mil e dezessete.

Vania Maria Forlin
Gerson da Silva
Andreza Lima de Menezes
Erick Le Palazzi Ferreira

Henrique Camargo Cardoso
Nicholas Moura e Silva

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza
Luciana Tramuja Azevedo Bueno

Flavia Palazzi Ferreira
Livia Martins Salomão Brodbeck

32035/2018

PORTARIA 019/2018/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade à Servidora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 06, de 21 de fevereiro de 2018.

CONCEDE

Art. 1º. A licença maternidade à Servidora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Sílvia Carolina Pamplona e Silva	Agente Profissional da Defensoria	69556515	180	20/02/2018	19/06/2018

Curitiba, 21 de março de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31856/2018

PORTARIA 023/2018/DPG/DPPR

Progressão na Carreira por Tempo de Serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DETERMINA

Art. 1º. A progressão na carreira de Defensor Público por tempo de serviço, à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Categoria	Nova Referência	A partir da data
Suzete de Fátima Branco Guerra	Defensor Público	15173505	1ª	9	20/03/2018

Curitiba, 26 de março de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31857/2018

PORTARIA 025/2018/DPG/DPPR

Progressão na Carreira por Tempo de Serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DETERMINA

Art. 1º. A progressão na carreira, por tempo de serviço, aos Agentes Profissionais da Defensoria e Assistentes Técnicos da Defensoria abaixo relacionados:

Nome	Cargo	RG	Classe	Nova Referência	A partir da data
Adriana Assis de Oliveira	Assistente Técnico	79871095	3ª	3	01/04/2018
Alvaro Mateus Santana	Agente Profissional	87808947	3ª	3	01/04/2018
Daniel de Brito Aragão	Agente Profissional	137295717	3ª	3	01/04/2018
Diogo Bonin Maoski	Agente Profissional	89332761	3ª	3	01/04/2018
Gabriele Maria Rezende Bahr	Agente Profissional	93956877	3ª	3	01/04/2018
Luciano Bonamigo de Sousa	Agente Profissional	63964611	3ª	3	01/04/2018
Mathias Loch	Agente Profissional	78608900	3ª	3	01/04/2018
Nathalie Gabrielle Jun Matsumoto Roder	Agente Profissional	83335874	3ª	3	01/04/2018
Patricia Naomy Shibata Beirith	Agente Profissional	87918319	3ª	3	01/04/2018
Rosaldo Bonnet	Agente Profissional	16904511	3ª	3	01/04/2018
Alice Santos de Souza	Agente Profissional	99481277	3ª	3	02/04/2018
Edione Bernardino	Agente Profissional	43610716	3ª	3	02/04/2018
Janaina Ferreira dos Santos	Agente Profissional	78275448	3ª	3	02/04/2018
Maria Isabel Pierin Pacheco	Agente Profissional	9058605	3ª	3	02/04/2018
Tiago Hernandez Tonin	Agente Profissional	98216839	3ª	3	02/04/2018
Tirza Amelia Oliveira da Rocha Prestes de Souza	Agente Profissional	51406095	3ª	3	02/04/2018

Curitiba, 02 de abril de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31858/2018

PORTARIA 026/2018/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 009, de 26 de março de 2018,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Eduardo José Ramalho Stroparo	Assistente Técnico da Defensoria	100600668	8	22/03/2018	29/03/2018

Curitiba, 02 de abril de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31859/2018

PORTARIA 027/2018/DPG/DPPR

Concede Prorrogação da Licença Maternidade para Servidora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 171 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação da licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Sílvia Carolina Pamplona e Silva	Agente Profissional da Defensoria	69556515	5	19/08/2018	23/08/2018

Curitiba, 02 de abril de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31862/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 175

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. KRÉTY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Maringá, protocolado sob nº 1741/2018-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

JÉSSICA APARECIDA BARBOSA, RG nº 12.674.668-7/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5, até 21 de setembro de 2018, término da licença maternidade da servidora MARIANA KELLY DA SILVA, RG nº 8.506.581-5/PR, titular do cargo (vaga 497), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de abril de 2018.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 176

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6393/2018-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor DANIEL WOLLZ MARQUES, RG nº 10.981.216-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 365), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir

de 02 de abril de 2018.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 177

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6467/2018-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor JOSÉ JANDUHY FREIRE LIMA JÚNIOR, RG nº 850020/RO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 363), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de maio de 2018.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 189

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6560/2018-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora JULIANA FERNANDES SANTOS, RG nº 7.965.493-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 580), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 9 de abril de 2018.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 190

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no protocolo nº 3621/2018 e de acordo com o pedido da Sra. BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura, protocolado sob nº 6653/2018-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

FELIPE MAUÉS TISSOT, RG nº 9.941.046-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 01), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de abril de 2018.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 191

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos X e XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, e o artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu §2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 3547/2018-MP/PR e de acordo com o pedido da Sra. BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura, protocolado sob nº 3621/2018-MP/PR, resolve

I – EXONERAR

a servidora ALEXIA TREVIZAN MARUSSIG, RG nº 9.629.084-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo 1-C (vaga 6), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de abril de 2018.

II – NOMEAR

ALEXIA TREVIZAN MARUSSIG, RG nº 9.629.084-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 011), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de abril de 2018.

III – ATRIBUIR

à nomeada constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 192

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos X e XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, e o artigo 124, inciso II, alínea 'a' da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face o contido no protocolo nº 3621/2018-MP/PR e de acordo com o pedido da Sra. BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura, resolve

I – EXONERAR

o servidor NILTON WEIGERT NASCIMENTO, RG nº 7379315 PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo 2-C (vaga 3), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de abril de 2018.

II – NOMEAR

NILTON WEIGERT NASCIMENTO, RG nº 7379315 PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo 1-C (vaga 06), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de abril de 2018.

III – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo 1-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

32117/2018

RESOLUÇÃO nº 10/2018-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE

1º - Instaurar **Sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados no procedimento registrado nesta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná como **Pedido de Providências nº 022/2018**, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar o Promotor-Corregedor Adjunto **Maurício Cirino dos Santos**, como Autoridade Sindicante, a quem ficam delegados os poderes necessários para tanto, atuando como secretário o bacharel **Gustavo Fonseca Swain Herderico**, servidor desta Corregedoria-Geral, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento caráter reservado para preservação do próprio sindicado, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral

31385/2018

EDITAL Nº 10/18 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3021, de 21 de agosto de 2013, haja vista o contido no Protocolo nº 6686/2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a substituição temporária, a fim de atuar como 2º Promotor de Justiça perante a 6ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, conforme dispõe o artigo 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3021/13;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3021/13;

III - Os interessados deverão informar, no ato da inscrição, se há processos judiciais ou extrajudiciais em seu poder com prazo legal vencido ou que, nesta hipótese, tenham sido devolvidos sem manifestação, sendo acompanhada a informação das justificativas pertinentes.

Curitiba, 5 de abril de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

32080/2018

PORTARIA Nº 217/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016 e de acordo com o contido no protocolo n.º 6065/2018, resolve

R E V O G A R

O item I e II da Portaria n.º 393/2016, na parte em que designou o servidor **DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA** como chefe da DIALSEG/DIN – Divisão de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica do Departamento de Infraestrutura e concedeu gratificação pelo exercício de encargos especiais, a partir de 16 de abril de 2018.

Curitiba, 03 de abril de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

32102/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 782/2016, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no exercício de suas atribuições, considerando o contido nos autos protocolado sob n.º 2471/2018, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de Paulo Henrique Santos Moreira, servidor do Ministério Público do Estado do Paraná, por suposta infração prevista no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV, da Lei Estadual n.º 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná). Curitiba, 05 de abril de 2018.

31817/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 782/2016, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no exercício de suas atribuições, considerando o contido nos autos protocolado sob n.º 1300/2018, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de Eduardo Vinicius Gabilan, servidor do Ministério Público do Estado do Paraná, por suposta infração prevista no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV, da Lei Estadual n.º 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná). Curitiba, 05 de abril de 2018.

31823/2018

Em Tempo

RESOLUÇÃO Nº 1470 de 18 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto n.º 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária n.º 1278/COE/SEFA,

R E S O L V E:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n.º 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 83.650.000,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 7730 – Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no grupo de Investimentos, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 41.625.000,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais);
- c) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 7703 – Coordenação de Gestão de Planos e Programas de Infraestrutura e Logística, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

-----*									
I	DESCONTINGENCIAMENTO							Fl. 01	I
I								R\$ 1,00	I
-----*									
-----*									
I	I								I
I	Cod. I	Especificação	I	Natureza	I	I	I	I	I
I	I		I	da	I	Fonte	I	Gr. I	I
I	I		I	Despesa	I	I	Fonte	I	I
-----*									
I	7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I	I	I	I	I
I	I		I		I	I	I	I	I
I	7703	I COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE	I		I	I	I	I	I
I	I	I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I	I	I	I	I
I	4302	I GESTÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	I	33903900	I	100	I	01	I
I	7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I		I	I	I	I	I
I	4397	I GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO	I		I	I	I	I	I
I	I	I ESTADUAL	I	44903900	I	100	I	01	I
I	4398	I ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA	I		I	I	I	I	I
I	I	I RODOVIÁRIO ESTADUAL	I	44903900	I	100	I	01	I
-----*									
								T o t a l	I
								83.650.000	I
-----*									

32185/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.476/2018 – GS/SEED

Regulamenta as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, mantenedoras das Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e das Escolas para Surdos e/ou Cegos.

A **Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;
- a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”;
- a Lei Estadual n.º 18.419, de 7 de Janeiro de 2015, que “Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná”;
- a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”;
- a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que “institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”;
- a Lei Complementar Estadual n.º 206, de 20 de dezembro de 2017, que “Regulamenta a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação, prevista no art. 43 da Constituição Estadual, para as entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam educação básica na modalidade de educação especial”;
- o Decreto Estadual n.º 9.014, de 13 de março de 2018, que “Regulamenta a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação, prevista na Lei Complementar n.º 206, de 20 de dezembro de 2017, para as entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam educação básica e atendimento educacional especializado na modalidade educação especial”;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que “Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências”;
- o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, que “Regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em Acordos de Cooperação”;
- a Lei Estadual n.º 17.656, de 12 de agosto de 2013, que “Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “**TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO**”, e o contido no protocolo n.º 14.344.014-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, visando à oferta de escolarização e de atendimento educacional especializado nas Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEE e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos.

§ 1.º A presente Resolução define como estudantes da Educação Especial aqueles com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

§ 2.º As Escolas e CAEE mantidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos que formalizarem parceria com esta Secretaria não poderão negar matrícula aos estudantes mencionados no parágrafo anterior desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.146, de 2015.

§ 3.º As manifestações de interesse público visando à regulamentação de parceria, para o fim de que trata esta Resolução, serão analisadas mediante devida regularização do pedido.

§ 4.º Somente serão celebradas as parcerias com as entidades que apresentarem a documentação prevista em Instrução Normativa a ser expedida pela Superintendência da Educação – SUE/SEED, que terá a finalidade de explicitar os procedimentos necessários à execução

das parcerias com aquelas entidades que comprovarem finalidade não lucrativa e aplicação integral dos recursos para manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 5.º No caso de encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade parceira, a destinação do respectivo patrimônio líquido deverá ser transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

§ 6.º A Secretaria de Estado da Educação fará a qualquer tempo a verificação e fiscalização de toda a documentação das entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 7.º A formalização das parcerias poderão ser alteradas, de acordo com os interesses da Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 2.º Para definir o número de professores e agentes educacionais I e II que atenderão ao objeto desta Resolução, serão seguidos os critérios previstos na Instrução Normativa mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos ou aqueles contratados com recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado da Educação que já atuam ou que vierem a atuar nas Escolas ou Centros de Atendimento Educacional Especializado, deverão participar das Formações e Cursos ofertados por esta Secretaria.

Art. 3.º A Secretaria de Estado da Educação assegurará aos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB a continuidade do exercício de suas funções na Escola ou no Centro para o qual foram cedidos na data de 31 de dezembro do ano anterior, considerando a análise das matrículas efetuadas para o início de cada ano letivo.

§ 1.º A cessão de servidores mencionada no *caput* deste Artigo ficará condicionada à comprovação de interesse exclusivo do serviço e de disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser vinculada à existência de vagas previamente estabelecidas.

§ 2.º Não serão autorizadas novas cedências de profissionais mencionados no *caput* deste Artigo a partir do início do ano letivo de 2018.

Art. 4.º A Secretaria de Estado da Educação assegurará aos professores do Quadro Único de Professores – QUP e do Quadro Próprio do Magistério – QPM, amparados pela Lei Complementar Estadual n.º 103, de 2004, e aos professores concursados na modalidade de Educação Especial, independente de Nível ou Classe, desde que observada a Formação e/ou Habilitação Específica em Educação Especial, a continuidade do exercício de suas funções na Escola ou no Centro para o qual foram cedidos na data de 31 de dezembro do ano anterior, considerando a análise das matrículas efetuadas para o início de cada ano letivo.

§ 1.º A cessão dos servidores mencionada no *caput* deste Artigo ficará condicionada à comprovação de interesse exclusivo do serviço e de disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser vinculada à existência de vagas previamente estabelecidas.

§ 2.º Não serão autorizadas novas cedências dos profissionais mencionados no *caput* deste Artigo a partir do início do ano letivo de 2018.

Art. 5.º Nos casos em que houver o desligamento definitivo dos professores e profissionais do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Professores – QUP, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado – QPPE por motivo particular, aposentadoria, falecimento ou disposição funcional, a vacância será preenchida mediante repasse financeiro, desde que haja demanda disponível no Termo de Colaboração vigente, considerando a matrícula de estudantes registradas no Sistema de Registro Escolar – SERE e no Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA, na forma da Lei.

§ 1.º Nos casos de afastamentos temporários dos professores mencionados no *caput* deste Artigo, inferior a 30 dias, eles serão substituídos em forma de aulas extraordinárias.

§ 2.º A ausência temporária dos demais servidores/funções não será substituída.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 6.º Firmada a parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos, na forma da Lei, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão pagas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, aprovado para remunerar os

profissionais contratados pelas referidas entidades e de acordo com a previsão da Lei Orçamentária Anual para esta parceria.

§ 1.º O repasse de vencimentos aos profissionais contratados a partir da regulamentação da parceria seguirá o piso base da categoria profissional, sendo salário, férias, 13º salário, encargos sociais e verbas rescisórias, conforme pactuado e estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração.

§ 2.º Para aqueles professores que já mantinham contratos com a entidade mantenedora, anterior a esta parceria, e assumirem novas aulas a partir do início da regularização da mesma, os vencimentos referentes ao novo contrato deverão ser pagos conforme piso base da categoria profissional.

§ 3.º Quaisquer valores que vierem a complementar o piso base da categoria profissional repassados pela parceria ficará sob responsabilidade da entidade mantenedora.

Art. 7.º As entidades privadas sem fins lucrativos receberão da Secretaria de Estado da Educação o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente à matrícula/mês para custear as despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o número de matrículas registradas no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e no Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA.

Art. 8.º A orientação, análise, acompanhamento e aprovação do Plano de Trabalho no que diz respeito aos recursos humanos e financeiros repassados às entidades privadas sem fins lucrativos ficará a cargo desta Secretaria.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Art. 9.º As entidades privadas sem fins lucrativos que custearem pessoal e forem isentas da Contribuição Previdenciária Patronal deverão apresentar à Secretaria de Estado da Educação os documentos comprobatórios previstos em Instrução Normativa que disciplinará as parcerias objeto desta Resolução.

Parágrafo Único. As entidades privadas sem fins lucrativos não isentas da Contribuição Previdenciária Patronal deverão comprovar à Secretaria de Estado da Educação que deram início ao processo de solicitação de isenção da citada Contribuição, sob pena de, no prazo de três meses a partir da data em que poderiam dar entrada no pedido, ocorrer a suspensão do repasse do referido encargo.

Art. 10. A Organização da Sociedade Civil isenta da Contribuição Previdenciária Patronal receberá os valores correspondentes ao recolhimento do FGTS e PIS.

Parágrafo Único. As entidades privadas sem fins lucrativos que estão isentas da Contribuição Previdenciária Patronal e do PIS receberão os valores correspondentes ao recolhimento do FGTS.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS E CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 11. As Escolas e Centros de Atendimento Educacional Especializado deverão ofertar aos estudantes carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos no mínimo.

§ 1.º As Escolas deverão cumprir a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias.

§ 2.º Nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, o estudante deverá ser atendido de acordo com cronograma contido no Plano de Atendimento Educacional Especializado homologado pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio dos Núcleos Regionais de Educação.

Art. 12. Nas Escolas e Centros de Atendimento Educacional Especializado, o professor deverá cumprir a sua carga horária de desempenho das atividades de interação com os estudantes e de horas atividade, de acordo com o vínculo empregatício e a legislação vigente.

Art. 13. Nas Escolas e Centros de Atendimento Educacional Especializado a hora aula dos professores cedidos por repasse técnico e/ou financeiro, em exercício de docência, deverá ocorrer de acordo com o vínculo empregatício do professor e a legislação vigente.

Art. 14. As Escolas e Centros de Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar/Regulamento Interno e Plano de Ação de acordo com as orientações e fiscalização da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Estado da Educação a responsabilidade de orientar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a organização administrativa e pedagógica das Escolas e Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, por intermédio dos Núcleos Regionais de Educação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 7.863 – GS/SEED, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.868 em 2 de janeiro de 2013.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

32213/2018

Of. nº 147/GS Curitiba, 2 de abril de 2018.

Assunto: Carta de Renúncia

Senhor Diretor-Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Membro do Conselho e Presidente do Conselho de Administração da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, por motivos particulares, a partir de 02 de abril de 2018.

Atenciosamente,

José Richa Filho - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

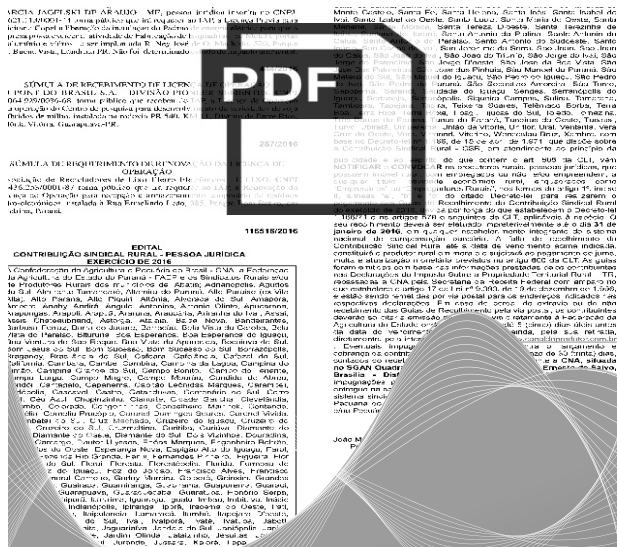
Ao Senhor João Vicente Bresolin Araujo

Diretor-Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

Neste Edifício

Registro na Junta Comercial do Paraná em 05/04/2018 sob nº 20181364859

32214/2018



ENVE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem
uma melhor compactação.

São preservadas todas as
formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede
qualquer tipo de alteração
no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

